00100.049835/2020-91

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 41, QUINTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2020



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)
3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 42ª SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 6 DE MAIO DE 2020

1.1 – ABERTURA 14

1.2 – ORDEM DO DIA

1.2.1 – Item 1

Projeto de Lei Complementar nº 39/2020 (Emendas da Câmara dos Deputados), do Senador Antonio Anastasia, que *dispõe sobre a cooperação federativa na área de saúde e assistência pública em situações de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal.* Proferido o **Parecer nº 30/2020-PLEN-SF**, pelo Senador Davi Alcolumbre, e apresentados os **Requerimentos nºs 341, 345, 347 e 351 a 354/2020** 14

1.2.2 – Questões de ordem

Suscitada pelo Senador Randolfe Rodrigues e respondida pela Presidência. 27

Suscitada pelo Senador Rogério Carvalho e respondida pela Presidência. 36

1.2.3 – Item 1 (continuação)

Projeto de Lei Complementar nº 39/2020 (Emendas da Câmara dos Deputados), do Senador Antonio Anastasia, que *dispõe sobre a cooperação federativa na área de saúde e assistência pública em situações de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal.* **Aprovadas as Emendas da Câmara dos Deputados, nos termos do parecer, com ajustes do relator** (votação nominal). À sanção. 37

1.2.4 – Item 2

Projeto de Lei nº 864/2020, do Deputado Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. e outros Deputados, que *altera a Lei nº 13.979, de 2020, para estabelecer o prazo de 72 horas para que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autorize a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde registrados por autoridade sanitária estrangeira e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países; e dá outras providências.* **Proferido o Parecer nº 31/2020-PLEN-SF**, pelo Senador Rogério Carvalho, após **Emendas nºs 1 a 16-PLEN** 42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

1.2.5 – Documento da Confederação Nacional dos Municípios

De agradecimentos cordiais ao Senado Federal pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 39/2020 e demais medidas adotadas que beneficiaram os Municípios para o enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) 71

1.2.6 – Item 2 (continuação)

Projeto de Lei nº 864/2020, do Deputado Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. e outros Deputados, que *altera a Lei nº 13.979, de 2020, para estabelecer o prazo de 72 horas para que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autorize a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde registrados por autoridade sanitária estrangeira e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países; e dá outras providências.* **Aprovado com emendas de redação, nos termos do parecer** (votação nominal). À sanção. 71

1.3 – ENCERRAMENTO 72

1.3.1 – Transcrição das mensagens de texto enviadas pelos Srs. e Sras. Senadores durante a 42ª Sessão, Deliberativa Remota 74

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 42ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 864/2020, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autorize a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde registrados por autoridade sanitária estrangeira e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países; e dá outras providências.* 76

Projeto de Lei Complementar nº 39/2020 (Emendas da Câmara dos Deputados), que *estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.* 82

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei Complementar nº 39/2020 (Emendas da Câmara dos Deputados)

Parecer nº 30/2020-PLEN-SF 87

Requerimentos nºs 341 a 346, 347, 348 e 350 a 354/2020 95

Lista de votação 125

2.2.2 – Projeto de Lei nº 864/2020

Emendas nºs 1 a 16-PLEN 129

Parecer nº 31/2020-PLEN-SF 158

Requerimentos nºs 339 e 349/2020 177

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de votação 181

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Comunicação

Da Liderança do PP, de indicação da Senadora Daniella Ribeiro para orientações de Bancada e encaminhamento de votações em Sessões Deliberativas Remotas **(Ofício nº 69/2020)**. 185

3.1.2 – Indicações

Nº 29/2020, do Senador Marcos Rogério, que *sugere a alteração do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, para facultar aos Estados do Acre, do Amapá, de Rondônia e de Roraima a indicação de representantes permanentes para compor o Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) e para destinar a esses Estados um percentual mínimo dos recursos geridos pelo CAPDA* 187

Nº 30/2020, da Senadora Rose de Freitas, que *sugere a determinação para que os profissionais de saúde que atuam no combate à epidemia de coronavírus (covid-19) façam jus ao percebimento de adicional de insalubridade no montante de 60% do salário mínimo, bem como estabelece que o não fornecimento de equipamentos de proteção individual isenta o referido trabalhador da obrigação de prestar serviços, sem prejuízo da percepção do seu salário.* 191

Nº 31/2020, da Senadora Rose de Freitas, que *sugere alteração da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, e o Decreto nº 5452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer em caráter excepcional o adicional insalubridade de 60% do salário mínimo para profissionais de saúde e segurança pública em caso de calamidade pública.* 194

Nº 32/2020, da Senadora Mara Gabrilli, que *sugere ao Ministro de Estado da Saúde que seja elaborado plano emergencial para proteger as pessoas com deficiência durante a situação de emergência de saúde internacional decorrente da covid-19.* 198

Nº 33/2020, da Senadora Rose de Freitas, que *sugere alteração da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, e o Decreto nº 5452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer em caráter excepcional o adicional insalubridade de 60% da remuneração para profissionais de saúde e segurança privada em caso de calamidade pública.* 204

Nº 34/2020, da Senadora Rose de Freitas, que *sugere alteração da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, e o decreto nº 5452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer em caráter excepcional o adicional insalubridade de 60% da remuneração para coletadores de lixo e sepultadores em caso de calamidade pública.* 207

Nº 35/2020, do Senador Otto Alencar, que *sugere ao Supremo Tribunal Federal seja tornado público o depoimento feito pelo ex-Ministro Sérgio Fernando Moro, no dia 2 de maio de 2020, nos autos do Inquérito nº 4.831, na Superintendência da Polícia Federal do Estado do Paraná.* 210

3.1.3 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 675/2020, que *suspende retroativamente e impede novas inscrições nos cadastros de empresas de análises e informações para decisões de crédito enquanto vigente a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.* 214

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

Projeto de Lei nº 848/2020, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para garantir que o receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos à prescrição e de uso contínuo tenha validade pelo menos enquanto perdurar as medidas de isolamento para contenção do surto da Covid-19, na forma que especifica.* 218

Projeto de Lei nº 985/2020, que *institui o Regime Tributário Emergencial (RTE-Covid-19).* 222

Projeto de Lei nº 1079/2020, que *altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para suspender temporariamente as obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) por 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, prorrogáveis por igual prazo pelo Poder Executivo.* 228

Projeto de Lei nº 1106/2020, que *altera dispositivo da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para simplificar a inscrição dos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica.* 239

Projeto de Lei nº 1161/2020, que *concede auxílio financeiro emergencial aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para reforço dos fundos de participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal e suspende obrigações dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devido aos efeitos financeiros provocados pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.* .. 242

Projeto de Lei nº 1389/2020, que *dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros entre os blocos de financiamento constantes dos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais, apurados até dezembro de 2019, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e dá outras providências.* 247

Projeto de Lei nº 1409/2020, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.* 252

3.1.4 – Projetos de Decreto Legislativo

Nº 179/2020, do Senador Alessandro Vieira e outros Senadores, que *susta os efeitos da Portaria nº 62 do Comando Logístico do Exército Brasileiro, pela qual se determinou a revogação das Portarias nº 46, 60 e 61, do mesmo Comando, que dispõem, respectivamente, sobre os procedimentos administrativos relativos ao acompanhamento e ao rastreamento de produtos controlados pelo Exército e o Sistema Nacional de Rastreamento de Produtos Controlados pelo Exército, sobre os dispositivos de segurança, identificação e marcação das armas de fogo fabricadas no país, exportadas ou importadas e sobre a marcação de embalagens e cartuchos de munição.* 258

Nº 183/2020, do Senador Paulo Rocha e outros Senadores, que *susta a Instrução Normativa nº 9, de 16 de abril de 2020, que disciplina o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados.* 264

Nº 185/2020, do Senador Alessandro Vieira, que *susta parcialmente os efeitos da Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 17 de março de 2020, com relação aos arts. 2º, 3º, 4º e 5º, que enunciam recomendações ao Poder Judiciário acerca de medidas preventivas à expansão do Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.* 269

Nº 187/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que *susta a Instrução Normativa nº 9, de 16 de abril de 2020, do Ministério da Justiça/Fundação Nacional do Índio, que "Disciplina o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados."* 273

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

3.1.5 – Projetos de Lei

Nº 2288/2020, da Senadora Mara Gabrilli, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para tornar obrigatória a elaboração de planos emergenciais de proteção dos segmentos mais vulneráveis da população e proibir a adoção de regras que permitam preterir, em relação aos outros pacientes, as pessoas desses segmentos vulneráveis.* 281

Nº 2289/2020, da Senadora Mara Gabrilli, que *isenta de tributos federais as doações de produtos importados do exterior destinadas às organizações da sociedade civil enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).* 290

Nº 2293/2020, do Senador Fabiano Contarato, que *dispõe sobre a caracterização da Covid-19 como doença ocupacional e sobre o regime especial de aposentadoria em decorrência de danos permanentes causados pela Covid-19* 294

Nº 2303/2020, do Senador Omar Aziz, que *insere disposição transitória na Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, para suspender o exame dos protestos de títulos e outros documentos de dívidas em face das pessoas jurídicas de direito privado no período em que especifica.* 297

Nº 2304/2020, do Senador Luiz do Carmo, que *institui pensão especial destinada a dependentes de profissionais de serviços de saúde que falecerem em decorrência de COVID-19, adquirida no exercício da profissão.* 301

Nº 2305/2020, do Senador Luiz do Carmo, que *altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da Internet no Brasil; a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995; e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para dispor sobre a gratuidade do acesso à internet pelos beneficiários do Programa Bolsa Família.* 305

Nº 2307/2020, do Senador Dário Berger, que *suspende a lavratura e o registro de protesto extrajudicial de títulos e outros documentos de dívida, de que trata a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, devidos por micro e pequenas empresas, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.* 310

Nº 2308/2020, do Senador Rogério Carvalho e outros Senadores, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre uso compulsório de leitos privados disponíveis, de qualquer espécie, pelos entes federativos para a internação de pacientes acometidos de Síndrome Aguda Respiratória Grave ou com suspeita ou diagnóstico de COVID-19, e dá outras providências.* 314

Nº 2324/2020, do Senador Rogério Carvalho e outros Senadores, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre uso compulsório de leitos privados disponíveis, de qualquer espécie, pelos entes federativos para a internação de pacientes acometidos de Síndrome Aguda Respiratória Grave ou com suspeita ou diagnóstico de COVID-19, e dá outras providências.* 321

Nº 2326/2020, do Senador Confúcio Moura, que *dispõe, em caráter transitório e emergencial, sobre a prática de atos remotos perante os serviços notariais e de registro no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).* 328

Nº 2328/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que *dispõe sobre a proibição de queimadas na Amazônia Legal enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, devido à pandemia de Covid-19.* 335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

Nº 2329/2020, do Senador Telmário Mota, que *acrescenta art. 78-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a pensão por morte devida aos dependentes de profissionais da saúde, auxiliares e trabalhadores complementares, que tenham perdido a vida em razão da pandemia e da calamidade pública decorrente do coronavírus (covid-19) e dá outras providências.* 343

Nº 2330/2020, do Senador Rogério Carvalho, que *estende e amplia o benefício em decorrência da Emergência em Saúde Pública Decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.* 348

Nº 2354/2020, do Senador Dário Berger, que *dispõe sobre os requisitos de fabricação e comercialização de ventiladores pulmonares durante o período em que perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.* 353

Nº 2355/2020, do Senador Dário Berger, que *cria programa de recuperação da capacidade de crédito para pessoas que tenham restrições cadastrais em sistemas de proteção ao crédito.* 359

Nº 2356/2020, do Senador Marcos do Val, que *altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para vedar a dispêndio de recursos do fundo partidário com a contratação de pessoas que se enquadram na situação de inelegibilidade a que se refere a Lei de Ficha Limpa, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.* 363

Nº 2370/2020, da Senadora Rose de Freitas, que *dispõe, em caráter transitório e emergencial, sobre o quorum exigido para o aumento da contribuição em condomínios edilícios e de lotes no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).* 370

Nº 2373/2020, do Senador Rodrigo Cunha, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19), bem como disciplina regras de incentivo às microempresas e às empresas de pequeno porte.* 374

Nº 2374/2020, do Senador Irajá, que *altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para prever a compensação em dobro de déficit de Reserva Legal.* 390

Nº 2376/2020, do Senador Paulo Paim, que *dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, da obrigatoriedade da realização de testes periódicos para detecção de anticorpos IgM/IgG contra SARS-CoV-2 (Covid-19) e do fornecimento de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, durante o período de vigência da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e dá outras providências.* 395

Nº 2388/2020, da Senadora Daniella Ribeiro, que *altera as Leis nºs 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e 9.998, de 17 de agosto de 2000, para permitir a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações na transferência de renda às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).* 402

Nº 2409/2020, do Senador Confúcio Moura, que *dispõe sobre obrigações regidas pela Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19).* 410

Nº 2410/2020, do Senador Telmário Mota, que *altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que "regula direitos e obrigações relativos a' propriedade industrial", para conferir celeridade ao exame de pedidos de patente relacionados a produtos, processos, equipamentos e materiais essenciais para o combate a epidemias.* 418

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

Nº 2412/2020, do Senador Luis Carlos Heinze, que *altera o art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem, nas regiões que especifica, para autorizar o pagamento do benefício, em caráter excepcional, em razão de situação de emergência ou calamidade pública estabelecido por decreto de calamidade pública federal.* 422

Nº 2413/2020, do Senador Jaques Wagner e outros Senadores, que *cria o Programa Brasil Solidário (PBS) com a finalidade de prover recursos humanos de caráter solidário e temporário, para o enfrentamento da emergência de saúde pública e de economia decorrente da pandemia internacional de coronavírus de 2019.* 426

Nº 2414/2020, do Senador Wellington Fagundes, que *autoriza a prorrogação de dívidas do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) contratadas com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA) em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19).* 436

Nº 2415/2020, do Senador Confúcio Moura, que *altera a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, que dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, para dar publicidade e transparência aos atos do processo de intervenção bancária.* 441

Nº 2419/2020, do Senador Paulo Paim, que *altera a Lei nº 13.892, de 2 de abril de 2020, amplia o prazo de gozo do auxílio emergencial e dá outras providências.* 446

3.1.6 – Projeto de Lei Complementar

Nº 117/2020, do Senador Antonio Anastasia, que *dispõe sobre a cooperação federativa na área de saúde e assistência pública em situações de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal.* 455

3.1.7 – Projeto de Resolução

Nº 17/2020, do Senador Lasier Martins, que *dispõe sobre medidas de economia administrativa e financeira no Senado Federal, altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e o Regimento Interno do Senado Federal, e dá outras providências.* 465

3.1.8 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 14/2020, primeira signatária a Senadora Mara Gabrilli, que *altera o art. 155 da Constituição Federal para vedar a instituição do ITCD sobre as transmissões e doações às organizações da sociedade civil e aos institutos de pesquisa sem fins lucrativos.* 485

3.1.9 – Requerimentos

Nº 295/2020, do Senador Mecias de Jesus, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.895/2019 e 911, 1.276 e 1.793/2020. 494

Nº 296/2020, do Senador Alessandro Vieira, de convocação do Ministro de Estado da Economia 496

Nº 297/2020, do Senador Alessandro Vieira, de convocação do Ministro de Estado da Cidadania 499

Nº 298/2020, do Senador Alessandro Vieira, de convocação do Presidente da Caixa Econômica Federal 502

Nº 306/2020, do Senador Plínio Valério, de hasteamento das bandeiras colocadas diante do Congresso Nacional e em todas as dependências da Senado Federal a meio mastro e que se coloque um laço de crepe na ponta de lança caso estejam sendo conduzidas em cerimônia oficial, enquanto houver mortes causadas pela Covid-19 em território nacional. 505

Nº 334/2020, da Senadora Rose de Freitas, de retirada da Indicação nº 31/2020. **Deferido** 507

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

Nº 335/2020, do Senador Alvaro Dias, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Milton Luiz Ciappina 509

Nº 336/2020, do Senador Alvaro Dias, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Guilherme Palmeira, ex-Governador e ex-Senador. 512

Nº 337/2020, da Senadora Soraya Thronicke, de retirada do Projeto de Lei nº 1.627/2020. **Deferido**. 515

Nº 340/2020, do Senador Otto Alencar, de retirada da Indicação nº 35/2020. **Deferido** 517

PARTE III

4 – REQUERIMENTOS DE LICENÇA 520

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 521

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 524

7 – LIDERANÇAS 525

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 527

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 530

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 534

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 42ª Sessão, Deliberativa Remota, em 6 de maio de 2020

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Weverton.

(Inicia-se a sessão às 17 horas e 2 minutos e encerra-se às 21 horas e 8 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

42ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 06/05/2020 15:30:00 até 06/05/2020 21:30:00

Votos no período: 06/05/2020 15:30:00 até 06/05/2020 21:30:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
REDE	PR	Flávio Arns	X	X
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
MDB	PB	José Maranhão	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X

Emissão 06/05/2020 21:11:20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

42ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 06/05/2020 15:30:00 até 06/05/2020 21:30:00

Votos no período: 06/05/2020 15:30:00 até 06/05/2020 21:30:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSL	SP	Major Olimpio	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
Podemos	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 81 senadores.

Emissão 06/05/2020 21:11:20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os trabalhos.

Informo que as mãos serão baixadas neste momento e serão iniciadas as novas inscrições.

A presente sessão deliberativa remota, convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, é destinada à deliberação da seguinte pauta:

– Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020, do Senador Antonio Anastasia, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 2000, e dá outras providências. (**Vide Item 2.1.1 do Sumário**)

– Projeto de Lei nº 864, de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 2020, para estabelecer o prazo de 72 horas para que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária autorize a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde registrados por autoridade sanitária estrangeira e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países, e dá outras providências. (**Vide Item 2.1.1 do Sumário**)

As matérias foram previamente disponibilizadas em avulso eletrônico e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Item 1.

Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020.

A matéria depende de parecer.

Eu concedo a palavra ao Senador Davi Alcolumbre, para proferir parecer de Plenário sobre as emendas da Câmara.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Para proferir parecer.) – Boa tarde.

Vou pedir permissão, como todos aqui estamos na distância regulamentar, para retirar a máscara.

Kátia, você está sozinha aí, no seu escritório, com máscara? (*Pausa.*)

Vou tirar a minha máscara para a Kátia tirar a dela.

Boa tarde aos Senadores e às Senadoras. Eu gostaria de cumprimentar todos os nossos colegas Senadores e Senadoras na sessão de hoje.

Eu fiquei ontem acompanhando a sessão da Câmara dos Deputados e vi, de fato, algumas alterações que foram construídas no texto votado no Senado Federal, inclusive em resposta ao questionamento feito pelo Senador Alessandro.

Falei da importância do requerimento apresentado pelo Senador Esperidião Amin e pelo Senador Alessandro. E eu queria agradecer ao Senador Antonio Anastasia, que tinha uma proposta na Casa que conciliava a possibilidade de fazermos o apensamento daquela matéria, votada na Câmara dos Deputados, para que a gente pudesse, o Senado Federal, ter a condição de avaliar esse projeto fundamental na conciliação desse socorro aos Estados e aos Municípios brasileiros.

A gente, de fato, conseguiu construir, nesses últimos 15 dias, conciliando a nossa proposta, naturalmente sempre tendo a altivez e a independência de o Senado construir o seu texto.

Eu novamente agradeço a todos os Senadores que nos ajudaram naquele sábado a construir um texto que teve praticamente a unanimidade do Senado Federal. Tivemos apenas 1 voto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contrário e 79 votos favoráveis ao nosso projeto, ao nosso substitutivo. E isso foi muito importante, porque, naquele momento, a gente teve a consolidação de uma regra que a gente estabeleceu a várias mãos, construindo com vários Senadores, com várias Senadoras, e buscando o diálogo, naturalmente, com a equipe econômica, com o Governo Federal e também com a Câmara dos Deputados.

É lógico que, na Câmara dos Deputados, por oito, por dez ou por vinte votos, foram mudados alguns trechos importantes. E, quando isso aconteceu, de fato, concretamente – a gente e a própria Câmara dos Deputados –, praticamente houve o desinteresse daqueles Parlamentares que estavam equilibrando a condição do equilíbrio fiscal, do ajuste nas contas públicas, da responsabilidade do Parlamento brasileiro em ter uma percepção de como será o pós-pandemia, o pós-crise sanitária, que atinge todos os setores da sociedade brasileira.

Assim, eu queria que cada Senador pudesse refletir no que eu vou dizer agora, respeitando a posição de todos os Senadores, de todas as Senadoras. Eu chamo cada Senador para que faça uma reflexão. Nós temos, neste momento, 70 milhões de brasileiros – 70 milhões de brasileiros – que, direta ou indiretamente, perderam a condição de seu sustento. São 70 milhões de brasileiros que estão hoje se arriscando nas filas de uma instituição financeira, o que, muitas vezes, pode levá-los a se contagiar com essa doença, com esse coronavírus, para buscar um apoio, votado nesta Casa, um auxílio emergencial para as pessoas carentes deste País e para as pessoas que não têm condições, muitas vezes, de comprar o seu alimento. São 70 milhões de brasileiros que estão nas filas dos bancos para sacar R$600.

Eu queria, de coração, reconhecer que cada Parlamentar pode, de fato, ter as suas opiniões e ter as suas manifestações asseguradas livre e legitimamente, mas a gente não pode esquecer o momento que estamos vivendo no Brasil e no mundo.

São 70 milhões de pessoas que foram às filas dos bancos para sacar R$600 em três parcelas. Gente, isso é quase a metade da população brasileira. Isso é gente que está buscando a condição de comprar, pelo menos, o seu alimento. É gente, são homens e mulheres que estão buscando a condição de sobreviver. Isso é muito forte num país que já tem 8 mil vítimas nessa pandemia do coronavírus.

Há muita gente contaminada, é uma guerra muito grande que a gente vai enfrentar. Não sabemos quando isso vai parar, mas eu peço a todos os Senadores a atenção e a reflexão. Que a gente faça com a nossa consciência! Que a gente possa até fazer também com o nosso coração! Qual é o Parlamentar que gostaria de votar uma lei que pudesse concretamente tirar o direito de alguém? Nenhum.

Eu ouvi algumas injustiças e acho importante, neste momento de retorno à Casa da Federação, onde nós estamos tendo a oportunidade de novamente debater o projeto, que, de fato, a partir da nossa votação hoje, essa matéria possa ir à sanção presidencial, socorrendo Estados e Municípios, que estão sem condições de nada. Mas eu peço aos Senadores...

A gente ouviu, e eu ouvi muito – e respeito todas as opiniões contrárias, e ainda bem que a gente vive num país democrático, em que a gente pode falar o que a gente pensa –, a proposta inicial desta matéria e a proposta que se avizinhava, que era levantada pelo Governo.

Diante do quadro gravíssimo em que estão as finanças públicas, a gente não pode falar de ajuste fiscal e fazer no sentido oposto. A gente tem de falar e tem de entender que há o pós-pandemia. Qual é o Brasil que a gente vai ter após a pandemia? A gente está endividando o nosso País em quase R$1 trilhão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A gente ficou tão feliz quando a gente reduziu o déficit do Brasil, de R$130 bilhões para R$60 bilhões. Foi uma conquista muito grande para todos nós brasileiros reduzirmos a nossa dívida, o nosso déficit. Só que agora, com as medidas que nós estamos sendo obrigados a tomar – e que bom que estamos tomando todas elas para proteger a população brasileira –, estamos praticamente endividando o nosso País em uma reforma da previdência e um pouquinho mais que ela, que foi exaltada por todos nós. Mesmo aqueles que votaram de forma contrária – o que eu respeito – à reforma da previdência compreenderam o significado do equilíbrio e do ajuste fiscal para que a gente desse sinais para que investidores viessem para o nosso País e que a gente fizesse a economia, que estava há cinco anos paralisada, começar a girar.

A gente estava começando a avançar, e o mundo e o Brasil foram abatidos por esta epidemia, por esta pandemia que a gente acompanha todos os dias. Todos os países no mundo estão sofrendo com a pandemia, mas talvez muitos deles estavam mais preparados do que a gente do ponto de vista do equilíbrio das suas contas, do ajuste, da contabilidade do Governo, da capacidade de investimento do País. O Brasil não tinha capacidade de investir nada.

A gente tinha um orçamento para 2020 com R$50 bilhões de capacidade de investimento. Que país é este que tem R$1,5 trilhão de recurso no orçamento e R$50 bilhões com poder discricionário de investimento, com o tamanho do Brasil, com tantas desigualdades, com tantas injustiças?

Eu fico vendo, na televisão, a propaganda dos especialistas falando: "Vamos higienizar as nossas mãos, basta só lavar as mãos com sabão, que é melhor do que o álcool em gel". Gente, 100 milhões de pessoas neste País não têm saneamento básico. Milhões de brasileiros não têm água tratada não é para lavar a mão, não, é para tomar. E esse milhões de brasileiros estão sofrendo e aguardando as nossas respostas.

Seria eu o responsável por prejudicar os servidores públicos do Brasil? Jamais pensei e planejei prejudicar, de qualquer maneira, o servidor público. O que nós estamos pedindo é uma colaboração, uma contribuição, uma participação.

Eu escuto as pessoas falarem de injustiça com servidor. A proposta era reduzir 25% do salário dos servidores públicos do Brasil, dessas pessoas que trabalham todos os dias para fazer essa máquina gigante girar em 5.570 Municípios, em 27 Estados e no Governo Federal. Essas pessoas precisam ser reconhecidas, como são por todos nós. Mas 5,5 milhões de empregados da iniciativa privada só estão empregados hoje porque nós votamos uma lei dando a possibilidade de se reduzir 25%, 50% ou 75% do pagamento desse trabalhador do setor privado. E a empresa não demitiu porque o Governo está pagando a esses 5,5 milhões.

Nós estamos falando de um País em que 15 milhões de pessoas cozinham à lenha. Esses brasileiros não podem ser invisíveis. Não tem cabimento! Essas pessoas existem! Não têm um botijão de gás para, com dignidade, fazerem a sua alimentação. Nós estamos falando de um Pais, de brasileiros e brasileiras que vivem, muitas vezes, sem condição de se alimentar.

E, quando a primeira proposta foi de reduzir 25% do salário desses grandes e valorosos colaboradores do nosso País, dos servidores, eu, pessoalmente, fui contra. Eu dei uma entrevista. Não acho justo a pessoa que já tem assegurado esse direito, que estudou muito, que se dedicou demais, que tem os seus méritos, que lutou, que trabalhou, que estudou muito para passar num concurso e para servir à Nação, seja em qualquer ente da Federação, Estado ou Município, seja ele qualquer tipo de servidor... Essas pessoas merecem ser reconhecidas. Nós as estamos reconhecendo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós não estamos tirando delas parte do salário, como era a proposta. A primeira proposta, a inicial, era reduzir 25% por três anos.

Olhem só, e eu tenho que ouvir algumas injustiças de dizerem que eu estou sacrificando o servidor. A gente conseguiu protegê-los, todos eles. Não terão um centavo de redução na sua remuneração, mas eles vão contribuir apenas com a suspensão dos reajustes por 18 meses.

Honestamente, vocês acham e o Brasil acha que, neste ano de 2020, algum Prefeito ou algum Governador ou o Governo Federal iria dar 0,5% de aumento para alguém, num ano em que, pela primeira vez na história do Brasil, o Congresso brasileiro decreta estado de calamidade? A gente já viu isso em cidade com inundação, em governo com inundação, em enchente, em calamidades públicas. A gente vê, nos Municípios do Brasil, muitas vezes, ser decretada uma calamidade, um estado de calamidade pública para se buscar um socorro e para salvar as pessoas que são vítimas daquela calamidade. Mas, no Brasil, é a primeira vez na nossa história, é a primeira vez na história do nosso País que o Brasil decreta, no Congresso brasileiro, estado de calamidade pública.

Então, eu estou falando isso porque a gente conseguiu muita coisa. A gente conseguiu conciliar muitos interesses, todos legítimos, todos republicanos. Eu consegui – e nós fizemos isso juntos – retirar 20 destaques num sábado. Não é possível isso!

A gente atendeu, no relatório, o que foi possível e impossível dos pedidos que foram feitos de todas as regiões do Brasil. A gente fez uma tabela, e, em alguns lugares que eu acompanhei, tentaram diminuir o relatório do Senador Davi: uma tabela Alcolumbre. Eu passei 18 dias estudando aqueles números. Eu quero dizer para vocês que eu fui buscar, dentro de uma cesta de índices que nós temos no Brasil, conversando com muitos Senadores, uma cesta e um índice que pudessem contemplar o Brasil. Por que eu fiz isso? Porque o Senado é a Casa da Federação, é a Câmara Alta, é a Casa onde os Estados mais populosos do Brasil têm três representantes, e os menores Estados do Brasil também têm três representantes.

Essas reflexões todas eu queria que a gente levasse em conta.

Quando a gente conseguiu construir a conciliação, atender, acatar as emendas... Aqueles Parlamentares municipalistas queriam no meu substitutivo 50% para Estados e 50% para Municípios. Eu até achava que, com tantos Senadores com que eu falei, o meu texto venceria, mas eu iria levar para uma disputa em que a gente podia vencer e sair derrotado. E aí o que eu fiz? Chamando os Senadores que concordaram com o meu substitutivo, pedindo reflexão para atender a outra parte que não concordava, a gente acatou um destaque importantíssimo e fez 60/40. Atendemos! Pela manhã, num dia, a gente já era criticado por uma entidade ligada aos Governadores e era elogiado pelos Municípios. Quando nós mudamos, nós não fomos elogiados por nenhum Governador e fomos criticados pelos Municípios. Então, é só uma reflexão, porque, a todo tempo, a gente agrada e desagrada, mas o mesmo que aplaudiu quando mudou num telefonema poderia ter feito uma nota para dizer que apoiava a conciliação, que apoiava o texto que conciliou o Brasil, que apoiava a construção do diálogo.

Eu só faço isso aqui desde o dia em que eu assumi a Presidência do Senado. Ainda nenhum de V. Exas. viu, em nenhum momento, eu tentar ir para o confronto. Já tive até oportunidades e acho que tinha até direito de ter ido, mas eu resolvi, de novo, dar um passo atrás, porque a minha mãe e a minha avó – e vocês sabem disto – têm um ditado que diz assim – e é bom que o Brasil todo nos assista –: quando um não quer, dois não brigam. Então, eu vou ficar no meu "um não quer" para eu tentar levar, respeitando, ouvindo, ouvindo muito mais do que falando. E, quando preciso falar, a minha palavra é sempre: "Calma! Vamos conciliar. Estamos passando um momento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

difícil. Eu peço a ponderação". Muitas das vezes, chego a ser até um pouco chato de tanto pedir calma. E acho, às vezes, até que alguns esperam que eu perca a paciência, mas, todo dia de manhã, eu recarrego a minha paciência. Quando ela está terminando, no final do dia, eu olho e digo: "Será que hoje eu vou carregar?". Aí eu decido recarregar.

E assim eu vou levando a minha vida, recarregando a minha paciência, a minha fé e a minha esperança no Brasil, que é aquilo de que a gente precisa para os brasileiros que precisam – e todos os 210 milhões precisam! Os servidores precisam – estão protegidos –; os que estão indo para as filas buscar R$600 – 70 milhões – precisam, assim como aquelas pessoas mais humildes que o Estado não vê, que são invisíveis e que não têm água para higienizar a mão para não se contaminarem!

Vamos manter o isolamento social, que é um grande remédio. É! Milhões de pessoas moram numa casa de 4X4 nas regiões pobres do nosso País, do meu Estado. Durante o dia, a mesa está no meio da sala de uma casa de 4x4, com oito ou dez pessoas dentro, e, à noite, a mesa sai, e aquilo ali vira tudo espaço para colchão. Então, eu peço a todo o Brasil que está nos acompanhando...

Eu tenho muito respeito por todos que falam e que se manifestam em relação a muitas categorias, a muitos servidores – eu respeito todos eles –, mas o Senado é a Casa da Federação, é a Casa do equilíbrio, é a Casa da conciliação, e eu vou tratar dessa maneira enquanto eu estiver aqui.

Eu vou voltar um pouquinho, quando muitos no Senado estavam divididos quando eu assumi esta matéria. Depois, eu pensei comigo: "Eu não precisava assumir esse ônus; eu já estou assumindo tantos ônus para buscar a paz". Eu peço que a gente levante uma bandeira de paz, que é um símbolo numa guerra. Numa guerra, quando um levanta uma bandeira de paz, todos os outros olham e dizem: "Pediu paz. Calma, vamos conversar". Eu peço que a gente possa ser no Senado a Casa da paz.

Infelizmente, a votação na Câmara dos Deputados só trouxe mais conflito. Depois da nossa unidade, da nossa convergência, da nossa conciliação de 79 votos a 1 para proteger o Brasil, respeitando as diferentes regiões, a Câmara dos Deputados fez um gesto no sentido contrário. Eu sei que lá são 513. Se é muito difícil aqui com 81, imaginem lá o Presidente Rodrigo liderar 513! Então, cada cabeça, uma sentença. Precisamos saber como nós vamos ficar com o nosso coração e com a nossa consciência, porque ficar com o nosso coração e com a nossa consciência é equilibrar o que nós estamos vivendo no Brasil. Como é que nós vamos, depois da pandemia, enfrentar os desafios, porque nós deixamos de lado o equilíbrio fiscal, o ajuste das contas públicas, a consolidação do fortalecimento de um país? Quanto tempo vai durar esta crise? Eu queria que ela terminasse amanhã, mas um cientista diz que ela pode terminar na semana que vem, outro cientista diz que ela pode terminar no mês que vem, outro cientista diz que ela pode terminar daqui a três meses.

Nós já investimos quase R$1 trilhão de socorro em todas as áreas em 35 dias, 40 dias de pandemia e vamos continuar votando leis, pedindo para o Governo que ele possa continuar ajudando todos os segmentos.

Está faltando o auxílio ao segmento de aviação, que vai quebrar. Tínhamos 15 mil voos no Brasil e hoje temos mil.

Qual é o auxílio que o Estado e nós vamos dar ao setor de saúde privada? Sabem o que acontece? As pessoas não estão pagando mais planos de saúde, os planos de saúde não vão mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ter como colocar na rede privada, as pessoas não vão ter mais plano e vão procurar os hospitais públicos. E nós já vimos que eles não têm mais condições, porque o nosso sistema de saúde pública está, como diz o Ministro Henrique Mandetta, colapsado há 20 anos. E a gente pede para não colapsar: "Façam o isolamento social, para diminuir a curva!". E ele já está colapsado! Então, a gente está ajudando a manter as pessoas vivas com essa manifestação, que eu concordo, que é da OMS e dos cientistas na área da saúde.

Como é que nós vamos fazer com o setor de transporte público, uma vez que 70% dos brasileiros andam de ônibus? Como é que a gente vai fazer com o setor de transporte interestadual, que não está podendo circular? Trabalhadores também poderão ser demitidos ali.

A gente tem que ver o todo. E o todo não é um índice, não é um artigo, não é um parágrafo, não é um inciso, porque, no meu relatório, se eu pudesse botar uma conta para o Governo pagar de R$500 bilhões, a gente ia para um déficit de R$1,5 trilhão. E sabe o que ia acontecer com o Brasil? Ia quebrar, igual à Grécia. Então, eu peço a reflexão. Eu peço por tudo o que foi construído... O meu parecer já está entregue a V. Exas...

E eu quero que a gente saia muito maior do que a gente entrou neste processo. E não é pelo Davi, não; é pelo Brasil, pelos brasileiros e pelo Congresso brasileiro, que eu defendo com muito orgulho, como um chefe de poder, como Presidente do Senado. Com muita honra, eu exercerei o meu papel enquanto estiver nesta liderança. Eu sei o que eu estou fazendo aqui em Brasília nestes dias de distanciamento social. Eu estou trabalhando mais, muito mais do que eu trabalhava quando nós tínhamos as sessões plenárias. As coisas estão muito difíceis aqui. Vocês têm acompanhado, a distância, o enfrentamento a todo momento, a agressão à imprensa, o que é lamentável – é lamentável! A agressão à imprensa também é agressão à liberdade de expressão, e tem a minha solidariedade, o meu apoio e o meu repúdio. Agressão às instituições! Não tolerarei. Sempre me mantive com respeito e peço a V. Exas. todos os dias e peço ao Brasil... Agressão às instituições é agressão à democracia! Devagar com o andor que o santo é de barro. Hoje é pra lá, amanhã é para cá. E depois é pra acolá, e não tem mais volta! Então, é fortalecer as instituições e pedir para que o Governo Federal nos lidere, todos os brasileiros.

O Governo Federal lidera; o Parlamento brasileiro ajuda, propõe, aperfeiçoa, melhora, combate, fala – parlar, falar –, cobra... E eu tenho certeza de que todos estão muito felizes com a sua atuação em todas as áreas. Poderíamos ter feito mais? Poderíamos, mas estamos aqui para tentar fazer o melhor todo dia. Se a gente sair com a disposição de fazer o bem todo dia, a gente está saindo com a disposição do que é certo; mesmo que não tenha conseguido, a gente saiu de casa... A vida da gente é feita de escolhas todo dia, desde a hora em que a gente acorda até a hora em que a gente dorme. A gente faz escolha toda hora. Toda hora, a gente é levado a fazer uma escolha, e, quando a gente faz a escolha pensando no bem, quem planta o bem colhe o bem, quem planta vento colhe tempestade. E aqui a gente tem homens e mulheres com espírito público que estão todos os dias tentando fazer o bem com legitimidade e com a força do voto popular. E é na força desse voto popular que a Casa do Povo, o Congresso brasileiro, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, vai andar de mãos dadas. Podemos até divergir em alguns momentos, mas o que o Senado está fazendo hoje é uma resposta para tudo isso.

Eu não quero me alongar mais, porque já falei muito. Meu parecer está entregue.

Tenho buscado – e quero pedir mais uma vez – a conciliação, o entendimento, para a gente sair com uma votação histórica de novo daqui. Eu tenho seis destaques aqui, todos eles tratando do mesmo dispositivo. Eu quero propor, novamente, que a gente possa, concretamente, fazer um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acordo e fazer o que é possível com o apoio dos Parlamentares. Eu conversei com muita gente, conversei com muitos Senadores e quero iniciar esta sessão para que a gente possa votar. Eu faço um apelo, porque, diante do que vou propor agora, tenho certeza absoluta de que vou atender todas as necessidades desta Casa.

Eu conversei com muitos Senadores, com muitos Líderes, com muitos Parlamentares e fiz uma reavaliação da minha posição em relação aos trabalhadores da educação pública. Nós havíamos, de fato... E eu apresentei meu relatório excepcionando essas carreiras, e colocamos na excepcionalidade as carreiras mais relacionadas com a atenção às vítimas diretas da pandemia. Assim, num diálogo, nós acatamos a segurança pública, nós acatamos a saúde, como também a assistência e a limpeza urbana. No entanto, nós percebemos ser essencial, dada a importância que o Senado Federal teve neste processo e dada também a importância devota aos professores e à educação pública brasileira, que esteja refletido também no programa federativo de enfrentamento ao coronavírus...

Assim, pedindo o apoio de V. Exas. para que a gente possa sair unificado desta Casa, eu quero incluir os trabalhadores da educação entre as exceções previstas no §6º do art. 8º. Será por meio da educação e com o trabalho de nossos professores que nós conseguiremos sair desta pandemia, superar essa crise e sair com o País mais fortalecido, sobrevivendo desta crise econômica brutal que essa crise gerou a todos nós. Portanto, eu acolho as manifestações dos Senadores e incluo no meu parecer como excepcionalidade a educação pública e os professores do nosso País.

Muito obrigado. (**Íntegra do Parecer nº 30/2020-PLEN-SF – Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O parecer é favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020, com o acolhimento da Emenda nº 3, a rejeição da Emenda nº 2 e o acolhimento parcial da Emenda nº 1, ressalvadas a inclusão da expressão "policiais legislativos" e a supressão da expressão "desde que diretamente envolvidos no combate à pandemia da Covid-19", bem como pelos ajustes de redação do *caput* do art. 2º, substituindo o termo "2021" por "2020" e do §6º do art. 8º, substituindo "técnicos e peritos criminais" por "servidores das carreiras periciais".

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Preliminarmente, foram apresentados os Requerimentos nºs: (**Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

– 341 e 344, do Senador Alvaro Dias, Líder do Podemos, e da Senadora Rose de Freitas, de destaque da Emenda nº 2;

– 345, da Senadora Kátia Abreu, de destaque de dispositivo da Emenda nº 2 – Senadora Kátia Abreu, que hoje está com a máscara da Nossa Senhora Aparecida, Presidente;

– 347, da Senadora Eliziane Gama, Líder do Cidadania, de destaque da expressão "aos trabalhadores da educação pública", constante do § 6º do art. 8º da Emenda nº 1;

– 351, do Senador Rogério Carvalho, Líder do PT, de destaque do §6º, art. 8º da Emenda nº 1;

– 352, do Senador Roberto Rocha, Líder do PSDB, também de destaque da expressão "aos trabalhadores da educação", constante no §6º do art. 8º da Emenda nº 1;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– 353, do Senador Randolfe Rodrigues, Líder da Rede, também de destaque da expressão "aos trabalhadores da educação", constante no §6º do art. 8º da Emenda – referente à Emenda nº 1;

– 354, do Senador Randolfe Rodrigues, Líder da Rede, de destaque da Emenda nº 1.

Os Requerimentos nºs 341, 344, 345, de destaque da Emenda nº 2, para sua rejeição, estão atendidos pelo parecer do Relator, e, portanto, não serão objeto de deliberação.

A Rede tem direito a apenas um destaque de Liderança.

Solicito ao Senador Randolfe Rodrigues que escolha o requerimento de destaque. (*Pausa.*)

Senador Randolfe, nós vamos deferir apenas o último, não é? O primeiro, o 353, e que é atendido no relatório do Presidente, que ele fez a...

Senador Randolfe, ele perdeu o objeto porque o Presidente Davi atendeu no seu relatório agora no final, não é isso?

Ele está pedindo a palavra. Eu vou passar a palavra ao Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Parcialmente atendido, Presidente, parcialmente atendido. Não está atendido o termo "diretamente envolvidos", do texto da Câmara.

Na redação dos trabalhadores da educação, cumprimento o Relator, Senador Davi, porque ressalva o direito dos trabalhadores da educação. E é um agradecimento que todos os trabalhadores da educação fazem porque seria absurdo por completo, inclusive isso motivou meu voto contrário no sábado, alguém que será tão importante, um segmento que tem sido tão discriminado pelo atual Governo e tão importante para a reconstrução do Brasil pós-pandemia, ter os seus salários congelados até 31 de dezembro de 2021. O texto era isso, não era somente o período da calamidade pública, que vai até 31 de dezembro deste ano.

Mas, enfim, está parcialmente atendido no que se refere aos trabalhadores da educação. É a segunda parte do nosso destaque, que fala: "aqueles setores diretamente envolvidos no combate"... Só deixe-me recuperar aqui: "desde que diretamente envolvidos no combate à pandemia do Covid", por enquanto, não está contemplado.

É um apelo que faço ao nobre Relator.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Randolfe, eu compreendi V. Exa., deixe-me ler novamente.

Quando eu li 353, do Senador Randolfe, Líder da Rede, também destaque. Vamos lá. Expressão: "aos trabalhadores da educação pública", constante no §6º do art. 8º da emenda. O restante que foi apresentado por V. Exa., que tem assim a expressão: "desde que diretamente envolvido", é um outro artigo dentro desse destaque. Ou seja, são dois artigos dentro de um só, e a Mesa compreendeu que não pode, é apenas um.

Então, ele não foi nem deferido esse segundo.

Portanto, o primeiro, que é o que está deferido, já está contemplado no texto.

Os demais requerimentos, os que serão deferidos, são os das Lideranças de bancada.

As matérias destacadas vão ser votadas oportunamente.

A discussão e a votação das emendas da Câmara, nos termos do parecer, em turno único, ressalvados os destaques.

A Presidência esclarece ao Plenário que a votação das emendas da Câmara será em globo, nos termos do parecer do Relator. Ou seja, quem votar "sim" apoia o Relator e seu parecer, que precisa no mínimo de 41 votos favoráveis para a sua aprovação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota.

Nós vamos abrir, a votação já está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu vou pegar a orientação dos Líderes e pedir que se retirem os destaques que já estão contemplados no texto do nosso Relator.

Então, eu vou abrir para orientação dos Líderes e, logo em seguida, eu vou pedir para que coloquemos aqui a lista de inscrição dos dez próximos inscritos.

Como orienta o Líder do MDB, Senador Eduardo Braga?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr. Relator, nosso amigo Davi Alcolumbre, mais uma vez você, Davi, dá uma demonstração de grandeza e de compreensão da importância deste momento. Ao acatar a categoria da educação – onde há vários professores em laboratórios, buscando, neste momento, soluções da ciência, da tecnologia, em vacinas, em remédios, em testes, dentro de hospitais universitários, professores treinando profissionais para poderem ir ao enfrentamento –, demonstra-se o equilíbrio do texto que estamos construindo sob a coordenação de V. Exa.

Portanto, o MDB encaminha o voto "sim", em apoio ao texto de V. Exa., que resguarda, obviamente, os servidores que estão diretamente no enfrentamento da pandemia. E, ao mesmo tempo, estabelece um socorro a Estados e Municípios com equilíbrio, num momento em que nós precisamos atender para salvar vidas. Os brasileiros precisam de apoio, seja nos Municípios, seja nos Estados, onde estão a média e a alta complexidades, para poder salvar vidas.

Creio que o esforço que V. Exa. fez agora, com mais um acréscimo no seu relatório, desta feita trazendo os profissionais da educação, atende toda a demanda dos Líderes, dos Senadores, das Senadores, atende à Nação brasileira. E, é óbvio, todo esse nosso esforço é para o enfrentamento dessa pandemia do Covid-19.

Portanto, o encaminhamento do MDB é acompanhando o relatório do Senador Davi Alcolumbre e votando "sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Como orienta o Líder do PSD, Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente Senador Weverton, quero começar destacando que hoje o Presidente Davi complementou a palavra que nós estávamos esperando quando se coloca contra a posição equivocada do Presidente da República frente à imprensa, no momento em que ele, de uma forma incorreta, toma a iniciativa de mandar calar a imprensa, o que, num regime democrático e de liberdade, não é possível aceitar.

Parabéns, Presidente Davi Alcolumbre! V. Exa., hoje, deu a voz do Senado Federal nesse tema. Quero também parabenizá-lo pelo relatório, pela inclusão dos professores que estão treinando mão de obra para este momento, no Brasil, em que falta mão de obra especializada nas UTIs, nas enfermarias. Também daqueles que são da Biomedicina, dos que estão nos laboratórios, dos técnicos que estão trabalhado diretamente. Enfim, de todos os professores que estão envolvidos no combate à pandemia do coronavírus. E também acolhe outras emendas que foram aprovadas na Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa sintonia que V. Exa. está tendo com o Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado Federal Rodrigo Maia, é superimportante para o Brasil no momento que ele atravessa e em que há uma insegurança muito grande por parte do Poder Executivo, um Poder Executivo confuso, que não está levando, como deveria levar, a sério a crise que nós estamos atravessando.

Portanto, o PSD encaminha o voto ''sim'' nas alterações, que foram próprias e corretas, que V. Exa. acolheu naquilo que foi observado na Câmara dos Deputados. E pede aos nossos Senadores do PSD o voto ''sim'', de forma que nós possamos aprovar esse relatório de V. Exa., parabenizando-o pela sua capacidade de negociação e de articulação para chegar a apresentar essa matéria. Que ela possa depois ser sancionada para que Estados e Municípios possam sair da crise que estão enfrentando neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Otto Alencar.

Como vota o Podemos, Líder Alvaro Dias?

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente, eu gostaria de fazer um registro: o Poder Legislativo, por ser o mais frágil dos três Poderes, é sempre achincalhado, em algumas oportunidades com razão e, em outras, de forma injusta. Por isso, neste momento eu creio ser correto destacar a importância do Poder Legislativo no enfrentamento das duas crises, a crise da saúde e a crise da economia. Fica o registro: o Legislativo está cumprindo o seu papel.

De outro lado, quero destacar o sacrifício dos servidores públicos, quase sempre também criticados de um modo geral. Já foram sacrificados na reforma da previdência e, novamente, os servidores públicos oferecem a sua contribuição notável neste momento de grandes dificuldades que o País vive. É preciso fazer esse registro.

Destacamos o agradecimento ao Relator, Davi Alcolumbre, pelo acatamento de várias sugestões, inclusive em relação a algumas categorias que foram incluídas, como a da educação, como a Polícia Federal, como a Polícia Rodoviária Federal, as guardas municipais e outras categorias que acabaram sendo incluídas.

O voto do Podemos é ''sim'', em que pese o fato, obviamente, da insatisfação de um e de outro. É impossível... Em um país de dimensões continentais como o nosso, com diferenças regionais incríveis, nesta partilha de recursos, acaba sendo muito difícil a convergência, e é o que está ocorrendo neste momento.

O nosso voto é ''sim'', Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Alvaro Dias.

Eu pergunto ao Senador Líder Roberto Rocha como vota o PSDB. (*Pausa.*)

Senador Izalci, pelo PSDB, como vota a sua bancada?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu quero, em primeiro lugar, parabenizar mais uma vez o Relator, nosso Presidente Davi Alcolumbre, pela sua sensibilidade em acatar os nossos destaques com relação à questão da educação.

Eu acredito que nesta pandemia grande parte da população vai entender que a solução passa pela educação, pela ciência e pela tecnologia. Então, é uma sinalização para os nossos educadores, e muitos deles estão hoje trabalhando incessantemente para buscar uma solução por meio de suas pesquisas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, eu realmente não poderia deixar de parabenizar o Relator por essa sensibilidade, eu acho que é uma sinalização perfeita. Eu tenho certeza de que os nossos profissionais de educação vão sofrer muito agora no retorno às aulas - que eu espero não seja exatamente agora, mas quando começar o processo de retomada das nossas aulas... Não é fácil cuidar das nossas crianças, acho que as famílias estão percebendo o quanto é importante o nosso profissional da educação. Tenho certeza de que após essa pandemia todos nós vamos reconhecer mais o papel da educação no Brasil. Tenho certeza de que, após essa pandemia, todos nós vamos reconhecer mais o papel da educação no Brasil.

E também, Presidente, não poderia deixar de parabenizá-lo por ter acatado o pessoal da limpeza pública. Eu trabalhei na limpeza pública do DF, e muitas vezes as pessoas não valorizam esses garis que estão aí diariamente colocando a sua vida em risco, como os profissionais da saúde e da segurança, em defesa da nossa.

Então o PSDB encaminha "sim", com louvor.

E tenho certeza de que essa sensibilidade de V. Exa. vai ser percebida por demais autoridades, pelo Poder Executivo, para poder valorizar um pouco mais a nossa ciência, a nossa educação e a tecnologia. O mundo mudou e não vai voltar a ser como era antes. A tecnologia já se antecipou pelo menos dez anos.

Então parabéns a V. Exa. O PSDB encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Izalci.

Como vota a Bancada do DEM, Líder Rodrigo Pacheco?

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – Presidente Weverton, o Democratas encaminha o voto "sim" ao parecer do nosso correligionário, o Presidente Davi Alcolumbre.

Faço aqui o registro de que, já no sábado, nós elogiávamos o trabalho realizado, de consenso, pelo Presidente Davi em torno dessa matéria. E realmente foi algo notável, memorável, um projeto muito importante para os Estados e para os Municípios.

Mas identificávamos, e eu logo pontuei ao Presidente Davi, na manhã de domingo, um equívoco que havíamos cometido em relação à exclusão da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal do rol dos órgãos de segurança pública, uma distorção agora corrigida, e indo além, incluindo também outras categorias, especialmente da educação. Obviamente o Presidente Davi Alcolumbre o faz com a ciência de que isso é possível, de que é algo não só justo, mas realmente possível da parte do Governo Federal.

E a missão maior agora desse grande conciliador que é o Presidente Davi Alcolumbre, Relator dessa matéria, é fazer com que esse projeto seja sancionado pelo Presidente da República. Uma vez aprovado, e ainda há destaques a serem votados, uma vez aprovado esse texto, que se leve realmente essa mensagem de otimismo por parte do Senado e também da Câmara dos Deputados, que cumpriu o seu papel e contribuiu para esse projeto. É muito importante que ele seja sancionado para bem dos brasileiros. Essa ajuda é fundamental para Estados e Municípios, ressalvada essa questão de contrapartida do congelamento de muitas categorias que estão no *front* no combate à pandemia.

Então, com louvor, o Democratas encaminha o voto "sim", parabenizando o Presidente Davi.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu agradeço, Senador, nosso Líder do DEM, Rodrigo Pacheco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Saio de Minas Gerais e vou agora lá para a Paraíba, com a Senadora Daniella Ribeiro, do Progressistas. Como vota a sua bancada, Senadora?

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Boa noite já, Presidente em exercício Weverton, e Presidente Davi, Relator dessa importante matéria para todo o País.

Cumprimentando os meus colegas Senadores e Senadoras, eu queria primeiro, antes de dar a orientação, falar três pontos muito rápidos.

Primeiro, eu queria parabenizar o Presidente Davi pelo discurso que foi feito antes da leitura da inclusão das categorias a partir de agora, pela postura que o Presidente sempre, mesmo com o seu jeito, como eu gosto de dizer, tranquilo de ser, amigável, mas, na hora em que precisar haver a defesa pelo Parlamento, a defesa pela democracia, entre outros momentos, você é duro e você é firme.

Isso é importante para todos nós porque, afinal de contas, para os brasileiros que estão nos assistindo neste momento, o Parlamento tem feito um papel muito importante, não só agora como no ano passado, quando fizemos a reforma da previdência e trabalhamos bastante. Neste ano, com a pandemia, com algo que nenhum de nós vivenciamos antes, é um desafio, porque, quando você entra no desconhecido, é o maior desafio, e V. Exa., Presidente, está se saindo muito bem no desafio do desconhecido. Eu queria, neste instante, além de parabenizá-lo pelo discurso inicial que V. Exa. fez, pela postura como Presidente da Casa e pela relatoria que acolhe neste instante algumas emendas da Câmara dos Deputados, também parabenizar a Câmara, os nossos colegas Deputados Federais que ali também trabalharam, o Presidente Rodrigo Maia e o Congresso Nacional como um todo.

E aí, Sr. Presidente, eu entro para a parte dos professores. Eu sou professora, sou educadora, ensinei em escola pública e tive a oportunidade de conhecer muito de perto a realidade do ensino no País na rede pública e sei o quanto é uma missão e um amor ao que se faz, porque as condições são mínimas. É muito difícil educar – vamos dizer assim – neste País, onde não se compreende que a educação é uma prioridade. Mas aqui no Congresso você deu um presente; o Congresso deu um presente e mostrou que a educação é uma prioridade ao colocar os professores, ao inserir os professores nesse nosso pacote. Eu não gosto de dizer pacote de guerra muito, porque ele vem trazendo paz, trazendo um pouco de tranquilidade para Estados e Municípios; aliás, muito mais tranquilidade para Estados e Municípios.

Quero falar em nome dos Prefeitos do Estado da Paraíba, que desde ontem nos ligavam perguntando quando isso seria aprovado – eu tenho certeza de que o Senador Veneziano, meu colega, deve ter recebido também várias ligações acerca dessa aprovação, já que Câmara votava ontem –, mas todos felizes com aquilo que foi aprovado por nós. Então, eu queria dar este testemunho também, tanto do Governo do Estado – com relação a este Veneziano pode falar com mais propriedade, mas acredito, não tenho dúvida da satisfação com aquilo que a gente está fazendo – como também dos Prefeitos da nossa Paraíba, que viram uma luz no fim do túnel neste momento tão difícil.

Por fim, dia 28 de abril foi o Dia Internacional da Educação, e nós estamos dando hoje esse presente ao incluir os educadores no rol daqueles que não terão os seus salários congelados durante o período em que outras categorias o terão.

Então, eu gostaria de parabenizar a todos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Progressistas encaminha com muito orgulho e com muita alegria neste momento por poder fazer parte – e eu neste momento estar aqui e poder fazer parte – de um momento histórico em que estamos dando esse fôlego para o nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senadora Daniella Ribeiro.

Eu peço às Sras. e aos Srs. Senadores – nós já estamos com um quórum alto, faltam poucos Senadores para votarem – que se adiantem. Tão logo termine a orientação, se a gente já estiver com todos presentes na sessão remota, se todos já tiverem votado, a gente já vai poder encerrar a votação, porque, mesmo continuando as falas dos inscritos, eu gostaria de lembrá-los de que nós temos ainda o segundo item no dia de hoje.

Como vota o PT, Senador Rogério Carvalho?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, primeiro eu quero parabenizá-lo pela condução dos trabalhos. O PT tem total reconhecimento pela forma como o Presidente Davi conduziu e por todo o trabalho que ele fez para construir acordo em torno da matéria, emprestando seu prestígio, a sua função, o seu papel na condição de Presidente, colocando em risco a sua própria liberdade como Presidente da Casa.

Nós temos um destaque. A gente vota "sim", mas eu encaminhei para o Presidente uma proposta de redação para a gente tentar encontrar uma saída para retirarmos o destaque e eu queria que ele a apreciasse para ver a possibilidade, no momento que houver a discussão do destaque. Acho que contemplaria, a gente retiraria o nosso destaque e a gente votaria esse texto sem o destaque.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Rogério.

Eu vou chamar agora a nossa Líder do Cidadania, a Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, senhores colegas Senadores e Senadoras, inicialmente, Presidente, eu queria fazer aqui um alerta em relação às comunidades indígenas em nosso País.

Nós estamos nessa pandemia, e o coronavírus está tirando a vida de milhares de brasileiros e pode dizimar, Presidente, ou fazer desaparecerem culturalmente comunidades indígenas inteiras. A gente pode citar o exemplo de Mato Grosso. A pandemia já chegou ali a 40 aldeias. Nós já temos aí vários índios que, infelizmente, vieram a óbito. Então, o nosso pedido é que o Brasil e o mundo possam ter essa compreensão de preservação dos nossos povos indígenas, e o Governo brasileiro precisa entender que eles têm direitos constitucionais assegurados e precisam ser preservados. Infelizmente, este tema não é levado a sério como deveria ser levado pelo Governo brasileiro.

Presidente, nós, claro, fazemos o encaminhamento favorável a este projeto de lei. Queria cumprimentar o Presidente Davi pela sua iniciativa. Lembrar, gente, que, nessa ajuda que está sendo dada a Estados e Municípios, os méritos são do Congresso Nacional. O Presidente da República nunca teve interesse de ajudar os Estados e Municípios brasileiros. Ao contrário, coloca a culpa e a responsabilidade nos Estados, numa total demonstração de falta de interesse de ajudar esses entes do nosso País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero destacar o nosso colega Senador Kajuru, que é uma pessoa que tem feito uma defesa incansável pelos professores do nosso Brasil. Foi dele a iniciativa da apresentação do nosso destaque. O Senador Kajuru, como todos sabem, não está muito bem de saúde. Portanto, não poderá fazer esse encaminhamento.

Mas eu queria, Presidente, com a permissão de V. Exa., citar aqui uma parte apenas do encaminhamento do querido Kajuru, quando ele diz que os professores são hoje a categoria ligada ao ensino que certamente será uma das mais demandadas no pós-epidemia, para repor conteúdos e reduzir ao máximo os danos causados pelo fato de os estudantes ficarem meses longe das escolas. E todos sabemos que a baixa remuneração é um dos maiores problemas que a área educacional enfrenta no nosso Brasil.

E o nosso destaque, que foi, como eu coloquei, de iniciativa do querido Kajuru, foi contemplado pelo Presidente Davi. Portanto, retiramos o destaque, em função de ter sido contemplado. Foi uma ação do colega Kajuru e também do Senador Alessandro, que teve um papel muito importante para a construção da melhoria deste texto que estamos votando hoje.

A nossa bancada faz o encaminhamento favorável, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senadora Eliziane Gama.

Como vota o PDT, Senador Cid Gomes? (*Pausa.*)

Senador Cid Gomes, peço que libere o áudio.

Senador Cid Gomes, como vota o PDT?

V. Exa. já pode falar.

Senador Cid, libere o áudio do seu computador, por gentileza.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Deu aí? Liberou?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Como vota o PDT, Senador Cid Gomes?

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Para orientar a bancada.) – Eu estava ausente aqui no início da discussão, mas o PDT vota com o projeto, mas deseja manter a prerrogativa que a Câmara deu também aos servidores da educação, para que fiquem excluídos do congelamento salarial até o final de 2021.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O.k. Já foi atendido pelo Relator.

O PDT encaminha "sim".

Senador Randolfe Rodrigues, Líder da Rede e nosso Líder da Minoria, como vota sua bancada?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para questão de ordem.) – Presidente, permita-me, inicialmente, algumas considerações iniciais – e serei bem breve em relação a isso.

Votei contra o projeto no último sábado por uma circunstância: eu não considero justa a concessão do crédito a Estados e a Municípios... A ajuda financeira a Estados e Municípios é mais do que justa e necessária, mas eu não considero justa sacrificando alguns em benefício de outros.

Este Congresso Nacional não votou imposto sobre grandes fortunas; nós não debatemos sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido dos bancos, por exemplo, e queremos só sacrificar os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

servidores públicos. É verdade que há alguns grupos que merecem dar uma cota de sacrifício, mas não todos indistintamente. Foi por isso que votei contra no último sábado.

E ainda bem que a Câmara fez justiça ao nosso voto e restaurou o direito de vários grupos de servidores: policiais federais, policiais rodoviários federais e trabalhadores da educação. Não se reconstrói um país sem a educação, sem o esforço dos trabalhadores da educação.

Nesse sentido, cumprimento a ressalva feita agora pelo Relator, Senador Davi, mas é necessário também fazermos alguns ajustes, Sr. Presidente.

Veja, a bem da verdade, o Brasil não estava decolando. Ora, que País é este que estava decolando que cresceu 1,1%? As reformas fiscais feitas no ano passado, a mando do Governo Bolsonaro, fracassaram, porque não fizeram nossa economia decolar. É bom que fique claro isso! Mais que isso: todos os países do mundo, por conta da pandemia, estão aumentando suas dívidas para reconstruírem a economia depois. O impacto fiscal do nosso endividamento não será de 2 trilhões; o impacto fiscal é de 308 bilhões, o impacto primário é de 285 bilhões – apresentação do próprio Ministro da Economia, para falar a verdade.

E vejam: que absurdo é esse de fazer ajuste fiscal quando as pessoas estarão passando fome?! De onde se tirou esse absurdo de aprofundar reformas quando o povo brasileiro vai ter o seu pior momento, com mais de 20 milhões de brasileiros desempregados, com a economia regredindo mais de 10%, com deflação – com deflação! Nós vamos ter deflação, Sr. Presidente. Onde é que na cabeça vai se fazer ajuste fiscal? Só o Governo Federal pode aumentar o perfil da dívida pública. Só o Governo Federal pode tomar medidas de investir na economia, porque não há outra receita na economia.

Qualquer Estado nacional, para recuperar suas economias, precisou do aporte de dinheiro do Estado. Vejam na história: New Deal de Roosevelt nos Estados Unidos, o que aconteceu na Europa depois do pós-guerra. Será que vão reinventar a economia agora? Ou seja, neste momento não se pode retirar direitos; neste momento, não se pode sacrificar os trabalhadores. Há pessoas passando fome, e não é por conta disso que nós vamos também condenar outros trabalhadores do serviço público a também passarem fome – convenhamos! Vejam: e o que se queria originalmente no projeto não era um congelamento só de 31 de dezembro de 2020, no período da calamidade pública, era até 31 de dezembro de 2021 – até 31 de dezembro de 2021! Em nome de quê isso? Aí, aqui, esta Casa grande fortuna não debate, contribuição dos bancos não debate; mas servidor público tem que pagar preço – servidor público tem que pagar preço –, servidores dos mais humildes.

Então, Sr. Presidente, nós vamos encaminhar o voto. Quero agradecer a tomada de consciência de que os trabalhadores da educação não poderiam ser excluídos, mas me permita, Presidente, complementarmente, eu quero pedir sua atenção complementarmente, para concluir este encaminhamento de votação com uma questão de ordem.

O nosso destaque era: "trabalhadores da educação [...]" e aqueles grupos, o texto "desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no *caput,* cuja vigência [...]". Como o Relator, o Senador Davi, acatou parte do nosso destaque – e nós não tínhamos essa informação, essa informação foi dada agora, neste momento –, a segunda parte do destaque fica mantida. E vejam: se nós não tivermos o direito de apreciar a segunda parte do destaque, este Senado vai cometer uma grande injustiça, porque vai dividir grupo de trabalhadores. Nós vamos ter um grupo de trabalhadores da saúde que vai ter direito a reajuste salarial e um outro grupo que não vai ter. Nós vamos ter um grupo de trabalhadores da assistência social que vai ter direito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a reajuste salarial e outro grupo que não vai ter. Como é que faz isso? Como é que prefeitura faz isso? Como é que governos estaduais fazem isso? Como é que vai ser feita essa distinção? Vamos criar divisões em categorias existentes?

Eu quero apelar a V. Exa., agradecendo o acatamento em relação à educação: a primeira parte do nosso destaque, óbvio, está prejudicada, mas na segunda parte, Presidente, eu quero apresentar aqui questão de ordem, porque não está, permanece. Caso contrário, nós vamos prejudicar, nós vamos criar distinções entre categorias – saúde, assistência social e segurança pública. Vai haver um grupo da segurança pública atendido e outro não.

O voto é "sim" ao texto original, mas faço as ressalvas para essa questão de ordem aqui apresentada.

E vamos mudar essa lógica. Só o Brasil está nessa lógica de ajuste fiscal depois da pandemia. Nem os Estados Unidos de Trump – nem os Estados Unidos de Trump! – estão nessa lógica. Então, convenhamos: passou, terminou a pandemia, é o Estado que tem que socorrer! Essa lógica não cabe, não tem esse negócio de 2 trilhões de dívida. Aliás, se for por essa lógica, os mais pobres, que foram mencionados pelo Senador Davi, vão pagar mais o pato, vão ser mais sacrificados, vai aumentar a miséria. Neste momento de pandemia tem rico alugando jatinho de UTI – alugando jatinho de UTI! – para vir para outro centro; os mais pobres é que estão sendo sacrificados. E, para atender os mais pobres neste País, nós não podemos fazer ajuste fiscal depois de pandemia, porque isso é crueldade.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para responder questão de ordem.) – Antes de responder à questão de ordem de V. Exa., eu queria pedir permissão dos colegas Senadores e Senadoras, já que me foi dada esta honrosa missão na sessão de sábado e na sessão do dia de hoje, quarta-feira, para presidir a sessão, haja vista que o nosso Presidente é o Relator da matéria, primeiro, para fazer um desagravo.

O Senador Davi sabe das posições que eu, como Líder do PDT nesta Casa, tive na reforma da previdência e tenho tido na nossa atuação junto ao Bloco Independente. Somos e sempre seremos defensores não só do funcionalismo público, mas dos trabalhadores do Brasil. E cada um, claro, defende da forma como compreende as suas convicções. Fizemos árduas, duras, críticas árduas ao Governo, mas o Líder do Governo sabe o quanto nós dialogamos, porque assim vão se construindo soluções.

O Presidente Davi é testemunha, o Relator do projeto, do quanto nós estivemos, mesmo antes de apresentar emendas, dialogando. A emenda, por exemplo, da assistência social e dos garis, que foi para a Câmara e lá foi aceita, aqui mantida, nós conversamos longamente, foi uma emenda apresentada por nós do PDT. A dos professores eu não apresentei destaque; eu apresentei um dispositivo maior do que qualquer regimento. Eu disse para ele: "Presidente, eu sou filho de professora. O PDT não tem perigo de estar fora dessa luta em defesa da educação". E ele, quando nos adiantou que iria acatar o apoio aos professores e a todos os trabalhadores da educação, nós estivemos juntos.

Na sessão passada, nós esperamos, Líder Senador Randolfe... E agora eu vou responder à questão de ordem de V. Exa. Quando se pode se constrói. Semana passada, nós esperamos mais de duas horas, a sessão foi acabar meia-noite, tentando construir um acordo. E parabéns a todos os Líderes que ajudaram a retirar aquele monte de destaques: eram quase vinte, e de bancada ficaram quase dez. E nós conseguimos, num exercício enorme, votar o texto principal sem nenhum

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

destaque, melhorado em muitos pontos na Câmara, aproveitado pelo Relator; em outros, não. E assim nós vamos construindo as relações de força aqui, dentro desta Casa.

Agora, cabe a esta Mesa esclarecer que a Rede tem direito a apenas um destaque. E, em função do tamanho da sua bancada, apresentou dois requerimentos, independentes de destaques, e o segundo foi considerado como uma retificação do primeiro, que destacou dois trechos do parecer.

Ocorre que, se essa estratégia fosse admitida, na prática, duplicaria ou triplicaria o número de destaques a que a bancada tem direito. Por isso, a Mesa considerou o primeiro trecho destacado como aquele a que o partido tem direito. Observe que, se quisesse destacar ambas as partes do dispositivo, poderia ter destacado o §6º inteiro do art. 8º, mas não o fez.

Após o parecer do Relator, o destaque que foi apresentado estava contemplado e, portanto, perdeu o objeto. Não seria regimental nem razoável alterar esses destaques depois de serem contemplados pelo Relator, sob pena de, na prática, permitir-se fazer um destaque a qualquer hora. Na regulamentação desse sistema remoto – parágrafo único do art. 6º do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020 –, os destaques devem ser apresentados previamente à sessão.

Esta Mesa reconhece a liderança de V. Exa. Tanto é assim, como eu já registrei, que abrimos o máximo possível de tempo para que pudéssemos dialogar e construir uma solução consensuada, como assim aconteceu na sessão anterior. No entanto, lamentavelmente, não é possível atendê-lo, em virtude da disposição expressa no art. 312, parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, bem como no parágrafo único do art. 6º do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que regulamenta o Sistema de Deliberação Remota.

Portanto, está indeferida a questão de ordem de V. Exa.

Eu pergunto ao Líder do PROS, Senador Telmário Mota, como vota V. Exa.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Presidente, um projeto da dimensão desse, da amplitude desse projeto, que nasceu dentro do Legislativo, naturalmente não vai agradar 100% de 86 Senadores, numa Casa que é plural. Mas, hoje, eu estou muito convencido de que escolhemos a pessoa mais certa, o homem certo, na hora certa, para o serviço certo, que foi o Presidente desta Casa. Com absoluta certeza, só o Presidente Davi, neste momento, reunia – e reúne e reuniu – condições de colocar um projeto desse para ser votado com o apoio maciço dos Senadores.

Eu quero aqui, por último, dizer ao Presidente Davi que eu não tenho nenhuma dúvida do seu empenho, da sua dedicação, da sua gestão democrática, mas, sobretudo, do político, do homem sensível. Quando V. Exa. abriu e acatou o não congelamento dos professores, dos servidores da limpeza, dos policiais civis, dos policiais de modo geral, mais do que isso, dos servidores da assistência social, foi uma prova real de que V. Exa. tem muita sensibilidade e merece os nossos aplausos.

Portanto, o PROS vota "sim" nesse projeto que é muito importante para socorrer os nossos Estados e Municípios, que, neste momento, já dão sinais de socorro. E eu não tenho dúvida nenhuma de que nós precisamos dar celeridade à votação desse projeto, porque isso precisa chegar à ponta, chegar à mão do cidadão. As prefeituras e os Estados estão clamando por essa mão importante com que o Congresso está contribuindo ao gerar um projeto que vai ajudar, de fato, o nosso povo e a nossa gente.

O PROS vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Telmário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu peço aos Senadores que ainda não votaram, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Cid Gomes, Senadora Leila e Senador Irajá, que V. Exas., por gentileza... Só faltam... Na hora em que terminarmos a orientação do voto, nós vamos encerrar a votação.

Como vota o Líder do PL, Senador Jorginho Mello?

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Muito bem, Presidente.

Primeiro, quero cumprimentá-lo. O senhor está melhor que a encomenda na Presidência: firme, assertivo, respeitoso e mostrando que tem desenvoltura.

Cumprimento também o Davi. Mais uma vez, com a sua maneira simples, com o seu jeito de agregar, ele conseguiu montar um relatório que vai ao encontro de tudo aquilo que nós estamos querendo nesta pandemia: um pouquinho de solidariedade e sacrifício de todos. Quero cumprimentá-lo por ter colocado os professores – já estava a segurança, a saúde, a assistência social, os garis.

Cumprimento-o de forma muito grandiosa, Senador Davi. V. Exa. está dando uma demonstração de grandeza. Um homem que sabe liderar e sabe conduzir. Então, quero cumprimentá-lo. O senhor sabe da admiração que tenho, mas a cada dia V. Exa. tem se destacado mais no sentido de ser um conciliador, de ser um homem preocupado com todos os rumos do Brasil.

Quero aproveitar também, Presidente, para pedir – aproveitando que todos os Senadores estão ouvindo agora – que o senhor me ajude e ajude o Senado Federal junto ao Paulo Guedes. Eles estão fazendo confusão ainda com o projeto que o Senado aprovou de autoria da frente parlamentar, de relatoria da Senadora Kátia Abreu, e nós o aprovamos por unanimidade. O Presidente ainda não o sancionou porque o Ministério da Economia está achando encrenca. Eles participaram, eles ajudaram a construir, agora eles estão inventando alguma coisa lá para sugerir veto. Então, eu quero pedir essa sua força política que nos representa para falar com Paulo Guedes que eles parem de atender bancos.

O Senador Randolfe conta comigo para criar um imposto sobre lucro de bancos. Não existe tamanho de jornal que dê para colocar o lucro dos bancos, não tem lugar para colocar zeros! Agora, aqui, nós estamos tentando permitir que o gari não seja afetado. Presidente Davi, pelo amor de Deus, banco não quer fazer sacrifício nenhum! Não fez, o dinheiro está empoçado, a caixa d'água está cheia, mas, na torneirinha do microempresário, não pingou e não vai pingar nada.

Então, por favor, eu quero aproveitar esta oportunidade para pedir, Senador Davi; o senhor, que nos representa, cobre do Paulo Guedes. Eles ajudaram a construir; eles que não inventem moda, que deixem o Presidente sancionar para atender, porque não chegou nada, é só conversa. Os bancos nunca ajudaram e não vão ajudar os microempresários.

Esse é o desabafo que quero fazer.

E o PL vota "sim" no seu parecer, com muita honra.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado, Senador Jorginho Mello.

Convido para utilizar a palavra o Líder Veneziano Vital do Rêgo, do PSB. (*Pausa.*)

Peço ao Senador Veneziano que libere o seu áudio por gentileza. (*Pausa.*)

Ative-o.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Peço desculpas, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O passarinho está trancado também, Senador? (*Risos.*)

V. Exa. está com a palavra. (*Pausa.*)

O áudio, Senador Veneziano, tem que ser ativado, por gentileza.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Ativou?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Ativou.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para orientar a bancada.) – Só para dizer que os nossos passarinhos estão recolhidos, já em descanso.

Presidente, meus cumprimentos. Quero renovar aquilo que eu reiteradamente digo, da estima, do reconhecimento a sua condução. Eu fiquei muito lisonjeado, até porque V. Exa... Deus sabe que eu já tive oportunidade na minha militância político-partidária de ser filiado ao PDT. Quando V. Exa. bem diz que não poderia abrir mão, e jamais abriria mão, sob quaisquer circunstâncias, de defender as causas da educação, a gente sempre lembra de figuras exponenciais, figuras que estarão nas nossas memórias como referências maiores: o Governador Leonel de Moura Brizola e o nosso querido Prof. Darcy Ribeiro. Então, parabéns por esses registros necessários.

Quero pedir ao Presidente Davi que ele sempre esteja a recarregar as baterias. Cumprimento-o pela sensibilidade de acolher as inclusões que foram propostas na tentativa do aperfeiçoamento que fora feito ontem pela Câmara dos Deputados, ou seja, inserir categorias que nós não tínhamos posto – não porque não quiséssemos, é bom que nós também aqui façamos... Quando se inclui, quando se insere a categoria da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Federal, dos agentes de limpeza pública e da área de educação...

Eu apenas não posso deixar passar, Sr. Presidente, em meu nome, em particular, e em nome da nossa querida Senadora Leila Barros, que muito melhor do que eu exporia na condição de Líder... Nós nos falávamos há poucos instantes ao telefone, e ela dizia: "Veneziano, por favor, ratifique". E eu a tranquilizei.

Estou aqui a ratificar o nosso posicionamento do PSB em defesa dessas inclusões, mas não quero perder de vista aqui, por uma questão de justiça, as preocupações apresentadas pelo Senador Randolfe, que têm um quê, ou muito, de reconhecimento nosso – vai ficar muito aberto. Não há dúvida de que o projeto é essencial e indispensável a todos os nossos Estados, a todos os nossos Municípios.

Não diferentemente aqui, nós, com os companheiros Prefeitos, com o Governador... Mas há uma subjetividade no instante em que você faz a excepcionalização dessas categorias, contanto que elas estejam diretamente vinculadas ao combate à Covid. Não há como negar e não há como desconhecermos que nós vamos criar um campo de subjetivismo.

Mas, enfim, na primeira oportunidade, no sábado, nós havíamos apresentado duas emendas. Elas não foram acolhidas, e compreendi. A primeira delas era porque nós não nos sentíamos convencidos da imposição para que gestores, até 2021, não pudessem fazer – se pudessem, se tivessem condições orçamentárias e financeiras – qualquer tipo de reposição. Eu apresentei essa proposta; ela não foi acolhida. A segunda era aquela que dizia em relação aos prazos contabilizados para os anuênios, triênios, enfim, quinquênios e licenças-prêmio. Mas agora a gente vai nesse processo de minimizar as perdas, e é por essa razão, sem desconhecer as motivações que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

levaram o Senador Randolfe Rodrigues a fazer as suas explanações, que o PSB vota "sim", porque entende o esforço que foi feito, com uma capacidade articuladora impressionante do Senador Davi Alcolumbre, juntamente com o Governo Federal, e reconhecendo, em especial, momentos pelos quais passamos nós sob a artilharia de quem não respeita a democracia e não respeita os seus pilares, as suas pilastras – como uma dessas, o Congresso Nacional. Foi o Congresso, de forma vanguardista e vanguardeira, que apresentou essa sugestão, que é o programa federativo de apoiamento aos Estados e Municípios.

Por isso, Sr. Presidente, os meus cumprimentos a todos os que participaram dessa elaboração. O PSB, eu e a minha querida e distinta Senadora Leila Barros, vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Como vota o Líder do Republicanos, Senador Mecias de Jesus?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Meu caro amigo, Presidente Senador Weverton, quero cumprimentar V. Exa. mais uma vez. Quero cumprimentar o Presidente Davi e, mais uma vez, abraçá-lo.

Neste momento de dificuldade, o Davi ressurge sempre como um gigante, um articulador, um conciliador e, acima de tudo, com um preparo exclusivo, especial para essas horas de crise deste País. O Presidente Davi merece todo o nosso respeito, o respeito dos republicanos – tanto dos republicanos da Câmara dos Deputados, como dos republicanos do Senado Federal e dos republicanos brasileiros.

Portanto, Presidente, quero encaminhar o voto "sim", mas quero, antes de encerrar a minha participação, agradecer mais uma vez a V. Exa., ao Davi, a todos os Líderes e aos Senadores e Senadoras do Brasil, que nos ajudaram ontem, numa votação histórica, transferindo, de uma vez por todas – e acabando com uma novela de 30 anos –, as terras da União para o Estado de Roraima. Mais uma vez, obrigado a V. Exa., ao Presidente Davi, a todos os Senadores e Senadoras do Brasil.

Nós, do Republicanos, abraçamos mais uma vez o Presidente Davi e recomendamos o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Mecias. Está muito feliz: agora já é proprietário das suas terras, merecidamente.

Vou agora colher a orientação do Líder do PSL, Senador Major Olimpio – selva!

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – Selva, Sr. Presidente!

Eu gostaria de agradecer ao Relator e Presidente Davi...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu peço ao Senador Major Olimpio que libere... Senador Major Olimpio!

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – ... pelo acolhimento das nossas pretensões na inclusão dos nossos irmãos socioeducativos. Seria uma injustiça estar a Polícia Penal e aqueles que ficam em situações análogas ou até mais perigosas...

Está me ouvindo, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Estamos ouvindo V. Exa., Senador Major Olimpio. O seu vídeo é que não está liberado, mas o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

áudio está saindo. A sua conexão está baixa. Sugiro a V. Exa. aumentar aí a assinatura da banda larga!

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Posso prosseguir, então, Sr. Presidente? Parece que melhorou agora.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Pode. Pode falar, Senador Major Olimpio. Estamos ouvindo V. Exa.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Quero dizer a V. Exa. que quero agradecer a inclusão dos meus irmãos socioeducativos, o acolhimento da educação. Logicamente a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal... Não está inclusa a Receita Federal: analistas e auditores nas fronteiras, nos aeroportos, desembaraçando cargas, sob o risco de contágio e esquecidos neste momento! É vergonhoso isso acontecer!

Quero dizer, Sr. Presidente, que, com muita satisfação, defendemos a inclusão da educação.

Eu iria votar contra esse relatório, mas estou na expectativa ainda para defender o destaque do PT, porque uma grande injustiça está sendo cometida, que é justamente quando se diz "diretamente no combate à pandemia" para os profissionais da segurança pública.

Ora, Sr. Presidente, para que possam entender: no Rio de Janeiro existem 2,1 mil policiais contaminados já. Esses são retirados do serviço para tratamento. Vão perder todos os seus direitos nesse período. Pelo amor de Deus, Srs. Deputados! Só no Hospital da Polícia Militar em São Paulo há 19 policiais com Covid-19. Esses policiais que lá trabalham não serão considerados por não estarem na atividade operacional, porque é uma atividade meio. Então, todos aqueles que estão nos órgãos de segurança, seja nos Municípios... Um guarda municipal trabalhando dentro da sua prefeitura hoje não está diretamente no enfrentamento? E um delegado de polícia lavrando um flagrante dentro de uma organização interna da Polícia Federal ou da Polícia Civil? Pelo amor de Deus, que o PT mantenha o destaque – nós vamos lutar no destaque! – ou se faça um acordo!

Eu apelo, Sr. Relator e Sr. Presidente, está sendo feita a maior injustiça do mundo ao se tentar dividir as instituições policiais, porque fica praticamente impossível... Cada guarda municipal vai adotar um critério; cada Governador, outro critério. E quem será prejudicado? Um policial que for baleado em serviço ficar seis meses para tratamento... Por ter sido baleado, ele vai ser penalizado e vai perder os seus direitos a anuênio, quinquênio e promoção nesse período! Pelo amor de Deus! Eu estou tentando dizer isso como alguém que vive o serviço policial. Não façamos isso! O Senado é a Casa de representação... É uma economia porca, é uma economia burra que se vai fazer! Pelo amor de Deus! Eu encareço, por todos os milhares de policiais e bombeiros, policiais da União, policiais estaduais, guardas municipais, policiais penais, agora socioeducativos: os que forem contagiados vão ser penalizados duas vezes, vão ser afastados do trabalho e vão perder os seus direitos.

Então, eu encareço que seja possível ainda que se acolha, Sr. Relator, o conteúdo do destaque do PT no que se refere a essa questão dos profissionais da segurança diretamente envolvidos: todos que estão no serviço de segurança pública estão diretamente envolvidos; de uma forma ou de outra, estão envolvidos. Não façam isso! Isso não é economia, isso é injustiça!

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Líder Major Olimpio.

Eu consulto o PSC, Líder Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PSC vota com o Relator, vota "sim", considerando que, na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sua sensibilidade e compreensão, corrige algumas grandes injustiças que tínhamos cometido na sessão passada, por limitar a apenas dois segmentos essa exceptuação.

Quero cumprimentar o Davi, nosso Presidente, pela compreensão, pela sensibilidade e pela grandeza de homem público que é considerando essa nova situação.

O PSC vai junto, o PSC vota "sim", e tenho certeza de que atende muita gente que estava muito entristecida por ter ficado de fora.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Zequinha Marinho.

Como vota o Líder da Minoria, Senador Randolfe Rodrigues? (*Pausa.*)

Senador Acir Gurgacz, V. Exa. pode encaminhar pela Minoria.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Para orientar a bancada.) – Muito bem, Sr. Presidente, Senador Weverton, que muito bem conduz esta sessão.

Quero fazer uma saudação ao nosso Presidente Davi, que fez um relatório muito importante e fez uma comunicação importantíssima na abertura dos trabalhos, em que, em vez de ler o seu relatório, fez uma síntese das crises que nós estamos enfrentando no Brasil, a crise da saúde, a crise econômica e, como se não bastasse isso, a crise política também. Então, meus cumprimentos ao nobre Senador Relator, o Presidente Davi Alcolumbre, pela sua construção neste momento de tantas crises. Ele tem ajudado muito o nosso País.

Dessa forma, a Minoria encaminha o voto "sim", principalmente agora, porque nossos servidores da educação estão incluídos também com um benefício para que eles possam continuar fazendo o seu trabalho tão importante para o nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Acir Gurgacz. A Minoria encaminha "sim".

Como vota o Governo, Senador Fernando Bezerra?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, em primeiro lugar quero cumprimentar mais uma vez o Presidente do Senado Federal, Relator desta importante matéria, Senador Davi Alcolumbre, pela sua capacidade de diálogo, de articulação. Sou testemunha do trabalho que ele realizou desde ontem à noite, quando encerrou a votação na Câmara, até agora, às 16h, em contato permanente com os Senadores, com os Líderes e também com a equipe econômica do Governo, para produzir esse texto revisado, que vai – eu não tenho dúvida nenhuma – merecer o apoio unânime do Senado Federal.

Gostaria de destacar que essa é uma construção que conta, sim, com o apoio solidário do Governo do Presidente Jair Bolsonaro. É importante informar que as ajudas oferecidas aos trabalhadores informais, que vão alcançar R$100 bilhões...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Fernando Bezerra...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Essas ajudas já contemplaram mais de 50 milhões de brasileiros.

Destaco também o apoio que chega aos trabalhadores com carteira assinada, que vai alcançar mais de R$50 bilhões; os apoios através de instrumentos de crédito para a pequena, média e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

grande empresa brasileira; o apoio que nós estamos oferecendo com esse projeto de lei aos Estados e Municípios brasileiros, que, entre dinheiro vivo e apoio através de renegociação de dívidas, vai alcançar quase R$130 bilhões. Além disso, Sr. Presidente, se computarmos aí os recursos de FGTS, de PIS/Pasep, de repactuação de dívidas das empresas, de antecipação de décimo terceiro, do INSS dos pensionistas, dos aposentados, o apoio às santas-casas, o apoio do Governo já ultrapassa R$700 bilhões. Portanto, eu quero aqui destacar esse trabalho, que tem, sim, um protagonismo importante do Congresso Nacional, mas que conta com a colaboração decisiva do Poder Executivo.

Quero aqui também destacar que é incontornável a constatação de que o primeiro ano do Presidente Jair Bolsonaro significou, sim, a tomada de recuperação econômica do País. Basta citarmos a criação de mais de 600 mil novos postos de trabalho, a menor taxa de inflação, a menor taxa Selic da história da República brasileira, o aumento da confiança, quando nós fomos, portanto, tragados por essa pandemia, que está dificultando as atividades produtivas não só aqui no Brasil, mas em todo o mundo. Mas eu tenho muita confiança de que nós, através da união, através da colaboração, haveremos de superar o desafio da crise sanitária, o desafio da crise na saúde pública, para também estabelecer os instrumentos necessários para que a economia brasileira possa voltar com força após atendidas as necessidades da saúde pública.

Quero dizer que essa questão que foi colocada aqui, sobre o reajuste, sobre a possibilidade de progressão, triênios, quinquênios, eu acho que a gente tem que fazer uma reflexão mais serena. Todos nós sabemos que a legislação que trata de reajuste de servidor no âmbito dos Estados e dos Municípios é uma legislação local, estadual. O que nós estamos fazendo com essa medida é sinalizar. Ora, nós deveremos ter uma retração econômica entre 5% a 10% do PIB nacional. Vai haver espaço fiscal para algum reajuste, pelo amor de Deus? Não vamos nos enganar! Não queremos enganar ninguém. A ajuda que está sendo dada aos Estados vai cobrir parcialmente as receitas de Estados e Municípios. Portanto, todos os Estados, todos os Municípios serão duramente afetados. Então, essas questões de como dar o reajuste ou dar o quinquênio ou dar a progressão serão tratadas nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores. Portanto, eu acho que nós não deveremos aprofundar. O relatório já está completo.

O Governo encaminha o voto favorável e quer reconhecer aqui a inclusão dos policiais federais, da Polícia Rodoviária Federal e a inclusão das guardas municipais.

Portanto, Sr. Presidente, o Governo encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Todos os Líderes já encaminharam, 100% dos votos já foram colhidos.

Nós ficamos sem destaques.

Todos os que foram apresentados foram acolhidos, portanto, os que havia estão prejudicados.

O Destaque 352, do Líder do PSDB, Roberto Rocha, e o Destaque 351, do Líder do PT, Senador Rogério Carvalho, todos foram contemplados no texto. Portanto, nós ficamos sem destaques.

O Senador Rogério Carvalho está levantando a mão. Eu vou passar a palavra para ele.

Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para questão de ordem.) – Presidente, no nosso destaque, diferente do destaque apresentado pelo Senador Randolfe Rodrigues, foi destacado o artigo inteiro, para a manutenção do artigo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inteiro que veio da Câmara dos Deputados. Nós entendemos que, neste caso, não há como ele ser prejudicado, porque está regimentalmente colocado como deveria ser.

No mais, Sr. Presidente, não garantir e não fazer o debate é um impedimento de uma discussão que a sociedade toda quer fazer para garantir que aquelas categorias que foram incluídas como categorias essenciais, neste momento da pandemia, possam receber reajuste, inclusive porque estarão expostas a uma condição de trabalho de alto risco. Então, eu apelo para V. Exa. E também há uma questão aí quanto ao pessoal dos serviços funerários, que eles possam entrar – o que no texto não está claro – como pessoal da assistência social, todo o pessoal, motoristas. Que todos os que estão envolvidos nessa questão dos serviços funerários entrem no âmbito da assistência social.

E voltando à questão de ordem, Sr. Presidente, nós não concordamos com o encaminhamento de V. Exa., porque o nosso destaque destaca todo o artigo que veio da Câmara dos Deputados, portanto, deve ser apreciado pelo Plenário do Senado. Nós não podemos aceitar essa retirada do nosso destaque, em função da forma como foi apresentado. Retirar esse destaque é retirar a possibilidade de a gente remunerar ou garantir a remuneração para médicos, para enfermeiros, para professores e para outros que não estão diretamente no *front*, mas estão na retaguarda, garantindo que o serviço aconteça. O serviço não acontece só com quem está diretamente envolvido, mas com toda a retaguarda. Como disse o Senador Randolfe Rodrigues, não há como separar o policial, não há como separar o profissional de saúde, não há como separar o professor, não há como separar essas categorias que foram identificadas com categorias essenciais.

Por isso, eu peço a V. Exa. que reconsidere a prejudicialidade e garanta que o nosso destaque possa ser apreciado pela forma como foi apresentado. Nós o apresentamos na íntegra, resgatando aquilo que foi aprovado na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para responder questão de ordem.) – Obrigado, Senador Rogério Carvalho. V. Exa. apresenta uma questão de ordem à Mesa a respeito do seu destaque. V. Exa. destacou o §6º do art. 8º da Emenda 1, da Câmara dos Deputados. Esse trecho, no entanto, foi atendido pelo Relator, o que tornou o destaque prejudicado. A Mesa comunicou isso antes da abertura da votação, e não houve nenhum recurso nem contestação oportunamente.

O art. 404 do Regimento Interno diz expressamente que a questão de ordem deve "referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião". Estando ultrapassado o momento de deliberar sobre a matéria objeto da questão de ordem, ela deve ser indeferida, nos termos do art. 404 do Regimento Interno.

Portanto, a questão de ordem de V. Exa. está indeferida, e o destaque também está prejudicado.

O Senador Humberto Costa está pedindo a palavra pela ordem.

Senador Humberto Costa, V. Exa. está com a palavra.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, em primeiro lugar, eu quero aqui manifestar minha discordância dessa decisão da Mesa de desconsiderar o destaque que nós apresentamos, até porque entendemos que ele é absolutamente justo. Ele elimina qualquer tipo de discriminação e retira um argumento que, sinceramente, não se confere a ninguém, o de que os funcionários públicos devam, dentro de qualquer categoria, qualquer um deles, ser de alguma maneira abrangidos por esse tema. Eu espero que V. Exa. reconsidere essa decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas eu queria me referir...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Humberto Costa, eu gostaria...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – É que é muito comum...

(*Interrupção do som.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Alô?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu peço para V. Exa. desligar o seu vídeo, para facilitar o áudio, por conta da sua internet, que está com a conexão muito baixa. Recomendo também que V. Exa...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – O.k.!

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – ... aumente a assinatura da sua internet. (*Risos.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – É muito comum, em várias situações, você não ter, quando não explicita uma situação, a possibilidade de um direito ser garantido. Eu quero falar especificamente aqui sobre o tema do serviço funerário.

O serviço funerário pode ser englobado seja como serviço de saúde, porque ele o é, seja como serviço de assistência social, já que os serviços municipais são, em grande maioria, um serviço público. Essa categoria de trabalhadores do serviço funerário tem sido uma das mais expostas neste momento, uma das que mais trabalham. E, como não houve uma explicitação do nome dos trabalhadores de serviços funerários, eu queria pedir ao Relator que considerasse como emenda de redação um parêntese que ele pudesse colocar quando falasse de assistência social, de serviços de assistência social: ele poderia colocar, incluir ali os serviços funerários. Essa não seria uma emenda de conteúdo, de mérito, mas seria meramente uma emenda de forma. Com isso, nós poderíamos garantir que esse setor não seja discriminado em nenhuma hipótese dessa possibilidade de ser reconhecido.

Eu queria fazer esse apelo ao Presidente. Eu creio que todos os Senadores vão concordar com que nós consideremos isso uma emenda de redação. Com isso nós iremos garantir que esse serviço esteja contemplado.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O Senador Humberto Costa fez uma sugestão de redação ao Presidente Davi. Como nós já estamos praticamente encerrando a votação, eu vou passar logo para o Relator, para o Presidente Davi, para que ele faça as considerações sobre a fala do Senador Humberto e o seu relatório. Logo em seguida, vou continuar a nossa lista dos inscritos; mas antes nós temos o Senador Major Olimpio e a Senadora Simone Tebet também, que pediram questão de ordem.

Gostaria de pedir aos colegas Senadores que a partir de agora as questões de ordem já destaquem qual é o artigo, por gentileza, para a gente não correr o risco de passar a palavra para um assunto que não é questão de ordem e infelizmente deixar um colega inscrito para trás.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Davi, Relator do projeto.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Como Relator.) – Eu gostaria de agradecer a lembrança feita pelo Senador Humberto Costa e outros Senadores, que levantaram a possibilidade de, de fato, nós acatarmos como uma emenda de redação mais explícita, porque, quando nós colocamos aqui limpeza urbana, na maioria das cidades do Brasil, são serviços terceirizados. Quem faz os serviços essenciais, nessa questão dos serviços funerários, é a empresa terceirizada contratada por uma concessão ou por um contrato de manutenção de limpeza pública, que tem lá, às vezes, profissionais que fazem a pintura de meios fios, fazem a poda de árvores, a roçagem de manutenção urbanística, e existem as pessoas que trabalham nos serviços funerários nesses contratos. Mas há, de fato, alguns Municípios em que não são terceirizados, onde esses serviços são executados por colaboradores da gestão municipal, especialmente em Municípios menores.

Eu acolho a sugestão de V. Exa. porque sei que engrandecerá o nosso relatório e por se tratar também de uma emenda de redação. Logo após "serviço de limpeza urbana", "serviços funerários".

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Então, a solicitação do Senador Humberto Costa está acolhida, dos coveiros, e a do Senador Rogério Carvalho.

O Senador Major Olimpio está pedindo para questão de ordem.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Não. Eu pedi pela ordem...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Ah, pela ordem.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Pela ordem.) – ... simplesmente, Sr. Presidente, porque, no momento em que V. Exa. disse que o destaque do Senador Randolfe, da Rede, já estava acolhido, ficou a dúvida – e eu gostaria que o Sr. Relator esclarecesse – de que, no último momento e no último apelo, foi suprimida essa questão do "diretamente no enfrentamento da pandemia". O próprio Senador Marcos do Val falou: "Olimpio, o Presidente da Mesa disse que agora foi suprimido".

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não...

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Se foi suprimido, o Relator atendeu à pretensão, com toda a justiça, e eu até me desculpo, mas eu gostaria de esclarecer esse ponto porque ele é fundamental.

Como eu disse na minha fala, só da Polícia do Rio, já há 2.100 afastados com a pandemia, e esses vão perder os seus direitos aos quinquênios e ao tempo de serviço nesse período.

Então, é simplesmente para esclarecer. Assim como o nosso Relator discutiu agora essa questão do coveiro e da limpeza pública, num último rompante, se já foi atendida a pretensão de tirar esse "diretamente", porque daí ficariam as forças de segurança – para não dar confusão nos Municípios, com os guardas nos Estados, ou mesmo nas escalas da União – eu gostaria de que o nosso Relator se posicionasse. E até a fala de V. Exa.... Como ligou para mim o Marcos do Val e disse: "Não, o Weverton acabou de dizer que está acolhida essa pretensão, e foi suprimido esse 'diretamente'."

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não...

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Se V. Exa., Sr. Relator, pudesse esclarecer...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Como Relator.) – Senador Major Olimpio, a única alteração que eu acolhi na minha manifestação final foi acrescentar "aos trabalhadores da educação pública", tanto que, no relatório, nos itens 7, 6, 5 e 4... Está expressamente no item 4 do relatório: "Retira a expressão 'restritiva' e continua o 'desde que diretamente envolvidos no combate à pandemia do Covid-19'."

Portanto, o meu acolhimento foi no que se trata... Eu vou fazer a leitura do final do voto aqui, que está no relatório:

> Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020, com o acolhimento da Emenda nº 3, a rejeição da Emenda nº 2, e o acolhimento parcial da Emenda nº 1, ressalvadas as inclusões das expressões "policiais legislativos" – entre aspas – e "aos trabalhadores da educação pública" – entre aspas –, e a supressão da expressão "desde que diretamente envolvidos no combate à pandemia do Covid-19".

Então, está destacado que eles continuam no meu relatório.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O Senador Paulo Rocha – eu estou olhando aqui na tela –, já há algum tempo, está com a mão levantada. V. Exa. está pedindo para falar ou é a posição da mão? É para falar?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – V. Exa. está com a palavra. É porque eu fiquei realmente na dúvida.

Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela ordem.) – Eu queria – na verdade, não tem para quem recorrer, porque não está funcionando a CCJ – recorrer dessa decisão aí para o Plenário, no negócio do destaque da Bancada do PT, ou então fazer um protesto veemente nessa questão.

Esse negócio de dizer que agradou à educação... Mas não agradou! Depois tira no outro item, na outra palavra? Nenhum professor de educação está diretamente no combate ao... A questão pública... O objetivo é incluir a educação como um todo no processo, porque é um absurdo congelar. Nós somos contra congelar o funcionalismo como um todo, e não há nenhum argumento maior. Como é que se coloca mais um ano depois de combater o coronavírus, se é só no período de crise?

E depois os trabalhadores têm que pagar mais um ano com os seus salários? Isso é uma indignação, é um protesto, inclusive! A quem vamos recorrer dessa anulação do nosso destaque?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – É um desabafo, é uma questão de ordem! É um desabafo!

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Terminou, Senador Paulo Rocha? Eu deixei o microfone de V. Exa. aberto, apesar de não haver dispositivo regimental para que um membro da bancada recorra a uma decisão – sim, a sua Liderança –, mas essa matéria já está vencida. Mas eu deixei aberto até porque todos os colegas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadores têm o direito de se posicionar, principalmente num assunto tão importante quanto esse que tem total solidariedade desta Presidência.

Eu vou passar, pela ordem, para a Senadora Simone Tebet, que está já há algum tempo inscrita, e logo em seguida eu vou encerrar a votação.

Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu peço desculpas e a atenção dos colegas para o que eu vou dizer. Eu gostaria apenas de lembrar que o que nós conseguimos no Congresso Nacional graças ao Presidente Davi enquanto Relator foi um feito inédito. Eu diria até que todos os louros seriam insuficientes para podermos homenagear o Presidente Davi neste momento – e fala alguém que achava que ele sequer deveria, no início, relatar o projeto.

Acho que, portanto e por conta disto, de termos avançado tanto e tão bem numa matéria tão complexa como essa, nós não podemos ter um desfecho que não seja um desfecho que agrade, pelo menos na questão regimental, à unanimidade dos colegas. Falo aqui – independentemente do mérito, mas também já falando em relação ao mérito – que neste aspecto é preciso dar razão à Bancada do PT. Nós não podemos, Sr. Presidente Weverton, atropelar o Regimento. Até um minuto antes do início da sessão e da fala do Presidente Davi enquanto Relator, nós estávamos em dúvida no que se referia à expressão "estar ou não diretamente trabalhando na pandemia". E se essa expressão ficou mantida, aí vem a minha preocupação, já com o intuito do Relator, que é o nosso intuito. Vem uma preocupação de ordem jurídica, Senador Relator Davi: nós podemos estar criando um *frankenstein* jurídico.

Então, eu gostaria apenas que se pudesse rever essa questão, ouvindo inclusive os consultores. Explico por quê. Nós estamos, por lei – num primeiro momento, levanto a primeira questão de constitucionalidade –, proibindo uma revisão geral anual, prevista na Constituição, para qualquer servidor público, e isso é uma atribuição que teria que ser uma alteração pelo Texto Constitucional. E, segundo, nós estamos entrando na ingerência e na autonomia de Estados e Municípios darem ou não reajuste salarial.

Senhoras e senhores, nenhum Governador tem condições de dar reajuste no ano que vem e não vai dar. Então, essa conta dos R$60 bilhões colocados pelo Governo Federal não procede. Não vai haver economia ou vai haver economia independentemente da expressão.

Mas aí eu finalizo, e é esta a minha preocupação, a preocupação para salvar o texto, Relator Davi: ao colocar essa expressão, eu concordo com o Senador Major Olimpio: nós vamos ter categorias em que alguns eternamente, alguns professores, alguns da segurança pública terão aumento, e outros não. Isso vai ser judicializado, vai cair, e o intento do Governo Federal, que é o de V. Exa. e até o meu, vai ser em vão, porque a Justiça vai considerar inconstitucional.

Então, faço um apelo a V. Exa. apenas para que reveja esse item ou acate o apelo do destaque para que possamos continuar discutindo e ter texto ideal.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senadora Simone Tebet.

Eu encerro a discussão e a votação.

Peço à Mesa que proclame o resultado.

(*Procede-se à apuração.*) (**Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Votaram SIM 80 Senadores; NÃO, nenhum.

Abstenção, nenhuma.

O Presidente não vota.

Então, está aprovada, por unanimidade, a matéria.

A consolidação do texto e as adequações da técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria.

Dispensada a redação final, a matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Item 2 da pauta.

Nós temos aqui uma lista de inscritos. Como nós não temos emenda e não temos destaques para esse item 2, eu gostaria de pedir a autorização dos colegas Senadores para que eu possa ler – claro, já vou abrir o item 2 –, o relatório é sucinto, então a gente vai já ouvir, passar para o Relator para que a gente possa abrir a votação do segundo item e já continuar a lista de inscrição.

O Projeto de Lei é o nº 864, de 2020, do Deputado Luiz Antonio Teixeira Jr. e outros, que altera a Lei nº 13.979, de 2020, para estabelecer o prazo de 72 horas para que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autorize a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde registrados por autoridade sanitária estrangeira e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países; e dá outras providências.

Foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 16, já disponibilizadas na tramitação da matéria, e que serão encaminhadas à publicação. (**Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

Faço a designação do Senador Rogério Carvalho para proferir o parecer de Plenário.

Senador Rogério Carvalho, V. Exa. está com a palavra.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para proferir parecer.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Antes de iniciar a leitura do relatório, eu quero manifestar a minha total insatisfação e contrariedade com a decisão tomada pela Mesa de não acatar o nosso destaque, uma vez que o destaque foi de todo o artigo votado na Câmara e que, pelo Regimento Comum, não poderia ser cindido na Câmara Revisora.

De toda forma, fica o meu protesto à Mesa Diretora do Senado por conta de não acatar um destaque legítimo que foi apresentado pelo Partido dos Trabalhadores.

Vamos ao relatório do Projeto do Deputado Luiz Antonio Teixeira Jr., que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer o prazo de 72 horas para que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autorize a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde registrados por autoridade sanitária estrangeira e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países, e dá outras providências.

Relatório.

Submete-se à apreciação do Plenário o Projeto de Lei nº 864, de 2020, do Deputado Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. e outros, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer o prazo de 72 horas para que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária autorize a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de saúde registrados por autoridade sanitária estrangeira e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países, e dá outras providências.

Para tanto, o projeto altera o inciso VIII da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, condicionando, para a concessão da autorização, que os produtos de saúde sejam registrados por pelo menos uma das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países: Food and Drug Administration (FDA), americana; European Medicines Agency (EMA), da Europa; Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA), japonesa; ou National Medical Products Administration (NMPA), chinesa.

Conforme o novo §8º do art. 3º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária terá o prazo de 72 horas para efetivar a autorização especificada no inciso VIII do *caput*.

Já o novo §9º determina que o médico que prescrever ou ministrar medicamento cuja distribuição ou importação tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do *caput* do art. 3º deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem aprovação ordinária da Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira.

O PL, no seu art. 2º, revoga a alínea "b" do inciso VIII do *caput* do art. 3º e o inciso II do §5º do art. 3º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O art. 3º do projeto, cláusula de vigência, determina que a lei decorrente do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi distribuído para a Comissão de Seguridade Social e Família, para exame de mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, mas, em virtude de aprovação de requerimento de urgência, foi remetido diretamente para a apreciação do Plenário.

No Senado Federal, em razão da urgência imposta pela pandemia de Covid-19, a matéria foi encaminhada diretamente para a apreciação do Plenário.

A proposição recebeu as seguintes emendas nesta Casa Legislativa:

Emenda nº 1, de Plenário, do Senador Antonio Anastasia, que altera o inciso VIII do *caput* do art. 3º, para determinar que, terminado o prazo de 72 horas sem que a Anvisa tenha autorizado a importação e distribuição dos produtos sem registro na agência, essa autorização seja automaticamente concedida.

Emenda nº 2, do Senador Carlos Fávaro, que altera o inciso VIII do *caput* do art. 3º, para explicitar que a autorização concedida é válida apenas durante o período de calamidade pública, decretado pelo Poder Executivo.

Emenda nº 3, de Plenário, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que acrescenta novo parágrafo ao art. 3º, para explicitar que a autorização poderá ser negada pela Anvisa, em decisão fundamentada no prazo de 72 horas, quando a agência entender que a importação ou a distribuição de quaisquer produtos de saúde pode ser prejudicial para a saúde dos brasileiros.

Emenda nº 4, da Senadora Rose de Freitas, que propõe redução no prazo concedido à Anvisa para conceder a autorização de trata o projeto, de 72 para 24 horas.

Emenda nº 5, do Senador Paulo Paim, que acrescenta artigo à proposição para determinar à Anvisa a adoção de rito simplificado para a concessão de autorização provisória para a produção, comercialização e uso de respiradores ou ventiladores pulmonares de baixo custo, de produção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nacional, para uso exclusivo durante o período da duração da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Emenda nº 6, do Senador Paulo Paim, que acrescenta artigo à proposição para determinar que a Anvisa definirá, com base em recomendações da Organização Mundial da Saúde e nas normas regulamentadoras nacionais que cita, os equipamentos de proteção individual destinados a prevenir ou reduzir os riscos de exposição ao vírus SARS-CoV-2, responsável pela Covid-19, assegurada a sua destinação prioritária aos profissionais de saúde que assistem a pacientes com a doença. Os §§1º, 2º e 3º desse novo artigo determinam, respectivamente: 1) que os serviços públicos e privados de saúde promovam a aquisição e distribuição dos EPIs para todos os trabalhadores da saúde; 2) que seja considerado crime contra a economia popular, punível nos termos da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, a elevação desmotivada de preços ou a retenção indevida desses equipamentos; e 3) que seja considerada como atividade essencial a produção e distribuição dos equipamentos de que trata o *caput.*

Emenda nº 7, do Senador Paulo Paim, que altera o inciso VIII do *caput* do art. 3º, para determinar que concessão de autorização seja feita para os produtos regularizados e comercializados em jurisdição de membro do *International Medical Device Regulators Forum* (IMDRF).

Emenda nº 8, do Senador Paulo Paim, que trata da aplicação de multa ao agente público e aos agentes privados que praticarem atos de improbidade ou crimes contra a Administração Pública relacionados a compras e contratações firmadas com fundamento no disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Emenda nº 9, do Senador Rodrigo Cunha, que propõe redução no prazo concedido à Anvisa para conceder a autorização de trata o projeto, de 72 para 48 horas.

Emenda nº 10, do Senador Vanderlan Cardoso, que propõe substituir, no §8º do *caput* do art. 3º da lei que está sendo alterada, o termo "Anvisa" por "órgão federal responsável pelo controle de produtos de interesse para a saúde".

Emenda nº 11, do Senador Vanderlan Cardoso, que propõe ajuste de redação no §7º do art. 3º da lei que está sendo alterada, para harmonizar o texto com as novas disposições proposta pelo PL.

Emenda nº 12, do Senador Eduardo Gomes, que altera a redação do inciso VIII do *caput* do art. 3º, na forma alterada pelo PL, para determinar que a autorização poderá ser concedida quando houver indisponibilidade dos produtos em Território nacional ou quando a produção nacional for insuficiente para atender a demanda.

Emenda nº 13, da Senadora Rose de Freitas, que altera o teor do inciso VIII do *caput* do art. 3º, para incluir os medicamentos para doenças raras e a exigência de prescrição médica dos medicamentos e de que não haja medicamento similar no País.

Emenda nº 14, do Senador Zequinha Marinho, que altera a redação do inciso VIII do *caput* do art. 3º, na forma do PL, para determinar que a autorização poderá ser concedida apenas quando houver indisponibilidade dos produtos em Território nacional ou quando a produção nacional for insuficiente para atender a demanda.

Emenda nº 15, do Senador Vanderlan Cardoso, que renumera os §§8º e 9º incluídos pela proposição.

Emenda nº 16, do Senador Nelsinho Trad, que acrescenta novo parágrafo ao art. 3º da lei que está sendo alterada, para que a autorização de que trata a proposição, quando se tratar de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

respiradores ou monitores cardíacos, abranja tanto equipamentos novos quanto usados, desde que sejam objeto de prévia manutenção por iniciativa de rede voluntária parceira do Ministério da Saúde.

Por força da aprovação pelo Plenário do Requerimento nº 339, de 2020, de autoria da Senadora Rose de Freitas, o PL nº 864, de 2020, passou a tramitar conjuntamente com o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 56, de 2017, da autora do requerimento, o qual altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para liberar e autorizar o registro de medicamento estrangeiro destinado ao tratamento de doenças raras, não havendo produto similar no País e devidamente prescrito por profissional de saúde.

Análise.

O Projeto de Lei nº 864, de 2020, será apreciado pelo Plenário nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

No que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não vislumbramos óbices ou inconformidades que impeçam a aprovação da matéria.

O objetivo do PL ora em análise é conferir agilidade aos processos de autorização da Anvisa para a importação e a distribuição de materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área da saúde necessários ao combate à Covid-19. Para tanto, o projeto propõe que, em um prazo de 72 horas, a agência conceda essa autorização para os produtos que sejam registrados por pelo menos um dos órgãos de controle sanitário especificados: a FDA; a EMA; a PMDA, do Japão; e a NMPA, da China.

Cumpre observar que a Lei nº 13.979, de 2020, já prevê, de forma excepcional e temporária, a autorização para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que sejam "registrados por autoridade sanitária estrangeira" e "previstos em ato do Ministério da Saúde" (inciso VIII do *caput* do art. 3º).

Ao nosso ver, a alteração proposta pelo projeto em análise aperfeiçoa a lei vigente, ao especificar de forma mais clara a natureza dos produtos para os quais é dada a autorização de importação e distribuição sem registro da Anvisa, além de definir que eles devem ser necessariamente voltados para o combate à Covid-19. O texto vigente é muito amplo e não vincula os produtos ao combate à pandemia, mas apenas a ato a ser editado pelo Ministério da Saúde.

Outro avanço promovido pela proposição é a nomeação das agências internacionais cujo registro é considerado para fins da autorização a ser concedida, todas elas instituições cujas competências técnica e científica são reconhecidas internacionalmente. Isso, ao nosso ver, é importante para conferir maior segurança à autorização de importação e distribuição de produtos que não são registrados pela Anvisa, isto é, que não tenham passado pela avaliação técnico-científica criteriosa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

O projeto especifica também o prazo de que a Anvisa dispõe para conceder a autorização de importação e distribuição do produto, que é de 72 horas, no máximo. De acordo com o Relator da matéria na Câmara dos Deputados, Deputado Hiran Gonçalves, esse prazo foi sugerido pela própria agência, que considerou o prazo originalmente previsto, de 48 horas, bastante exíguo.

Cremos que o limite de 72 horas é bem razoável para que a agência proceda à análise mínima requerida para a concessão da autorização nos moldes legais determinados, o que representa uma aceleração bastante significativa nos prazos correntes para a análise e registro de produtos a serem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disponibilizados no mercado brasileiro. Tal celeridade, temporária e excepcional, é necessária, em razão da urgência das respostas necessárias ao enfrentamento da Covid-19.

Em momentos de normalidade, o processo de análise minuciosa da Anvisa é necessário e bem-vindo, pois visa a garantir a eficácia e a segurança dos produtos a serem disponibilizados para a população brasileira. No entanto, vivemos um momento atípico, em que precisamos dar respostas mais rápidas, mas sem descuidar da segurança dos pacientes. Assim, cremos que a proposta contida no projeto em comento consegue equilibrar a urgência da resposta com a garantia mínima de segurança aos pacientes que poderão ser beneficiados com os novos produtos, pois apoia-se no trabalho analítico desenvolvido por instituições internacionais de controle sanitário de qualidade e competência reconhecidas.

Para serem objeto da autorização proposta, os produtos devem, além de contar com o registro das agências sanitárias citadas, ser distribuídos comercialmente nos seus respectivos países, critério que confere maior segurança à nossa população, em função de estarem em consumo e em uso pelas populações onde atuam prioritariamente.

Ademais, concordamos que, ao ser prescrito ou utilizado medicamento cuja disponibilização no mercado interno tenha sido autorizada unicamente com base no registro em outro país, o médico informe ao paciente sobre essa condição.

Por último, são pertinentes e necessárias, para a consistência do texto legal, tendo em vista as alterações promovidas, as revogações da alínea "b" do inciso VIII do *caput* do art. 3º e do inciso II do §5º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Portanto, a proposição é meritória e merece ser acolhida, uma vez que contribui para que os novos materiais, medicamentos, equipamentos e insumos desenvolvidos em outros países, que ainda não contam com registro na Anvisa, mas que tenham qualidade e segurança atestadas internacionalmente, possam ser disponibilizados para a população brasileira, no menor prazo possível, no enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Há, no entanto, reparos redacionais a fazer para escoimar o texto de eventual inconsistência entre as disposições do novo §8º e o inciso II do §7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, e também para adequar a proposição à boa técnica legislativa.

De acordo com o novo §8º, cabe tão somente à Anvisa a concessão da autorização mencionada no inciso VIII do *caput* do art. 3º, enquanto a redação vigente do inciso II do §7º do mesmo artigo permite que os gestores locais, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, também possam conceder tal autorização.

Acertadamente, o projeto revogou o inciso II do §5º, que determinava a ato do Ministério da Saúde a concessão da autorização a que se refere o inciso VIII do *caput* do art. 3º. No entanto, provavelmente por lapso, não foi eliminado do texto dispositivo com teor semelhante relativo aos gestores locais. Portanto, para manter a consistência do texto e eliminar qualquer conflito de competência, há que excluir a menção feita no inciso II do §7º do art. 3º ao inciso VIII do *caput* desse mesmo artigo, ajuste que é feito por meio de emenda de redação que oferecemos ao texto do projeto.

Além disso, para dar maior clareza ao texto, julgamos necessário incluir no §7º que a medida prevista no inciso VIII do *caput* do art. 3º é de competência exclusiva da Anvisa.

Já em relação à técnica legislativa, como o projeto de lei em comento está em tramitação concomitantemente com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – que ainda não foi apreciada pelo Congresso Nacional e, portanto, encontra-se vigente –, deve-se corrigir a numeração dos §§8º e 9º do projeto sob análise, uma vez que esses dispositivos foram incluídos na lei pela referida medida provisória.

Por último, há que considerar que a situação atual da pandemia de Covid-19 exige medidas urgentes, em caráter extraordinário, como a que é proposta pela proposição originária da Câmara dos Deputados. Para tanto, cremos que o mais adequado, neste momento, é aprovar o PL nº 864, de 2020, apenas com ajustes redacionais. Dessa forma, é possível conferir celeridade à aprovação de medida tão essencial para o combate que se está travando. Assim, resta prejudicado o projeto de iniciativa da ilustre Senadora Rose de Freitas, em que pese reconhecermos o elevadíssimo mérito da matéria, uma vez que propõe medida em caráter permanente, voltada para doenças raras, para o que altera dispositivo legal diferente daquele que está sendo modificado pelo projeto de lei da Câmara dos Deputados que ora apreciamos.

Já as Emendas nºs 1 e 2 de Plenário, por aperfeiçoarem a redação do texto da proposição sem lhe alterar o mérito, são passíveis de serem acatadas.

As Emendas nºs 11 e 15 de Plenário, do Senador Vanderlan Cardoso, que corrigem a técnica legislativa do projeto aprovado pela Câmara, também estão contempladas na emenda de redação que ora apresentamos.

As Emendas nºs 4 e 9 de Plenário visam a reduzir o prazo concedido à Anvisa, o que não nos parece adequado, conforme já mencionado anteriormente.

As demais emendas, ainda que possam ser meritórias, representam modificações substanciais no teor do projeto, o que exigiria o seu retorno à Câmara dos Deputados para apreciação das alterações promovidas pelo Senado Federal. Cremos que, pela premência do tempo em função das exigências colocadas para o enfrentamento da pandemia, não é desejável o retardamento da aprovação deste PL pelo Congresso Nacional. Por essa razão, manifestamo-nos pela sua rejeição.

Em anexo a este relatório, apresentamos tabela com considerações a respeito das emendas de forma individualizada.

Voto.

Pelo exposto, o voto é pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2017, anexado, e pela aprovação do Projeto de Lei 864, de 2020, e das Emendas de Redação nºs 1, 2, 11 e 15, rejeitando-se as demais, na forma da emenda de redação à matéria principal, que apresentamos.

É isso aí, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 31/2020-PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Rogério Carvalho. Parabéns pelo excelente relatório!

O parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 864, de 2020, e das Emendas de Redação nºs 1, 2, 11 e 15, rejeitando-se as demais, na forma da Emenda de Redação nº 17, que apresenta.

Completada a instrução das matérias, passa-se à sua apreciação.

Discussão e votação do projeto e das emendas, nos termos do parecer, em turno único.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa... Antes de fazer a solicitação, eu quero perguntar ao Senador Tasso Jereissati e ao Senador Eduardo Gomes se já abriram mão da fala.

O senhor já abriu mão da sua fala, Senador Tasso? (*Pausa.*)

Já. O.k.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadora Rose, a senhora quer fazer uso da palavra?

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Gostaria.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O.k. Então, Senadora Rose com a palavra.

Já consulto o Líder Eduardo Gomes se ele ainda está inscrito pela ordem. (*Pausa.*)

Já abriu mão também. O.k.

Então, Senadora Rose.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Pela ordem.) – Antes de mais nada, eu gostaria de agradecer a V. Exa., porque parece que, pela primeira vez, depois de inscrita... Hoje eu não me inscrevi. Em todas as inscrições, eu fui relegada a 15º plano e não tive o direito de usar a palavra. Quero fazer esse registro...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu tenho juízo, Senadora Rose. Toda vez que a senhora se levantar, não se preocupe.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Levantar-me da cadeira, porque a mão eu levantei umas dez vezes.

Eu queria, primeiro, parabenizar o Rogério pelo relatório, mas eu gostaria de dizer, Senador Rogério, que todos os defeitos que um órgão tem eu atribuiria à Anvisa em face do procedimento, nesses 32 anos, que eu presencio na administração dessa empresa através dos burocratas, dos políticos, dos profissionais. Todos que administraram a Anvisa – eu não vou ressaltar ninguém – não tinham sensibilidade para administrar esse órgão. A Anvisa não...

Vocês estão dando um prazo de 72 horas. Uma das partes do seu relatório, Senador, diz assim: "A Anvisa poderá recusar...". V. Exa. poderia esclarecer... Permite, Presidente, que ele esclareça esse pedaço do relatório, esse trecho? Porque eu acho que aí vai esconder mais uma vez as más intenções da Anvisa.

No Brasil, só se consegue medicamento para tratamento de doenças raras na Justiça. Nunca houve uma atitude de solidariedade. Não estou falando da responsabilidade administrativa, não estou falando que o órgão não tem essa finalidade. Ele tem. Mas o procedimento... Tanto que registro de medicamento, quando se demorava 10 anos... Eu estou vendo agora os sinais do tempo quando ouço o relatório de V. Exa.

V. Exa. coloca a razão especial para esse relatório ser aprovado, mas eu quero dizer que, se houver uma brecha, uma válvula de escape nesse seu relatório, Senador, é por aí que a Anvisa vai entrar para não atender ao interesse da população doente, aquela que precisa da regulamentação.

Eu queria dizer, Senador, também que, quando o Senador Anastasia propõe 72, o Rodrigo 48 e eu 24, parece assim: "A Rose enlouqueceu..." Não, é porque nunca foram tratadas com decência as reivindicações todas das pessoas que são acometidas por doenças e que precisam da atenção desse órgão.

Então, eu queria só que o senhor lesse para mim novamente o pedaço em que o senhor ressalva o direito da Anvisa de recusar, porque, no texto, pareceu-me que aí está uma lacuna que nós não podemos deixar para a Anvisa.

Se o Presidente permitir? E ele puder me esclarecer...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Claro.

Senador Rogério Carvalho, V. Exa. está com palavra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Como Relator.) – Eu queria, primeiro, dizer para a Senadora Rose de Freitas que senti bastante em não poder fazer a discussão do projeto de lei que a senhora pediu para apensar, porque esta matéria trata de um debate e de uma solução temporária, enquanto durar a pandemia e o estado de calamidade.

Mas é o contrário. Foi feita uma emenda do Senador Veneziano Vital do Rêgo que permitiria à Anvisa, nessas 72 horas, não aprovar o registro, mas, como ela foi rejeitada, a Anvisa só tem a prerrogativa, nesse período de calamidade, de fazer o registro do produto e não de recusar registro de nenhum produto importado que esteja relacionado à Covid-19. Foi uma emenda do Senador Vital do Rêgo que não foi acatada e, portanto, a preocupação da senhora está sanada.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Pela ordem.) – Muito obrigada.

A outra questão, Senador, é que, quando ela obriga que o médico... Neste momento, tudo o que é urgente para mim tem importância, tanto que nem discuto, acompanho a média do raciocínio, para que se dê uma saída, para que a gente possa ter respostas imediatas à aflição da população. Enquanto se trata de vidas, que mais urgente seja.

Então, a necessidade do prazo de duas horas, se não cumprir, qual é a penalidade?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – É automático.

Uma medida, uma emenda do Senador Anastasia propõe que, se, em 72 horas...

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Eu ouvi.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... não registrar, está automaticamente conferida a autorização para...

(*Interrupção do som.*)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... e importação de produto.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Ele confere a quem? Quem vai regulamentar isso? Quem vai supervisionar? Há alguma penalidade caso ele recorra disso? Ele pode recorrer.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Não há... Se a Anvisa, em 72 horas, não registrar o produto, ele estará, pelo protocolo, registrado. Então, a responsabilidade pelo não registro é da própria Anvisa, mas fica autorizada a comercialização do produto no País.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Eu só pergunto a V. Exa. se não caberia aí qualquer penalidade pelo descumprimento, não só a liberação, porque, se couber recurso à Anvisa, do jeito que ela...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Como Relator.) – Neste caso, não cabe recurso. Ela tem 72 horas. Se, em 72 horas, ela não proceder ao registro... Porque não cabe a ela a análise. A análise das boas práticas de produção, da segurança, tudo isso... Em tese, nós estamos acolhendo a que já foi verificada pelas agências que nós estamos autorizando, que os produtos registrados nessas agências possam ser utilizados aqui. Agora, não basta que esses produtos sejam registrados nessas agências, porque eles também precisam ser consumidos nos respectivos países onde funcionem essas agências, para dar segurança. Então, neste caso, nós temos a tranquilidade, e a Anvisa não tem a tarefa de avaliação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da qualidade do produto, se pode, se não pode, ela não tem essa prerrogativa neste período de calamidade, pelo texto da lei.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado, Senador Rogério Carvalho.

Senadora Rose de Freitas, V. Exa. ainda quer fazer uso da palavra?

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Pela ordem.) – Eu estou fazendo uso da palavra.

Nós estamos com problema de respiradores, Presidente, e o senhor acompanha isso muito bem, no País inteiro. Disseram-me e, como eu acredito, eu fui atrás, porque eu sou uma pessoa otimista, para ver onde havia, no Brasil, aqueles que estavam com seus ensaios, com seus produtos, dispostos a apresentá-los à Anvisa. Acredite: está nas mãos da Anvisa um monte de protótipos de equipamentos que poderiam ser usados como respiradores e que não têm sua liberação. A Anvisa não é sinônimo nenhum de respeito no nosso País. Ela libera produtos que precisam ser registrados no tempo que ela quer, quando deseja.

Então, por que eu perguntei ao Senador Rogério, a quem parabenizo pelo relatório? É porque nós precisamos vigiar e orar. No caso da Anvisa, permanentemente. A Anvisa não entende o que é necessidade, a Anvisa não entende o que é salvar vida, a Anvisa não entende o que é tempo, porque tempo de atraso significa que nós vamos ter vidas perdidas.

Eu o parabenizo pelo relatório. Faz quatro anos que luto por outro projeto, mas me sinto contemplada nesta emergência pelo relatório de V. Exa.

Muito obrigada.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Obrigado, Senadora.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado, Senadora Rose.

Somos totalmente sensíveis ao tema, tanto que, na reunião do Colégio de Líderes, essa matéria foi provocada por mim, a pedido do Deputado Hiran Gonçalves, lá de Roraima, que é médico, do Deputado Juscelino Filho, da bancada do Maranhão, que também é médico, e pelo Deputado André Fufuca, que também é médico, e vários médicos da nossa bancada sabem da urgência que nós temos para a solução dessas questões.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota.

A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu fiz a consulta aqui aos colegas Líderes, e todos concordaram em orientar "sim", já pulando para a lista de inscritos, para que a gente possa dar oportunidade aos colegas Senadores que estão na lista de utilizarem a palavra. Então, de já, eu parabenizo e agradeço o gesto que todos os Líderes estão dando aos demais Senadores para que eles também utilizem a palavra durante o dia de hoje.

O Senador Chico Rodrigues está com a palavra. (*Pausa.*)

Senador Chico Rodrigues, V. Exa. está me escutando? (*Pausa.*)

Senador Izalci Lucas.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – Sr. Presidente...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O Senador Chico Rodrigues entrou, Senador Izalci. Então, eu peço que V. Exa. já fique a postos. O Senador Chico Rodrigues com a palavra; em seguida, o Senador Izalci.

O Senador Chico Rodrigues com a palavra.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para discutir.) – Meu caro Presidente Weverton, V. Exa. está um lorde, um lorde inglês, com uma postura de Presidente muito altiva, e tem conduzido muito bem esta sessão, a exemplo do Senador Davi Alcolumbre.

Nós estamos nessa discussão, e eu gostaria, Sr. Presidente – como meus colegas Senadores estão discutindo de uma forma muito clássica, muito técnica também –, de falar de temas, rapidamente, que são importantes para a vida do País.

Primeiro, eu gostaria de dizer que o Itamaraty tem feito um trabalho magnífico na repatriação dos brasileiros – um trabalho magnífico. Nós já acompanhamos a quantidade de brasileiros, já ultrapassando a quase 18 mil brasileiros que estavam desesperados em Portugal, na Espanha, na Argentina, no Paraguai, no Uruguai e em dezenas de países no mundo – desesperados, com suas famílias todas atormentadas.

E o Ministro das Relações Exteriores foi de uma habilidade enorme ao negociar com esses países, com a diplomacia desses países, inclusive fazendo com que, em tempo recorde, esses brasileiros fossem repatriados e chegassem ao seio das suas famílias. Eu sou testemunha, inclusive, porque algumas reivindicações fiz ao Sr. Ministro, e prontamente o Itamaraty trabalhou e, no prazo máximo de uma semana, esses brasileiros já estavam em Território brasileiro. Esse é o primeiro aspecto.

O segundo aspecto é com relação a esta crise institucional – por que não dizer institucional? – que nós estamos vivendo. O Brasil precisa hoje é de pacificação. Nós precisamos hoje é de harmonia, para que os Poderes possam ficar em condições de atravessarmos esta crise da pandemia do coronavírus 19 de uma forma pacífica, de uma forma com que a sociedade brasileira possa, na verdade, esperar esse vento que nos desestabiliza e nos inquieta, e depois darmos curso à vida do País. E lógico que isso realmente é o que esperamos todos os brasileiros. Nós não podemos acreditar que o Poder Judiciário, com algumas atitudes de alguns Srs. Ministros até impensadas e desnecessárias, possa realmente levar ao confronto esse relacionamento com o Poder Executivo.

E o Davi e o Presidente Rodrigo Maia são dois avalistas, que são fundamentais para que nós possamos levar de uma vez por todas à frente essa discussão e pacificar. Eles devem ser dois pacificadores. E acredito que, se Deus quiser, dentro de poucos dias, poucas horas, nós haveremos de colocar panos mornos nessa briga desnecessária que nós estamos vivendo hoje.

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Chico Rodrigues.

Eu peço licença ao Senador Izalci, pois o Senador José Serra está na nossa conexão, no 0800, já há algum tempo, e, para que não caia essa ligação, eu vou logo chamar o Senador José Serra.

V. Exa. tem até três minutos. Nós estamos lhe ouvindo. Pode falar, Senador.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP. Para discutir. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, boa noite.

Antes de começar esta minha fala sobre o tema que estamos tratando, eu quero registrar a minha satisfação com a sanção da lei, baseada num projeto de minha autoria, que autoriza repasse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de R$2 bilhões para as santas-casas do Brasil. E quero agradecer também aos dois Relatores, o Senador Major Olimpio, no Senado, e o Deputado Baleia Rossi, na Câmara. Graças a esse projeto que agora virou lei, as santas-casas brasileiras poderão enfrentar melhor as consequências da crise que está envolvendo o financiamento da saúde no Brasil.

Entrando no tema em que estamos agora, o PLP 39, de 2020, programa federativo de enfrentamento ao coronavírus, eu quero sublinhar os esforços do Senador Alcolumbre e louvar o seu empenho para obter um consenso na matéria, mas, infelizmente, a proposta aprovada no dia de hoje rompeu a lógica do projeto final aprovado na Câmara, cujo objetivo era compensar a queda de arrecadação dos Estados e Municípios, nas esferas estaduais e municipais do Governo. Por que rompeu a lógica? Porque não prevê a compensação proporcional a muitos Estados e Municípios do Brasil, por exemplo, São Paulo, Minas, Rio, Paraná, Rio Grande do Sul, Ceará e Pernambuco, que vão receber uma ajuda que é menor do que a proporção que deveriam ter pelo número de gente com coronavírus. Na verdade, fixa uma linha de transferência menor de recursos para eles com base em critérios pouco transparentes. Na sessão votada aqui hoje, o projeto de socorro acabou beneficiando mais os Estados e Municípios com menores quedas de arrecadação tributária.

Agora, para que se tenha uma ideia, o Comitê dos Secretários de Fazenda calculou que, mesmo com a aprovação do auxílio total de R$60 bilhões, ainda haveria um prejuízo para Estados e Municípios da ordem de quase R$24 bilhões em receitas, caso venha a prevalecer o projeto de auxílio emergencial a Estados e Municípios aprovado hoje no Senado, que substituiu o texto enviado pela Câmara, ou seja, ainda se mantém um déficit enorme de R$24 bilhões. O valor que é considerado correto pelos Secretários de Fazenda, que são insuspeitos, porque são do Brasil todo, é muito semelhante à minha emenda, que fixava o teto em R$84 bilhões e mantinha a lógica do texto original da Câmara. Essa emenda que apresentei era tecnicamente adequada por levar em conta o montante de impostos arrecadados nos diferentes lugares. Se a receita de Estados e Municípios caísse muito, haveria sempre uma compensação – limitada, mas uma compensação. Não seria um saco sem fundo. Se, por outro lado, o imposto não caísse muito, a União não precisaria compensar, poupando recursos para outras áreas de atuação.

A minha emenda – já vou concluindo, Sr. Presidente – era uma proposta fiscalmente responsável, com limites e coesa, compensando as quedas, fossem mais altas ou mais baixas. Seria um projeto de ganha-ganha.

É bom que se tenha claro que os Estados que mais ganham com o texto do Senado já foram contemplados com medidas importantes, como a compensação de perdas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e do Fundo de Participação dos Estados, pela MP 938 e com o auxílio financeiro emergencial de R$600 para os trabalhadores informais. Apoiei todas elas também, todos apoiamos. Agora, o projeto de hoje, como foi aprovado no Senado, faz com que os Estados mais afetados pela pandemia, com o maior número de casos, como é o exemplo de São Paulo, do Ceará e de Pernambuco, sejam os mais prejudicados. É uma ironia! É um projeto para socorrer o atendimento ao coronavírus. É bom lembrar, Sr. Presidente, que os Estados que eu mencionei, esses sete, concentram mais de dois terços dos infectados pelo coronavírus e representam 60% da população brasileira, 125 milhões de pessoas.

Do ponto de vista técnico, as emendas da Câmara corrigiram em parte uma grande distorção do projeto aprovado no Senado que o Senado introduziu da outra vez, em uma outra etapa de tramitação, mas agora, o projeto, depois de revisado e aprovado pela Câmara, é votado aqui e, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

novo, se introduzem essas distorções. Pelo texto do Senado, por exemplo, Roraima, que tem 600 mil habitantes e 452 casos, receberia R$207 milhões; São Paulo, com 46 milhões de pessoas e 26 mil casos, receberia R$158 milhões. Em síntese, uma população 76 vezes maior e com 58 vezes mais casos de Covid receberá R$49 milhões a menos. Não faz sentido!

O Governador Doria manifestou uma justa preocupação: se as perdas da arrecadação tributária não forem compensadas, não haverá recursos, vão faltar recursos para a saúde, a segurança, a educação e para o pagamento dos servidores. Uma situação de tempestade perfeita com o colapso do Estado durante a pandemia.

Queria aqui, por último, fazer uma reflexão com todos os Senadores sobre a questão distributiva. Em 2019, a Receita Federal arrecadou R$1 trilhão em receitas administradas, excetuadas as contribuições previdenciárias. São Paulo, desse R$1 trilhão, foi responsável por R$422 bilhões, ou seja, mais de 40%. No entanto, São Paulo recebe de volta, agora, R$20 bilhões. Vejam só: contribui com 40% e recebe de volta 2%. Eu não podia deixar de fazer esse registro.

Eu não poderia deixar de fazer esse registro. Mesmo assim, vou apoiar o relatório em nome da solidariedade e da união da Casa da Federação, com a certeza de que o Presidente Davi e todos os senadores da Casa nos ajudarão a trazer mais recursos para São Paulo, reafirmando esse espírito de solidariedade, se os recursos aprovados hoje forem insuficientes para evitar o colapso...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Para concluir, Senador José Serra.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP) – ... nos serviços públicos do Estado e salvar vidas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu agradeço e esclareço aos colegas Senadores que, como ele estava no 0800, a conexão que corta por conta do tempo ainda não está ajustada. Somente o sistema Zoom, em que os senhores e as senhoras estão conectados, com os três minutos, dispara e já corta o tempo da fala.

O Senador Izalci está com a palavra.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero inicialmente parabenizar o Dr. Luiz Antonio Teixeira, autor do projeto, bem como a relatoria do Senador Rogério Carvalho, muito boa.

Quero parabenizar também o Anastasia pela Emenda nº 1, que foi acatada, estabelecendo 72 horas, sendo que, caso contrário, automaticamente será autorizado, evidentemente com os requisitos de já ter sido certificado por uma autoridade estrangeira – e isso é muito comum.

Eu participei, nestes últimos dias, da agonia de muitos Governadores com relação à compra de equipamentos e medicamentos da China, quando eu via a cada hora o preço aumentando – era um balcão de negócio. Como a burocracia no Brasil é muito grande, você leva aí quase 15, 20 dias, quando se consegue, para liberar uma importação. Então, é muito atual esta lei, é importantíssima! Isso vai ajudar muito os Prefeitos, os Governadores e o próprio Ministério da Saúde a adquirirem esses equipamentos, o que não está fácil. Se você não pagar adiantado... Há Governadores que conseguiram comprar no início, sem licitação, sem nada, tanto é que nós consolidamos depois na lei os atos praticados a partir de março.

Assim, parabéns pela iniciativa.

Eu quero aproveitar, Presidente, para dizer que eu fiz uma reunião hoje com a Câmara Brasileira da Indústria da Construção. E quero fazer aqui minhas as palavras do Jorginho Mello: o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dinheiro não está chegando às empresas, não só as pequenas e microempresas, não, mas a média e a grande. Não estão liberando recurso. As grandes empresas e as empresas médias da construção civil, as que mais geram empregos, não conseguem acessar crédito. O Banco Central e o Ministério da Economia têm que tomar providências junto às instituições financeiras, sejam elas estatais, sejam elas privadas. É o que o Jorginho falou: a caixa d'água está cheia, e a torneira está fechada, está pingando. Então, Presidente, é muito oportuno e importante V. Exa. buscar esse entendimento com o Banco Central e o Ministério da Economia para tomar essas providências. Há muitas empresas quebrando por falta de financiamento, por falta de crédito. É urgente, urgentíssimo! E peço a V. Exa. para que possa acudir, vamos dizer assim, ajustar, colaborar com um segmento que gera emprego, principalmente as pequenas e, agora, também as médias e as grandes empresas.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado...

(*Interrupção do som.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF) – ... favoravelmente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Izalci.

Eu chamo o Líder do MDB, o Senador Eduardo Braga, que está pedindo um minuto pela sua Liderança.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela Liderança.) – Eu queria, Presidente, registrar os números assustadores do meu Estado. No dia de hoje, o boletim epidemiológico do Amazonas mostra mais de 9.243 casos confirmados no Amazonas e o número de 751 mortes confirmadas oficialmente.

Enquanto isso, há testes rápidos presos pela Receita Federal, porque não foram autorizados pela Anvisa, assim como há medicamentos, como esse que o Senador Otto tem solicitado que seja liberado vir para o Brasil, o Remdesivir, que tem dado resultados e respostas.

Eu quero cumprimentar o Senador Rogério Carvalho, quero cumprimentar o Deputado Hiran e o Deputado Luiz Antonio Teixeira Jr., porque é um absurdo, em plena pandemia, termos testes rápidos, respiradores, uma série de questões que podem ajudar a salvar vidas bloqueadas pela burocracia.

Eu quero aqui primeiro prestar minha solidariedade pelo que está acontecendo no Brasil e, de forma muito especial, no Amazonas e no interior do Amazonas. Senador Weverton, o interior do Amazonas já chega a quase 220 óbitos confirmados no interior do Estado – desses 751, 220 óbitos no interior do Estado. Esse número está assustando os amazonenses desesperadamente. Enquanto isso, nós temos medicamentos, testes rápidos, respiradores e outros aparelhos que poderiam já estar atendendo a nossa população...

Eu quero dizer que votamos "sim" no projeto e alertar as autoridades, alertar a população, alertar os colegas Senadores, porque efetivamente as questões estão muito, mas muito, muito dramáticas no meu Estado, o Estado do Amazonas, como muitos já viram. Lamentavelmente, só no dia de hoje, foram confirmados mais de 1.139 casos no Amazonas. Portanto, a minha solidariedade. Eu faço aqui, portanto, um apelo ao Ministério da Saúde, ao Governo Federal, para que eles possam fazer mais e mais, porque o Amazonas está vivendo uma situação muito, mas muito desafiadora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Graças a Deus, alguns Estados, como o Estado de Goiás, o Estado de Mato Grosso e o Estado do Mato Grosso do Sul, ainda não vivem essa situação dramática. E nós dispomos de alguns leitos de UTI nesses Estados, que estão ociosos. Eu gostaria de propor que alguns Estados que estão com leitos de UTI ociosos possam se acertar com o Ministério da Saúde, para que, de repente, a gente, pela FAB, possa levar pacientes para serem tratados em outros Estados. Afinal de contas, somos todos brasileiros, e acho que todos podemos nos ajudar neste momento de dor.

Encaminhamos o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Eduardo Braga.

Eu queria comunicar aos colegas Senadores que nós estamos com um problema de estabilidade aqui do sistema. Então, alguns estão com problema para se conectar, mas estamos aqui resolvendo. Em alguns minutos, os senhores já podem tentar novamente.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Boa noite, Presidente Weverton.

Minha saudação ao Senador Anastasia, que é o autor do PL 39, e também saudação ao Relator Davi Alcolumbre. Eu quero também cumprimentar a Câmara pela agilidade na votação desta matéria.

E também meus cumprimentos ao Deputado Antonio Teixeira, autor deste PL atual em debate, o 864, e ao Relator, o meu Líder Rogério Carvalho, que dá autorização à Anvisa para a importação e a distribuição de insumos na área da saúde num momento tão importante como este – por isso, a rapidez.

Mas eu quero falar do PL 39. Creio ser essencial a inclusão das outras categorias na linha das emendas que nós apresentamos, por exemplo, a 34. O PL 39 foi o guarda-chuva que contemplou outras categorias com o objetivo de evitar a proibição de congelamento dos salários dos profissionais, por exemplo, da saúde e da segurança pública. Portanto, foi fundamental evitar também o congelamento dos salários dos policiais, técnicos, peritos criminais, agentes socioeducativos, profissionais da limpeza urbana, agentes funerários agora, assistentes sociais e trabalhadores da educação pública. Na minha avaliação, os professores estão contemplados, eles estão na linha de frente lá na sala de aula. Eles também fazem um papel de combate à pandemia, estão sujeitos aos maiores riscos da contaminação que podem vir das casas, sendo que muitos deles ficam longe, inclusive, do convívio familiar porque têm que dar assistência naturalmente aos alunos.

Mas, enfim, neste momento dramático da vida nacional, eu quero aqui, mais do que nunca, apelar a todos os Senadores, eleitos pela sociedade, lamentavelmente em perigo, para que se espelhem também no exemplo dos principais países do mundo que vêm aumentando o gasto social e fortalecendo o Estado para salvar vidas. Sem essa de Estado mínimo. Temos que garantir o sustento dos mais vulneráveis e manter os empregos para sairmos o quanto antes da chamada pandemia, infelizmente. E por aí vamos avançando para mostrar que teremos capacidade para retomar o crescimento econômico.

Resumo, Presidente: estamos fazendo história. Temos que legislar para que não haja redução dos salários nem congelamento da forma mais ampla possível. Presidente, os próprios trabalhadores são os maiores consumidores.

Termino dizendo: que bom que foram sancionados os R$2 bilhões para as santas casas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

Informo aos colegas Senadores que o problema de instabilidade que nós tínhamos já está solucionado. Então, o Senador que ainda não votou pode novamente entrar no sistema e proferir o seu voto.

Eu convido o Senador Reguffe para utilizar a palavra.

Senador Reguffe, está nos escutando?

O SR. REGUFFE (PODEMOS - DF. Para discutir.) – Sr. Presidente, está ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O.k.

V. Exa. está com a palavra.

O SR. REGUFFE (PODEMOS - DF. Para discutir.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Em primeiro lugar, eu queria parabenizar o Relator e agradecer-lhe o primeiro projeto dessa pauta aqui no Senado, o Senador Davi Alcolumbre. Eu quero parabenizar o Senador Davi Alcolumbre e agradecer-lhe pelo esforço que ele fez na relatoria. Eu apresentei duas emendas a esse projeto – a Emenda 53 e a Emenda 75 – e, no final, agora, as duas foram acolhidas no texto do projeto.

A primeira versava sobre a inclusão do Distrito Federal também na partilha de recursos dos Municípios. O Distrito Federal, com a sua inclusão, acabou conseguindo mais R$189 milhões nesse projeto.

Em segundo lugar, a minha emenda que excetuava as áreas de saúde, segurança e educação às restrições de gastos desse projeto, que acabou também sendo contemplada pelo Relator.

Então, eu queria parabenizar e agradecer o Senador Davi pelo esforço pessoal que ele fez nesse projeto de tentar acolher todas as contribuições que os Senadores trouxeram.

Eu queria também dizer que é muito importante a união da Bancada do Distrito Federal, que trabalhou junto nesse projeto e está trabalhando junto numa série de pautas para trazer recursos para o Distrito Federal nessa crise.

Nós conseguimos colocar nas emendas de bancada mais 79 milhões para o Distrito Federal, e agora nós conseguimos esses 189 milhões nesse projeto dessa partilha de recursos com relação aos Municípios.

Eu queria também, Sr. Presidente, aproveitar esse tempo e dizer que eu tenho escutado muitas vezes que o Congresso atrapalha o Governo e o País. Muitas pessoas na sociedade dizem isso, e eu tenho obrigação com a minha consciência aqui de, por justiça, refutar esse argumento. Pode até ser que um dia eu ache isso e ache que o Congresso esteja atrapalhando o Governo, mas isso não é verdade neste momento.

O Congresso aprovou a reforma da previdência, uma reforma que deu R$900 bilhões de economia aos cofres públicos. Ou seja, quase R$1trilhão. Foi o Congresso Nacional que votou aprovou, com o meu voto, esse auxílio de R$600.

Então, eu sou crítico em muitas coisas que eu tenho que ser: com o custo do Congresso, que, na minha opinião, é excessivo; com os gastos do Senado, que, na minha opinião, são excessivos – e tento dar o exemplo, no meu gabinete, de como eu acho que deveria ser. Acho que o processo legislativo deveria ser mais ágil. Agora, não é verdade que o Congresso, neste momento, esteja atrapalhando o País e o Governo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito pelo contrário, o Senado está votando medidas importantes para o País neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Reguffe.

Convido o Senador Confúcio.

V. Exa. está com a palavra. (*Pausa.*)

Peço ao Senador Confúcio que libere o áudio.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discutir.) – Perfeito, perfeito.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Uma boa noite a todos!

Quero inicialmente parabenizar o Senador Davi Alcolumbre pelo discurso que ele fez agora há noite na introdução do projeto dele. Ele fez um discurso brilhante. Ele tem que rever o discurso dele. Ele saiu assim espontâneo – não é? –, de improviso, mas foi um discurso lindíssimo, emocionante; um discurso contundente. A prova do seu discurso foi a votação estrondosa de 80 votos, fora o dele. Então, ele foi brilhante, brilhante no seu pronunciamento, que convenceu a todos, emocionou a todos e agradou a todos.

De outro lado, Sr. Presidente, quero convidar todos os Senadores, pois amanhã teremos uma audiência pública da nossa Comissão de Acompanhamento da Calamidade, às 11 horas, com o Ministro Onyx Lorenzoni.

Então, é de interesse de muita gente, pois é ele que repassa esses recursos, ele que faz o pagamento dessas autorizações legislativas aprovadas. Então, eu sei que é de interesse de muitos Senadores e Senadoras fazer esse acompanhamento. Eu agradeço, pois estou presidindo essa Comissão importantíssima e honrosa, as indagações, as orientações de todos os Senadores, até de fora dos membros da Comissão.

Então, assim, eu quero parabenizar o Senado Federal por essa noite maravilhosa. Muita expectativa dos Prefeitos, muita expectativa dos Governadores. Eu recebi lá do meu Estado de Rondônia muitas manifestações hoje, pedindo pressa nessa votação, e tudo aconteceu muito bem.

Então, eram essas as minhas palavras, de cumprimentar todos os Senadores pelo voto unânime, difícil de acontecer. Nenhuma abstenção, ninguém saiu. Foi maravilhoso!

Boa noite a todos.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado, Senador Confúcio.

Eu convido o Senador Lasier.

V. Exa. está com a palavra.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para discutir.) – Muito obrigado, Senador Weverton. Cumprimento os Senadores Anastasia e Alcolumbre pela atuação nesse projeto.

Eu estava preocupado, Presidente, com a situação dos peritos oficiais, mas acho que, se não estiver enganado, ainda cabe um esclarecimento.

Acontece que os peritos oficiais do Rio Grande do Sul não são subordinados à Polícia Civil, são independentes e, por isso, a dúvida se foram alcançados na abrangência do benefício. Mas o Relator, Alcolumbre, alterou a expressão para servidores das carreiras periciais, portanto, eu acho que ficou resolvido o assunto, o problema. Acho são contemplados todos os peritos do Rio Grande do Sul, os peritos oficiais de um modo geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Rio Grande do Sul tem 256 peritos criminais mais cerca de 800 servidores efetivos na instituição. Com a pandemia, fatalmente, o volume de trabalho aumentou, porque as atividades colocam o perito criminal e a sua equipe em contato com ambientes onde a carga viral é muito alta. Além do mais, o número de exames solicitados aumentou.

Então, eu acho que eles estão contemplados. Se, por acaso, não estiver interpretando bem, peço a V. Exa. que confirme que estão contemplados como servidores das carreiras periciais em geral, mesmo não pertencendo à Polícia Civil – aqui, no Rio Grande do Sul, uma carreira estadual, mas independente.

Isso ocorre porque nós estamos tendo um sistema de deliberação precário, que tem dificultado muito a comunicação e, por isso, não conseguimos intervir na hora em que seria adequada, isto é, antes da votação, mas apenas quando chegou a nossa vez pela lista de inscrição. Mas eu espero que na redação não haja nenhum prejuízo aos peritos do Rio Grande do Sul.

Apenas externei aqui essa preocupação que tive e espero que esteja resolvida a questão.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado, Senador Lasier.

V. Exa. está correto, foi atendido. É um pedido do Senador Alessandro Vieira.

Quero também cumprimentar todos os profissionais da área de perícia em nome da Presidente da Associação dos Peritos Oficiais de Natureza Criminal lá do Estado do Maranhão, a Érica Brito.

Passo a palavra...

A Mesa está aqui pedindo para eu ler para V. Exa., Senador Lasier, para ficar claro para todos os profissionais. Está aqui: substituindo técnicos e peritos criminais por servidores das carreiras periciais.

Então, atende a todos.

Parabéns a V. Exa., que tem defendido sempre todas as categorias do Rio Grande do Sul, principalmente neste momento difícil que o Brasil está vivendo.

Passo a palavra ao Senador Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Sr. Presidente, está ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Estamos ouvindo-o, pode falar, Senador.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Para discutir.) – O.k. Da mesma forma, eu me somo ao Senador Lasier. Recebemos também essa demanda dos peritos criminais gaúchos, que foram beneficiados com esse projeto de lei.

Quero cumprimentar V. Exa., que conduziu a sessão do sábado e também conduziu a sessão de hoje, mas principalmente o nosso Relator, Presidente Davi Alcolumbre, que fez um trabalho excelente. Já havia realizado o trabalho no sábado passado, naquelas duas semanas praticamente em que ele construiu o relatório e mais o relatório de hoje, para que nós corrijamos algumas distorções da Câmara dos Deputados e agora apresentemos este relatório em que o Rio Grande do Sul e o Brasil serão beneficiados por essas medidas.

Mas quero aproveitar, Sr. Presidente, quando nós falamos de coisas positivas... Se o senhor assistir à Rede Globo, de manhã à noite, seguramente não vai falar nada desses 119 bilhões com que nós ajudaremos os Estados e Municípios brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O meu Estado, especificamente, vai ser altamente beneficiado. O Estado do Rio Grande do Sul, especificamente, vai receber R$2,205 bilhões, e os Municípios gaúchos, R$1,479 bilhão. Então, totalizam R$3,685 bilhões e ainda a prorrogação dos débitos do Estado, que não precisa pagar mais de R$5 bilhões. Isso totaliza mais de R$8 bilhões para o Rio Grande do Sul.

Quero aproveitar outra notícia positiva: o Governo Bolsonaro plantou, em 2019, a safra que nós colhemos em 2020. Quero cumprimentar o Presidente Bolsonaro e a Ministra Tereza Cristina. Colhemos 251 milhões de toneladas neste ano, e isso representa quase 5% a mais do que no ano passado, mesmo que o Rio Grande do Sul tenha sofrido uma das maiores estiagens. Só no Rio Grande do Sul, Presidente, colegas Senadoras e Senadores, perdemos mais de 12 milhões de toneladas de grãos, que o Rio Grande não colheu. Então, se tivéssemos isso aqui, a produção do Brasil seria maior, mas mesmo assim tivemos uma produção recorde neste ano: assim foi com a cana, assim foi com as carnes, assim foi com os lácteos, os ovos, enfim.

O Brasil vai ter um avanço também no valor bruto da produção brasileira. A produção brasileira alcançou, no ano passado, R$631 bilhões e, neste ano, vai a R$706 bilhões – dias de crise no Brasil –, mas a agricultura tem levantado a economia brasileira.

Aos produtores rurais eu quero render homenagem; pequenos produtores, médios produtores ou grandes produtores – não interessa – fizeram a sua parte para o crescimento do nosso País.

E também quanto às exportações, na balança do primeiro quadrimestre do ano passado, faturamos R$126 milhões e, neste ano, em 2020, R$123 milhões, diminuindo o volume exportado, mas praticamente mantivemos a exportação. Portanto, valor que nós devemos agradecer aos produtores rurais brasileiros, ao Presidente Bolsonaro e também à Ministra Tereza Cristina.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Luis Carlos Heinze.

Eu convido o Senador Jorginho para utilizar a palavra.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discutir.) – Muito bem.

Minha saudação, Senador Weverton. Quero me somar à Senadora Rose de Freitas, pelo seu desabafo, pela sua indignação com relação à Anvisa. A Anvisa precisa ser mais ágil, precisa pensar mais nas soluções do que na burocracia, na dificuldade. Então, eu me somo a ela.

E cumprimento também o Senador Rogério Carvalho pelo seu relatório, um relatório de conhecimento – ele, que é médico, e já deve ter sofrido muito com alguma liberação da Anvisa.

Muito bem, eu quero também, Sr. Presidente, pedir a V. Exa. e ao Senador Davi, que deve estar aí por perto também, que me ouçam sobre o Projeto 1.886/2020, que é o apoio às universidades comunitárias, às escolas particulares que estão fechando as suas portas porque estão cancelando as matrículas. E a solução está aí. Eu sei que o Major Olimpio já foi contactado, o Senador Nelsinho, o Senador Amin, o Senador Izalci, o Senador Rodrigo Pacheco e outros Senadores e Senadoras já foram contactados pelas universidades, que estão precisando dessa possibilidade de transferir os três meses para o final do contrato, para que ninguém cancele as matrículas, e eles possam negociar os seus recebíveis através de um certificado. Então, é um projeto que vai ajudar e tem tudo a ver com a nossa pandemia, para se evitar quebrar muitas escolas e muitas universidades comunitárias de todo o Brasil, que fazem um grande trabalho para ajudar no ensinamento, na educação e na formação de terceiro grau dos brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E, mais uma vez, Sr. Presidente, eu quero avisar aqui que já são quase 20h e nada da sanção do Projeto 1.282, das microempresas. Os bancos ainda estão segurando. O Ministério da Economia ainda não está autorizando o Presidente a sancionar uma lei que nós construímos juntos. Isso é uma afronta ao Senado da República, ao Congresso Nacional! Construímos juntos, e agora estão criando dificuldades, porque não querem correr risco nenhum. Mesmo com o fundo garantidor que nós conseguimos aprovar, eles não estão facilitando a vida dos micro e pequenos empresários. Eles precisam lembrar que são 98% de todas as empresas do Brasil e que é através do micro que nós vamos recuperar a economia e os empregos do Brasil!

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Jorginho.

Eu convido o Senador Alessandro Vieira para utilizar a palavra, ao tempo em que o cumprimento e o parabenizo pela iniciativa de não só ajudar no projeto, mas também nessa última conquista importante. Nós estamos recebendo aqui dezenas de mensagens de apoio e parabenizando por ter incluído essa categoria importante dos peritos criminais.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente. Boa noite a todos!

De fato, tivemos avanços importantes neste projeto. Nunca é demais destacar que são recursos vultosos à proteção para os Estados, à proteção para os Municípios, à referência a determinadas categorias na ressalva ao congelamento de salários, mas não se pode também tapar o sol com a peneira: tivemos hoje problemas.

A rejeição do destaque do PT como foi feita está inadequada, com todo o respeito, com toda a vênia. Não teria acontecido assim se fosse uma sessão presencial, porque a indignação dos colegas não teria permitido.

Nós temos a restrição, que me parece também inadequada, no limite do inconstitucional, ao se colocar a expressão "apenas àqueles dedicados diretamente" ao mesmo tempo em que se faz a inclusão dos professores. Geramos uma falsa percepção de atendimento ao setor de educação. Esse atendimento não aconteceu, porque será muito raro você conseguir configurar um caso de professor diretamente envolvido no combate à epidemia da Covid-19.

Então, eu faço questão de registrar essas duas falhas: falha na condução regimental; falha na construção do projeto, naturais por conta do sistema e da urgência na qual estamos trabalhando, mas não podemos tolerar isso indefinidamente; é preciso garantir que tenhamos o devido processo legislativo respeitado.

Hoje a Câmara dos Deputados fez a aprovação em segundo turno da PEC 10, chamada PEC do orçamento de guerra. Já está agendada a sua promulgação pelo nosso Presidente do Congresso Nacional, o colega Presidente do Senado Davi Alcolumbre. Ocorre que essa PEC foi severamente alterada na Câmara. Houve lá alterações de mérito. Os controles, os cuidados, a fiscalização que foram cuidadosamente introduzidos por Antonio Anastasia foram retirados na Câmara dos Deputados. Esse dispositivo não pode ser imediatamente promulgado. É preciso que se faça a reposição desses dispositivos. Faço esse alerta porque se verá novamente um dispositivo questionado na Justiça. É a Constituição da República. São valores superiores à casa de R$1 trilhão que vão para os bancos, não vão para o pobre, não vão para o desempregado, não vão para o pequeno empreendedor, que o Jorginho tanto se esforça para proteger; vão para os bancos, vão para o mercado e vão novamente no atropelo da lei, no atropelo da regra constitucional? Nós não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

podemos fechar os olhos para o que estamos fazendo. A urgência não pode servir de justificativa, de desculpa para o desmando, para o autoritarismo, para o descuido com o dinheiro público.

Então, faço esse alerta. Entendo perfeitamente o tamanho da nossa responsabilidade, o tanto de afazeres que o nosso Presidente Davi Alcolumbre acumula, mas é preciso que se tenha atenção. A Constituição e o Brasil exigem respeito.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Alessandro. Sem dúvida nenhuma, estamos todos ansiosos para que voltemos logo à normalidade e possamos deliberar do Plenário, ter o calor do debate presencial. Sem dúvida nenhuma, nos próximos dias, os trabalhos já serão retomados, assim como anunciou o Presidente Davi. Irei recolher a sua preocupação e enviar ao Presidente Davi Alcolumbre, para que ele se pronuncie junto aos colegas Senadores.

Convido para utilizar a palavra a Senadora Kátia Abreu.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para discutir.) – Obrigada, Presidente.

Eu quero parabenizar V. Exa. pela condução na Presidência da Comissão, durante todos esses dias, exemplar, irretocável, dando muito orgulho ao Maranhão. Parabéns, fico muito contente com o seu trabalho.

Quero parabenizar o Senador Presidente Davi Alcolumbre pelo seu relatório, em especial hoje por ter acatado a inclusão dos professores, para que os seus salários não ficassem restritos de aumento durante o próximo ano. Isso foi fantástico e bastante justo com os nossos professores do Brasil.

Eu estou aqui com a tabela de quanto ganham os professores do Brasil, em média, na escola pública. No ensino fundamental, R$2.299; na educação infantil, pré-escola, R$2.051; professores do ensino médio, R$3.163; educação infantil, creche, os bebezinhos até 3 anos de idade, R$2.076.

Sr. Presidente, é uma judiação, é uma ingratidão. Chega a ser uma vergonha para nós brasileiros, que tanto decantamos a importância da educação, que nós tenhamos que ver salários nesse nível para todo o Brasil. É uma pena que isso tudo aconteça.

Eu tenho conversado muito, Sr. Presidente, com a Deputada Federal Professora Dorinha, do Tocantins. Na verdade, ela é uma especialista na área, foi secretária de educação, é especialista na Câmara, presidindo a Comissão do Fundeb, Relatora nacional do Fundeb. E é uma pessoa da maior categoria e entendimento sobre educação no País. E nós nos ressentimos muito, mas ainda há tempo de correção na MP 934, que ainda está na Câmara. Ela trata das normas excepcionais do ano letivo de 2020.

Três pontos rapidamente, Sr. Presidente, que nós deveremos corrigir, vindo da Câmara, e depois confirmar pelo Senado, se os colegas assim entenderem. Número um: nós provavelmente ficaremos quatro meses sem aula. Isso é metade do semestre: são quatro meses mais quatro meses. E, no segundo semestre de 2020, provavelmente, com a experiência da Professora Dorinha, nós não conseguiremos repor para completar as 800 horas que são obrigatórias a serem cumpridas pelo MEC. Isso, então, quer dizer que nós deveremos ficar com boa parte dessas aulas de 2020 para 2021.

Qual é o problema? O problema é que nós aqui, hoje, proibimos a contratação de professores pós-decreto da pandemia, mas essa consequência não vai ser só até o dia 30, porque nós não temos hora física, dia físico para cumprir as 800 horas – impossível! Só se nós criarmos um dia com mais de 24 horas, e isso não é possível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, como nós vamos ter que ultrapassar essa carga horária para o ano que vem, nós precisaremos excetuar na MP 934 a possibilidade de contratação de...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senadora Kátia Abreu, como a sua internet está lenta, eu sugiro que desligue o seu vídeo para vir apenas o áudio. Assim, fica mais fácil.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – ... e assistência social.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O.k. Desligue o vídeo e solte o áudio.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Os 10 bilhões ficaram para a saúde; dos outros 50 bilhões, não ficou definido nada para a educação. Eu vou explicar por que eu e a Profa. Dorinha clamamos por isso. Nós teremos despesa extra com a contratação de professores; nós teremos merenda extra, porque os alunos vão ter que ficar na escola por mais tempo; e nós teremos despesa extra com transporte escolar. E também para esses serviços isso deveria ter ficado definido, mas na 934, se Deus quiser, nós poderemos arrumar.

Por último, bem rápido, as creches: 2,5 mil creches inacabadas. E se nós no ano que vem terminarmos boa parte delas? Estamos proibidos de contratar mão de obra para as creches do Brasil.

Então, é isso, Presidente. Se Deus quiser, teremos apoio da Câmara e do Senado para fazer essas correções importantíssimas para a educação do nosso País. Mas ainda bem que nós conseguimos atingir, beneficamente, os professores de todo o País, 2,2 milhões de professores da educação básica. Isso nos traz muita alegria, muito contentamento. Isso, na prática, é demonstrar que a educação de fato é importante.

Obrigada pela paciência e pelo tempo.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado, Senadora Kátia Abreu.

Eu quero dar a notícia – no encerramento da sua fala, porque a senhora foi uma das Relatoras aqui no Senado Federal – de um projeto de minha autoria que proíbe o corte de energia de serviços essenciais nos finais de semana e nos dias que antecedem os feriados, além daquelas taxas abusivas de religação. O Senado aprovou de forma unânime – muito obrigado a todos os Senadores!. Está na Câmara dos Deputados, e, agora há pouco, foi aprovada a urgência desse projeto. E os Líderes da Casa já estão me comunicando que tudo indica que semana que vem já irão apreciar a matéria. Então, muito obrigado mais uma vez.

Eu tenho certeza de que esse projeto vai dar muita dignidade a muitas famílias. Muitas vezes, no dia de sexta-feira, 5h da tarde, a equipe de corte chega, corte a energia do cidadão, e aí ele fica o final de semana com idoso, com uma criança, com o pouco de alimento que tem, como carne, alguma coisa perecível ali dentro da sua dispensa, da sua geladeira. Então, com esse projeto, dia de sexta-feira, final de semana no caso, não vai poder se fazer corte desse tipo de serviço, dando tempo a ele para, quando acontecer o corte, no seu bico do dia, no outro dia útil, poder organizar esse dinheirinho e pagar essa conta, assim como em véspera de feriado.

O Senador Luiz do Carmo não conseguiu votar no sistema remoto da nossa votação eletrônica, mas ele está aqui conectado. Eu vou passar a palavra, por vídeo, a ele. Ele vai proferir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o seu voto. Eu convido o nosso Secretário-Geral Bandeira para me trazer aqui o aparelho para a gente poder confirmar na sequência o voto dele.

Senador Luiz do Carmo, V. Exa. está com a palavra para proferir o seu voto.

O SR. LUIZ DO CARMO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - GO. Pela ordem.) – Boa noite, Presidente. Boa noite a todos os Senadores e Senadoras.

Eu quero confirmar o meu voto "sim" para esse projeto da Anvisa e dizer que a Anvisa é um órgão do Governo Federal que parece ter o prazer de travar tudo no Brasil. Com esse sistema hoje, com esse vírus que já se espalhou pelo Brasil, nós não podemos realmente deixar para depois de amanhã tomar posição, para que esse vírus não chegue ao Estado de Goiás igual chegou à Amazônia. Devemos tentar um jeito de realmente arrumar alguma coisa para que os brasileiros não morram com esse terrível vírus que está aqui.

Eu quero também parabenizar o Davi, que se agigantou nesse processo que fez para as Prefeituras e para os Governos. Essa ajuda vai ser muito importante. Vários Governadores, como o Governador Ronaldo Caiado, e vários Prefeitos já me ligaram pedindo que realmente acelere esse processo, para que seja mais rápido, que o Davi converse com o Paulo Guedes para que essa primeira prestação seja paga no dia 15 agora, porque não tem como mais os Prefeitos e os Governadores ficarem do jeito que estão. Já que nós aprovamos esse projeto hoje, espero que o Davi, juntamente com a equipe econômica, dê um jeito para que no dia 15 de março agora a primeira parcela saia para ajudar os Governadores e os Prefeitos, que estão numa situação agoniante no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado, Senador Luiz do Carmo.

Eu vou proferir aqui: o seu voto foi "sim".

Confirmando o voto "sim". (*Pausa.*)

Muito obrigado.

Senador Dário Berger, V. Exa. está com a palavra.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, receba a minha saudação.

Quero aproveitar a oportunidade para saudar também as nossas Senadoras e os nossos Senadores e acrescentar que não se discute a importância desse projeto de socorro aos Estados e aos Municípios brasileiros.

Não se discute também, Sr. Presidente, a importância de exigir dos Estados e dos Municípios a respectiva e necessária responsabilidade fiscal, afinal de contas, esse dinheiro é um dinheiro da sociedade e é ela que, no final das contas, vai pagar essa conta.

Quanto à discussão de hoje, ela foi extremamente importante. Eu quero aproveitar para cumprimentar, saudar e louvar a capacidade do nosso Presidente Davi Alcolumbre, que fez um excepcional discurso, que nos convenceu a todos. E eu quero acrescentar que esse tema era um tema a que eu já tinha dedicado especial atenção, sobretudo porque apresentei uma emenda excluindo do congelamento, naquela oportunidade, os profissionais da saúde e da segurança pública, os assistentes sociais, os garis, o pessoal do cemitério, e faltava o pessoal da educação. E eu, Sr. Presidente, na condição de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, não poderia, de forma nenhuma, votar contra a inclusão dos professores nesse projeto, porque os professores exercem um papel estratégico no desenvolvimento social do nosso País. Os professores são responsáveis pela formação das nossas crianças e dos nossos jovens.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, a profissão de professor é a mais sublime entre todas as profissões que nós exercemos. E é através da educação que se conquista a maior forma de independência que um homem, uma pessoa, um ser humano pode conquistar, que é aquela conquistada através do conhecimento, do seu preparo intelectual para enfrentar a vida e enfrentar o mercado de trabalho.

Os professores, Sr. Presidente, representam uma categoria marginalizada: trabalham muito, ganham muito pouco e têm muita responsabilidade. Portanto, hoje foi feita justiça com os professores brasileiros e catarinenses.

Eu quero cumprimentar todos os Senadores, todas as Senadoras por essa iniciativa, agradecer a todos por esse compromisso e por essa responsabilidade, porque nós não fizemos nada mais do que uma grande justiça.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu que agradeço, Senador Dário Berger.

Caiu a conexão do Senador Angelo Coronel.

Senador Sérgio Petecão. (*Pausa.*)

Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, eu quero voltar aqui a falar sobre o PL 39 e lembrar o seguinte: esse projeto de lei, Presidente Weverton, não era a Lei Mansueto; é um socorro aos Estados e Municípios, os quais já estão dando a contrapartida, que é justamente a prestação de serviços à população brasileira no enfrentamento à pandemia do coronavírus, mas de repente aqui a gente tem que ter um olhar diferenciado para isso. Todos os projetos de lei praticamente, todas as medidas provisórias, apesar de serem da pandemia, têm sempre uma questão de ajuste fiscal, e o ajuste fiscal geralmente é feito tirando algum direito do trabalhador, seja ele público ou privado. Por que botar os servidores públicos, entrar no mérito de congelar salários de servidores públicos?

Por isso eu estou parabenizando o Senador Alcolumbre, porque o Governo cria essas dificuldades. É uma coisa simples, isso é um auxílio, gente.

Agora, a gente não vê a mesma coisa para os bancos. Só quem não vai ter prejuízo com essa pandemia são os bancos, Presidente. Receberam autorização de liquidez de 1,2 trilhões. Está aí o Senador Jorginho Mello, todos os Senadores mostrando que eles não estão liberando o dinheiro para micro, pequenas nem médias empresas. E não têm nenhuma contrapartida.

Quero dizer que estou feliz porque eu tinha uma emenda anterior que não foi acatada, botando todos os profissionais, tirando essa história de botar... Que simplesmente não se falasse em aumento salarial – porque eu duvido que, nesses próximos seis meses, alguém vá falar em aumento salarial. Mas, não, tinha que punir o servidor público para só ter aumento daqui a um ano e oito meses, mais ou menos.

Então, nós temos o dever, esta Casa, Presidente, de olhar cada projeto de lei relacionado à pandemia. Nós já tivemos ajustes fiscais demais; em todos eles, como na reforma da previdência, quem foi punido foram os trabalhadores.

Se esse projeto de lei não tivesse incluído esse congelamento de salários de trabalhadores, a gente tinha aprovado isso, e nada... A dificuldade maior foi essa, porque, infelizmente, a perseguição aos trabalhadores e aos servidores deste País é uma coisa constante. Você vê a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emenda 95, que diz que vai criar emprego, mas já faz uma reforma trabalhista, tirando direitos de trabalhadores.

Então, eu queria chamar a atenção dos colegas para isso. Vamos ter um olhar diferenciado, vamos lutar para os bancos financiarem o setor produtivo deste País, que é quem vai alavancar esta economia depois.

Eu continuo dizendo: tirar recurso das mãos dos trabalhadores, professores, todos eles, tirar recursos só faz aumentar a crise econômica, tirando o poder de compra do povo. Quem vai comprar no comércio e na indústria?

Bancos, vamos ter um olhar diferenciado para o sistema financeiro. O que estão fazendo com 1,2 trilhão? Como disse o Esperidião Amin, a caixa d'água está cheia, mas eles não estão liberando o dinheiro.

(*Interrupção do som.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – ... os trabalhadores deste País, sejam públicos ou privados.

Estou feliz porque consegui incluir várias categorias, mesmo lembrando que eu não sei como é que vai se provar que o professor era quem estava diretamente na frente, ou qualquer profissional.

Aumento de salário, que não vai ter no... Mas vamos botar o servidor público a passar pelo menos quase dois anos sem salário. Isso é uma obsessão de punir, de perseguir os trabalhadores deste País. E, nesta Casa, nós temos obrigação de ter esse olhar diferenciado, porque quem leva este País nas costas, quem presta serviço à população... Como é que esse povo...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senadora Zenaide. Muito obrigado.

Eu convido o Senador Major Olimpio para utilizar da palavra. O próximo é o Senador Oriovisto.

Senador Major Olimpio, como sua internet está baixa, deixe só o áudio e mantenha o vídeo fechado, que fica melhor.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Perfeito, Presidente! Acho que assim estão me ouvindo, pelo menos, não é?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Estamos, estamos. Está chegando bem apenas o áudio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu gostaria de dizer, primeiramente, do meu lamento de não terem sido acolhidos os destaques, durante a votação, do projeto de ajuda financeira para os Estados e Municípios – o destaque do Senador Randolfe e o destaque do PT –, que possibilitavam a correção de distorções, que acabaram ficando no texto, que vão prejudicar demais, principalmente as carreiras da segurança pública.

E quero dizer do meu lamento – até se for judicializado, eu não tenho dúvida de que será acolhido pela Justiça, haja vista o conteúdo e haja vista o que aconteceu nessa votação... Primeiro, revisão geral, anual de salários é constitucional, e não caberia numa lei ordinária se tentar alterar princípio que está insculpido na Constituição. Segundo ponto, está tirando autonomia dos Estados e Municípios, porque é atribuição de Estado e Município a concessão de revisão ou de ajuste: tem que ter previsão na Lei de Responsabilidade Fiscal, é apreciado pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Legislativo, aprovado e sancionado. Isso vai ferir também, em última instância, o princípio da isonomia entre as categorias profissionais, por exemplo, entre os policiais: o cara que for baleado em serviço e ficar seis meses fora do serviço vai perder direito à vantagem dele, a tempo para complementar quinquênio, sexta parte, anuênio, triênio... Então, nós vamos criar uma diferenciação que não é própria.

Mas, Sr. Presidente, usando o final deste tempo, eu gostaria de fazer coro com a manifestação do Senador Jorginho Mello. E por que estou fazendo isso? Porque as pequenas e microempresas continuam desesperadas. Não adianta o oxigênio chegar cinco minutos depois de o paciente ter morrido asfixiado. Isso é incompetência, é leseira administrativa. O Presidente da República tem que dar uma sacudida nessa assessoria dele. Passou até o prazo constitucional para sancionar os 2 bilhões das santas-casas. E agora – Jorginho, você tem toda razão – estão na mesma leseira, na mesma incompetência, na mesma "burrocracia", sem a sanção do Presidente para esse recurso necessariamente chegar aos pequenos e microempresários do Brasil, que são os grandes geradores de emprego nesse momento.

Viu, Jorginho, nós estamos...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu peço que retorne ao Senador Major Olimpio, para que ele conclua a fala.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Para concluir, Sr. Presidente, obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Agradeço ao Senador Major Olimpio.

Senador Oriovisto, V. Exa. está com a palavra.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR) – Sr. Presidente, me ouve bem?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Estamos ouvindo-o bem.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Para discutir.) – Sr. Presidente, primeiro, quero cumprimentá-lo pela condução dos trabalhos, cumprimentar igualmente o Senador Davi Alcolumbre pelo brilhante relatório, brilhante discurso. Ele mostra claramente no seu discurso que, às vezes, quando queremos atender uma corporação, estamos, na verdade, deixando de atender aqueles que não fazem parte de corporação nenhuma, aqueles que são o que eles chamam de invisíveis.

Sr. Presidente, eu quero apenas expressar que a minha divergência com alguns colegas que me antecederam, quando falam "nada de Estado mínimo", quando falam "vamos repetir o Plano Marshall", "vamos repetir o New Deal", "não vamos reinventar a economia". Sr. Presidente, não se trata de reinventar a economia, trata-se de acompanhar a evolução da economia. E a economia é uma ciência dinâmica, a sociedade muda. O que foi verdade num determinado momento da história, numa determinada localização geográfica já não é mais verdade nos dias de hoje. Poderíamos citar exemplos inversos, como a Grécia, que fez cortes profundos nos salários de seus servidores – 25%, sem diminuir carga horária coisa alguma para poder sair da crise; como Portugal, que fez a mesma coisa; como o Chile, que fez coisa semelhante; como vários outros países.

Sr. Presidente, aqueles que acham que o Estado imenso é que resolve o problema só não têm resposta para uma pergunta: por que existe pobreza no mundo? Se fazer um Estado grande, se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

emitir dinheiro resolvesse o problema da pobreza no mundo, não existiria pobreza no mundo. Os que seguem a receita de um Estado que não cuida do déficit fiscal chegam aonde chegou a nossa vizinha Venezuela, aonde chegou Cuba e outros países que foram por esse caminho e que só produzem pobreza, miséria, com gente fugindo de seu país.

O próximo passo nosso ao sair da pandemia... Aliás, eu sinto a própria pandemia como um claro exemplo de como o gigantismo do Estado não resolve. O Governo brasileiro está fazendo um déficit de quase 1 trilhão. Como nós estaríamos melhor? Nós estaríamos muito melhor se nada disso estivesse acontecendo, se o Estado não estivesse gastando esse déficit fantástico de quase 1 trilhão, se simplesmente a pandemia não tivesse existido, se a economia estivesse funcionando. O que conta não é quanto o Estado gasta, o que conta é se a economia funciona. Hoje nós vamos ter mais déficit, nós vamos ter mais desemprego e nós vamos ter um gasto muito maior do Estado. Então, não é o gigantismo do Estado, é a economia funcionar bem. E, para a economia funcionar bem, Sr. Presidente, nos dias de hoje, é vital que não tenhamos déficit fiscal.

Nesse sentido, eu faço um apelo ao senhor de que transmita ao Presidente Davi que nós coloquemos em votação o PL 4.162, de 2019, que trata do Marco Regulatório do Saneamento Básico. Nós vamos sair da pandemia, a economia precisa voltar a funcionar...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu peço que volte aqui a fala do Senador Oriovisto, para que ele possa concluir a fala dele.

Senador Oriovisto com a palavra.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR) – Sr. Presidente, apenas para concluir, eu peço que o senhor leve ao Presidente Davi Alcolumbre a importância do Projeto 4.162, do marco regulatório do saneamento básico, porque, ao sair da pandemia, para a economia voltar a funcionar, esse marco regulatório tem que estar aprovado. Nós temos que pensar que a economia vai ter que voltar a funcionar e que o Estado não vai ficar distribuindo dinheiro pelo resto da vida, fazendo déficit e mais déficit, porque isso não vai nos levar a lugar algum.

E, para terminar, ninguém quer perseguir trabalhador do serviço público. Isso é uma loucura! Ninguém toma medida de encurtar déficit pensando em perseguir alguém, mas sim para atender aos invisíveis, a que tão bem se referiu o nosso Presidente Davi Alcolumbre.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Oriovisto.

Senador Veneziano, Senador Fernando Bezerra, Senador Mecias e Senador Irajá. Se um deles estiver ainda querendo utilizar a palavra, já o chamo aqui no nosso sistema.

Senador Fernando Bezerra? (*Pausa.*)

Eu vou chamar a próxima lista: Senadora Daniella Ribeiro, Senador Nelsinho Trad, Senador Telmário Mota – já fez uso da palavra –, Senador Zequinha Marinho. (*Pausa.*)

Senador Carlos Viana...

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Sr. Presidente, é uma satisfação poder...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Zequinha Marinho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Zequinha Marinho...

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Alô!

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Nós o estamos escutando. V. Exa. está com a palavra. (*Pausa.*)

Senador Zequinha Marinho, eu sugiro a V. Exa...

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Presidente, eu gostaria só de mais mais uma vez...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Zequinha Marinho, a sua internet está lenta. Eu sugiro que V. Exa...

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Está muito ruim realmente, não é?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu sugiro que V. Exa. corte o seu vídeo e deixe apenas o áudio. Vai ficar a sua foto, e aí vai ficar mais fácil. Deve facilitar. Nós vamos cortar o vídeo aqui para ficar mais fácil.

V. Exa. está com a palavra. (*Pausa.*)

Ele vai tentar restabelecer – caiu – a sua conexão.

Eu vou chamar o Senador Carlos Viana.

Senador Carlos Viana, V. Exa. está com a palavra.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Para discutir.) – Muito bem.

Sr. Presidente Weverton, parabéns! Tenho acompanhado, observado a sua tranquilidade e, naturalmente, a condução, juntamente com Davi Alcolumbre. Estou muito feliz de participar de sessões tão importantes do Senado.

Eu gostaria de dar sequência a uma fala do Senador Oriovisto, que também é a minha em vários aspectos. Em primeiro lugar, ninguém aqui neste Congresso quer prejudicar trabalhadores brasileiros. Nós temos que aprender com os erros dos últimos 30 anos. O discurso muitas vezes populista de se entregar tudo, como se o dinheiro público brasileiro não tivesse fim, é que nos levou ao déficit, ao problema que nós vivemos hoje. Nós precisamos olhar para o passado e entender que nós não podemos repetir políticas que, em um primeiro momento, pareceram muito importantes e fiéis ao que se espera para melhorar a vida do nosso povo e que, infelizmente, nos levaram a milhões e milhões de desempregados.

Nós aqui, no Parlamento... Eu coloco claramente, por exemplo, esse projeto que está aí sobre a questão da Anvisa, da liberação dos medicamentos. A meu ver, é um projeto que está sendo votado com uma pressa desnecessária e perigosa.

Por quê? Já acompanhei compras e compras de medicamentos em questões judicializadas, em que os medicamentos eram uma farsa. Milhões foram gastos pelo SUS para resultado nenhum, envolvendo processos milionários de corrupção com relação a isso, e a Anvisa colocada de lado, com os técnicos, com os fiscais, com todo um pessoal gabaritado. Darmos três dias em lei para que a Anvisa libere um medicamento que lá fora se coloca como importante para a cura do Covid... A intenção é muito boa, mas nós estamos com a possibilidade de um erro muito grave em nosso País com essa falta de tempo.

E, ainda, sobre a questão do decurso – com todo respeito que tenho pelos colegas e pelas propostas –, quero mostrar a minha indignação. Quase 70% de todos os processos judiciais que existem no Brasil estão ligados a causas públicas, já que muitas vezes a votação no Congresso não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esclarece todos os detalhes, não deixa claras todas as questões pertinentes e, depois, vão parar na Justiça, e isso acaba aumentando a despesa para todos nós.

Portanto, eu às vezes me preocupo com o fato de que não só o Covid pode quebrar o Brasil, mas a fala que, muitas vezes, não acompanha o orçamento responsável, uma fala que esconde despesas milionárias para privilegiar...

(*Interrupção do som.*)

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG) – ... ou setores que, infelizmente, estão entre os que mais ganham em nosso País.

Era esse o meu pronunciamento.

Muito obrigado, Presidente Weverton.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu é que agradeço, Senador Carlos Viana.

Convido agora para utilizar a palavra o Senador Marcelo Castro.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Para discutir.) – Sr. Presidente Weverton, quero, em primeiro lugar, parabenizar V. Exa. pela condução tranquila e segura dessa votação, que talvez seja a mais importante deste ano legislativo.

Quero também parabenizar o nosso Presidente Davi Alcolumbre, que, além de ser Presidente, foi o Relator dessa matéria. E a gente sabe que, em relação a uma matéria dessas – que tem interesses do Executivo, tem interesses da Câmara, tem interesses do Senado, tem interesses da equipe econômica, tem interesses de 27 Estados do Brasil, tem interesses de 5.570 Municípios –, é preciso uma capacidade muito grande de articulação, de conciliação, de composição e, sobretudo, de credibilidade, para levar a bom termo, como o nosso Presidente Davi levou, com o apoio, naturalmente, de todos nós, uma matéria tão importante quanto essa.

Nós estamos vivendo, inequivocamente, a maior crise sanitária dos últimos cem anos, com consequências econômicas gravíssimas. Então, as receitas da União, dos Estados e dos Municípios caíram drasticamente. Quanto ao Imposto de Renda, o IPI, caiu a arrecadação. O que significa dizer? É que diminuiu o bolo, diminuiu a fatia do bolo, e todos os Estados e Municípios do Brasil iriam receber uma fatia menor do que a que receberam em 2019. E, naturalmente, toda essa articulação, toda essa composição que nós fizemos levou o Executivo a emitir a medida provisória, assegurando – e tranquilizando todos os entes federados do Brasil, subnacionais, os Estados e os Municípios – que, no ano de 2020, em nenhum mês, eles receberiam o valor de FPE e FPM inferior ao que receberam em 2019, o que é uma grande tranquilidade para todos.

Além disso, os Estados e os Municípios têm receitas próprias, basicamente o ICMS e o ISS. E, com essa grande perda de receita, nós, então, tomamos essa iniciativa. A Câmara aprovou o projeto inicialmente, que depois veio para o Senado. Nós aprovamos o projeto do nosso colega Anastasia e agora iremos repassar para Estados e Municípios valores importantes. Por exemplo, no Piauí, irão receber o Governo do Estado e os Governos municipais R$800 milhões, R$400 milhões em quatro parcelas, o que é uma ajuda substancial para fazer frente aos gastos correntes, aumentados agora com a Covid-19.

Era essa a minha participação.

Estou muito agradecido a todos.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Marcelo Castro.

Convido para utilizar a palavra o colega Senador Vanderlan Cardoso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (PSD - GO) – Presidente Weverton, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu o estou ouvindo e esperando para as próximas sessões V. Exa. mandar alguns biscoitos de chocolate para nós.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (PSD - GO. Para discutir.) – Vou mandar sim.

Presidente, que honra estar aqui quando o senhor está presidindo a nossa sessão!

Srs. Senadores e Senadoras, Sr. Presidente, eu quero fazer aqui, já que nós aprovamos um projeto relativo à Anvisa, dando 72 horas para que a Anvisa apresse a autorização dos medicamentos e de tudo que for importado para o tratamento da Covid-19... Que isso seja feito em 72 horas! Parabéns ao Relator! Parabéns ao autor do projeto! O Rogério Carvalho fez um relatório brilhante.

Eu quero aqui parabenizar a Câmara dos Deputados pela aprovação do PL 39, pela ajuda aos Estados e Municípios. Quero parabenizar o nosso Anastasia, que foi o autor do PL 39. E a relatoria foi brilhante. Sempre defendi que a relatoria fosse concedida ao nosso Presidente Davi, que tem uma conversa aberta com o Executivo e com a Câmara dos Deputados e que é o nosso Líder no Senado Federal.

Tenho a certeza, Weverton, de que muitas foram as pressões para que fossem atendidos os Estados e Municípios com a emenda de 70% para os Estados e de 30% para os Municípios. Houve quem defendesse os 50%. E se chegou ao acordo de 60% e 40%. O cobertor é curto. Nós queríamos atender a todos. Inclusive, eu defendia que fosse muito mais do que R$60 bilhões. Apresentei emendas para que fosse praticamente dobrado esse valor.

Mas eu queria fazer uma observação aqui ao Senador Davi, nosso Presidente, e aos Senadores e Senadoras: eu não entendi a equipe econômica quando colocou a contrapartida com relação ao servidor público. Ora, nós estamos em um período de pandemia, com as dificuldades por que os Estados e Municípios passam, e essa contrapartida veio em um momento muito ruim. Ninguém vai sair por aí, Governadores e Prefeitos, dando aumentos. Eles não têm condições para isso, já que todos estão sem dinheiro. E nos coloca em uma situação complicada porque até parece que os Senadores e os Deputados tiveram de escolher as categorias que seriam beneficiadas. Por exemplo, eu tive de optar, numa negociação com a equipe econômica, pela área de segurança, pelos profissionais da educação e pelos profissionais da saúde. Agora a Câmara coloca aí – foram acatados pelo nosso Relator também – os profissionais da limpeza e da educação.

Eu gostaria muito que da próxima vez a equipe econômica não nos colocasse numa situação constrangedora como foi essa. Mas deu tudo certo. Parabéns ao Relator e parabéns ao Presidente Davi Alcolumbre, que, de uma forma majestosa, conduziu esse projeto.

No mais, muito obrigado pela oportunidade, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Fala da Presidência.) – Eu é que agradeço, Senador Vanderlan.

Senadora Soraya Thronicke, Senador Lucas Barreto, Senador Randolfe Rodrigues. Eu pergunto se o Senador Jean Paul não vai mais falar. O senhor ainda quer fazer uso da palavra, Senador?

O.k.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Antes de encerrar a votação e abrir o painel, informo que recebi aqui um documento da Confederação Nacional de Municípios, endereçada a S. Exa. o Presidente do Senado Federal Davi Alcolumbre.

> Gratulações Cordiais – PLP 39/2020
> O movimento municipalista apresenta cumprimentos a Vossa Excelência e, por oportuno – em nome do Presidente da Confederação Nacional de Municípios, Glademir Aroldi, dos presidentes das entidades estaduais [eu quero cumprimentar todos em nome do Erlânio Xavier, Presidente da Famem, no Maranhão] e de todos os prefeitos e prefeitas do Brasil – defere agradecimentos cordiais aos esforços engendrados, por todos os Senadores e Senadoras, acerca da aprovação ao PLP 39/2020 – o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), ressaltando o impressionante exercício de liderança realizado por Vossa Excelência.
> A matéria contemplará aos Municípios o montante de R$23 bilhões por meio de transferências diretas. Essa medida servirá de suporte aos cofres públicos municipais nesse período de calamidade sanitária. Ademais, aproveitamos o ensejo para gratular ao Senado Federal a extensão do estado de calamidade aos Municípios, em observância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, flexibilizando assim os limites nesta previstos neste momento de dificuldade fiscal. A Casa da Federação também garantiu a suspensão do Cauc, assegurando o direito de receber transferências voluntárias, mesmo que o ente esteja negativado em cadastro de inadimplência ou não atenda a algum critério previsto na referida lei.
> Nesse ínterim, faz-se importante ressaltar o esforço realizado pela Casa ao beneficiar os entes locais com a suspensão dos pagamentos das dívidas previdenciárias no Regime Geral de Previdência Social e das contribuições patronais nos Regimes Próprios de Previdência Social até o fim de 2020.
> Nesse sentido, o Movimento Municipalista renova agradecimentos, na certeza de que o Senado Federal, sob comando do estimado Presidente, reforça a democracia e o equilíbrio federativo em tempos de união e empatia, solidarizando-se com as necessidades emergenciais de cada cidadão brasileiro.
> Glademir Aroldi, Presidente da Confederação Nacional de Municípios.

A Senadora Soraya vai querer fazer uso da palavra? (*Pausa.*)

Eu passo a palavra a V. Exa. Ligue o áudio por gentileza.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para discutir.) – Muito obrigada, Sr. Presidente. Mais uma vez quero parabenizá-lo e parabenizar o Senador Davi Alcolumbre.

Tivemos que mexer totalmente no 39, mas quero me solidarizar com ele na questão que ele tocou quanto à injustiça que a gente sofre às vezes.

Muitos servidores públicos estão extremamente chateados conosco por causa do congelamento, mas é importante lembrar que havia projeto de lei, estava até em discussão, aventando pedir um corte de 30%, o que é muita coisa. Nós conseguimos evitar isso, conseguimos evitar os 25%. O corte não seria bom, o corte iria atrapalhar, sim, porque muitos servidores públicos, de repente, iriam demitir uma diarista, deixar de comprar algo, e a economia iria sentir com isso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, este momento é um momento de sacrifício de todos os brasileiros. A iniciativa privada está sofrendo demais e, por isso, é importante... Já há muitos que estão compreendendo, mas é bom que os demais saibam que essa possibilidade de diminuir os provimentos realmente estava em pauta, estava em discussão. Nós conseguimos evitar o pior. Eu sou contra, absolutamente contra esse corte.

Outra questão que eu quero colocar é que o Senador Romário, Presidente da CAS, acho que pediu para vários Senadores que enviassem um ofício, porque o benefício do INSS para os idosos sempre é pelo Cartão Cidadão, ele tem que ir até a agência bancária retirar esse dinheiro. Isso colocaria essas pessoas que já estão no grupo de risco numa situação muito mais exposta. Então, eu oficiei o INSS, recebi o retorno deles, e, sim, eles acataram. Eu acho que outros Senadores também o fizeram, mas eu estou muito feliz em receber um ofício do INSS no sentido de que eles vão depositar na conta do beneficiário esse dinheiro durante o período da pandemia. Eu quero agradecer o Presidente do INSS pela disposição – Leonardo Guimarães é o nome dele. Presidente, eu quero agradecer ao senhor por essa flexibilidade no momento em que todos temos que nos abraçar mesmo. E os nossos aposentados merecem, sim. O dinheiro vai cair na conta deles, e isso vai ser também para preservá-los neste momento.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Boa noite a todos.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senadora Soraya. Sou eu que agradeço.

Encerro a discussão e a votação.

Peço à Secretaria-Geral da Mesa que promulgue o resultado.

(Procede-se à apuração.) (**Lista de votação - Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Votaram SIM 75 Senadores; NÃO, 01.

Abstenção, 0.

Portanto, está aprovada a consolidação do texto, e as adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

Aprovada com emenda de redação, a matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa remota do Senado Federal, eu gostaria de agradecer a todas as Sras. e aos Srs. Senadores pelo dia histórico de apoio aos Municípios e aos Estados, claro, lamentando o esforço que está havendo, principalmente na questão dos servidores, mas sabemos que logo essa crise vai passar e nós vamos continuar essa luta. E continuar com as bandeiras fortes aqui no Congresso Nacional, como, por exemplo, sempre estar defendendo os trabalhadores e defendendo a nossa população como um todo.

Eu declaro encerrada a presente sessão.

(*Levanta-se a sessão às 21 horas e 08 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Transcrição das mensagens de texto enviadas pelos Srs. e Sras. Senadores durante a 42ª Sessão, Deliberativa Remota

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15:40:39 De Sen. Chico Rodrigues para SGM Adjunta (Reservadamente) : não consigo logar no sistema.

está com alguma inconsistência?

15:53:33 De Líder Eliziane Gama - Cidadania : pode disponibilizar a lista de inscritos

15:55:02 De SGM - Bandeira : Usarão da palavra na sequencia:

15:55:07 De SGM - Bandeira : Otto Alencar

15:55:17 De SGM - Bandeira : Dep. Mauro Benevides Filho

15:55:34 De SGM - Bandeira : Sen. Luis Carlos Heinze

15:55:51 De SGM - Bandeira : Dep. Lídice da Mata

15:56:26 De SGM - Bandeira : Sen. Izalci

16:12:03 De SGM - Bandeira : A deputada Lídice da Mata não está conectada

16:12:20 De SGM - Bandeira : Assim, a próxima oradora é a deputada Soraya Manato

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 42ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 864, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autorize a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde registrados por autoridade sanitária estrangeira e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países; e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1870052&filename=PL-864-2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autorize a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde registrados por autoridade sanitária estrangeira e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia da Covid-19, desde que:

a) registrados por pelo menos uma das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países:

1. *Food and Drug Administration* (FDA);

2. *European Medicines Agency* (EMA);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. *Pharmaceuticals and Medical Devices Agency* (PMDA); ou

4. *National Medical Products Administration* (NMPA);

b) (revogada).

.....

§ 5º .....

.....

II – (revogado).

.....

§ 8º A autorização de que trata o inciso VIII do *caput* deste artigo deverá ser concedida pela Anvisa em até 72 (setenta e duas) horas após a submissão do pedido à agência, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta para os produtos que especifica.

§ 9º O médico que prescrever ou ministrar medicamento cuja distribuição ou importação tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do *caput* deste artigo deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem aprovação ordinária da Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira."(NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - a alínea *b* do inciso VIII do *caput* do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - o inciso II do § 5º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Of. nº 206/2020/SGM-P

Brasília, 1º de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 864, de 2020, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autorize a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde registrados por autoridade sanitária estrangeira e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países; e dá outras providências".

Atenciosamente,

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 85170 - 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979
  - artigo 3º
  - alínea b do inciso VIII do artigo 3º
  - inciso II do parágrafo 5º do artigo 3º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 39, DE 2020 (EMENDA(S) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 39 de 2020 do Senado Federal, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências".

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto das emendas da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado
- Texto aprovado pelo Senado
  https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8104107&ts=1588765007545&disposition=inline

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 39 de 2020 do Senado Federal, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências".

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação aos arts. 8º e 9º do projeto:

"Art. 8º .....

.....

IV – admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares.

.....

§ 6º O disposto nos incisos I e IX do *caput* deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares mencionados nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, inclusive policiais legislativos, técnicos e peritos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

criminais, aos agentes socioeducativos, aos profissionais de limpeza urbana e de assistência social, aos trabalhadores da educação pública e aos profissionais de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e fica proibido o uso dos recursos da União transferidos a Estados e Municípios, nos termos desta Lei Complementar, para concessão de aumento de remuneração de pessoal a qualquer título."

"Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

....."

EMENDA Nº 2

Suprima-se a expressão "taxa de" constante do inciso I do § 1º do art. 5º do projeto.

EMENDA Nº 3

Inclua-se no projeto, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. X. Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1° A suspensão prevista no *caput* deste artigo abrange todos os concursos públicos federais, estaduais e municipais, bem como os da administração direta ou indireta, já homologados.

§ 2° Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

§ 3° A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público."

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de maio de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei Complementar nº 39/2020 (Emendas da Câmara dos Deputados)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 30, DE 2020

De PLENÁRIO, sobre as Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020, do Senador Antonio Anastasia, que *Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.*

Relator: Senador DAVI ALCOLUMBRE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020, de autoria do Senador Anastasia, retorna da Câmara dos Deputados, na forma de Emendas, para análise do Senado Federal. O projeto, aprovado no último dia 2 de maio, estabeleceu o **Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus**.

Como todos lembram, o Programa Federativo atua em três frentes de apoio aos Estados e Municípios:

a) suspende os débitos de Estados e Municípios com a União, inclusive os débitos previdenciários parcelados pelos Municípios, que vencem este ano;

b) permite a renegociação de débitos dos entes federativos com o sistema financeiro e organismos multilaterais de crédito. Para viabilizar essa renegociação, mantém o aval da União e afasta os obstáculos e ritos previstos na legislação e em atos infralegais;

c) transfere R$ 50 bilhões de reais, em quatro parcelas mensais e iguais, a Estados, Distrito Federal e Municípios, com fundamento em critérios federativos construídos dentro desta Casa. Além disso, entrega mais R$ 10 bilhões de reais para o combate direto à Covid-19, usando critérios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conjugados de taxa de incidência e população, também em quatro parcelas a partir de maio.

Para permitir a execução do Programa, altera a Lei de Responsabilidade Fiscal e amplia os poderes do gestor público para manejar recursos de forma mais livre e efetiva, afastando, durante a vigência do decreto de calamidade pública, vários dos limites e condições previstos. É fato que, durante a pandemia, a urgência e o volume dos recursos necessários para atenuar seus efeitos não se compatibilizam com procedimentos e regras pensados para períodos de normalidade.

Também para auxiliar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no enfrentamento da crise, são impostas regras de responsabilidade fiscal para limitar a ampliação de gastos correntes neste e no próximo ano. Essas limitações proíbem aumento de gastos com pessoal, seja vedando concessão de aumentos, criação de gratificação, contratação de novos servidores ou a contagem de tempo para concessão de anuênio, triênios e quinquênios. O Programa também limita criação ou aumento de outras despesas obrigatórias.

A Câmara levou o projeto à votação diretamente em Plenário no dia 5 de maio, tendo aprovado o Programa com as seguintes emendas:

1) Altera o critério de distribuição de 40% dos R$ 7 bilhões transferidos a Estados, substituindo a expressão "taxa de incidência" por "incidência" somente; (Emenda nº 2)

2) Autoriza a reposição de cargos comissionados de **assessoramento** durante o prazo de restrição de gastos. (Emenda nº 1)

3) Inclui, entre as carreiras que poderão receber aumento e que não terão suspenso o tempo para aquisição de anuênios, triênios e quinquênios durante o prazo de restrição de gastos, as seguintes (Emenda nº 1):

    a. policiais federais, rodoviários e ferroviários federais, além de guardas municipais;

    b. policiais legislativos, técnicos e peritos criminais, agentes socioeducativos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c. servidores da limpeza urbana;

d. servidores da assistência social;

e. trabalhadores de educação pública;

4) Retira a expressão restritiva "desde que diretamente envolvidos no combate à pandemia do Covid-19", permitindo que aumentos sejam dados a todos os servidores das carreiras referidas no item 2 (Emenda nº 1);

5) Veda, por outro lado, que os recursos transferidos sejam usados para pagamento de aumentos de remuneração (Emenda nº 1);

6) Suspende o prazo de concursos já homologados enquanto perdurar o estado de calamidade (Emenda nº 3);

7) Altera o prazo de suspensão dos débitos previdenciários objeto de refinanciamento para 31 de dezembro de 2020, e remete o alcance do refinanciamento ao regulamento (Emenda nº 1).

Tendo em vista a urgência da matéria, assim que esta retornou ao Senado, o projeto foi pautado como o primeiro item da Ordem do Dia da sessão. Envidamos os maiores esforços para analisar as mudanças e trazer para as Senhoras e Senhores Senadores o relatório sobre a matéria, bem como nossa visão sobre cada alteração.

II – ANÁLISE

Nos termos do § 3º do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, durante o estado de calamidade, cabe a deliberação pelo Plenário de matérias urgentes, que não podem esperar a normalização desta situação atípica que estamos vivenciando.

Este é, exatamente, o caso. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a cada dia, vêm constatando a dificuldade de carrear cada vez mais recursos para o combate à doença, ao mesmo tempo em que veem sua arrecadação despencar, justamente em razão das medidas de quarentena e isolamento social que são obrigados a adotar. Já dissemos em nosso primeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relatório e repetimos agora: não podemos deixar os entes subnacionais entregues à própria sorte, sob pena de completa ruína da nossa Federação.

As Emendas da Câmara alcançaram vários pontos do projeto, tanto na parte da distribuição dos recursos, quanto nas contrapartidas que impusemos aos entes beneficiados, não por mesquinhez ou maldade, mas para seu próprio bem e preservação de sua capacidade fiscal. Iremos analisar cada uma dessas alterações de maneira individualizada, para explicitar, claramente, os pontos de discordância e de concordância.

Comecemos pela retirada da expressão "taxa de" do inciso I do parágrafo 1º do art. 5º do Projeto. Seu objetivo foi substituir o critério que correlaciona o número de casos com a população atingida para um critério que cuida apenas do número de casos. O argumento para sua defesa é simples e parece sedutor: o número de casos indicaria com exatidão o número de pessoas que precisa de cuidados, logo o quanto de recursos que cada ente deve receber para cuidar dessas pessoas.

No entanto, é necessário esclarecer, em primeiro lugar, que o critério da **taxa de incidência** não foi escolhido ao acaso. Ao contrário, é consagrado na literatura epidemiológica e utilizado em todos os relatórios do Ministério da Saúde, atualizado em tempo real e de maneira transparente e clara. Ele indica, entre outros, o risco de se tornar doente e é especialmente usado em casos de doenças agudas, como a Covid-19.

É um índice, pois, que permite comparações e análises mais precisas do problema. O número absoluto de casos (ou incidência como quer a emenda da Câmara dos Deputados) não é capaz de revelar uma realidade que vai além da mera contagem matemática. Ao relacionar o número de casos com a população, conseguimos comparar a sobrecarga do sistema de saúde local, o potencial de contaminação e o risco de contágio da doença, bem como a necessidade de medidas mais drásticas de isolamento social. A taxa de incidência traduz a intensidade com que acontece uma doença numa população. Logo, onde esta é maior, o custo e a dificuldade para o Estado combater a doença é também maior. É justo, então, que receba mais recursos.

Além disso, não se pode olhar isoladamente para um único critério. A taxa de incidência só orienta a distribuição de R$ 2,8 bilhões dos R$ 10 bilhões destinados a ações de saúde e assistência social. O restante, ou seja, R$ 7,2 bilhões são distribuídos conforme o critério populacional. A maior parte dos recursos, pois, já terminará indo para os grandes centros do País. Além disso, em nossas simulações, observamos que o critério da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incidência tem uma identidade muito grande com o da população. Por isso, utilizá-lo não traria qualquer fator de reequilíbrio federativo na distribuição dos recursos, contrariando princípio que o próprio Senado adotou na formulação do Programa.

Considerar a taxa de incidência, enfim, é ter um olhar para onde o sofrimento é maior. Em maio, são os Estados do Norte e Nordeste. Mas não se sabe o comportamento do vírus quando o inverno chegar ao Centro-Sul do País. Nos meses de junho e julho, portanto, poderá ser a vez de acudir outros brasileiros necessitados. É importante, pois, que os critérios sejam complementares e capazes de apontar o melhor caminho para amenizar a dor de todos os brasileiros.

Mantemos, por esses motivos, o critério do Senado Federal, rejeitando a Emenda nº 2 da Câmara.

Passemos, então, às propostas de mudança no art. 8º do Projeto, que trata das chamadas contrapartidas, ou seja, medidas de restrição de gastos para viabilizar a recuperação financeira dos entes federativos após a pandemia.

A primeira mudança me parece ir no sentido do aprimoramento do texto, excetuando, da vedação de contratação de pessoal, a **reposição** de cargos em comissão de assessoramento. Já está admitida a reposição de cargos em comissão de direção e chefia. Não faz sentido excluir os de assessoramento já que se trata de mera reposição de um cargo de livre nomeação do gestor.

Assim, acatamos a Emenda nº 1 da Câmara nesse ponto.

Na mesma linha, consideramos apropriada a menção aos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, em vez de mencionar Forças Armadas e órgãos de segurança pública. O sentimento do Plenário no último dia 1º era no sentido da inclusão ampla, inclusive dos policiais federais. E tendo em conta a diversidade das legislações estaduais, é necessário mencionar algumas carreiras acessórias específicas, também vinculadas à segurança pública, mas que, muitas vezes, têm planos de carreiras diferenciados. Assim, também acatamos as menções a agentes socioeducativos, peritos, etc. Faremos, ao final, um ajuste redacional que dê harmonia e precisão técnica ao texto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consideramos, também, que a Câmara fez um ajuste técnico que aprimora o texto do Senado, ao incluir a assistência social no grupo de exceções. Em muitos casos, atuam lado a lado dos profissionais de saúde no atendimento aos necessitados de cuidados. Não faria sentido dar tratamento distinto a ambos.

Ainda em relação às inclusões da Câmara, consideramos humanitária e justa a referência à limpeza urbana. Ao lado de médicos, enfermeiros e demais profissionais de saúde, são eles os mais expostos aos riscos da doença, manipulando material contaminado e desinfectando as ruas e aparelhos públicos. Cuidam, assim, indiretamente, da saúde dos que cumpriram a quarentena e o isolamento social.

Não temos a mesma opinião quanto às demais exceções instituídas pela Câmara dos Deputados no mesmo art. 8º. Acatar essas exceções enfraqueceria o esforço fiscal dos entes públicos após a pandemia, quando não se saberá ainda a dimensão dos rombos nas contas públicas dos três níveis federativos. É importante reiterar que esta foi a única solicitação feita aos servidores durante a maior crise econômica e de saúde pública da história recente: aguardar 18 meses para voltarem a pleitear aumento de salários. E estamos fazendo isso, justamente, para preservar a capacidade financeira dos entes federativos e, assim, conseguirem continuar a pagar seus servidores e militares em dia. Não nos parece um sacrifício exagerado.

Também somos contra a retirada da expressão "desde que diretamente envolvidos no combate à pandemia do COVID-19". Aqui, antes de uma medida de economia, é um forte incentivo para que os integrantes das referidas carreiras excepcionadas, todas elas essenciais neste momento, atuem na "linha de frente" desta guerra, dentro dos hospitais públicos, na limpeza das estações de metrô e rodoviárias, na contenção de grupos que pretendam violar as regras de quarentena e isolamento. Estamos excepcionando essas carreiras das regras restritivas exatamente porque reconhecemos sua importância num momento tão delicado. Mas é no *front* de guerra que eles vão fazer a diferença e serão recompensados os que assim atuarem. Por isso, rejeitaremos a Emenda nº 1 da Câmara nesse ponto.

Votamos, ainda, favoravelmente à Emenda nº 3 da Câmara, que suspendeu o prazo dos concursos já homologados. Ela não tem impacto fiscal, e poderá trazer até economia para os entes federativos, uma vez que não precisarão fazer novo concurso quando voltar a ser possível contratar. Além disso, parece um aceno positivo aos já aprovados, que fizeram o concurso com expectativa de serem contratados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Finalmente, resta dar parecer sobre uma última alteração da Câmara dos Deputados. A Emenda nº 1, entre outras mudanças, alterou em dois pontos o art. 9º do PLP nº 39, de 2020. Em primeiro lugar, trocou a referência à alínea *b* do inciso I do parágrafo 1º do art. 1º do PLP pela expressão "na forma do regulamento". Isso permitirá delimitar melhor o alcance do refinanciamento que será objeto de suspensão. Além disso, retomou o prazo de 31 de dezembro de 2020 como o prazo final de suspensão dos pagamentos. Concordamos com ambas as mudanças.

Quanto a essa questão do prazo, contudo, creio ser necessário fazer alguns esclarecimentos. Desde o momento em que assumi a relatoria, tenho sido muito transparente com relação aos acordos feitos com o Governo Federal e com todos os partidos da Casa em torno do Programa Federativo. Meu parecer sobre o PLP nº 39, de 2020, tinha 49 páginas, com longo texto de análise. Em paralelo, fiz chegar à mão de todas as Senadoras e Senadores diversas tabelas e levantamentos com os valores de cada pilar do programa de auxílio.

E, em todos esses momentos, ficou claro que o prazo máximo de suspensão de pagamentos seria o final deste ano, em 31 de dezembro de 2020. Ocorre que, por um lapso, no momento de envio da redação final, e por uma divergência nas emendas aprovadas, o prazo do *caput* do art. 2º e do art. 9º foi alterado para 31 de dezembro de **2021**, ou seja, o final do próximo ano. Esse novo prazo modificaria a essência de todo o programa, alteraria os valores envolvidos, e geraria incongruências dentro do próprio art. 2º, já que seu parágrafo 4º mantém a data de **1º de janeiro de 2021** como a de retomada dos pagamentos das parcelas. Era evidente, pois, o erro material.

Na Câmara dos Deputados, a situação não foi diferente. No parecer do Deputado Pedro Paulo, tanto na análise de adequação orçamentária e financeira, quanto na análise de mérito, é dito e repetido que o prazo de suspensão dos pagamentos das dívidas com a União se dará durante o período do decreto de calamidade, ou seja, até 31 de dezembro de 2020. E foi com base nesse prazo que concluiu por sua adequação financeira.

A Emenda nº 115 do Deputado Major Vitor Hugo, que originou a Emenda nº 1, portanto, nada mais fez do que repetir o prazo que constava da Emenda do Senador Angelo Coronel, que também previa a suspensão durante este ano apenas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, por uma questão de correção, respeito à verdade e lealdade, acatamos essa emenda com uma ajuste redacional que faça confluir todos os prazos de suspensão de dívidas perante a União para este exercício, encerrando a moratória no mesmo dia em que perde vigência o decreto de calamidade, ou seja, 31 de dezembro de 2020. Essa adequação, longe de alterar o mérito, restabelece o que foi consenso aqui no Senado e na própria Câmara dos Deputados.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020, com o acolhimento da Emenda nº 3, a rejeição da Emenda nº 2, e o acolhimento parcial da Emenda nº 1, ressalvadas a inclusão das expressões "policiais legislativos" e "aos trabalhadores da educação pública" e a supressão da expressão "desde que diretamente envolvidos no combate à pandemia da Covid-19", bem como pelos ajustes de redação do *caput* do art. 2º, substituindo o termo "2021" por "2020" e do §6º do art. 8º, substituindo "técnicos e peritos criminais" por "servidores das carreiras periciais".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 341, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 2 da Câmara dos Deputados, oferecida ao PLP 39/2020-ECD.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20439.14068-28 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 312, III, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para rejeição, da Emenda nº 02 ao PLP 39/2020 (Emenda-CD), "emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 39 de 2020 do Senado Federal, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências"".

JUSTIFICAÇÃO

A rejeição dessa emenda restabelece os limites deliberados pelo senado federal o que é consenso no colegiado.

Por essa razão peço apoio aos nobres pares pela rejeição da emenda nº 02 da camara dos deputados ao PLP 39/2020.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2020.

Senadora Rose de Freitas
(PODEMOS - ES)

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 342, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 2 da Câmara dos Deputados, oferecida ao PLP 39/2020.

AUTORIA: Líder do PSD Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20003.38565-44 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do PSD, nos termos do art. 312, III, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para rejeição, da Emenda nº 2 ao PLP 39/2020 (Emenda-CD), "emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 39 de 2020 do Senado Federal, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências"".

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda nº 2, ao PLP nº 39, de 2020, suprime a expressão "taxa de" constante do inciso I do § 1º do art. 5º do projeto, o qual garante que a União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, o valor de 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social.

Com a supressão da expressão "taxa de", o critério de distribuição dos 40% dos 10 bilhões de auxílio financeiro, relação entre número de casos e população, passou a ser considerado a incidência de número de casos registrados, divulgada pelo Ministério da Saúde, na data de publicação da lei.

Como os Estados do Norte, Nordeste, além de outros estados, têm uma população menor do que de outras regiões, e consequentemente, menor números de casos registrados pelo COVID-19. Assim, passarão a receber menos do que o previsto no parecer aprovado no Senado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante desse fato, solicito o apoio de meus pares para suprimirmos essa alteração feita pela Câmara dos Deputados e restabelecermos o texto aprovado nesta casa. Estados tão necessitados não podem ser prejudicados.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2020.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)

SF/20003.38565-44 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 343, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 3 da Câmara dos Deputados, oferecida ao PLP 39/2020.

AUTORIA: Líder do PDT Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20576.90781-53 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE - Mesa

Senhor Presidente,

Requeiro, na qualidade de Líder do PDT no Senado Federal, segundo a possibilidade regimental conferida pelo Parágrafo único combinado com inciso II, ambos do art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 3 da Câmara dos Deputados ao PLP nº 39, de 2020 que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências"

JUSTIFICAÇÃO

A constituição Federal de 1988, em seu artigos 37, inciso III diz que: "III- o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período".

A contagem do prazo de validade dos concursos públicos ocorre a partir da homologação do resultado final da última fase. Quanto à prorrogação, esta fica a critério da instituição organizadora.

Esses prazos previstos constitucionalmente sendo de “até dois anos”, a Administração Pública fica obrigada a respeitar o período determinado no edital, não podendo, dentro deste interstício, realizar outro certame para os mesmos cargos. Após o término do prazo original, a Administração pode prorrogar o prazo por igual período, ou optar pela realização de outro concurso público para os mesmos cargos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20576.90781-53 (LexEdit*)

Por isso, não faz sentido diante da gravidade e excepcionalidade da situação, não preservar a validade dos concursos já homologados. Assim, garantiremos os direitos dos aprovados e a continuidade do serviço público uma vez que inúmeras provas de concursos foram adiadas em virtude do isolamento social decretado nos Estados e Munícipios.

A emenda que destacamos, preserva os concursos já homologados e o vencimento desses concursos durante a vigência do estado de calamidade pública. Além disso, preveniremos que muitos postos de trabalho necessários a administração pública fiquem desocupados, causando ainda mais prejuízos à população que depende destes serviços.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2020.

Senador Weverton
(PDT - MA)
Líder do PDT no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 344, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 2 da Càmara dos Deputados, oferecida ao PLP 39/2020.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20219.02641-60 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, em nome da bancada do PODEMOS, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 02 ao PLP 39/2020 (Emenda-CD), "emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 39 de 2020 do Senado Federal, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências"".

JUSTIFICAÇÃO

Esse destaque destina se a REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 02 aprovada pela Câmara dos deputados que é totalmente prejudicial ao que foi construído no senado com a concordância de ampla maioria.

A referida emenda diminui o repasse a vários estados em especial o espirito santo e os estados da região norte que estão sofrendo com o colapso no sistema de saúde.

Peço as nobres pares que apoiem esse destaque para rejeitar referida emenda.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)

Senadora Rose de Freitas
(PODEMOS - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 345, DE 2020

Destaque para votação em separado do inciso I do art. 5º do Substitutivo do Senado ao PLP 39/2020.

AUTORIA: Senadora Kátia Abreu (PP/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete da Senadora **KATIA ABREU**

SF/20678.39675-00

REQUERIMENTO Nº DE.....2020

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do inciso I do art. 5º do Substitutivo do Senado ao PLP 39/2020, que dispõe sobre a cooperação federativa na área de saúde e assistência pública em situações de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal. ".

Justificativa

A utilização da taxa de incidência de novos casos da Covid-19, ao invés do número absoluto de novos casos, é ao nosso ver o critério mais justo de repartição dos R$ 2,8 bilhões que se destinam às ações de saúde. Isso porque o critério da taxa de incidência é um indicador proporcional à população estadual e assim não retiraria recursos dos estados menos populosos, que em geral contam com uma estrutura menor nas respectivas redes de saúde e que poderiam rapidamente colapsar diante de uma demanda abrupta e galopante de novos casos.

Além disso, esses recursos também são destinados às ações preventivas de saúde e o atendimento às populações mais carentes de apoio assistencial, o que deve pressionar o orçamento dos estados menos desenvolvidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Gabinete da Senadora **KATIA ABREU**

Portanto, diante do exposto optamos por manter o texto do Senado no tocante ao critério de distribuição incidente sobre os novos casos da Covid-19.



Sala das Sessões, 06 de maio de 2020.

Senadora Kátia Abreu

(PP-TO)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 346, DE 2020

Retirada do RQS 342/2020.

AUTORIA: Senador Otto Alencar (PSD/BA)

DESPACHO: Deferido

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20549.49024-03 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 342/2020, que "destaque para votação em separado da Emenda nº 2 da Câmara dos Deputados, oferecida ao PLP 39/2020-ECD".

Sala das Sessões, 6 de maio de 2020.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 347, DE 2020

Destaque para votação em separado da expressão "aos trabalhadores da educação pública" prevista no §6º do art. 8º da Emenda nº 1 da Câmara dos Deputados, oferecida ao PLP 39/2020.

AUTORIA: Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20373.33599-87 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do CIDADANIA, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da expressão "aos trabalhadores da educação pública" prevista no §6º do art. 8º da Emenda nº 1 da Câmara dos Deputados do PLP 39/2020 (Emenda-CD).

Sala das Sessões, 6 de maio de 2020.

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do CIDADANIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 348, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 2 da Câmara dos Deputados, oferecida ao PLP 39/2020.

AUTORIA: Líder do PP Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20186.59095-75 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Progressistas, nos termos do art. 312, III, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para rejeição, da Emenda nº 2 do PLP 39/2020 (Emenda-CD).

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda nº 2, ao PLP nº 39, de 2020, muda o critério de distribuição do auxílio financeiro da União aos Estados.

Com essa modificação proposta pela Câmara dos Deputados, o critério de distribuição de 40% dos 7 bilhões que serão repassados aos Estados e ao Distrito Federal para o enfrentamento da pandemia passou a considerar o número de casos registrados, e não mais a taxa de incidência divulgada pelo Ministério da Saúde.

Com isso, muitos estados carentes de recursos, especialmente os da Região Norte e Nordeste, que possuem menor número de casos registrados pelo COVID-19 em relação aos estados mais populosos e ricos do País, como São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, passarão a receber menos recursos, quando possuem os maiores índices de casos da doença e também de mortalidade.

Diante desse fato, solicito o apoio dos Pares desta Casa para restabelecermos o texto aprovado pelo Senado, que prevê a taxa de incidência para fins de critério de distribuição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, em nome da Liderança do Progressistas, nos termos do art. 312, III, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para rejeição, da Emenda nº 2 do PLP 39/2020 (Emenda-CD).

Sala das Sessões, 6 de maio de 2020.

Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)
Líder do Progressistas

SF/20186.59095-75 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 350, DE 2020

Destaque para votação em separado da expressão "desde que diretamente envolvidos no combate à pandemia da Covid-19", constante da Emenda nº 1 da Câmara dos Deputados, oferecida ao PLP 39/2020.

AUTORIA: Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20280.93945-89 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Cidadania, nos termos do art. 312, parágrafo único, e do art. 313, II do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação como emenda autônoma, da expressão "desde que diretamente envolvidos no combate à pandemia da Covid-19" da Emenda nº 1 da Câmara dos Deputados ao PLP 39/2020 (Emenda-CD), "emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 39 de 2020 do Senado Federal, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências"".

Sala das Sessões, 6 de maio de 2020.

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 351, DE 2020

Destaque para votação em separado do § 6º do art. 8º da Emenda nº 1 da Câmara dos Deputados, oferecida ao PLP 39/2020.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20129.18734-61 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Exmo. Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do § 6 do art. 8 da Emenda nº 1-CD ao PLP 39/2020 (Emenda-CD), "emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 39 de 2020 do Senado Federal, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”".

Sala das Sessões, 6 de maio de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 352, DE 2020

Destaque para votação em separado da expressão “aos trabalhadores da educação pública”, no § 6º do artigo 8º da Emenda nº 1 da Câmara dos Deputados, oferecida ao PLP 39/2020.

AUTORIA: Líder do PSDB Roberto Rocha (PSDB/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

SF/20454.21545-11

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, parágrafo único, do Regimento Interno, requeiro destaque de bancada para votação em separado da expressão: "aos trabalhadores da educação pública" inserido no § 6º do artigo 8º da Emenda nº 1 da Câmara dos Deputrados, oferecida ao Projeto de Lei Complementar n° 39, de 2020.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2020.

Senador ROBERTO ROCHA
Líder do PSDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 353, DE 2020

Destaque para votação em separado da expressão "aos trabalhadores da educação pública", constante do § 6º, art. 8º; e retirada da expressão "desde que diretamente envolvidos no combate à pandemia da Covid-19", constante do mesmo dispositivo, na Emenda nº 1 da Câmara dos Deputados, oferecida ao PLP 39/2020.

AUTORIA: Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/20144.40190-40 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança da Rede Sustentabilidade, nos termos do art. 312, parágrafo único, e do art. 313, II do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação como emenda autônoma, da expressão "aos trabalhadores da educação pública" (contida no § 6º, art. 8º) e retirada da expressão "desde que diretamente envolvidos no combate à pandemia da Covid-19", incluída no mesmo dispositivo pelo Relator da Emenda nº 1 ao PLP 39/2020 (Emenda-CD), "emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 39 de 2020 do Senado Federal, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”".

Sala das Sessões, 6 de maio de 2020.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 354, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 1 da Câmara dos Deputados, oferecida ao PLP 39/2020.

AUTORIA: Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20360.80320-74 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança da REDE Sustentabilidade, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 1 ao PLP 39/2020 (Emenda-CD), "emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 39 de 2020 do Senado Federal, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências"".

Sala das Sessões, 6 de maio de 2020.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Emendas da Câmara dos Deputados ao PLP 39, de 2020, nos termos do parecer

Dispõe sobre a cooperação federativa na área de saúde e assistência pública em situações de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal.

Matéria **PLP 39/2020** Início Votação **06/05/2020 17:43:25** Término Votação **06/05/2020 19:04:37**

Sessão **42º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **06/05/2020 16:00:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PSDB	SIM
DEM	SIM
PROGRES	SIM
PT	SIM
Cidadania	SIM
PDT	SIM
REDE	SIM
PROS	SIM
PL	SIM
PSB	SIM
Republica	SIM
PSL	SIM
PSC	SIM
Minoria	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM

Emissão 06/05/2020 19:04:40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Emendas da Câmara dos Deputados ao PLP 39, de 2020, nos termos do parecer

Dispõe sobre a cooperação federativa na área de saúde e assistência pública em situações de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal.

Matéria **PLP 39/2020** Início Votação **06/05/2020 17:43:25** Término Votação **06/05/2020 19:04:37**

Sessão **42º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **06/05/2020 16:00:00**

MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	SIM
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM

Emissão 06/05/2020 19:04:40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Emendas da Câmara dos Deputados ao PLP 39, de 2020, nos termos do parecer

Dispõe sobre a cooperação federativa na área de saúde e assistência pública em situações de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal.

Matéria **PLP 39/2020** Início Votação **06/05/2020 17:43:25** Término Votação **06/05/2020 19:04:37**

Sessão **42º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **06/05/2020 16:00:00**

PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
Podemos	RJ	Romário	SIM
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Weverton

SIM:80 **NÃO:**0 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**81

Primeiro-Secretario

Emissão 06/05/2020 19:04:40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 864/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 864, de 2020**, que *"Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autorize a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde registrados por autoridade sanitária estrangeira e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países; e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Antonio Anastasia (PSD/MG)	001
Senador Carlos Fávaro (PSD/MT)	002
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)	003
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	004; 013
Senador Paulo Paim (PT/RS)	005; 006; 007; 008
Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	009
Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	010; 011; 015
Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)	012
Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	014
Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	016

TOTAL DE EMENDAS: 16

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PL 864/2020
00001

EMENDA Nº -
(ao PL nº 864, de 2020)

Modifique-se o § 8º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterado pelo Projeto de Lei nº 864, de 2020:

> **"Art. 3º** .....
>
> .....
>
> § 8º A autorização de que trata o inciso VIII do *caput* deste artigo deverá ser concedida pela Anvisa em até 72 (setenta e duas) horas após a submissão do pedido à agência, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta para os produtos que especifica, **sendo concedida automaticamente ao final do prazo**."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar o texto proposto para tornar o processo de importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde mais célere e com a menor burocracia possível diante da situação de calamidade pública declarada.

Como se pode observar pelas notícias e informações oficiais divulgadas, o aumento de casos de infecção pelo coronavírus tem ocorrido diária e vertiginosamente. Rapidez semelhante se nota no incremento significativo solicitações à Anvisa. Logo, é possível expectar que, em breve, a Agência será sobrecarregada, tornando-se incapaz de responder as solicitações em tempo hábil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

No entanto, a sociedade e os profissionais de saúde não devem ser onerados com os custos da morosidade e da burocracia neste momento.

Para evitar tal situação, esta emenda sugere que, na ausência de resposta no prazo de 72h, seja concedida a autorização tácita para a importação e distribuição dos materiais necessários. Com a finalidade de garantir a segurança e procedência de tais produtos, condiciona-se sua permissão ao registro em órgãos de vigilância sanitária estrangeira de grande renome e reconhecimento técnico.

Sala da Comissão,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 864/2020
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

EMENDA Nº DE 2020 – PLEN

(ao PL 864, de 2020)

Modifique-se o inciso VIII do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterado pelo Projeto de Lei nº 864, de 2020:

Art. 3º .....

.....

VIII - autorização excepcional e temporária, **durante o período de calamidade pública, decretado pelo Poder Executivo**, para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia da Covid-19:

.....

.....

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população.

A presente emenda tem como objetivo deixar o texto claro e seguro quanto ao período de vigência das autorizações concedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Em cenários de crise, como o vivido com a pandemia mundial do Covid-19, o Estado brasileiro deve dispor de mecanismos céleres de registro de medicamentos, equipamentos, materiais e insumos fundamentais ao combate da doença. Nesse sentido, o projeto em questão se destaca, mas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

entendemos a necessidade de esclarecer que o novo prazo se aplica exclusivamente ao período de calamidade pública decretado pelo Poder Executivo.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador Carlos Fávaro
PSD/MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 864/2020
00003

EMENDA Nº - PLEN

(Ao Projeto de Lei nº 864, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, constante do art. 1º do Projeto de Lei nº 864, de 2020:

"**Art. 3º.** .....

.....

§ X. A autorização de que trata o inciso VIII do *caput* deste artigo 3º poderá ser negada pela Anvisa, em decisão fundamentada no prazo de 72h, quando entender que a importação ou a distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, insumos e equipamentos da área da saúde poderá ser prejudicial para a saúde de seus nacionais."

JUSTIFICATIVA

Embora bastante meritória a preocupação de se liberar excepcional e rapidamente medicamentos, insumos, materiais e equipamentos para o combate à pandemia ocasionada pelo Covid-19, não podemos obrigar a Anvisa a autorizar a importação e distribuição em território nacional dos mesmos, quando ela, a agência responsável por validar o uso em território nacional, ainda não o fez. Ainda mais quando esses medicamentos, insumos, materiais ou equipamentos não foram testados pela Anvisa para uso em nosso país.

Nesse sentido, propomos esta emenda que tem por objetivo facultar esta autorização pela Anvisa, em especial quando ela entender, fundamentadamente, que poderá haver prejuízo à saúde dos brasileiros.

Solicito a meus pares apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 2020

Senador Veneziano Vital do Rêgo – PSB/PB

Líder do Bloco Independente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 864/2020
00004

EMENDA Nº -PLEN
(ao PL nº 864, de 2020)

Dê-se ao § 8º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 864, de 2020, a seguinte redação:

> § 8º A autorização de que trata o inciso VIII do *caput* deste artigo deverá ser concedida pela Anvisa em até 24 (vinte e quatro) horas após a submissão do pedido à Agência, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta para os produtos que especifica.

JUSTIFICAÇÃO

Para o enfrentamento da pandemia de covid-19, é necessário que todos os esforços sejam realizados para prover a população brasileira e os serviços de saúde dos insumos necessários à assistência dos pacientes, inclusive com novos produtos que estão sendo disponibilizados em outros países.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 864, de 2020, busca acelerar o processo de autorização de importação e distribuição de novos materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área da saúde que são necessários ao combate à pandemia de covid-19, desde que tenham sido aprovados por uma das respeitadas agências internacionais de controle sanitário que cita e que também sejam comercializados nos respectivos países.

Manifestamos nosso apoio a essa proposta, mas julgamos que é preciso conferir mais celeridade ao processo. Para tanto, propomos substituir o prazo de setenta e duas horas concedido à Anvisa, para autorizar a importação e a distribuição dos produtos especificados, pelo prazo de vinte e quatro horas. A redução desse prazo é necessária em um cenário em que cada dia conta muito e qualquer atraso pode significar vidas perdidas.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 864/2020
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI N.º 864, DE 2020

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Projeto de Lei n.º 864, de 2020, o seguinte artigo:

"Art. ... A ANVISA adotará rito simplificado para a concessão de autorização provisória para a produção, comercialização e uso de respiradores ou ventiladores pulmonares de baixo custo, de produção nacional, para uso exclusivo durante o período da duração da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dispensada a exigência de que trata o art. 9º da Resolução nº 356, de 23 de março de 2020, da diretoria colegiada da ANVISA."

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores problemas enfrentados pelo Sistema de saúde atualmente é a carência de respiradores ou ventiladores pulmonares para auxiliar o tratamento dos afetados pela Covid-19.

Além de terem custo elevado, variando de Estado a Estado, a ponto de haver suspeitas de que haja superfaturamento em compras públicas desses equpamentos, que podem custar mais de R$ 100 mil, a oferta é limitada, em face das restrições impostas pelas normas vigentes.

A ANVISA editou a Resolução nº 356, de 23 de março de 2020, que permite em seu art. 9º a aquisição de ventiladores pulmonares, circuitos, conexões e válvulas respiratórios, monitores paramétricos e outros dispositivos médicos, essenciais para o combate à COVID-19, **novos e não regularizados pela Anvisa**, desde que regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), por órgãos e entidades públicas e privadas, bem como serviços de saúde, **quando não disponíveis para o comércio dispositivos semelhantes regularizados na Anvisa.**

Mas o fato é que essa solução é insuficiente e instituições de pesquisa, como a USP, e empresas particulares têm desenvolvido respiradores e ventiladores pulmonares eficientes, de baixo custo, mas que dependem de um lento processo para sua liberação para produção e uso.

A presente emenda sem retirar a competência da ANVISA, sugere a adoçaõ de rito simplificado para essa finalidade, com caráter delimitado ao período da calamidade pública, o que facilitará, inclusive, a aprovação definitiva do registro desses equipamentos.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Temos a certeza de que contaremos com o firme apoio de nossos Pares para a deliberação desta Emenda, que tem caráter fundamental nessa grave situação.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 864/2020
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI N.º 864, DE 2020

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Projeto de Lei n.º 864, de 2020, o seguinte artigo:

"Art. ... Ato da ANVISA definirá, com base nos tipos recomendados pela Organização Mundial de Saúde, de acordo com o tipo de ambiente, pessoa alvo e tipo de atividade, e observadas as normas sanitárias vigentes no País, em particular as Normas Regulamentadoras – NR nº 32 e nº 15, do extinto Ministério do Trabalho, os equipamentos de proteção individual (EPI) destinados prevenir ou reduzir os os riscos de exposição ao vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), assegurda a sua destinação prioritária aos profissionais de saúde que estejam em atividade nos estabelecimentos públicos ou privados de saúde, permanentes ou provisórias, em que haja atendimento a pacientes suspeitos ou confirmados como portadores do coronavírus SARS-CoV2.

§ 1º Os órgãos e entidades do Sistema Único de Saúde, bem como as entidades privadas prestadoras de serviços de saúde adotarão, em caráter prioritário, medidas para assegurar aquisição e distribuição de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) para todos os trabalhadores na saúde, nos termos do "caput".

§ 2º. Considera-se crime contra economia popular, punível nos termos da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, a elevação desmotivada de preços, ou a retenção indevida, dos equipamentos de que trata o "caput".

§ 3º. Será considerada atividades essencial a produção e distribuição dos equipamentos de que trata o "caput"."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A cada dia aumenta o número de médicos e enfermeiros, em todo o mundo que contraem a Covid-19. No Brasil, há estados em que 1 em cada 3 infectados é profissional as saúde, o que causa graves impactos na assistência à população.

É fundamental, assegurar a maior proteção possível aos profissionais de saúde, que estão na linha de frente deste combate.

Para esse fim , há a urgente necessidade de que, com base nas facilidades já conferidas pela Lei 13.979, seja assegurada a provisão de instrumentos adequados na forma de Equipamentos de proteção Individual (EPI).

A priorização dessa necessidade é pressuposto para que os profissionais de saúde possam vencer esta batalha em prol de toda a sociedade brasileira, definindo a atribuição à Anvisa de competência para definir esses EPIs específicos, com base nos tipos recomendados

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

pela Organização Mundial de Saúde, de acordo com o tipo de ambiente, pessoa alvo e tipo de atividade, e observadas as normas sanitárias vigentes no País, em particular as Normas Regulamentadoras – NR nº 32 e nº 15, do extinto Ministério do Trabalho, e assegurar que os órgãos do SUS e entidades privadas de saúde deverão adotar em caráter prioritário as medidas necessárias para assegurar a sua aquisição e distribuição.

Ademais, é preciso fixar com clareza que a elevação de preços, ou a ou a retenção indevida dos equipamentos de proteção individual essenciais aos profissionais da saúde configura crime contra economia popular, punível nos termos da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951. Finalmente, deve ser caracterizada como atividades essencial a produção e distribuição dos equipamentos, impedindo assim que haja qualquer prejuízo à sua produção e distribuição.

Temos a certeza de que contaremos com o firme apoio de nossos Pares para a deliberação desta Emenda, que tem caráter fundamental nessa grave situação.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 864/2020
00007

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI N.º 864, DE 2020

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso VIII do art. 3º da Lei 13.979, de 2020, alterado pelo art. 1º, a seguinte redação

"VIII - autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia da Covid-19, desde que desde que regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF)."

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao inciso VIII do art. 3º da Lei 13.979 permite que seja concedida autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia da Covid-19, desde que desde que regularizados e comercializados em 4 autoridades sanitárias estrangeiras: a FDA, dos EUA, a European Medicines Agency, a PMDA do Japão e a NMPA, da China.

Esse rol, porém, não condiz com a natureza da situação e privilegia certas jurisdições, sendo certo que a ANVISA considera válido para esse fim os países que integram o International Medical Device Regulators Forum (IMDRF), o que incluiria, ainda, autoridades reguladoras da Austrália, Canadá, Coreia do Sul, Rússia e Singapura.

Assim, a presente emenda visa adotar a mesma solução para o caso em questão.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 864/2020
00008

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI N.º 864, DE 2020

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. ... Serão aplicadas em dobro as penalidades de que trata a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao agente público e aos agentes privados que praticarem atos de improbidade ou crimes contra a administração pública relacionados a compras e contratações firmadas com fundamento no disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020."

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade da calamidade pública Covid-19 tem justificado a adoção de medidas emergencais e facilidades na esfera das compras e contratações pelos ents públicos. A Lei 13.979 permite a dispensa de licitação para a aquisiçaõ de inslumos e equipamentos, e essa solução é necessária.

Contudo, não se coaduna com o interesse público que governantes e empresas, em conluio, se aproveitem do estado de necessidade para auferir vantagens ilícitas.

Em vários Estados, há denúncias e suspeitas de superfaturamento na compra de respiradores e outros insumos. Empresas se organizam para cobrar preços abusivos e não é inusitado que se venha a constatar que redes de corrupção se organizam para extrair lucros imorais e indevidos à custa da vida e saúde dos cidadãos.

Assim, a presente emenda visa impor, nesses casos, penalidades em dobro aos infratores, dada a gravidade dessas situações, que alem de crime já tipificado, tem a agravante do oportunismo e da insensatez.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 864/2020
00009

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº -PLEN
(ao PL nº 864, de 2020)

Dê-se ao § 8º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 864, de 2020, a seguinte redação:

> § 8º A autorização de que trata o inciso VIII do *caput* deste artigo deverá ser concedida pela Anvisa em até 48 (quarenta e oito) horas após a submissão do pedido à Agência, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta para os produtos que especifica.

JUSTIFICAÇÃO

As respostas à pandemia de covid-19 devem ser rápidas, pois o avanço da doença no País, especialmente em cidades de maior concentração populacional, é acelerado, e os números de casos e óbitos aumentam a cada dia.

Nesse cenário, o esforço científico internacional é intenso na busca por alternativas terapêuticas. É o caso, por exemplo, da recente aprovação pela *Food and Drug Administration* (FDA), a agência sanitária dos Estados Unidos, do medicamento *Remdesivir*, por ter apresentado resultados positivos na redução da mortalidade e do número de dias de internação dos pacientes com covid-19.

Apesar de essa ser uma boa notícia, há sempre a preocupação com os prazos para que os novos produtos estejam disponíveis para a população brasileira. Para responder a essa preocupação, o Projeto de Lei nº 864, de 2020, propõe alterações à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para agilizar o processo de autorização para a importação e distribuição de novos produtos médicos voltados para o combate à covid-19, a ser concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

A despeito de concordarmos com o teor da proposição, cremos que é preciso tornar mais célere o processo no âmbito da Agência. Para tanto, propomos a redução do prazo para que a Anvisa conceda a autorização mencionada, de setenta e duas horas para quarenta e oito horas.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 864/2020
00010

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 864, de 2020)

Dê-se ao § 8º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 864, de 2020, a seguinte redação:

> § 8º A autorização de que trata o inciso VIII do *caput* deste artigo deverá ser requerida ao órgão federal responsável pelo controle de produtos de interesse para a saúde, que apreciará o pedido em até 72 (setenta e duas) horas após a sua submissão, sendo dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta para que ocorra a importação e distribuição dos produtos de saúde especificados, sendo concedida automaticamente ao final do prazo.

JUSTIFICAÇÃO

Para evitar eventual arguição de inconstitucionalidade, por interferência na organização do Poder Executivo, cremos que seja mais adequado não se designar especificamente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) como o órgão responsável pela concessão da autorização de que trata o projeto.

Assim, propomos substituir, no § 8º do *caput* do art. 3º da Lei que está sendo alterada, o termo "Anvisa" por "órgão federal responsável pelo controle de produtos de interesse para a saúde".

Ademais, deve-se notar que o novo § 8º do art. 3º proposto pelo PL não define o prazo de setenta e duas horas para a apreciação da Anvisa, mas sim para a concessão da autorização. Assim, é fundamental deixar claro em sua redação que a deliberação da Agência poderia resultar na negativa da permissão, caso os requisitos legais não sejam cumpridos.

Acrescentamos também, previsão que, em caso de desrespeito ao prazo de 72 horas, a autorização será automática.

Em nosso entendimento, essas sugestões aprimoram o texto do projeto em comento.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador VANDERLAN CARDOSO

mi2020-04109

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 864/2020
00011

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 864, de 2020)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 864, de 2020, o seguinte art. 2º, renumerando-se os artigos subsequentes:

"**Art. 2º** Dê-se ao § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a seguinte redação:

'**Art. 3º** .....

.....

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde, exceto na hipótese do inciso VIII do *caput* deste artigo;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI do *caput* deste artigo;

.....

IV – pelo órgão federal responsável pelo controle de produtos de interesse para a saúde, na hipótese do inciso VIII do *caput* deste artigo.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Embora o Projeto de Lei (PL) nº 864, de 2020, promova ajustes nos referenciamentos feitos ao inciso VIII do *caput* do art. 3º, em função das alterações promovidas nesse dispositivo, deixou de adaptar a redação do § 7º desse artigo às mudanças propostas. Por isso, a presente emenda tão somente cuida de realizar essa harmonização da redação.

Em nosso entender, esse é um aperfeiçoamento necessário para manter a coerência do PL.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador VANDERLAN CARDOSO

mi2020-04109

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 864/2020
00012

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

EMENDA N°
(ao PL n° 864 de 2020)

Modifique-se o inciso VIII do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterado pelo Projeto de Lei nº 864, de 2020:

"**Art. 3º**.....

.....

VIII – autorização excepcional e temporária para importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia da COVID-19 **e indisponíveis no país, ou cuja produção nacional seja insuficiente para atender a demanda**, desde que:

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de nova redação para o inciso VIII do Art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, visa conferir maior segurança ao setor produtivo localizado no Brasil, que não tem medido esforços para manter sua atividade produtiva mesmo durante a pandemia de COVID-19.

Em que pese a importância deste PL para o atendimento de necessidades urgentes, a permissão para importação de qualquer produto, ainda que o abastecimento dentro do país esteja normalizado, traz enorme insegurança jurídica às indústrias instaladas no país, pois seus produtos, devidamente regularizados, cumprindo com todos os requisitos legais, poderão ser preteridos em função de outros importados.

As empresas instaladas no país têm atuado de forma incessante para manter e garantir o abastecimento de produtos, especialmente medicamentos, que se tornam itens ainda mais essenciais neste momento de combate à COVID-19. Inclusive, muitas empresas têm adotado adequações em seus processos para aumentar a capacidade produtiva de produtos considerados essenciais neste momento, de modo a evitar o desabastecimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

Tais produtos, por já serem comercializados no país, já estão de acordo com as normativas e requisitos técnicos vigentes no país, tendo comprovado adequadamente sua qualidade, segurança e eficácia.

Por esta razão, a nova redação do inciso VIII do Art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, busca permitir que produtos sem registro no país, mas registrados pelas autoridades dos EUA, da União Europeia, do Japão ou da China, possam ser importados para uso durante a pandemia de COVID-19, desde que atendida a premissa de indisponibilidade do produto no país, ou a premissa de produção nacional insuficiente para atender a demanda.

Esta proposta de nova redação garante tanto o abastecimento do país em relação a produtos sujeitos à vigilância sanitária, ao mesmo tempo que confere segurança ao Complexo Industrial da Saúde de que seus produtos não serão preteridos em função de outros importados, garantindo a manutenção destas empresas, dos empregos que geram e da soberania nacional.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GOMES

MDB-TO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 864/2020
00013

EMENDA Nº -PLEN
(ao PL nº 864, de 2020)

Aplica se onde couber no Projeto de Lei nº 864, de 2020, a seguinte redação:

> "**Art.** Será liberado e autorizado a entrada de medicamento estrangeiro no pais desde que, prescrito por profissional de saúde, devidamente registrado, para tratamento de doenças raras e para o tratamento de COVID 19, que seja legalizado e registrado no pais de origem e não tenha produto similar no território nacional durante o estado de calamidade pública".

JUSTIFICAÇÃO

Durante o estado de calamidade os portadores de doenças raras que já sofrem por sua doença ainda estão sujeitos as limitações causadas pelo COVID 19.

Entendo que essa emenda se perfaz essencial para que se assegure o direito à vida.

Devemos nesse momento dizer não a burocracia e sim pela vida.

A necessidade de registro automático de medicamento estrangeiro está fundamentada como medida indispensável para resguardar o direito à vida durante a pandemia.

A morosidade no procedimento do registro acaba ceifando várias vidas em virtude de uma burocracia administrativa realizada pelo órgão responsável, não discutimos aqui os procedimentos de registro e sim uma razão especial para garantir o direito de viver a cada portador de doença rara, ressalto o alto custo do tratamento que muitas vezes o cidadão não consegue arcar financeiramente.

Por essa razão, contamos com o apoio de nossos Pares à aprovação da proposta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 864/2020
00014

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLEN
(PL nº 864, de 2020)

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia da Covid-19 e indisponíveis no país, ou cuja produção nacional seja insuficiente para atender a demanda, desde que:

a) registrados por pelo menos uma das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países:

1. *Food and Drug Administration* (FDA);
2. *European Medicines Agency* (EMA);
3. *Pharmaceuticals and Medical Devices Agency* (PMDA); ou
4. *National Medical Products Administration* (NMPA);

b) (revogada).

.....

§ 5º .....

II – (revogado).

.....

§ 8º A autorização de que trata o inciso VIII do *caput* deste artigo deverá ser concedida pela Anvisa em até 72 (setenta e duas) horas após a submissão do pedido à agência, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta para os produtos que especifica.

§ 9º O médico que prescrever ou ministrar medicamento cuja distribuição ou importação tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do *caput* deste artigo deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem aprovação ordinária da Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de nova redação para a alínea b) do inciso VIII do Art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, visa conferir maior segurança ao setor produtivo localizado no Brasil, que não tem medido esforços para manter sua atividade produtiva mesmo durante a pandemia de COVID-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Em que pese a importância deste PL para o atendimento de necessidades urgentes, a permissão para importação de qualquer produto, ainda que o abastecimento dentro do País esteja normalizado, traz enorme insegurança às indústrias aqui instaladas, pois seus produtos, devidamente regularizados, cumprindo com todos os requisitos legais, poderão ser preteridos em função de outros importados. As empresas têm atuado de forma incessante para manter e garantir o abastecimento de produtos, especialmente medicamentos, que se tornam itens ainda mais essenciais neste momento de combate à pandemia.

Inclusive, muitas empresas têm adotado adequações em seus processos para aumentar a capacidade produtiva de produtos considerados essenciais neste momento, de modo a evitar o desabastecimento. Tais produtos, por já serem comercializados no país, estão de acordo com as normativas e requisitos técnicos vigentes, tendo comprovado adequadamente sua qualidade, segurança e eficácia. Por esta razão, a nova redação da alínea b) do inciso VIII do Art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, busca permitir que produtos sem registro no Brasil, mas registrados pelas autoridades dos EUA, da União Europeia, do Japão ou da China, possam ser importados para uso durante a pandemia de COVID-19, desde que atendida uma das premissas abaixo:

- ausência de produto equivalente registrado no país; ou
- a disponibilidade de produtos registrados no país não seja capaz de atender a demanda necessária durante a pandemia.

Esta proposta de nova redação garante tanto o abastecimento do País em relação a produtos sujeitos à vigilância sanitária, ao mesmo tempo que confere segurança ao Complexo Industrial da Saúde de que seus produtos não serão preteridos em função de outros importados, garantindo a manutenção destas empresas, dos empregos que geram e da soberania nacional.

Pedimos, portanto, o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, de maio de 2020.

Senador Zequinha Marinho
PSC/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 864/2020
00015

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 864, de 2020)

Renumerem-se os §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 864, de 2020, respectivamente, como §§ 7º-A e 7º-B.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 864, de 2020, altera vários dispositivos do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e, assim, propõe novos §§ 8º e 9º para esse artigo.

As alterações propostas tomam como base o texto original dessa Lei, mas ela foi modificada pela Medida Provisória (MPV) nº 926, de 20 de março de 2020, editada pouco antes da apresentação do PL e que acrescentou novos §§ 8º ao 11 para o art. 3º, que estão em plena vigência.

Como a MPV ainda não foi apreciada pelo Congresso Nacional, a nova redação para os §§ 8º e 9º, já existentes, faria com que esses dispositivos fossem reescritos – ou seja, na prática, seus comandos originais seriam revogados –, muito embora o seu conteúdo vigente não seja em nada relacionado ao objetivo precípuo do projeto em comento, qual seja o de permitir a importação de produtos de saúde sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Por esse motivo, consideramos que o teor proposto pelo PL para os §§ 8º e 9º deveria ser afixado em dois novos parágrafos a serem adicionados ao art. 3º, de forma que os dois parágrafos vigentes não sejam implicitamente revogados.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 864/2020
00016

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 864, de 2020)

Inclua-se o parágrafo 10 no artigo 3º do Projeto de Lei n.º 864, de 2020, com a seguinte redação:

> "§ 10 entre os equipamentos mencionados no caput, poderão ser novos e usados os respiradores mecânicos para suporte de pacientes entubados, bem como os monitores cardíacos de sinais vitais em ambiente de terapia intensiva, desde que tenham sido objeto de prévia manutenção por iniciativa de rede voluntária parceira do Ministério da Saúde."

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da Covid-19 tem causado pânico nos sistemas de saúde ao redor do mundo. Em todo mundo já foram registrados mais de 3,68 milhões de casos e mais de 258 mil mortes, segundo dados fornecidos pelo Ministério da Saúde.

Dados atualizados até 06 de abril informam que no Brasil temos mais de 116 mil casos diagnosticados pela Covid-19 em todos os estados com 7.966 mortes confirmadas, números que só aumentam hora após hora. Estamos apenas no início de uma grande batalha. O esforço tem que ser todos, seja da sociedade civil que deve seguir as orientações da Organização Mundial da Saúde, que sugerem o isolamento social, seja por parte do poder público que não deve economizar em esforços para que os efeitos sejam mitigados.

Dados clínicos revelam que quadros severos de Covid-19 causam falta de ar intensa. A falta de ventiladores artificiais pode causar aos pacientes falência de órgãos. Ventiladores mecânicos são usados para auxiliar pacientes com insuficiência respiratória. O problema se evidencia quando observamos que aproximadamente 33% dos municípios brasileiros têm, no máximo, dez respiradores mecânicos nos hospitais públicos e privados. Em 861 cidades, há

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61)3303-6767/6768 – Fax:+55 (61)3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

apenas um ventilador mecânico disponível. A maior parte dos equipamentos está concentrada nas capitais.

Segundo o Ministério da Saúde, há 65.411 ventiladores mecânicos no país, sendo que 46.663 estão no Sistema Único de Saúde (SUS). Do total, 3.639 encontram-se em manutenção ou ainda não foram instalados. É difícil analisarmos hoje com exatidão quantos aparelhos serão necessários nas próximas semanas para combater a pandemia em nosso país, mas certamente o estoque é baixo e este cenário deve ser motivo de grande preocupação.

Protocolamos o Projeto de Decreto n. 139, de 2020, que busca sustar os efeitos da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA RDC nº 25, de 15 de fevereiro de 2001, que veda a importação ou recebimento em doação de produtos usados para saúde destinados a uso no sistema de saúde no país, conforme preceitua seu artigo primeiro. Inclui-se na referida proibição os produtos para saúde recondicionados para o qual inexista responsabilidade expressa da empresada empresa detentora de seu registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

A medida evidenciada traz à tona a preocupação da agência nacional de vigilância sanitária com os pacientes brasileiros expostos a administração dos equipamentos. Ocorre que neste momento precisamos ser mais ousados.

Em meio ao prenúncio de um colapso no sistema de saúde, observamos que empresas privadas, instituições de ensino e o SENAI tem se unido em prol de um nobre objetivo, o conserto de equipamentos que estejam desgastados pelos anos de uso, além da produção de equipamentos novos.

Alguns países já passaram pelo impacto maior que a pandemia pode causar aos seus sistemas de saúde, como é o caso da China. Em breve poderá existir um estoque de maquinário ocioso que com êxito poderá ser absorvido pelo nosso país, seja pela aquisição ou mesmo em recebimento a título de doação.

Solicito, para tanto, apoio do pares à aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões,

Senador NELSINHO TAD

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61)3303-6767/6768 – Fax:+55 (61)3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20741.95683-08

PARECER Nº 31 , DE 2020

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões Temáticas, sobre o Projeto de Lei nº 864, de 2020, do Deputado Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. e outros, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autorize a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde registrados por autoridade sanitária estrangeira e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países; e dá outras providências*.

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 864, de 2020, do Deputado Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. e outros, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autorize a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde registrados por autoridade sanitária estrangeira e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países; e dá outras providências*.

Para tanto, o projeto altera o inciso VIII da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, condicionando, para a concessão da autorização, que os produtos de saúde sejam registrados por pelo menos uma das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20741.95683-08

seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países: *Food and Drug Administration* (FDA); *European Medicines Agency* (EMA); *Pharmaceuticals and Medical Devices Agency* (PMDA); ou *National Medical Products Administration* (NMPA).

Conforme o novo § 8º do art. 3º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) terá o prazo de setenta e duas horas para efetivar a autorização especificada no inciso VIII do *caput*.

Já o novo § 9º determina que o médico que prescrever ou ministrar medicamento cuja distribuição ou importação tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do *caput* do art. 3º deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem aprovação ordinária da Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira.

O PL, no seu art. 2º, revoga a alínea *b* do inciso VIII do *caput* do art. 3º e o inciso II do § 5º do art. 3º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O art. 3º do projeto, cláusula de vigência, determina que a lei decorrente do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi distribuído para a Comissão de Seguridade Social e Família, para exame de mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, mas, em virtude de aprovação de requerimento de urgência, foi remetido diretamente para a apreciação do Plenário.

No Senado Federal, em razão da urgência imposta pela pandemia de covid-19, a matéria foi encaminhada diretamente para a apreciação do Plenário.

A proposição recebeu as seguintes emendas nesta Casa Legislativa:

- Emenda nº 1-Plen, do Senador Antonio Anastasia, que altera o inciso VIII do *caput* do art. 3º, para determinar que, terminado o prazo de setenta e duas horas sem que a Anvisa tenha autorizado a importação e distribuição dos produtos sem registro na Agência, essa autorização seja automaticamente concedida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20741.95683-08

- Emenda nº 2-Plen, do Senador Carlos Fávaro, que altera o inciso VIII do *caput* do art. 3º, para explicitar que a autorização concedida é válida apenas durante o período de calamidade pública, decretado pelo Poder Executivo.

- Emenda nº 3-Plen, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que acrescenta novo parágrafo ao art. 3º, para explicitar que a autorização poderá ser negada pela Anvisa, em decisão fundamentada no prazo de setenta e duas horas, quando a Agência entender que a importação ou a distribuição de quaisquer produtos de saúde pode ser prejudicial para a saúde dos brasileiros.

- Emenda nº 4-Plen, da Senadora Rose de Freitas, que propõe redução no prazo concedido à Anvisa para conceder a autorização de trata o projeto, de 72 para 24 horas.

- Emenda nº 5-Plen, do Senador Paulo Paim, que acrescenta artigo à proposição para determinar à Anvisa a adoção de rito simplificado para a concessão de autorização provisória para a produção, comercialização e uso de respiradores ou ventiladores pulmonares de baixo custo, de produção nacional, para uso exclusivo durante o período da duração da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

- Emenda nº 6-Plen, do Senador Paulo Paim, que acrescenta artigo à proposição para determinar que a Anvisa definirá, com base em recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e nas normas regulamentadoras nacionais que cita, os equipamentos de proteção individual (EPI) destinados a prevenir ou reduzir os riscos de exposição ao vírus SARS-CoV-2, responsável pela covid-19, assegurada a sua destinação prioritária aos profissionais de saúde que assistem a pacientes com a doença. Os §§ 1º, 2º e 3º desse novo artigo determinam, respectivamente: i) que os serviços públicos e privados de saúde promovam a aquisição e distribuição dos EPIs para todos os trabalhadores da saúde e considera; e 2) que seja considerado crime contra a economia popular, punível nos termos da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, a elevação desmotivada de preços ou a retenção indevida desses equipamentos; e iii) que seja considerada como atividade essencial a produção e distribuição dos equipamentos de que trata o *caput*.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20741.95683-08

- Emenda nº 7-Plen, do Senador Paulo Paim, que altera o inciso VIII do caput do art. 3º, para determinar que concessão de autorização seja feita para os produtos regularizados e comercializados em jurisdição membro do *International Medical Device Regulators Forum* (IMDRF).

- Emenda nº 8-Plen, do Senador Paulo Paim, que trata da aplicação de multa ao agente público e aos agentes privados que praticarem atos de improbidade ou crimes contra a administração pública relacionados a compras e contratações firmadas com fundamento no disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

- Emenda nº 9-Plen, do Senador Rodrigo Cunha, que propõe redução no prazo concedido à Anvisa para conceder a autorização de trata o projeto, de 72 para 48 horas.

- Emenda nº 10-Plen, do Senador Vanderlan Cardoso, que propõe substituir, no § 8º do *caput* do art. 3º da Lei que está sendo alterada, o termo "Anvisa" por "órgão federal responsável pelo controle de produtos de interesse para a saúde".

- Emenda nº 11-Plen, do Senador Vanderlan Cardoso, que propõe ajuste de redação no § 7º do art. 3º da Lei que está sendo alterada, para harmonizar o texto com as novas disposições proposta pelo PL.

- Emenda nº 12-Plen, do Senador Eduardo Gomes, que altera a redação do inciso VIII do *caput* do art. 3º, na forma alterada pelo PL, para determinar que a autorização poderá ser concedida quando houver indisponibilidade dos produtos em território nacional ou quando a produção nacional for insuficiente para atender a demanda.

- Emenda nº 13-Plen, da Senadora Rose de Freitas, que altera o teor do inciso VIII do *caput* do art. 3º, para incluir os medicamentos para doenças raras e a exigência de prescrição médica dos medicamentos e que não haja medicamento similar no País.

- Emenda nº 14-Plen, do Senador Zequinha Marinho, que altera a redação do inciso VIII do *caput* do art. 3º, na forma do PL, para determinar que a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20741.95683-08

autorização poderá ser concedida apenas quando houver indisponibilidade dos produtos em território nacional ou quando a produção nacional for insuficiente para atender a demanda.

- Emenda nº 15-Plen, do Senador Vanderlan Cardoso, que renumera os §§ 8º e 9º incluídos pela proposição.

- Emenda nº 16-Plen, do Senador Nelsinho Trad, que acrescenta novo parágrafo ao art. 3º da Lei que está sendo alterada, para que a autorização de que trata a proposição, quando se tratar de respiradores ou monitores cardíacos, abranja tanto equipamentos novos quanto usados, desde que sejam objeto de prévia manutenção por iniciativa de rede voluntária parceira do Ministério da Saúde.

Por força da aprovação pelo Plenário do Requerimento (RQS) nº 339, de 2020, de autoria da Senadora Rose de Freitas, o PL nº 864, de 2020, passara a tramitar conjuntamente com o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 56, de 2017, da autora do requerimento, contudo as matérias foram posteriormente desapensadas a pedido da Senadora.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 864, de 2020, será apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

No que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não vislumbramos óbices ou inconformidades que impeçam a aprovação da matéria.

O objetivo do PL ora em análise é conferir agilidade aos processos de autorização da Anvisa para a importação e distribuição de materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área da saúde necessários ao combate à covid-19. Para tanto, o projeto propõe que, em um prazo de setenta e duas horas, a Agência conceda essa autorização para os produtos que sejam registrados por pelo menos um dos órgãos de controle sanitário especificados: *Food and Drug Administration* (FDA); *European Medicines Agency* (EMA); *Pharmaceuticals*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

and Medical Devices Agency (PMDA); ou *National Medical Products Administration* (NMPA).

SF/20741.95683-08

Cumpre observar que a Lei nº 13.979, de 2020, já prevê, de forma excepcional e temporária, autorização para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que sejam "registrados por autoridade sanitária estrangeira" e "previstos em ato do Ministério da Saúde" (inciso VIII do *caput* do art. 3º).

Ao nosso ver, a alteração proposta pelo projeto em análise aperfeiçoa a lei vigente, ao especificar de forma mais clara a natureza dos produtos para os quais é dada a autorização de importação e distribuição sem registro da Anvisa, além de definir que eles devem ser necessariamente voltados para o combate à covid-19. O texto vigente é muito amplo e não vincula os produtos ao combate à pandemia, mas apenas a ato a ser editado pelo Ministério da Saúde.

Outro avanço promovido pela proposição é a nomeação das agências internacionais cujo registro é considerado para fins da autorização a ser concedida, todas elas instituições cujas competências técnica e científica são reconhecidas internacionalmente. Isso, ao nosso ver, é importante para conferir maior segurança à autorização de importação e distribuição de produtos que não são registrados pela Anvisa, isto é, que não tenham passado pela avaliação técnico-científica criteriosa da Agência.

O projeto especifica também o prazo que a Anvisa dispõe para conceder a autorização de importação e distribuição do produto, que é de setenta e duas horas, no máximo. De acordo com o relator da matéria na Câmara dos Deputados, Deputado Hiran Gonçalves, esse prazo foi sugerido pela própria Agência, que considerou o prazo originalmente previsto, de quarenta e oito horas, bastante exíguo.

Cremos que o limite de setenta e duas horas é bem razoável para que a Agência proceda à análise mínima requerida para a concessão da autorização nos moldes legais determinados, o que representa uma aceleração bastante significativa nos prazos correntes para a análise e registro de produtos a serem disponibilizados no mercado brasileiro. Tal celeridade, temporária e excepcional, é necessária, em razão da urgência das respostas necessárias ao enfrentamento da covid-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20741.95683-08

Em momentos de normalidade, o processo de análise minuciosa da Anvisa é necessário e bem-vindo, pois visa a garantir a eficácia e a segurança dos produtos a serem disponibilizados para a população brasileira. No entanto, vivemos um momento atípico, em que precisamos dar respostas mais rápidas, mas sem descuidar da segurança dos pacientes. Assim, cremos que a proposta contida no projeto em comento consegue equilibrar a urgência da resposta com a garantia mínima de segurança aos pacientes que poderão ser beneficiados com os novos produtos, pois apoia-se no trabalho analítico desenvolvido por instituições internacionais de controle sanitário de qualidade e competência reconhecidas. Para serem objeto da autorização proposta, os produtos devem, além de contar com o registro das agências sanitárias citadas, ser distribuídos comercialmente nos seus respectivos países, critério que confere maior segurança à nossa população.

Ademais, concordamos que, ao ser prescrito ou utilizado medicamento cuja disponibilização no mercado interno tenha sido autorizada unicamente com base no registro em outro país, o médico informe ao paciente sobre essa condição.

Por último, são pertinentes e necessárias, para a consistência do texto legal, tendo em vista as alterações promovidas, as revogações da alínea *b* do inciso VIII do *caput* do art. 3º e do inciso II do § 5º do art. 3º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Portanto, a proposição é meritória e merece ser acolhida, uma vez que contribui para que os novos materiais, medicamentos, equipamentos e insumos desenvolvidos em outros países, que ainda não contam com registro na Anvisa, mas que tenham qualidade e segurança atestadas internacionalmente, possam ser disponibilizados para a população brasileira no menor prazo possível, no enfrentamento da pandemia de covid-19.

Há, no entanto, reparos redacionais a fazer para escoimar o texto de eventual inconsistência entre as disposições do novo § 8º e o inciso II do § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, e também para adequar a proposição à boa técnica legislativa.

De acordo com o novo § 8º, cabe tão somente à Anvisa a concessão da autorização mencionada no inciso VIII do *caput* do art. 3º, enquanto a redação

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20741.95683-08

vigente do inciso II do § 7º do mesmo artigo permite que os gestores locais, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, também possam conceder tal autorização.

Acertadamente, o projeto revogou o inciso II do § 5º, que determinava a ato do Ministério da Saúde a concessão da autorização a que se refere o inciso VIII do *caput* do art. 3º. No entanto, provavelmente por lapso, não foi eliminado do texto dispositivo com teor semelhante relativo aos gestores locais. Portanto, para manter a consistência do texto e eliminar qualquer conflito de competência, há que excluir a menção feita no inciso II do § 7º do art. 3º ao inciso VIII do *caput* desse mesmo artigo, ajuste que é feito por meio de emenda de redação que oferecemos ao texto do projeto.

Além disso, para dar maior clareza ao texto, julgamos necessário incluir no § 7º que a medida prevista no inciso VIII do *caput* do art. 3º é de competência exclusiva da Anvisa.

Já em relação à técnica legislativa, como o projeto de lei em comento está em tramitação concomitantemente com a Medida Provisória (MPV) nº 926, de 20 de março de 2020, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus* – que ainda não foi apreciada pelo Congresso Nacional e, portanto, encontra-se vigente –, deve-se corrigir a numeração dos §§ 8º e 9º do projeto sob análise, uma vez que esses dispositivos foram incluídos na Lei pela referida MPV.

Por último, há que considerar que a situação atual da pandemia de covid-19 exige medidas urgentes, em caráter extraordinário, como a que é proposta pela proposição originária da Câmara dos Deputados. Para tanto, cremos que o mais adequado, neste momento, é aprovar o PL nº 864, de 2020, apenas com ajustes redacionais. Dessa forma, é possível conferir celeridade à aprovação de medida tão essencial para o combate que se está travando. Assim, resta prejudicado o projeto de iniciativa da ilustre Senadora Rose de Freitas, em que pese reconhecermos o elevadíssimo mérito da matéria, uma vez que propõe medida em caráter permanente, voltada para doenças raras, para o quê altera dispositivo legal diferente daquele que está sendo modificado pelo projeto de lei da Câmara dos Deputados que ora apreciamos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20741.95683-08

Já as Emendas nos 1 e 2 de Plenário, por aperfeiçoarem a redação do texto da proposição sem lhe alterar o mérito, são passíveis de serem acatadas.

As Emendas nos 11 e 15-Plen, do Senador Vanderlan Cardoso, que corrigem a técnica legislativa do projeto aprovado pela Câmara, também estão contempladas na emenda de redação que ora apresentamos.

As Emendas nos 4 e 9-Plen visam a reduzir o prazo concedido à Anvisa, o que não nos parece adequado, conforme já mencionado anteriormente.

As demais emendas, ainda que possam ser meritórias, representam modificações substanciais no teor do projeto, o que exigiria o seu retorno à Câmara dos Deputados para apreciação das alterações promovidas pelo Senado Federal. Cremos que, pela premência do tempo em função das exigências colocadas para o enfrentamento da pandemia, não é desejável o retardamento da aprovação deste PL pelo Congresso Nacional. Por essa razão, manifestamo-nos pela sua rejeição.

Em anexo a este relatório, apresentamos tabela com considerações a respeito das emendas de forma individualizada.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 864, de 2020, e das Emendas de redação nos 1, 2, 11 e 15, rejeitando-se as demais, na forma da seguinte emenda de redação à matéria principal, que apresentamos:

EMENDA Nº 17 -PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 864, de 2020:

"**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º** .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20741.95683-08

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia da covid-19, desde que:

a) registrados por pelo menos uma das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países:

1. *Food and Drug Administration* (FDA);

2. *European Medicines Agency* (EMA);

3. *Pharmaceuticals and Medical Devices Agency* (PMDA);

4. *National Medical Products Administration* (NMPA);

b) (revogada).

.....

§ 5º .....

.....

II – (revogado).

.....

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I – pelo Ministério da Saúde, exceto a constante do inciso VIII do *caput* deste artigo;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI do *caput* deste artigo;

.....

IV - pela Anvisa, na hipótese do inciso VIII do *caput* deste artigo.

.....

§ 7º-A. A autorização de que trata o inciso VIII do *caput* deste artigo deverá ser concedida pela Anvisa em até 72 (setenta e duas) horas após a submissão do pedido à Agência, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta para os produtos que especifica, sendo concedida automaticamente, caso esgotado o prazo sem manifestação.

§ 7º-B. O médico que prescrever ou ministrar medicamento cuja distribuição ou importação tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do *caput* deste artigo deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem aprovação ordinária da Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira.” (NR)

.....”

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/20741.95683-08

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20741.95683-08

Anexo I

EMENDA	AUTOR	DESCRIÇÃO	POSIÇÃO	JUSTIFICAÇÃO
1	ANTÔNIO ANASTASIA	"Art. 3º .... § 8º A autorização de que trata o inciso VIII do caput deste artigo deverá ser concedida pela Anvisa em até 72 (setenta e duas) horas após a submissão do pedido à agência, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta para os produtos que especifica, sendo concedida automaticamente ao final do prazo."	ACATADA	Clarifica a redação no que tange ao não cumprimento do prazo pela ANVISA. Não altera mérito, logo não devolve à CD.
2	CARLOS FÁVARO	Art. 3º .... VIII - autorização excepcional e temporária, durante o período de calamidade pública, decretado pelo Poder Executivo, para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia da Covid-19:	ACATADA NA FORMA DO PARECER	Clarifica a redação. Não altera mérito, logo não devolve à CD.
3	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	"Art. 3º. .... § X. A autorização de que trata o inciso VIII do caput deste artigo 3º poderá ser negada pela Anvisa, em decisão fundamentada no prazo de 72h, quando entender que a importação ou a distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, insumos e equipamentos da área da saúde poderá ser prejudicial para a saúde de seus nacionais."	REJEITADA	O acatamento da emenda, que é meritória, faria o PL voltar à Câmara dos Deputados

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

4	ROSE DE FREITAS	§ 8º A autorização de que trata o inciso VIII do caput deste artigo deverá ser concedida pela Anvisa em até 24 (vinte e quatro) horas após a submissão do pedido à Agência, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta para os produtos que especifica.	REJEITADA	O prazo constante no PL vindo da Câmara dos Deputados (72 horas) já é por demasiado exíguo e foi objeto de acordo com o governo durante a votação do Projeto na CD. O PL original prfevia 48 h. Além disso, o PL deveria retornar à CD para nova deliberação o que atrasaria sua entrada em vigor.
5	PAULO PAIM	"Art. ... A ANVISA adotará rito simplificado para a concessão de autorização provisória para a produção, comercialização e uso de respiradores ou ventiladores pulmonares de baixo custo, de produção nacional, para uso exclusivo durante o período da duração da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dispensada a exigência de que trata o art. 9º da Resolução nº 356, de 23 de março de 2020, da diretoria colegiada da ANVISA."	REJEITADA	Meritória a proposta, porém, seu acatamento implicaria retorno do PL à CD. Sugerimos ao eminente Senador Paim a apresentação da medida por meio de PL próprio para o qual daríamos total apoio.

SF/20741.95683-08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20741.95683-08

6	PAULO PAIM	"Art. ... Ato da ANVISA definirá, com base nos tipos recomendados pela Organização Mundial de Saúde, de acordo com o tipo de ambiente, pessoa alvo e tipo de atividade, e observadas as normas sanitárias vigentes no País, em particular as Normas Regulamentadoras – NR nº 32 e nº 15, do extinto Ministério do Trabalho, os equipamentos de proteção individual (EPI) destinados prevenir ou reduzir os os riscos de exposição ao vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), assegurda a sua destinação prioritária aos profissionais de saúde que estejam em atividade nos estabelecimentos públicos ou privados de saúde, permanentes ou provisórias, em que haja atendimento a pacientes suspeitos ou confirmados como portadores do coronavírus SARS-CoV2. § 1º Os órgãos e entidades do Sistema Único de Saúde, bem como as entidades privadas prestadoras de serviços de saúde adotarão, em caráter prioritário, medidas para assegurar aquisição e distribuição de Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) para todos os trabalhadores na saúde, nos termos do "caput". § 2º. Considera-se crime contra economia popular, punível nos termos da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, a elevação desmotivada de preços, ou a retenção indevida, dos equipamentos de que trata o "caput". § 3º. Será considerada atividades essencial a produção e distribuição dos equipamentos de que trata o "caput"."(NR)	REJEITADA	Meritória a proposta, porém, trata de tema diverso ao do PL que é a concessão de autoriazação da ANVISA para importação e distribuição de equipamentos não autorizados ainda pela Agência. Ademais, seu acatamento implicaria retorno do PL à CD. Sugerimos ao eminente Senador Paim a apresentação da medida por meio de PL próprio para o qual daríamos total apoio.
7	PAULO PAIM	"VIII - autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia da Covid-19, desde que desde que regularizados e comercializados em jurisdição membro do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF)."	REJEITADA	Meritória a proposta, porém, seu acatamento implicaria retorno do PL à CD. Sugerimos ao eminente Senador Paim a apresentação da medida por meio de PL próprio para o qual daríamos total apoio.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

8	PAULO PAIM	"Art. ... Serão aplicadas em dobro as penalidades de que trata a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao agente público e aos agentes privados que praticarem atos de improbidade ou crimes contra a administração pública relacionados a compras e contratações firmadas com fundamento no disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020."	REJEITADA	Meritória a proposta, porém, seu acatamento implicaria retorno do PL à CD.
9	RODRIGO CUNHA	§ 8º A autorização de que trata o inciso VIII do caput deste artigo deverá ser concedida pela Anvisa em até 48 (quarenta e oito) horas após a submissão do pedido à Agência, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta para os produtos que especifica.	REJEITADA	O prazo constante no PL vindo da Câmara dos Deputados (72 horas) já é por demasiado exíguo e foi objeto de acordo com o governo durante a votação do Projeto na CD. O PL original prfevia 48 h. Além disso, o PL deveria retornar à CD para nova deliberação o que atrasaria sua entrada em vigor.

SF/20741.95683-08

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20741.95683-08

10	VANDERLAN CARDOSO	§ 8º A autorização de que trata o inciso VIII do caput deste artigo deverá ser requerida ao órgão federal responsável pelo controle de produtos de interesse para a saúde, que apreciará o pedido em até 72 (setenta e duas) horas após a sua submissão, sendo dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta para que ocorra a importação e distribuição dos produtos de saúde especificados, sendo concedida automaticamente ao final do prazo.	REJEITADA	a inclusão de nome de órgão em normas legais é uma prática corriqueira e não deve despertar inconstitucionalidades haja vista a entidade citada responder, por seu conjunto de atribuições, pela temática tratada no PL. Além disso, não se está criando atribuição nova à ANVISA senão dispondo sobre particularidades de atribuições que já são suas.
11	VANDERLAN CARDOSO	'Art. 3º .... § 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas: I - pelo Ministério da Saúde, exceto na hipótese do inciso VIII do caput deste artigo; II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI do caput deste artigo; .... IV – pelo órgão federal responsável pelo controle de produtos de interesse para a saúde, na hipótese do inciso VIII do caput deste artigo. ....." (NR)	ACATADA NA FORMA DO PARECER	Mera técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

12	EDUARDO GOMES	"Art. 3º..... .... VIII – autorização excepcional e temporária para importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia da COVID-19 e indisponíveis no país, ou cuja produção nacional seja insuficiente para atender a demanda, desde que:	REJEITADA	Meritória a emenda, que objetiva criar nova condicionante: para conseguir a licença provisória, além de aprovado pela agência estrangeira, o produto deve estar em falta ou insuficiente em território nacional.Essa emenda tem apoio da CNI, por proteger a indústria nacional.Contudo, sua aprovação levaria a matéria de volta à CD.

SF/20741.95683-08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

13	ROSE DE FREITAS	"Art. Será liberado e autorizado a entrada de medicamento estrangeiro no pais desde que, prescrito por profissional de saúde, devidamente registrado, para tratamento de doenças raras e para o tratamento de COVID 19, que seja legalizado e registrado no pais de origem e não tenha produto similar no território nacional durante o estado de calamidade pública".	REJEITADA	Meritória a emenda, que objetiva criar nova condicionante: para conseguir a licença provisória, além de aprovado pela agência estrangeira, o produto deve estar em falta ou insuficiente em território nacional.Além disso, amplia a licença simplificada para doenças raras (além da Covid)Essa emenda tem apoio da CNI, por proteger a indústria nacional.Contudo, sua aprovação levaria a matéria de volta à CD.

SF/20741.95683-08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20741.95683-08

14	ZEQUINHA MARINHO	"Art. 3º ..... VIII - autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia da Covid-19 e **indisponíveis no país, ou cuja produção nacional seja insuficiente para atender a demanda**, desde que:	REJEITADA	Meritória a emenda, que objetiva criar nova condicionante: para conseguir a licença provisória, além de aprovado pela agência estrangeira, o produto deve estar em falta ou insuficiente em território nacional.Essa emenda tem apoio da CNI, por proteger a indústria nacional.Contudo, sua aprovação levaria a matéria de volta à CD.
15	VANDERLAN CARDOSO	Renumerem-se os §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 864, de 2020, respectivamente, como §§ 7º-A e 7º-B.	ACATADA NA FORMA DO PARECER	Mera técnica legislativa.
16	NELSINHO TRAD	"§ 10 entre os equipamentos mencionados no caput, poderão ser novos e usados os respiradores mecânicos para suporte de pacientes entubados, bem como os monitores cardíacos de sinais vitais em ambiente de terapia intensiva, desde que tenham sido objeto de prévia manutenção por iniciativa de rede voluntária parceira do Ministério da Saúde."	REJEITADA	Meritória a proposta, porém, seu acatamento implicaria retorno do PL à CD. Sugerimos ao eminente Senador Nelsinho Trad a apresentação da medida por meio de PL próprio para o qual daríamos total apoio.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 339, DE 2020

Tramitação conjunta do PL 864/2020 com o PLS 56/2017.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20350.27294-09 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 864/2020 com o PLS 56/2017, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2020.

Senadora Rose de Freitas
(PODEMOS - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 349, DE 2020

Retirada do RQS nº 339/2020.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20865.73040-19 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE - Mesa

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, Retirada do requerimento 339/2020

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2020.

Senadora Rose de Freitas
(PODEMOS - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei nº 864, de 2020, com emenda de redação, nos termos do Parecer

Estabelece o prazo de 72 horas para que a ANVISA autorize a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde registrados por autoridade sanitária estrangeira e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países.

Matéria **PL 864/2020** Início Votação **06/05/2020 19:39:55** Término Votação **06/05/2020 21:06:59**

Sessão **42º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **06/05/2020 16:00:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PSDB	SIM
DEM	SIM
PROGRES	SIM
PT	SIM
Cidadania	SIM
PDT	SIM
REDE	SIM
PROS	SIM
PL	SIM
PSB	SIM
Republica	SIM
PSL	SIM
PSC	SIM
Minoria	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	NÃO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM

Emissão 06/05/2020 21:07:02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei nº 864, de 2020, com emenda de redação, nos termos do Parecer

Estabelece o prazo de 72 horas para que a ANVISA autorize a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde registrados por autoridade sanitária estrangeira e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países.

Matéria **PL 864/2020** Início Votação **06/05/2020 19:39:55** Término Votação **06/05/2020 21:06:59**

Sessão **42º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **06/05/2020 16:00:00**

Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	SIM
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM

Emissão 06/05/2020 21:07:02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Projeto de Lei nº 864, de 2020, com emenda de redação, nos termos do Parecer

Estabelece o prazo de 72 horas para que a ANVISA autorize a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde registrados por autoridade sanitária estrangeira e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países.

Matéria **PL 864/2020** Início Votação **06/05/2020 19:39:55** Término Votação **06/05/2020 21:06:59**

Sessão **42º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **06/05/2020 16:00:00**

REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
Podemos	RJ	Romário	SIM
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Weverton

SIM: 75 **NÃO:** 1 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 77

Primeiro-Secretario

Emissão 06/05/2020 21:07:02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Gabinete do Senador Ciro Nogueira

OFÍCIO Nº 069/2020/GSCNOG

Brasília/DF, 04 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília-DF

Assunto: Orientação Bancada Progressistas.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, na qualidade de Líder do Progressistas, venho informar que as orientações de Bancada e encaminhamento de votações, durante as Sessões Deliberativas Remotas-SDR, serão realizadas pela vice-líder, Senadora Daniela Ribeiro, pelos próximos 30(trinta dias) a contar da presente data.

Agradecendo, antecipadamente, a atenção dispensada, colho do ensejo para renovar os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Senador CIRO NOGUEIRA
Líder do Progressistas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 29, DE 2020

Sugere a alteração do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, para facultar aos Estados do Acre, do Amapá, de Rondônia e de Roraima a indicação de representantes permanentes para compor o Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) e para destinar a esses Estados um percentual mínimo dos recursos geridos pelo CAPDA.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senador Marcos Rogério (DEM/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20048.64814-94

INDICAÇÃO Nº , DE 2020

Sugere a alteração do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, para facultar aos Estados do Acre, do Amapá, de Rondônia e de Roraima a indicação de representantes permanentes para compor o Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) e para destinar a esses Estados um percentual mínimo dos recursos geridos pelo CAPDA.

Sugiro, nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, conforme a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a alteração do art. 26-C do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, para que os Governos dos Estados do Acre, do Amapá, do Amazonas, de Rondônia e de Roraima possam, cada um, a seu critério, indicar um representante para integrar o Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) na qualidade de membros titulares.

Sugiro, ainda, a inclusão, no art. 26-B do Decreto nº 6.008, de 2006, de dispositivo para estabelecer que os Estados do Acre, do Amapá, de Rondônia e de Roraima deverão receber, cada um, no mínimo 10% dos recursos destinados aos programas prioritários mencionados no inciso VII do *caput* daquele artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria objeto desta Indicação diz respeito à organização e ao funcionamento da administração federal e, portanto, encontra-se no campo das competências privativas do Presidente da República, à luz do que estabelece a alínea *a* do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20048.64814-94

Por essa razão, recorreu-se à indicação, espécie de proposição legislativa que também se destina, nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a sugerir *a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão ou o envio de projeto sobre matéria de sua iniciativa exclusiva*.

O Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) é um órgão deliberativo vinculado ao Ministério da Economia cujas competências envolvem gerir os recursos de que trata o § 3º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e, na prática, deliberar sobre sua destinação. Trata-se, basicamente, de recursos destinados a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) a serem realizadas na Amazônia Ocidental (formada pelos Estados do Acre, do Amazonas, de Rondônia e de Roraima) ou no Estado do Amapá.

O § 1º do art. 26-C do Decreto nº 6.008, de 2006, conforme a redação dada pelo Decreto nº 9.941, de 25 de julho de 2019, estabelece que o Governo do Estado do Amazonas poderá, a seu critério, indicar um representante para integrar o CAPDA, na qualidade de membro titular. Contudo, no caso dos Estados do Acre, do Amapá, de Rondônia e de Roraima, os §§ 2º e 3º do art. 26-C do Decreto nº 6.008, de 2006, permitem apenas a indicação de um único representante rotativo substituído a cada dois anos. A primeira sugestão apresentada visa, portanto, a eliminar essa distorção e a garantir uma representação igualitária de todos os Estados para os quais se destinam os recursos geridos pelo CAPDA em sua composição.

Uma parte dos recursos geridos pelo Comitê é destinada aos chamados "programas prioritários", que são mencionados no inciso VII do art. 26-B do Decreto nº 6.008, de 2006, também conforme a redação dada pelo Decreto nº 9.941, de 2019. Embora representem apenas uma pequena parte do total, os recursos destinados aos programas prioritários contribuem para o fortalecimento da base científica e tecnológica dos Estados. Contudo, a maior parte desses recursos acaba sendo aplicada no Estado do Amazonas. Para reverter esse quadro e garantir aos Estados do Acre, do Amapá, de Rondônia e de Roraima um percentual mínimo dos recursos destinados aos programas prioritários é que se sugere a inclusão de dispositivo no art. 26-B tratando desse assunto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20048.64814-94

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 30, DE 2020

Sugere a determinação para que os profissionais de saúde que atuam no combate à epidemia de coronavírus (covid-19) façam jus ao percebimento de adicional de insalubridade no montante de 60% do salário mínimo, bem como estabelece que o não fornecimento de equipamentos de proteção individual isenta o referido trabalhador da obrigação de prestar serviços, sem prejuízo da percepção do seu salário.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INDICAÇÃO NORMATIVA Nº DE 2020

SF/20460.71397-59

Determina que os profissionais de saúde que atuam no combate à epidemia de coronavírus (covid-19) farão jus ao percebimento de adicional de insalubridade no montante de 60% do salário mínimo, bem como estabelece que o não fornecimento de equipamentos de proteção individual isenta o referido trabalhador da obrigação de prestar serviços, sem prejuízo da percepção do seu salário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições de saúde, públicas e privadas, devem, em relação aos profissionais de saúde que atuam no combate à pandemia de coronavírus (covid-19) durante a vigência do estado de calamidade:

I – pagar adicional de insalubridade no montante de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo; e

II – fornecer equipamentos de proteção individual aptos a proteger a saúde do trabalhador contra a pandemia de que trata o *caput*.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista no inciso III isenta o profissional de saúde da obrigação de prestar serviços, sem prejuízo da percepção do seu salário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo garantir o pagamento de adicional de insalubridade aos citados trabalhadores, no importe de 60%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(sessenta por cento) do salário mínimo, como forma de garantir um mínimo de renda extra a estas pessoas que atuam em prol do bem do povo brasileiro.

Por fim, como instrumento indispensável à preservação da saúde destes profissionais, a proposição em testilha os dispensa da prestação dos serviços, quando não houver o fornecimento de equipamentos de proteção individual aptos a evitar a contaminação dos trabalhadores em comento pelo coronavírus.

Tecidas essas considerações, espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

SF/20460.71397-59

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 31, DE 2020

Sugere alteração da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, e o Decreto nº 5452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer em caráter excepcional o adicional insalubridade de 60% do salário mínimo para profissionais de saúde e segurança pública em caso de calamidade pública.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INDICAÇÃO NORMATIVA Nº DE 2020

SF/20919.33551-93

Altera a lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990 e o decreto 5452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer em caráter excepcional o adicional insalubridade de 60% do salário mínimo para profissionais de saúde e segurança pública em caso de calamidade pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 68 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 68. .....

.....

§ 3º Os profissionais que atuarem diretamente no combate a calamidade pública perceberam em caráter excepcional enquanto perdurar a vigência do decreto a adicional insalubridade no percentual de 60% do salário mínimo. " (NR)

Art. 2º O art. 192 do decreto nº 5452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do seguinte § 1º:

"Art. 68. .....

.....

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição consiste em determinar que a liberação dos recursos relativos às transferências voluntárias deverá preferencialmente obedecer à ordem cronológica de aprovação dos respectivos projetos. Nesse sentido, estamos propondo o acréscimo de novo parágrafo ao art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, constante do Capítulo V, que trata exatamente das transferências voluntárias de recursos entre os entes da federação.

SF/20919.33551-93

Como se sabe, as transferências voluntárias constituem uma importante fonte de financiamento para um grande número de municípios brasileiros, especialmente os pequenos. Por essa razão, o leque de captadores de recursos federais para financiar os mais diversos projetos é o mais amplo e abrangente possível, com diferentes perfis disputando uma mesma fonte de financiamento.

Segundo levantamento realizado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), divulgado em julho de 2018, as transferências voluntárias movimentaram, desde 2008, cerca de R$ 90 bilhões, por meio de quase 150 mil instrumentos celebrados entre a União e os demais entes da Federação.

Diante de tamanha diversidade de captadores de recursos, observa-se que muitas vezes os financiamentos são liberados em uma ordem completamente aleatória e alheia à sequência natural de apresentação, análise e aprovação dos respectivos projetos, privilegiando de forma discricionária alguns poucos, mas implicando em grande injustiça para muitos.

Por essa razão, estamos propondo que a liberação dos recursos deverá preferencialmente obedecer à ordem cronológica de aprovação dos respectivos projetos, com o intuito de afastar eventuais manipulações nos financiamentos, conferindo imparcialidade ao estabelecer um critério justo, que atende aos municípios e ao mesmo tempo não cria embaraços para a administração pública federal.

Salientamos que este critério guarda grande semelhança ao procedimento utilizado nos pagamentos dos precatórios decorrentes de sentença judiciária, conforme definido no art. 100 da Constituição Federal, sendo, portanto, uma prática corriqueira da administração pública. Por esta razão, contamos com o apoio dos nobres integrantes do Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 32, DE 2020

Sugere ao Ministro de Estado da Saúde a elaboração de plano emergencial para proteger as pessoas com deficiência durante a situação de emergência de saúde internacional decorrente da covid-19.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

DESPACHO: Encaminhe-se.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/20996.27489-09

INDICAÇÃO Nº , DE 2020

Sugere ao Ministro de Estado da Saúde que seja elaborado plano emergencial para proteger as pessoas com deficiência durante a situação de emergência de saúde internacional decorrente da covid-19.

Com fundamento nos arts. 224, inciso I, e 226, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, solicito que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde sugestão para que os gestores do Sistema Único de Saúde elaborem, juntamente com a sociedade civil e em caráter emergencial, conjunto de medidas com o intuito de: i) proteger as pessoas com deficiência durante a situação de emergência de saúde internacional decorrente da covid-19 e ii) vedar a adoção de regras para preterir essas pessoas, em relação aos outros pacientes, na elaboração de diretrizes ou normas relacionadas à ocupação de vagas em serviços de saúde ou à utilização de equipamentos de saúde.

JUSTIFICAÇÃO

Já está consolidado na população brasileira o conhecimento de que as pessoas idosas e as pessoas com doenças crônicas – hipertensão, diabetes e doenças cardíacas e pulmonares – fazem parte do grupo de risco para a covid-19. No entanto, pouco se fala nas razões que colocam as pessoas com deficiência sob risco equivalente de ser mais infectadas e de desenvolver quadros graves da doença.

Ocorre que essas pessoas – especialmente as com tetraplegias e as com paraplegias, juntamente com os pacientes com doenças raras, como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a esclerose lateral amiotrófica (ELA) e a atrofia muscular espinhal (AME) entre muitas outras doenças metabólicas e genéticas, as pessoas cegas e surdo-cegas, as pessoas com síndrome de Down, e também outras condições que podem ser enquadradas na categoria de deficiência física, intelectual ou psicossocial – têm como característica a fragilidade respiratória e a baixa imunidade.

SF/20996.27489-09

Além disso, as pessoas cegas e surdo-cegas têm necessidade do "tocar" como meio de sentir o mundo; os surdos e as pessoas com deficiência intelectual ou autismo têm pouco acesso às informações de forma geral e, igualmente, às orientações de prevenção contra a covid-19.

Outro fator importante diz respeito ao fato de algumas pessoas com deficiência necessitarem de auxílio de terceiros para higiene pessoal, alimentação e atividades da vida diária, o que as leva a enfrentar dificuldades críticas para o cumprimento do isolamento social recomendado pelas autoridades sanitárias.

Por tais razões, todas essas pessoas conformam um grupo de risco pouco conhecido e pouco citado nas matérias sobre a covid-19. Nesse contexto, as associações representativas das pessoas com deficiência têm-se mobilizado para demandar que o Estado brasileiro e seus agentes, notadamente os profissionais de saúde, assegurem o cumprimento rigoroso das normas constitucionais e infraconstitucionais que garantem às pessoas com deficiência e suas famílias o acesso a direitos em situações de emergência humanitária.

Esses direitos dizem respeito aos cuidados e à atenção a serem observados no seu atendimento e também à remoção de riscos e agravos de qualquer natureza, estando embasados nos compromissos assumidos pelo Brasil como Estado Parte da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada com valor de norma constitucional pelo Decreto Legislativo nº 186, de 2008, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 2009, do Poder Executivo.

Dessa maneira, demandam-se medidas específicas de assistência especial em saúde, de fornecimento de insumos e produtos e de proteção de direitos. A explicitação de tais medidas – que têm caráter eminentemente técnico – não cabe no escopo das normas legais; elas precisam estar previstas nos regulamentos infralegais das autoridades sanitárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na primeira categoria, inclui-se o estabelecimento de rede virtual de telessaúde e telemedicina (para consulta, orientação e monitoramento), com os seguintes objetivos: i) disponibilizar grupo de especialistas para aprimoramento e continuidade da rede de atenção à pessoa com deficiência no SUS; ii) manter a continuidade dos tratamentos e efetuar diagnósticos precoces sem a necessidade de deslocamento; iii) em casos de necessidade, garantir a internação em rede de referenciada especializada em pessoas com deficiência.

Na mesma categoria, demanda-se a priorização da testagem periódica para covid-19, destinada aos profissionais de saúde e estendida aos atendentes pessoais ou cuidadores das pessoas com deficiência.

Outra demanda diz respeito à necessidade de assegurar que as pessoas com deficiência exercitem o direito ao consentimento prévio, livre e esclarecido em todas as decisões relativas ao tratamento decorrente da covid-19.

Também se espera que as pessoas com deficiência e seus atendentes pessoais ou cuidadores sejam incluídos no público prioritário da campanha nacional de vacinação contra a gripe, já em curso.

No que tange ao fornecimento de insumos e produtos, a demanda mais premente é pelo fornecimento de álcool em gel, máscaras, luvas e insumos de prevenção e proteção, considerando que os prestadores de atendimento diário a pessoas com deficiência fazem deslocamentos em transporte público e pernoitam em ambientes não controlados.

É igualmente importante que o Estado ofereça alternativas de entrega de insumos e produtos que já são distribuídos às pessoas com deficiência, considerando que, neste momento, o isolamento desaconselha que tais produtos sejam buscados nos serviços de saúde.

Demanda-se também o fornecimento de equipamentos (por exemplo, guinchos de transferência) e outros recursos que possibilitem a independência desse segmento da população ou reduzam o número de profissionais necessários para o seu cuidado.

Outras medidas fundamentais são: i) manter a disponibilização de medicamentos essenciais para pessoas com deficiência ou doença rara considerando sua necessidade de medicamentos de uso contínuo, que não podem ser interrompidos e ii) garantir a continuidade do fornecimento de insumos e produtos de saúde, a exemplo de órteses e próteses (aparelhos

SF/20996.27489-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos, entre outras), leites e dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis etc.

Diante do contexto da pandemia, também é importante garantir cuidados, insumos e produtos adicionais para essa população mais vulnerável, oferecendo, por exemplo, vacinas em domicílio.

Também é necessário garantir o acesso à informação e à comunicação sobre medidas de enfrentamento da pandemia de covid-19 (higiene adequada das mãos, isolamento domiciliar, uso de máscaras e distanciamento físico), inclusive por meio de ampla e diversificada oferta, presencial ou virtual, de recursos de acessibilidade (áudio-descrição, Libras, Braille, legenda, linguagem simples etc).

Além disso, nos atendimentos ou internações em unidades de saúde, é essencial assegurar a essas pessoas o direito de se comunicarem em condição de equidade com as demais pessoas e com os profissionais de saúde, por todos os meios que se fizerem necessários.

Também é importante garantir que pessoas com deficiência, em situações excepcionais, possam ser acompanhadas por um atendente pessoal ou cuidador durante o período de internação ou, nos casos em que isso não seja viável, permitir que o médico que já acompanha a pessoa com deficiência participe das decisões tomadas pela equipe médica responsável pelo tratamento.

Em relação às pessoas que residem em instituições de longa permanência, é preciso cuidar para que elas: i) recebam informações adequadas sobre as medidas para impedir o contágio pelo vírus Sars-CoV-2, cabendo ao corpo técnico das instituições, caso os residentes não possam compreender essas informações, organizar os espaços físicos e disponibilizar a eles – e aos seus atendentes pessoais ou cuidadores – todos os itens necessários à prevenção da covid-19 e ii) recebam maior atenção às suas condições de saúde – extensiva aos profissionais que trabalham nessas instituições –, a fim de possibilitar que, em caso de surgimento de sintomas da covid-19, o residente ou o profissional seja levado imediatamente a uma unidade de saúde para avaliação e, na hipótese de ser confirmado o diagnóstico, seja isolado com medidas de suporte e cuidados para uma adequada recuperação.

Outra medida demandada é a disponibilização de serviços acessíveis de apoio à saúde mental para essa população, em especial para as pessoas com deficiência psicossocial, a fim de que elas tenham o suporte

SF/20996.27489-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessário para lidar com os efeitos decorrentes das políticas de isolamento. É importante também garantir a continuidade do fornecimento da prestação de serviço de saúde em razão da sua deficiência.

Por fim, há que falar numa demanda muito delicada, que diz respeito a dispensar a todas as pessoas vulneráveis a mesma qualidade de serviços de saúde dispensada às demais pessoas. Isso implica assegurar que os agentes públicos e, em especial, os profissionais da área da saúde reconheçam o valor da vida humana, com base no princípio da igualdade, sem nenhuma forma de discriminação, e compreendam a imprescindibilidade de atendimento das necessidades específicas de todas as pessoas.

SF/20996.27489-09

É preciso levar em consideração que a crise sanitária atual aumenta o risco de negação dos direitos das populações vulneráveis e de violação dos princípios da dignidade humana, da igualdade de oportunidades, da não discriminação, do respeito a todas as pessoas e da aceitação das diferentes vulnerabilidades como parte da diversidade humana.

Assim, é importante deixar clara a proibição de que, na elaboração de diretrizes ou normas para ocupação de vagas em serviços de saúde ou para utilização de equipamentos de saúde, sejam adotados critérios relacionados à função ou à estrutura física, sensorial, intelectual ou mental do paciente, proibindo-se igualmente a definição de prioridades para preterir, em relação a outros pacientes, as pessoas com deficiência.

Neste momento de crise sanitária, não se pode tergiversar acerca da responsabilidade de atender a essas demandas, que exigem atuação coordenada e união de esforços nas três esferas federativas. São essas, portanto, as razões que fundamentam a presente indicação, com a qual pretendemos colaborar para o aprimoramento das políticas públicas de saúde voltadas para as pessoas com deficiência.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 33, DE 2020

Sugere alteração da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, e o Decreto nº 5452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer em caráter excepcional o adicional insalubridade de 60% da remuneração para profissionais de saúde e segurança privada em caso de calamidade pública.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INDICAÇÃO NORMATIVA Nº DE 2020

SF/20847.03891-00

Altera a lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990 e o decreto 5452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer em caráter excepcional o adicional insalubridade de 60% da remuneração para profissionais de saúde e segurança privada em caso de calamidade pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 68 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 68. .....

.....

§ 3º Os profissionais que atuarem diretamente no combate a calamidade pública perceberam em caráter excepcional enquanto perdurar a vigência do decreto a adicional insalubridade no percentual de 60% do salário mínimo. " (NR)

Art. 2º O art. 192 do decreto nº 5452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do seguinte § 1º:

"Art. 68. .....

.....

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo garantir o pagamento de adicional de insalubridade aos citados trabalhadores, no importe de 60% (sessenta por cento) da remuneração para os trabalhadores regidos pela CLT, como forma de garantir um mínimo de renda extra a estas pessoas que atuam em prol do bem do povo brasileiro.

Por fim, como instrumento indispensável à preservação da saúde destes profissionais, a proposição em testilha a dispensa da prestação dos serviços, quando não houver o fornecimento de equipamentos de proteção individual aptos a evitar a contaminação dos trabalhadores em comento pelo coronavírus.

Tecidas essas considerações, espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20847.03891-00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 34, DE 2020

Sugere alteração da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, e o decreto nº 5452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer em caráter excepcional o adicional insalubridade de 60% da remuneração para coletadores de lixo e sepultadores em caso de calamidade pública.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INDICAÇÃO NORMATIVA Nº DE 2020

SF/20512.88059-36

Altera a lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990 e o decreto 5452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer em caráter excepcional o adicional insalubridade de 60% da remuneração para coletadores de lixo e sepultadores em caso de calamidade pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 68 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 68. .....

.....

§ 3º Os profissionais que atuarem diretamente no combate a calamidade pública perceberam em caráter excepcional enquanto perdurar a vigência do decreto a adicional insalubridade no percentual de 60% do salário mínimo. " (NR)

Art. 2º O art. 192 do decreto nº 5452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do seguinte § 1º:

"Art. 68. .....

.....

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo garantir o pagamento de adicional de insalubridade aos citados trabalhadores, no importe de 60% (sessenta por cento) da remuneração para os trabalhadores regidos pela CLT, como forma de garantir um mínimo de renda extra a estas pessoas que atuam em prol do bem do povo brasileiro.

Por fim, como instrumento indispensável à preservação da saúde destes profissionais, a proposição em testilha a dispensa da prestação dos serviços, quando não houver o fornecimento de equipamentos de proteção individual aptos a evitar a contaminação dos trabalhadores em comento pelo coronavírus e outras enfermidades que por ventura poderão existir.

Tecidas essas considerações, espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20512.88059-36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 35, DE 2020

Sugere ao Supremo Tribunal Federal seja tornado público o depoimento feito pelo ex-Ministro Sérgio Fernando Moro, no dia 2 de maio de 2020, nos autos do Inquérito nº 4.831, na Superintendência da Polícia Federal do Estado do Paraná.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senador Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INDICAÇÃO Nº , DE 2020

Sugere ao Supremo Tribunal Federal seja tornado público o depoimento feito pelo ex-Ministro Sérgio Fernando Moro, no dia 2 de maio de 2020, nos autos do Inquérito nº 4.831, na Superintendência da Polícia Federal do Estado do Paraná.

SF/20135.37312-38

Com amparo nos arts. 224, I, e 226, I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro Celso de Mello, relator do Inquérito nº 4.831, no Supremo Tribunal Federal, sugestão para que seja tornado público o depoimento feito pelo ex-Ministro Sérgio Fernando Moro, no dia 2 de maio de 2020, nos autos daquele Inquérito, na Superintendência da Polícia Federal do Estado do Paraná.

JUSTIFICAÇÃO

O episódio que levou à exoneração do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, o Senhor Sérgio Fernando Moro, no último dia 24 de abril, representou, sem dúvida, um dos fatos políticos mais importantes dos últimos anos no país.

A gravidade das denúncias feitas por Sua Excelência no pronunciamento que proferiu, quando anunciou o seu pedido de afastamento do Ministério é sem precedentes.

Tanto isso é fato que o Procurador-Geral da República solicitou ao Supremo Tribunal Federal a instauração de Inquérito sobre o fato, o que foi prontamente deferido pelo ilustre Ministro Celso de Mello.

Em sua petição inicial, assim se manifesta o Chefe do *Parquet*:

> A dimensão dos episódios narrados, especialmente os trechos destacados, revela a declaração de Ministro de Estado de atos que revelariam a prática de ilícitos, imputando a sua prática ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente da República, o que, de outra sorte, poderia caracterizar igualmente o crime de denunciação caluniosa.

Dos fatos noticiados, vislumbra-se, em tese, a tipificação de delitos como os de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), coação no curso do processo (art. 344 do CP), advocacia administrativa (art. 321 do CP), prevaricação (art. 319 do CP), obstrução de Justiça (art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.850/2013), corrupção passiva privilegiada (art. 317, § 2º, do CP) ou mesmo denunciação caluniosa (art. 339 do Código Penal), além de crimes contra a honra (arts. 138 a 140 do CP).

Para tanto, indica-se, como diligência inicial, a oitiva de Sérgio Fernando Moro, a fim de que apresente manifestação detalhada sobre os termos do pronunciamento, com a exibição de documentação idônea que eventualmente possua acerca dos eventos em questão.

SF/20135.37312-38

Ora, impõe-se, inclusive para que se evitem vazamentos seletivos, que o andamento do citado Inquérito seja feito com a maior transparência possível.

Para tal, a primeira providência deve ser a disponibilização, na íntegra, do depoimento do ex-Ministro, feito no dia 2 de maio último, que, vale registrar foi antecipado exatamente pela necessidade de se dar as respostas que a nação exige no tema.

Vale observar que essa divulgação foi, mesmo, solicitada pela defesa do ex-Ministro Moro, igualmente por essas razões.

Impõe-se, assim que essa Casa também se associe a esse pedido, para que evitar que a incerteza agrave a crise política especialmente nesse difícil momento de pandemia por que passa o Brasil.

Sala das Sessões,

Senador OTTO ALENCAR

gf2020-04089

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 675, DE 2020

Suspende retroativamente e impede novas inscrições nos cadastros de empresas de análises e informações para decisões de crédito enquanto vigente a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1866990&filename=PL-675-2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Suspende retroativamente e impede novas inscrições nos cadastros de empresas de análises e informações para decisões de crédito enquanto vigente a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei suspende as inscrições de registros de informações negativas dos consumidores, bem como os efeitos dessas informações, em cadastros, conforme previsto no § 2º do art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), por birôs de crédito que fazem análise financeira e que fornecem informações para decisões de crédito, desde que as inscrições tenham sido realizadas após a decretação do estado de calamidade pública relacionada à pandemia da Covid-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. A suspensão de novas inscrições e dos efeitos das inscrições terá a duração de 90 (noventa) dias, contados a partir de 20 de março de 2020, e poderá ser prorrogada por ato da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo promover a regulamentação e a fiscalização necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo único. Eventuais multas e valores arrecadados em face do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo serão destinados às medidas de combate à Covid-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de abril de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - C¿¿digo de Defesa do Consumidor - 8078/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078
  - parágrafo 2º do artigo 43
  - artigo 56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 848, DE 2020

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para garantir que o receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos à prescrição e de uso contínuo tenha validade pelo menos enquanto perdurar as medidas de isolamento para contenção do surto da Covid-19, na forma que especifica.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1870015&filename=PL-848-2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para garantir que o receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos à prescrição e de uso contínuo tenha validade pelo menos enquanto perdurar as medidas de isolamento para contenção do surto da Covid-19, na forma que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

"Art. 4º-A O receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos à prescrição e de uso contínuo será válido pelo menos enquanto perdurar as medidas de isolamento para contenção do surto da Covid-19.

§ 1º Ficam excetuados da prescrição referida no *caput* deste artigo os medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial, que seguirão a sistemática regulamentada pela Anvisa.

§ 2º Pacientes que se enquadrem em grupos e faixas da população mais suscetíveis e vulneráveis à contaminação pela Covid-19, assim como pessoas com deficiência, poderão indicar, por meio de qualquer forma de declaração, terceiros para retirada de seus medicamentos, desde que munidos de receituário médico ou odontológico nos termos definidos neste artigo."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 08 de abril de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 985, DE 2020

Institui o Regime Tributário Emergencial (RTE-Covid-19).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1870329&filename=PL-985-2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Institui o Regime Tributário Emergencial (RTE-Covid-19).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Regime Tributário Emergencial (RTE-Covid-19) por força da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) declarada pelo Poder Executivo em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Parágrafo único. O RTE-Covid-19, de adesão voluntária, tem por objetivo a preservação dos empregos e das atividades econômicas afetadas pela Espin referida no *caput* deste artigo.

Art. 2º Fica suspenso, pelo prazo de 2 (dois) meses, o recolhimento da Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º O RTE-Covid-19 não se aplica:

I – a outros tributos não expressamente previstos nesta Lei;

II – às obrigações assumidas em decorrência de parcelamentos concedidos ou transações celebradas, até a data de publicação desta Lei.

§ 2º Os valores não recolhidos no período previsto no *caput* deste artigo poderão ser pagos total ou parcialmente, sem cobrança de juros e multa de mora, até o dia 20 do segundo mês subsequente à data de publicação desta Lei, ressalvada a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

hipótese de adesão ao parcelamento de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 3º O RTE-Covid-19 não se aplica às pessoas jurídicas de seguros privados, às de capitalização e às referidas nos incisos I a VIII e X a XII do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

§ 4º Os prazos previstos no *caput* e no § 2º deste artigo poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias a critério do Poder Executivo.

Art. 3º Os valores não recolhidos por força do disposto no art. 2º desta Lei poderão ser parcelados, sem multa de mora, em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, na forma deste artigo.

§ 1º A adesão ao parcelamento far-se-á mediante requerimento do contribuinte apresentado até o último dia útil do primeiro mês subsequente à data de publicação desta Lei.

§ 2º A adesão ao parcelamento é condicionada à preservação do quantitativo de empregados em número igual ou superior ao verificado em 3 de fevereiro de 2020, durante o período de suspensão do recolhimento da CPP previsto no *caput* do art. 2º desta Lei.

§ 3º O valor das prestações mensais será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

§ 4º Implicará a exclusão do devedor do parcelamento e a exigibilidade imediata da totalidade do débito ainda não pago:

I – a falta de pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou de 4 (quatro) parcelas alternadas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – a falta de pagamento de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais;

III – o descumprimento do requisito previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º A exclusão do devedor do parcelamento na forma do § 4º deste artigo sujeita o contribuinte ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto.

Art. 4º Durante o período a que se refere o art. 2º desta Lei, é vedada a aplicação de multa pelo descumprimento dos prazos previstos na legislação tributária federal para apresentação de declarações e documentos fiscais relativos a tributos federais, especialmente:

I – a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis);

II – o Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR);

III – a Escrituração Contábil Digital (ECD);

IV – a Escrituração Contábil Fiscal (ECF);

V – a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de outras Entidades e Fundos (DCTFweb);

VI – a Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições);

VII – a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

§ 1º Fica prorrogado em 30 (trinta) dias o prazo para entrega da declaração da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) referente ao ano de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo às obrigações acessórias sob a fiscalização da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho impostas aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 02 de abril de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar n¿¿ 105, de 10 de Janeiro de 2001 - Lei do Sigilo Banc¿¿rio - 105/01
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2001;105
  - inciso I do parágrafo 1º do artigo 1º
  - inciso VIII do parágrafo 1º do artigo 1º
  - inciso X do parágrafo 1º do artigo 1º
  - inciso XII do parágrafo 1º do artigo 1º
- Lei n¿¿ 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Org¿¿nica da Seguridade Social; Lei do Custeio da Previd¿¿ncia Social - 8212/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8212
  - artigo 22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1079, DE 2020

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para suspender temporariamente as obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) por 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, prorrogáveis por igual prazo pelo Poder Executivo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1870883&filename=PL-1079-2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para suspender temporariamente as obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) por 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, prorrogáveis por igual prazo pelo Poder Executivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

§ 12. A formalização, pelo estudante beneficiário, do contrato ou dos aditamentos que implicarem alterações contratuais poderá ser realizada presencialmente, na agência bancária, ou mediante assinatura eletrônica, nos termos do regulamento."(NR)

"Art. 5º-A .....

§ 1º .....

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado).

.....

§ 4º O estudante beneficiário que tenha débitos vencidos e não pagos até a data de publicação deste parágrafo poderá liquidá-los mediante a adesão ao Programa Especial de Regularização do Fies, nos termos do regulamento, por meio:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - da liquidação integral, até 31 de dezembro de 2020, em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) dos encargos moratórios;

II - do parcelamento em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2021, com redução de 40% (quarenta por cento) dos encargos moratórios; ou

III - do parcelamento em até 175 (cento e setenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2021, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos encargos moratórios.

§ 5° Para os parcelamentos previstos nos incisos II e III do § 4° deste artigo, o valor de entrada corresponderá à primeira parcela mensal a ser paga em decorrência da adesão ao Programa.

§ 6° Em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, e por 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste parágrafo, permitida prorrogação por igual prazo pelo Poder Executivo, ficam temporariamente suspensos:

I – a obrigação de pagamentos destinados à amortização do saldo devedor por parte de estudantes beneficiários do Fies referidos no *caput* deste artigo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – a obrigação de pagamento dos juros incidentes sobre o financiamento referidos no § 1º do art. 5º desta Lei;

III - o pagamento de parcelas oriundas de condições especiais de amortização ou alongamento excepcional de prazos para os estudantes inadimplentes com o Fies estabelecidos nos termos do § 1º deste artigo;

IV – a obrigação de pagamento ao agente financeiro vinculada a multas por atraso de pagamento durante os períodos de utilização, de carência e de amortização do financiamento.

§ 7º A suspensão das obrigações de pagamento referidas no § 6º deste artigo importa na vedação de inscrever, por essa razão, os estudantes beneficiários dessa suspensão como inadimplentes ou de considerá-los descumpridores de quaisquer obrigações com o Fies.

§ 8º São considerados beneficiários da suspensão referida no § 6º deste artigo os estudantes adimplentes ou cujos atrasos nos pagamentos das obrigações financeiras com o Fies devidas até a data de publicação deste parágrafo sejam de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de seu vencimento regular.

§ 9º Para obter o benefício previsto no § 6º deste artigo, o estudante deverá manifestar esse interesse perante o agente financeiro do Fies, por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meio dos canais de atendimento disponibilizados para essa finalidade."(NR)

"Art. 5°-C .....

.....

§ 18. A formalização, pelo estudante beneficiário, do contrato ou dos aditamentos que implicarem alterações contratuais poderá ser realizada presencialmente, na agência bancária, ou mediante assinatura eletrônica, nos termos do regulamento.

§ 19. Em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e por 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste parágrafo, permitida prorrogação por igual prazo pelo Poder Executivo, ficam temporariamente suspensos:

I - a obrigação de pagamentos destinados à amortização do saldo devedor por parte de estudantes beneficiários do Fies referidos no inciso VIII do *caput* deste artigo;

II - a obrigação de pagamento ao agente financeiro, por parte dos estudantes financiados pelo Fies, das parcelas mensais referentes a multas por atraso de pagamento e aos gastos operacionais com o Fies ao longo dos períodos de utilização e de amortização do financiamento;

III - o pagamento de parcelas oriundas de condições especiais de amortização ou alongamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

excepcional de prazos para os estudantes inadimplentes com o Fies estabelecidos nos termos do § 5º deste artigo.

§ 20. A suspensão das obrigações de pagamento referidas no § 19 deste artigo importa na vedação de inscrever, por essa razão, os beneficiários dessa suspensão como inadimplentes ou de considerá-los descumpridores de quaisquer obrigações com o Fies.

§ 21. São considerados beneficiários da suspensão referida no § 19 deste artigo os estudantes adimplentes ou cujos atrasos nos pagamentos das obrigações financeiras com o Fies devidas até a data de publicação deste parágrafo sejam de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de seu vencimento regular.

§ 22. Para obter o benefício previsto no § 19 deste artigo, o estudante deverá manifestar esse interesse perante o agente financeiro do Fies, por meio dos canais de atendimento disponibilizados para essa finalidade."(NR)

"Art. 6º-B .....

.....

III – médicos que não se enquadrem no disposto no inciso II do *caput* deste artigo, enfermeiros e demais profissionais da saúde que trabalhem no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) durante o período de vigência da emergência sanitária decorrente da pandemia da Covid-19,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

conforme o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

.....

§ 4º O abatimento mensal referido no *caput* deste artigo será operacionalizado anualmente pelo agente operador do Fies, vedado o primeiro abatimento em prazo inferior:

I - a 1 (um) ano de trabalho, para o caso dos incisos I e II do *caput* deste artigo;

II - a 1 (um) mês de trabalho, para o caso do inciso III do *caput* deste artigo.

....."(NR)

"Art. 6º-F O Fies poderá abater mensalmente, na forma a ser estabelecida em regulamento, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, 1% (um por cento) do saldo devedor consolidado, incluídos os juros devidos no período e independentemente da data de contratação do financiamento, dos estudantes de que tratam o inciso I do *caput* e o § 2º do art. 6º-B desta Lei e até 50% (cinquenta por cento) do valor mensal devido pelo financiado pelo Fies dos estudantes de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 6º-B desta Lei.

§ 1º O abatimento mensal referido no *caput* deste artigo será operacionalizado anualmente pelo agente operador do Fies, vedado o primeiro abatimento em prazo inferior:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - a 1 (um) ano de trabalho, nos casos estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 6°-B desta Lei;

II - a 1 (um) mês de trabalho, no caso estabelecido no inciso III do *caput* do art. 6°-B desta Lei.

§ 2° O direito ao abatimento mensal referido no *caput* deste artigo será sustado, na forma a ser estabelecida em regulamento, pelo agente operador do Fies, nas hipóteses em que o estudante financiado deixar de atender às condições previstas nos incisos I, II e III do *caput* e no § 2° do art. 6°-B desta Lei.

.....”(NR)

“Art. 6°-G Fica a União autorizada a participar, no limite global de até R$ 5.500.000.000,00 (cinco bilhões e quinhentos milhões de reais), de fundo de natureza privada, denominado Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), que tem por função garantir o crédito do Fies.

.....”(NR)

“Art. 15-D. .....

.....

§ 2° A concessão da modalidade do Fies prevista no *caput* deste artigo poderá ser efetuada em complementaridade à modalidade prevista no Capítulo I desta Lei.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e por 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste parágrafo, permitida prorrogação por igual prazo pelo Poder Executivo, ficam temporariamente suspensas, para os contratos efetuados no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil (P-Fies), estabelecido nos termos do Capítulo III-B desta Lei, quaisquer obrigações de pagamento referentes:

I - à amortização do saldo devedor, por parte dos estudantes beneficiários;

II - a eventuais juros incidentes sobre o financiamento, por parte dos estudantes beneficiários;

III - à quitação das parcelas oriundas de renegociações de contratos, por parte dos estudantes beneficiários;

IV - a pagamentos eventualmente devidos pelos estudantes beneficiários e pelas mantenedoras das instituições de ensino superior aos agentes financeiros para saldar multas por atraso de pagamento e gastos operacionais com o P-Fies ao longo dos períodos de utilização e de amortização do financiamento.

§ 5º A suspensão das obrigações de pagamento referidas no § 4º deste artigo importa na vedação de inscrever, por essa razão, os beneficiários dessa suspensão como inadimplentes ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de considerá-los descumpridores de quaisquer obrigações perante o P-Fies.

§ 6º São considerados beneficiários da suspensão referida no § 4º deste artigo os estudantes adimplentes ou cujos atrasos nos pagamentos das obrigações financeiras com o P-Fies devidas até a data de publicação deste parágrafo sejam de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de seu vencimento regular.

§ 7º Para obter o benefício constante do § 4º deste artigo, o estudante deverá manifestar esse interesse perante o agente financeiro do P-Fies, por meio dos canais de atendimento disponibilizados para essa finalidade.

§ 8º A formalização, pelo estudante beneficiário, do contrato ou dos aditamentos que implicarem alterações contratuais poderá ser realizada presencialmente, na agência bancária, ou mediante assinatura eletrônica, nos termos do regulamento."(NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I, II e III do § 1º do art. 5º-A da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de abril de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 10.260, de 12 de Julho de 2001 - Lei do Financiamento Estudantil; Lei do Fies (2001) - 10260/01
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10260
  - inciso I do parágrafo 1º do artigo 5º-
  - inciso II do parágrafo 1º do artigo 5º-
  - inciso III do parágrafo 1º do artigo 5º-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1106, DE 2020

Altera dispositivo da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para simplificar a inscrição dos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1870938&filename=PL-1106-2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera dispositivo da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para simplificar a inscrição dos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica deverão compatibilizar e atualizar a relação de cadastrados que atendam aos critérios fixados no art. 2º desta Lei e inscrevê-los automaticamente como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de abril de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 12.212, de 20 de Janeiro de 2010 - LEI-12212-2010-01-20 - 12212/10
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12212
  - parágrafo único do artigo 4º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1161, DE 2020

Concede auxílio financeiro emergencial aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para reforço dos fundos de participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal e suspende obrigações dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devido aos efeitos financeiros provocados pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1871132&filename=PL-1161-2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Concede auxílio financeiro emergencial aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para reforço dos fundos de participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal e suspende obrigações dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devido aos efeitos financeiros provocados pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, a União complementará os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios, a título de auxílio financeiro emergencial.

Parágrafo único. A complementação de que trata o *caput* deste artigo corresponderá à diferença, se negativa, entre o valor distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em cada decêndio de 2020 e o valor distribuído no mesmo decêndio do exercício financeiro anterior.

Art. 2º Durante o período referido no *caput* do art. 1º desta Lei, ficam suspensos todos os bloqueios ou retenções à entrega dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios feitos com base no inciso I do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, inclusive aqueles já em execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Ficam diferidos, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, os prazos para pagamento das contribuições sociais relativas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Ficam igualmente diferidos durante o período referido no *caput* deste artigo os pagamentos decorrentes da Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017.

§ 2º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para que os valores não pagos em função desta Lei sejam incorporados aos valores de que trata a Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, sem incidência de juros e multas.

Art. 4º Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, quando houver, e ao RGPS, referentes às competências de março, abril e maio de 2020, podendo ser prorrogada a suspensão enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º O recolhimento ao RGPS das competências dos meses de exigibilidade suspensa poderá ser realizado de forma parcelada, corrigido pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), em 24 (vinte e quatro) vezes, com o primeiro pagamento a partir de janeiro de 2021.

§ 2º Os recolhimentos suspensos em relação aos regimes próprios dos Municípios, de que trata o *caput* deste

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

artigo, deverão ser regularizados de acordo com os parâmetros definidos na lei de diretrizes orçamentárias para o ano de 2021, ou por lei específica, de iniciativa do Poder Executivo local, a ser encaminhada até 1º de novembro de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 3 de abril de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 159
  - inciso I do parágrafo único do artigo 160
- Lei n¿¿ 13.485, de 2 de Outubro de 2017 - LEI-13485-2017-10-02 - 13485/17
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13485

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1389, DE 2020

Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros entre os blocos de financiamento constantes dos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais, apurados até dezembro de 2019, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1872373&filename=PL-1389-2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros entre os blocos de financiamento constantes dos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais, apurados até dezembro de 2019, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios autorizados a procederem à transposição e à transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, apurados até dezembro de 2019, inclusive entre os blocos de financiamento constantes de seus respectivos fundos de assistência social, provenientes de repasses da União, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

§ 1º A transposição e a transferência de que trata o *caput* deste artigo serão destinadas exclusivamente à realização de ações de assistência social, em conformidade com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos:

I – cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Assistência Social (Suas);

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos no Plano de Assistência Social e na respectiva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; e

III – ciência ao respectivo Conselho de Assistência Social.

§ 2º A transposição e a transferência de que trata o *caput* deste artigo aplicam-se tão somente durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que realizarem a transposição ou a transferência de que trata o art. 1º desta Lei deverão comprovar a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão.

Art. 3º Os valores relacionados à transposição e à transferência de saldos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei não serão considerados parâmetros para o cálculo de futuros repasses financeiros por parte da União, por intermédio do FNAS.

Art. 4º A população em situação de rua terá atenção especial, particularmente, no que tange a:

I - acesso à alimentação adequada, especialmente a restaurantes populares, com as adequações necessárias para evitar contaminação por agentes infecciosos e aglomerações;

II – ampliação dos espaços de acolhimento temporário, com as adaptações necessárias para garantir a vida, a saúde, a integridade e a dignidade dos acolhidos;

III – disponibilização de água potável em todas as praças e logradouros públicos e viabilização de imediato acesso aos banheiros públicos já existentes, sem prejuízo da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

implantação de outros sanitários para uso público, assegurado o planejamento para a devida higienização.

Art. 5º Fica suspensa por 120 (cento e vinte) dias, contados de 1º de março de 2020, a obrigatoriedade do cumprimento das metas e dos requisitos quantitativos e qualitativos pactuados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios com a União no âmbito do Suas, garantindo-lhes os repasses dos recursos pactuados, na sua integralidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 23 de abril de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Org¿¿nica da Assist¿¿ncia Social; LOAS - 8742/93
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8742

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1409, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1874853&filename=PL-1409-2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

§ 1º Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública:

I - médicos;

II - enfermeiros;

III - fisioterapeutas;

IV - psicólogos;

V - assistentes sociais;

VI - policiais federais, civis, militares e membros das Forças Armadas;

VII - bombeiros militares;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII - agentes de fiscalização;

IX - agentes comunitários de saúde;

X - agentes de combate às endemias;

XI - técnicos de enfermagem;

XII - biólogos, biomédicos e técnicos em análises clínicas;

XIII - coveiros e trabalhadores de serviços funerários e de autópsia;

XIV - profissionais de limpeza;

XV - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia;

XVI - cirurgiões-dentistas;

XVII - motoristas de ambulância;

XVIII – guardas municipais;

XIX - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social e que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo coronavírus.

§ 2º O poder público e os empregadores ou contratantes fornecerão, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) recomendados pela Anvisa aos profissionais relacionados no § 1º deste artigo que estiverem em atividade e em contato direto com portadores ou possíveis portadores do coronavírus, considerados os protocolos indicados para cada situação.

§ 3º Os profissionais de saúde que estiverem em contato direto com portadores ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possíveis portadores do coronavírus terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de abril de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Decreto Legislativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 179, DE 2020

Susta os efeitos da Portaria n° 62 do Comando Logístico do Exército Brasileiro, pela qual se determinou a revogação das Portarias n° 46, 60 e 61, do mesmo Comando, que dispõem, respectivamente, sobre os procedimentos administrativos relativos ao acompanhamento e ao rastreamento de produtos controlados pelo Exército e o Sistema Nacional de Rastreamento de Produtos Controlados pelo Exército, sobre os dispositivos de segurança, identificação e marcação das armas de fogo fabricadas no país, exportadas ou importadas e sobre a marcação de embalagens e cartuchos de munição.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/20963.02615-42

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° DE 2020

Susta os efeitos da Portaria n° 62 do Comando Logístico do Exército Brasileiro, pela qual se determinou a revogação das Portarias n° 46, 60 e 61, do mesmo Comando, que dispõem, respectivamente, sobre os procedimentos administrativos relativos ao acompanhamento e ao rastreamento de produtos controlados pelo Exército e o Sistema Nacional de Rastreamento de Produtos Controlados pelo Exército, sobre os dispositivos de segurança, identificação e marcação das armas de fogo fabricadas no país, exportadas ou importadas e sobre a marcação de embalagens e cartuchos de munição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria n° 62 do Comando Logístico do Exército Brasileiro, pela qual se determinou a revogação das Portarias n° 46, 60 e 61, do mesmo Comando, que dispõem, respectivamente, sobre os procedimentos administrativos relativos ao acompanhamento e ao rastreamento de produtos controlados pelo Exército e o Sistema Nacional de Rastreamento de Produtos Controlados pelo Exército, sobre os dispositivos de segurança, identificação e marcação das armas de fogo fabricadas no país, exportadas ou importadas e sobre a marcação de embalagens e cartuchos de munição.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

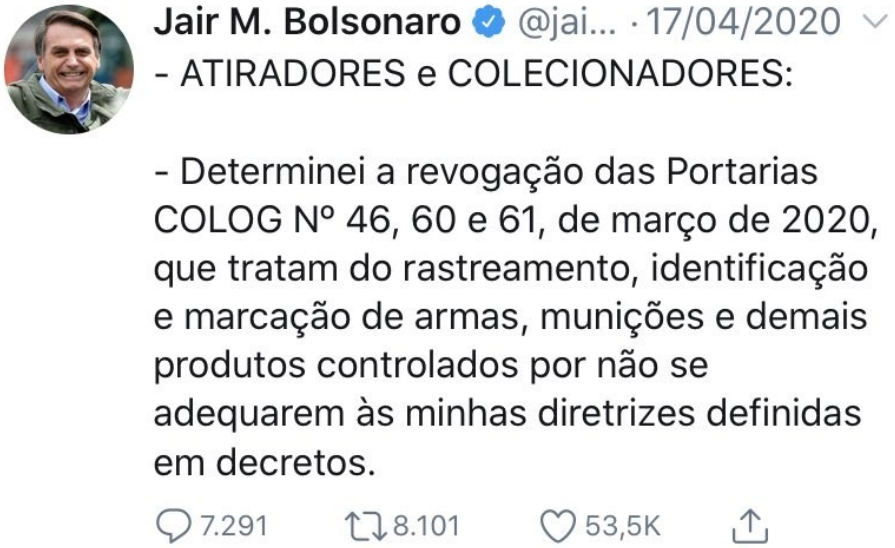
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20963.02615-42

JUSTIFICAÇÃO

No dia 17 de abril do corrente ano, o General de Exército Laerte de Souza Santos baixou a Portaria n° 62 do Comando Logístico do Exército Brasileiro, com o objetivo de revogar as Portarias n° 46, 60 e 61, também do COLOG.

Tratar-se-ia de poder discricionário do Exército Brasileiro, não fosse a grave interferência do Presidente da República em âmbito de atuação exclusivo daquele órgão:



Raquel Branquinho, Procuradora da República, em ofício enviado ao chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal para abertura de investigação, sintentiza a atuação ilícita do Presidente da República:

> "Ao assim agir, ou seja, ao impedir a edição de normas compatíveis ao ordenamento constitucional e que são necessárias para o exercício da atividade desempenhada pelo Comando do Exército, o Sr. Presidente da República viola a Constituição Federal, na medida em que impede a proteção eficiente de um bem relevante e imprescindível aos cidadãos brasileiros, que é a segurança pública, e possibilita

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> mecanismos de fuga às regras de controle da utilização de armas e munições"

Em despacho no procedimento administrativo n. 1.00.000.007689/2020-08 do Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, assinada pelos Procuradores Deborah Duprat e Marlon Weichert, apontam-se ainda mais efeitos nocivos à sociedade:

SF/20963.02615-42

> "Com efeito, as Portarias COLOG 46, 60 e 61, todas de 2020, preenchiam lacuna na regulamentação do rastreamento de produtos controlados pelo Exército – PCE e na implementação do Sistema Nacional de Rastreamento de Produtos Controlados pelo Exército. Esses atos eram de acentuada relevância para a concretização da Lei nº 10.826/2003 e seus regulamentos. **Em especial, com tais atos normativos finalmente foram adotadas medidas mais seguras para a identificação e marcação de armas de fogo fabricadas no País, exportadas ou importadas, bem como para a marcação de embalagens e cartuchos de munições.**
>
> [...]
>
> O vértice mais saliente dessa questão se encontra na **redução da capacidade do Poder Público de prevenir e evitar que poderoso arsenal de armas de uso restrito e permitido, inclusive fuzis de grande poder destrutivo, possa ser adquirido legalmente e terminar sendo transferido para organizações criminosas e milícias.**
>
> [...]
>
> **As Portarias COLOG nº 46, 60 e 61, como já afirmado, eram absolutamente necessárias pois implementariam um controle mais efetivo e eficiente sobre o comércio e o uso de munições e armas, o que é essencial para o sucesso de políticas preventivas de redução da letalidade por arma de fogo e para investigações criminais."** Grifo nosso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota-se, portanto, que o Presidente da República extrapolou as competências que lhe são constitucionalmente atribuídas, colocando em risco a segurança da população e fortalecendo a atuação de milícias e facções criminosas.

Diante desse contexto, de rigor a sustação da revogação levada a efeito pela Portaria nº 62 do Comando Logístico do Exército.

Conta-se com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

SF/20963.02615-42

Sala das sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei n¿¿ 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento; Lei de Armas; Lei do Desarmamento; Lei do Porte de Armas (2003) - 10826/03
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10826

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 183, DE 2020

Susta a Instrução Normativa nº 9, de 16 de abril de 2020, que disciplina o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Susta a Instrução Normativa nº 9, de 16 de abril de 2020, *que disciplina o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados.*

SF/20231.24948-30

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Instrução Normativa nº 9, de 16 de abril de 2020 que *disciplina o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados.*

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No último 26 de abril, a Fundação Nacional do Índio (Funai) sob a gestão do Governo Jair Bolsonaro publicou a Instrução Normativa nº 9, que disciplina o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados. A referida norma, em apertada síntese, estabelece que a Funai certificará que os limites de imóveis privados não incidem em Terras Indígenas (TIs) homologadas, reservas indígenas e terras dominiais indígenas plenamente regularizadas. Ademais, estabelece que apenas TIs homologadas deverão constar no Sistema de Gestão Fundiária (Sigef) – sistema do Incra que controla informações sobre limites de imóveis rurais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A norma que se pretende sustar não seria um problema não fosse a existência de 237 Terras Indígenas atualmente pendentes de homologação. Lembre-se que o processo de homologação é meramente um procedimento administrativo. O art. 231 da Constituição Federal e o art. 2º do Estatuto do Índio (Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973) são claros ao estabelecer que os indígenas têm direito originário sobre as terras tradicionalmente ocupadas e as necessárias à sua preservação, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, sem fazer distinção entre terras homologadas ou não. Não faz sentido prejudicar o direito indígena pela inoperância da União em homologar as terras indígenas!

SF/20231.24948-30

Em verdade, a Instrução Normativa nº 9 possui a nefasta consequência de permitir que invasores de terras indígenas regularizem seus imóveis rurais obtidos ilegalmente. A Funai, ao declarar que o imóvel rural privado não invade TIs homologadas, permite que o Sigef emita, eletrônica e automaticamente, certidão que garante ao pretenso proprietário o direito de desmembrar, transferir, comercializar ou dar a terra em garantia de empréstimos bancários.

Assim sendo, a referida norma acaba por incentivar ocupações ilegítimas e ilegais das Terras Indígenas. E nota-se, uma regra que prejudica o direito indígena expedida justamente pelo órgão que possui o dever de preservar os interesses dos nossos povos originários! O Estatuto da Funai (Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967) assim dispõe:

> *Art. 1º Fica o Governo Federal autorizado a instituir uma fundação, com patrimônio próprio e personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, denominada "Fundação Nacional do Índio", com as seguintes finalidades:*
> *I - estabelecer as diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista, baseada nos princípios a seguir enumerados:*
> *a) respeito à pessoa do índio e as instituições e comunidades tribais;*
> *b) garantia à posse permanente das terras que habitam e ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nela existentes;*
> *c) preservação do equilíbrio biológico e cultural do índio, no seu contacto com a sociedade nacional;*
> *d) resguardo à aculturação espontânea do índio, de forma a que sua evolução socioeconômica se processe a salvo de mudanças bruscas;*
> *II - gerir o Patrimônio Indígena, no sentido de sua conservação, ampliação e valorização;*
> *III - promover levantamentos, análises, estudos e pesquisas científicas sobre o índio e os grupos sociais indígenas;*
> *IV - promover a prestação da assistência médico-sanitária aos índios;*
> *V - promover a educação de base apropriada do índio visando à sua progressiva integração na sociedade nacional;*
> *VI - despertar, pelos instrumentos de divulgação, o interesse coletivo para a causa indigenista;*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *VII - exercitar o poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção do índio.*
> *Parágrafo único. A Fundação exercerá os poderes de representação ou assistência jurídica inerentes ao regime tutelar do índio, na forma estabelecida na legislação civil comum ou em leis especiais.*

SF/20231.24948-30

No entanto, o que dispõe a Instrução Normativa conflita explicitamente com as obrigações da Funai:

> *Art. 1º. A emissão do documento denominado Declaração de Reconhecimento de Limites será processada de acordo com as normas estabelecidas na presente Instrução Normativa.*
> *[...]*
> *§2º. Não cabe à FUNAI produzir documentos que restrinjam a posse de imóveis privados em face de estudos de identificação e delimitação de terras indígenas ou constituição de reservas indígenas.*

Por conflitar com a Constituição, Estatuto do Índio e Estatuto da Funai, deve a Instrução Normativa nº 9, de 16 de abril de 2020 ter seus efeitos sustados.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha
PT/PA

Senador Rogério Carvalho
PT/SE
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Senadora Zenaide Maia
PROS/RN

Senador Humberto Costa
PT/PE

Senador Jean Paul Prates
PT/RN

Senador Jaques Wagner
PT/BA

Senador Paulo Paim
PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso V do artigo 49
  - artigo 231
- Lei n¿¿ 5.371, de 5 de Dezembro de 1967 - LEI-5371-1967-12-05 - 5371/67
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1967;5371
- Lei n¿¿ 6.001, de 19 de Dezembro de 1973 - Estatuto do ¿¿ndio - 6001/73
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1973;6001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 185, DE 2020

Susta parcialmente os efeitos da Recomendação n° 62 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 17 de março de 2020, com relação aos arts. 2°, 3°, 4° e 5°, que enunciam recomendações ao Poder Judiciário acerca de medidas preventivas à expansão do Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/20130.33426-41

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° DE 2020

Susta parcialmente os efeitos da Recomendação n° 62 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 17 de março de 2020, com relação aos arts. 2°, 3°, 4° e 5°, que enunciam recomendações ao Poder Judiciário acerca de medidas preventivas à expansão do Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos dos arts. 2°, 3°, 4° e 5° da Recomendação n° 62 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 17 de março de 2020, que recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 17 de março do corrente ano, o Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministro Dias Toffoli, publicou a Recomendação n° 62, encaminhada aos Presidentes dos Tribunais de todo o país, para ampla divulgação a seus respectivos magistrados, com o objetivo de indicar medidas preventivas para conter o aumento de contágio pelo Covid-19 no âmbito dos sistemas socioeducativo e de justiça penal.

Muitas delas revelam-se de suma importância para evitar que o novo coronavírus atinja a população carcerária, bem como os indivíduos que com ela se relacionam frequente ou ocasionalmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20130.33426-41

Contudo, algumas disposições, como se passará a expor, representam grave perigo para a segurança e incolumidade de todos os cidadãos, consubstanciando-se, ainda, em matérias afeitas à deliberação do Poder Legislativo, como tem sucedido com a tramitação de diversos projetos com regimes transitórios e emergenciais com vigência restrita, por exemplo, ao período de vigência do Decreto Legislativo n° 06/2020, que instituiu o estado de calamidade pública.

Enquadram-se no cenário descrito no parágrafo anterior as recomendações enunciadas pelos seguintes dispositivos:

a) art. 2°: aplicação preferencial de medidas socioeducativas em meio aberto e a revisão de decisões que determinaram internação provisória para alguns grupos de indivíduos;

b) art. 3°: a reavaliação de: I) medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, com o fito de substituição por medida em meio aberto, suspensão ou remissão; II) decisões que determinaram a aplicação de internação-sanção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente;

c) art. 4°: reavaliação das prisões provisórias, suspensão temporária do dever de apresentação periódica ao juízo das pessoas em liberdade provisória ou suspensão condicional do processo, além da máxima excepcionalidade de novas ordens de prisão preventiva;

d) art. 5°: dentre outras recomendações, a concessão de saída antecipada dos regimes fechados e semiaberto com destaque para alguns grupos de indivíduos, concessão de prisão domiciliar a pessoas em regime aberto e semiaberto, suspensão temporária do dever de apresentação regular em juízo de quem está no regime aberto, em prisão domiciliar, ou ainda cumprindo penas restritivas de direitos, com o benefício do sursis ou livramento condicional.

As recomendações acima resumidas, como salientou o Ministro Luiz Fux, podem "gerar uma crise sem precedentes na segurança pública nacional"[1]. A previsão do magistrado é confirmada por diversas notícias em todo o país.

No Rio de Janeiro, por exemplo, presos acusados de crimes violentos estão deixando as prisões sem julgamento:

> "Um dos presos autorizados, na semana passada, a aguardar julgamento em casa foi Emerson Henrique de Almeida Coutinho de Sales, detido em flagrante pelo roubo de um carro, em Belford Roxo, na Baixada, em agosto do ano passado. Ele é acusado ainda de ter trocado tiros com policiais para tentar fugir (…) No último dia 23, o desembargador Siro Darlan de Oliveira autorizou Emerson a responder ao processo

[1] https://exame.abril.com.br/brasil/saida-de-presos-pelo-coronavirus-pode-gerar-crise-sem-precedentes-diz-fux/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> em prisão domiciliar, já que o preso é diabético e faz parte do grupo de risco da Covid-19."[2]

Criminosos pertencentes a grande facções criminosas também estão recebendo os benefícios permitidos pela Recomendação sob exame:

> "O juiz Diego Paolo Barausse colocou em prisão domiciliar Valacir de Alencar, apontado como líder da facção criminosa PCC no Paraná, alegando que ele está no grupo de risco para o novo coronavírus, informa Fausto Macedo. Valacir foi condenado a 76 anos de prisão por crimes como tráfico de drogas, lavagem de dinheiro e porte de armas. Barausse acolheu o argumento da defesa do traficante, que argumentou que ele é hipertenso, **e citou a recente recomendação do CNJ sobre soltura de presos."** Grifo nosso.

Muitas outras notícias se poderia mencionar, apresentando os reflexos da aplicação desmesurada dos dispositivos ora atacados.

Diante desse contexto, não há outra medida de direito que não a de propor a sustação dos arts. 2°, 3°, 4° e 5° da Recomendação n° 62 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 17 de março de 2020, considerando-se que matérias desse jaez, ainda que em caráter facultativo ou de recomendação, apenas poderiam ser disciplinadas pelo Parlamento mediante instituição de regime transitório ou emergencial.

Conta-se com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

[2] https://www.oantagonista.com/brasil/novo-coronavirus-juizes-soltam-presos-que-nao-foram-julgados-no-rio/

SF/20130.33426-41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 187, DE 2020

Susta a Instrução Normativa nº 9, de 16 de abril de 2020, do Ministério da Justiça/Fundação Nacional do Índio, que "Disciplina o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados."

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

SF/20437.08090-10

Susta a Instrução Normativa nº 9, de 16 de abril de 2020, do Ministério da Justiça/Fundação Nacional do Índio, que "Disciplina o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados. "

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Instrução Normativa nº 9, de 16 de abril de 2020, do Ministério da Justiça/Fundação Nacional do Índio.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 22 de abril de 2020, a Fundação Nacional do Índio, Funai, publicou a Instrução Normativa nº 9, de 16 de abril de 2020. Nela, há alterações profundas nas regras relacionadas ao **requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites**. **Essa declaração é um documento expedido pela Funai com o objetivo de informar sobre a localização de imóveis rurais em relação às Terras Indígenas.**

Tal documento é importante para a identificação da chamada sobreposição de terras, que se dá com o conflito de dados de geolocalização informados pelo Poder Público em relação à localização do limite da terra indígena em questão. E isso sempre valeu não apenas em relação às terras indígenas efetivamente demarcadas, mas também em relação a áreas em que a própria Funai, principal órgão indigenista do Estado Brasileiro, considera como de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

A definição de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios encontra-se no parágrafo primeiro do artigo 231 da Constituição Federal: são aquelas "por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo I - 9º andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seu usos, costumes e tradições".

No entanto, a instrução normativa em análise tem o propósito de fazer com que a Declaração de Reconhecimento de Limites seja aplicada **apenas em relação a reservas indígenas e terras indígenas homologadas ou regularizadas, e com os limites da demarcação homologados por decreto da Presidência da República**. Ou seja, deixam de ser levadas em consideração, por exemplo, áreas formalmente reivindicadas por grupos indígenas, áreas em estudo de identificação e delimitação e até áreas de referência nas quais se encontrem índios isolados.

O que se propõe com a IN Funai 9/2020 é a emissão de Declaração de Reconhecimento de Limite para imóveis que se encontram em locais onde eventualmente podem existir estudos antropológicos ou processos administrativos para pretensas demarcações em áreas delimitadas de terras indígenas. Áreas indígenas delimitadas são aquelas que ainda se encontram em estudo, a fim de se verificar se há ou não tradicionalidade

Até a publicação da referida instrução normativa, vigorava a IN Funai 3/2012, que era clara ao estabelecer que a Declaração de Reconhecimento de Limites era uma mera certificação de que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígena". A IN Funai nº 9/2020 deformou de tal maneira esse instituto que **a Declaração passa a poder ser solicitada até mesmo por posseiros invasores de terras indígenas, conforme art. 1º:**

> Art. 1º. A emissão do documento denominado Declaração de Reconhecimento de Limites será processada de acordo com as normas estabelecidas na presente Instrução Normativa.
> § 1º. A Declaração de Reconhecimento de Limites se destina a fornecer aos proprietários **ou possuidores privados** a certificação de que os limites do seu imóvel respeitam os limites das terras indígenas homologadas, reservas indígenas e terras dominiais indígenas plenamente regularizadas.
> §2º. Não cabe à FUNAI produzir documentos que restrinjam a posse de imóveis privados em face de estudos de identificação e delimitação de terras indígenas ou constituição de reservas indígenas

Como fica claro a partir da leitura, a Declaração de Reconhecimento de Limites sequer poderá indicar que a área eventualmente sob domínio de posseiros faz parte de terras indígenas, se assim a Funai compreender. Somado a isso, ao contrário da norma anterior, a IN retira qualquer participação dos povos indígenas do momento da vistoria *in loco* realizada pela Funai para conferência dos limites. Isso quando ela for realizada presencialmente, porque o normativo, de maneira absolutamente temerária, ainda possibilita que as informações necessárias para a emissão da Declaração sejam obtidas por meio remoto, conforme expresso no art. 5º, que reforça em seu § 1º a legitimidade de solicitação por parte de invasores posseiros de terras públicas e indígenas:

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo I - 9º andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

SF/20437.08090-10
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/20437.08090-10

> Art. 5° A emissão de Declaração de Reconhecimento de Limites será precedida de vistoria do imóvel in loco por técnico desta Fundação, salvo nos casos em que características e feições naturais do terreno possibilitem obtenção dessas informações através de técnicas de sensoriamento remoto, devidamente justificado.
> § 1º Na hipótese de vistoria do imóvel in loco, caberá à FUNAI a elaboração de relatório técnico pelo servidor da FUNAI qualificado para a missão, registrando-se as atividades em ata de reunião subscrita pelos proprietários/**possuidores** interessados, indígenas que comprovem interesse jurídico e o servidor designado para elaboração do relatório.

A IN Funai 9/2020 é um verdadeiro ataque à nossa Carta Magna e uma tentativa absurda de retrocesso dos direitos dos indígenas. A Constituição de 1988 estabeleceu que os **direitos dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam são de natureza originária.** Consequentemente, o procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas se reveste de natureza meramente declaratória. Portanto, a terra indígena não é criada por ato constitutivo, e sim reconhecida a partir de requisitos técnicos e legais, nos termos da Constituição Federal de 1988.

E esse entendimento é cristalino no Supremo Tribunal Federal, conforme julgados relacionados ao tema abaixo:

> Os direitos dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam foram constitucionalmente "reconhecidos", e não simplesmente outorgados, com o que o ato de demarcação se orna de natureza declaratória, e não propriamente constitutiva. Ato declaratório de uma situação jurídica ativa preexistente. Essa a razão de a Carta Magna havê-los chamado de "originários", a traduzir um direito mais antigo do que qualquer outro, de maneira a preponderar sobre pretensos direitos adquiridos, mesmo os materializados em escrituras públicas ou títulos de legitimação de posse em favor de não índios. Atos, estes, que a própria Constituição declarou como "nulos e extintos" (§ 6º do art. 231 da CF). [Pet 3.388, rel. min. Ayres Britto, j. 19-3-2009, P, DJE de 1º-7-2010.]

> A eventual existência de registro imobiliário em nome de particular, a despeito do que dispunha o art. 859 do CC/1916 ou do que prescreve o art. 1.245 e parágrafos do vigente Código Civil, não torna oponível à União Federal esse título de domínio privado, pois a Constituição da República pré-excluiu do comércio jurídico as terras indígenas res extra commercium, proclamando a nulidade e declarando a extinção de atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse de tais áreas, considerando ineficazes, ainda, as pactuações negociais que sobre elas incidam, sem possibilidade de quaisquer consequências de ordem jurídica, inclusive aquelas que provocam, por efeito de expressa recusa constitucional, a própria denegação do direito à indenização ou do acesso a ações judiciais contra a União Federal, ressalvadas, unicamente, as benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé (CF, art. 231, § 6º). [RMS 29.193 AgR-ED, rel. min Celso de Mello, j. 16-12-2014, 2ª T, DJE de 19-2-2015.]

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo I - 9º andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

A proteção e posse permanente dos povos indígenas sobre suas terras de ocupação tradicional não se sujeita a um marco temporal preestabelecido. Esse entendimento é inclusive o da ex-Procuradora-geral da República, Raquel Dodge, em parecer enviado Supremo Tribunal Federal em ação relacionada ao tema

Logo, se o marco temporal não é aplicável em casos de demarcação de terras indígenas, os direitos dos indígenas sobre as terras tradicionalmente ocupadas são originários, conforme prevê o artigo 231 da Constituição. O procedimento de demarcação é apenas declaratório e não pode ser o considerado o parâmetro necessário para a emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites. Até porque a conclusão do processo de demarcação depende de decreto presidencial, o que sujeitaria os indígenas à discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, a um ato de vontade de terceiros, contrariando frontalmente a CF 88:

> Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e **os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam**, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.
>
> (...)
>
> § 6º **São nulos e extintos**, não produzindo efeitos jurídicos, o**s atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo**, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

Por isso, a proteção do direito dos índios sobre suas terras independe da conclusão de procedimento administrativo demarcatório. Conforme explícito no § 6º do art. 231, é nulo qualquer ato que tenha por objeto a ocupação, domínio e posse dessas áreas.

Decisões internacionais da Corte Interamericana de Direitos, além tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, reforçam o dever do Estado Brasileiro de proteger os indígenas. Por isso, é urgente a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo para que os direitos indígenas sobre suas terras não sejam dilacerados por um ato administrativo ilegal e, principalmente, inconstitucional, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo I - 9º andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

SF/20437.08090-10
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP

SF/20437.08090-10

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo I - 9º andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso V do artigo 49
  - artigo 231
  - parágrafo 1º do artigo 231

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2288, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para tornar obrigatória a elaboração de planos emergenciais de proteção dos segmentos mais vulneráveis da população e proibir a adoção de regras que permitam preterir, em relação aos outros pacientes, as pessoas desses segmentos vulneráveis.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/20042.14458-80

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, para tornar obrigatória a elaboração de planos emergenciais de proteção dos segmentos mais vulneráveis da população e proibir a adoção de regras que permitam preterir, em relação aos outros pacientes, as pessoas desses segmentos vulneráveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"**Art. 3º-A.** Serão elaborados planos emergenciais de proteção dos segmentos da população mais vulneráveis à situação de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a saber:

I – pessoas idosas;

II – povos indígenas e tradicionais;

III – pessoas com deficiência;

IV – pacientes oncológicos, pessoas com doenças raras e pessoas com doenças ou condições crônicas que aumentem a probabilidade de desenvolvimento de quadros graves;

V – moradores de áreas carentes ou com altas densidades populacionais;

VI – moradores de residências coletivas, casas-lares, abrigos ou instituições asilares;

VII – pessoas em situação de rua;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII – adolescentes que cumprem medida socioeducativa e pessoas presas provisoriamente, condenadas ou submetidas à medida de segurança;

IX – profissionais de saúde;

X – outros segmentos identificados como vulneráveis.

Parágrafo único. Na elaboração de diretrizes ou normas para ocupação de vagas em serviços de saúde ou para utilização de equipamentos de saúde, é proibida a adoção de critérios de idade, expectativa de vida ou impedimentos de função ou de estrutura física, sensorial, intelectual ou mental do paciente, proibindo-se igualmente a definição de prioridades que permitam preterir, em relação a outros pacientes, as pessoas pertencentes aos segmentos listados nos incisos do *caput* deste artigo. ”

SF/20042.14458-80

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No grave momento atual de enfrentamento da epidemia causada pelo novo coronavírus (Sars-CoV2), uma das principais preocupações diz respeito à capacidade do sistema de saúde de responder às necessidades de internação hospitalar dos casos graves. Em países há mais tempo lutando contra a pandemia, como Itália e Espanha, houve colapso do sistema de saúde, que não conseguiu atender de forma efetiva diante da explosão do número de casos. No Brasil, essa também tem sido a principal preocupação das autoridades sanitárias.

Nesse contexto, para reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, os segmentos mais vulneráveis da população precisam ser protegidos por medidas específicas, capazes de reduzir ou compensar sua vulnerabilidade.

Essa condição de maior vulnerabilidade pode advir tanto de situações que favorecem a maior transmissão do vírus – a exemplo da situação em que se encontram profissionais de saúde, moradores de áreas carentes ou com alta densidade populacional, moradores de residências coletivas ou instituições asilares, pessoa em situação de rua, adolescentes que cumprem medida socioeducativa e pessoas presas provisoriamente, condenadas ou submetidas à medida de segurança – quanto da maior susceptibilidade ao desenvolvimento de quadros graves da covid-19, que acometem pessoas idosas, pessoas com doenças crônicas (hipertensão, doenças cardíacas ou respiratórias e diabetes), pacientes oncológicos, pessoas com doenças raras, povos indígenas e pessoas com deficiência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Já está consolidado na população brasileira o conhecimento de que as pessoas idosas e as pessoas com as doenças crônicas acima listadas fazem parte do grupo de risco para a covid-19. No entanto, pouco se fala nas razões que colocam as pessoas com deficiência sob risco equivalente de ser mais infectadas e de desenvolver quadros graves da doença.

Ocorre que essas pessoas – especialmente as com tetraplegias e as com paraplegias, juntamente com os pacientes com doenças raras, como a esclerose lateral amiotrófica (ELA) e a atrofia muscular espinhal (AME) entre muitas outras doenças metabólicas e genéticas, as pessoas cegas e surdo-cegas, as pessoas com síndrome de Down, e também outras condições que podem ser enquadradas na categoria de deficiência física, intelectual ou psicossocial – têm como característica a fragilidade respiratória e a baixa imunidade.

Além disso, as pessoas cegas e surdo-cegas têm necessidade do "tocar" como meio de sentir o mundo; os surdos e as pessoas com deficiência intelectual ou autismo têm pouco acesso às informações de forma geral e, igualmente, às orientações de prevenção contra a covid-19.

Outro fator importante diz respeito ao fato de algumas pessoas com deficiência necessitarem de auxílio de terceiros para higiene pessoal, alimentação e atividades da vida diária, o que as leva a enfrentar dificuldades críticas para o cumprimento do isolamento social recomendado pelas autoridades sanitárias.

Por tais razões, todas essas pessoas conformam um grupo de risco pouco conhecido e pouco citado nas matérias sobre a covid-19. Nesse contexto, as associações representativas das pessoas com deficiência têm-se mobilizado para demandar que o Estado brasileiro e seus agentes, notadamente os profissionais de saúde, assegurem o cumprimento rigoroso das normas constitucionais e infraconstitucionais que garantem às pessoas com deficiência e suas famílias o acesso a direitos em situações de emergência humanitária.

Esses direitos dizem respeito aos cuidados e à atenção a serem observados no seu atendimento e também à remoção de riscos e agravos de qualquer natureza, estando embasados nos compromissos assumidos pelo Brasil como Estado Parte da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada com valor de norma constitucional pelo Decreto Legislativo nº 186, de 2008, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 2009, do Poder Executivo.

SF/20042.14458-80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa maneira, demandam-se medidas específicas – que também se aplicam a outros segmentos vulneráveis – de assistência especial em saúde, de fornecimento de insumos e produtos e de proteção de direitos. A explicitação de tais medidas – que têm caráter eminentemente técnico – não cabe no escopo das normas legais; elas precisam estar previstas nos regulamentos infralegais das autoridades sanitárias. Não obstante, elas serão elencadas nesta justificação, com o intuito de evidenciar a urgência e a relevância da edição de tais normas executivas.

SF/20042.14458-80

Na primeira categoria, inclui-se o estabelecimento de **rede virtual de telessaúde e telemedicina** (para consulta, orientação e monitoramento), com os seguintes objetivos: i) disponibilizar grupo de especialistas para aprimoramento e continuidade da rede de atenção à pessoa com deficiência no SUS; ii) manter a continuidade dos tratamentos e efetuar diagnósticos precoces sem a necessidade de deslocamento; iii) em casos de necessidade, garantir a internação em rede de referenciada especializada em pessoas com deficiência.

Na mesma categoria, demanda-se a priorização da **testagem periódica para covid-19**, destinada aos profissionais de saúde e estendida aos atendentes pessoais ou cuidadores das pessoas com deficiência.

Outra demanda diz respeito à necessidade de assegurar que as pessoas com deficiência exercitem o direito ao **consentimento prévio, livre e esclarecido** em todas as decisões relativas ao tratamento decorrente da covid-19.

Também se espera que as pessoas com deficiência e seus atendentes pessoais ou cuidadores sejam incluídos no público prioritário da campanha nacional de **vacinação contra a gripe**, já em curso.

No que tange ao fornecimento de insumos e produtos, a demanda mais premente é pelo **fornecimento de álcool em gel, máscaras, luvas e insumos de prevenção e proteção**, considerando que os prestadores de atendimento diário a pessoas com deficiência fazem deslocamentos em transporte público e pernoitam em ambientes não controlados. Acerca desse item, contudo, a situação mais grave acomete os profissionais de saúde, diante das inúmeras denúncias de que, em muitas localidades, eles vêm arriscando suas vidas em virtude da indisponibilidade desses insumos, sobretudo das máscaras profissionais dos tipos R95, N99 e N95, que oferecem maior proteção. É crítica também a situação das pessoas dos segmentos mais carentes, que não têm recursos para comprar álcool em gel,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

máscaras ou sabonetes na quantidade necessária para higienizar as mãos várias vezes ao dia, conforme recomendam as autoridades sanitárias.

É igualmente importante que o Estado ofereça **alternativas de entrega de insumos e produtos** que já são distribuídos às pessoas com deficiência – o que também se aplica às pessoas com doenças crônicas e às pessoas com doenças raras –, considerando que, neste momento, o isolamento desaconselha que tais produtos sejam buscados nos serviços de saúde. Sabemos que tal demanda é urgente diante das inúmeras matérias jornalísticas que mostram filas formadas diante dos dispensários centrais, em vários municípios, para o recebimento de medicamentos de uso contínuo.

SF/20042.14458-80

Para as pessoas com deficiência, demanda-se, especificamente, o fornecimento de **equipamentos** (por exemplo, guinchos de transferência) e outros recursos que possibilitem sua independência ou reduzam o número de profissionais necessários para o seu cuidado.

Outras medidas fundamentais são: i) manter a disponibilização de medicamentos essenciais para pessoas com deficiência ou doença rara – e, obviamente, também para as pessoas com doenças crônicas –, considerando sua necessidade de **medicamentos de uso contínuo**, que não podem ser interrompidos; ii) garantir a continuidade do fornecimento de **insumos e produtos de saúde** para as pessoas com deficiência ou doença rara, a exemplo de órteses e próteses (aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos, entre outras), leites e dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis etc.

Diante do contexto da pandemia, também é importante garantir cuidados, insumos e produtos adicionais para essa população mais vulnerável, oferecendo, por exemplo, **vacinas em domicílio**.

No que tange à proteção de pessoas com deficiência, idosas e indígenas, é necessário garantir o **acesso à informação e à comunicação sobre medidas de enfrentamento** da pandemia de covid-19 (higiene adequada das mãos, isolamento domiciliar, uso de máscaras e distanciamento físico), inclusive por meio de ampla e diversificada oferta, presencial ou virtual, de recursos de acessibilidade, como áudio-descrição, Libras, Braille, legenda e linguagem simples.

Além disso, nos atendimentos ou internações em unidades de saúde, é essencial garantir a essas pessoas o **direito de se comunicarem em**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condição de equidade com as demais pessoas e com os profissionais de saúde, por todos os meios que se fizerem necessários.

Também é importante garantir que pessoas com deficiência, em situações excepcionais, possam ser acompanhadas por um **atendente pessoal ou cuidador durante o período de internação** ou, nos casos em que isso não seja viável, assegurar que o **médico que já acompanha a pessoa com deficiência** participe das decisões tomadas pela equipe médica responsável pelo tratamento.

SF/20042.14458-80

Em relação às pessoas que residem em instituições de longa permanência (residências para pessoas idosas; abrigos e casas-lares para crianças e adolescentes; residências inclusivas para jovens e adultos com deficiência; residências terapêuticas para pessoas com deficiência psicossocial), é preciso cuidar para que elas: i) recebam **informações adequadas sobre as medidas para impedir o contágio** pelo vírus Sars-CoV-2, cabendo ao corpo técnico das instituições, caso os residentes não possam compreender essas informações, **organizar os espaços físicos e disponibilizar** a eles – e aos seus cuidadores – todos os **itens necessários à prevenção** da covid-19; ii) recebam maior atenção às suas condições de saúde – extensiva aos profissionais que trabalham nessas instituições –, a fim de possibilitar que, em caso de surgimento de sintomas da covid-19, **o residente ou o profissional** seja levado imediatamente a uma unidade de saúde para avaliação e, **na hipótese de ser confirmado o diagnóstico**, **seja isolado** com medidas de suporte e cuidados para uma adequada recuperação.

É preciso também, e mais do que nunca, garantir que as **pessoas com deficiência sejam protegidas contra abusos e violência**, com supervisão e fiscalização externa pelas equipes de Saúde da Família ou por equipes do Sistema Único de Assistência Social, por meio da adoção de medidas que previnam, inibam e atendam, em caráter de urgência, casos de violência praticadas por cuidadores, familiares ou cônjuges contra pessoas com deficiência, sobretudo meninas e mulheres, durante o período de isolamento domiciliar, em que se eleva o número de tais casos em decorrência: i – do afastamento de familiares e cônjuges do trabalho regular e da consequente intensificação dos relacionamentos no ambiente domiciliar; ii – dos impactos da instabilidade econômica; iii – da preocupação com segurança e saúde; e iv – das barreiras impostas pela reclusão forçada que dificultam o acesso à rede de proteção e aos serviços essenciais de segurança, assistência social e saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outra medida demandada é a disponibilização de serviços acessíveis de **apoio à saúde mental** para essa população, em especial para as pessoas idosas e as pessoas com deficiência psicossocial, a fim de que elas tenham o suporte necessário para lidar com os efeitos decorrentes das políticas de isolamento.

Por fim, há que falar numa demanda muito delicada, que diz respeito a dispensar a todas as pessoas vulneráveis a mesma qualidade de serviços de saúde dispensada às demais pessoas. Isso implica assegurar que os agentes públicos e, em especial, os profissionais da área da saúde reconheçam o valor da vida humana, com base no princípio da igualdade, sem nenhuma forma de discriminação, e compreendam a imprescindibilidade de atendimento das necessidades específicas de todas as pessoas, com base no princípio da equidade.

A necessidade desse reconhecimento e dessa compreensão ficou pungentemente clara por meio das denúncias – não comprovadas, é preciso esclarecer – de que, na Itália, diante do colapso do sistema de saúde, os profissionais de saúde passaram a negar atendimento às pessoas mais idosas.

Ainda que constatemos que essas denúncias não são verdadeiras, é preciso levar em consideração que a crise sanitária atual aumenta o risco de negação dos direitos das populações vulneráveis e de violação dos princípios da dignidade humana, da igualdade de oportunidades, da não discriminação, do respeito a todas as pessoas e da aceitação das diferentes vulnerabilidades como parte da diversidade humana.

Assim, neste projeto de lei que apresentamos, deixamos claro que, na elaboração de diretrizes ou normas para ocupação de vagas em serviços de saúde ou para utilização de equipamentos de saúde, é proibida a adoção de critérios de idade, expectativa de vida ou impedimentos de função ou de estrutura física, sensorial, intelectual ou mental do paciente, proibindo-se igualmente a definição de prioridades que permitam preterir, em relação aos outros pacientes, as pessoas pertencentes aos segmentos vulneráveis.

Diante da importância social e sanitária do projeto que ora apresentamos, conclamamos nossos Pares a darem sua aprovação à matéria.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

SF/20042.14458-80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto n¿¿ 6.949, de 25 de Agosto de 2009 - DEC-6949-2009-08-25 - 6949/09
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2009;6949
- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2289, DE 2020

Isenta de tributos federais as doações de produtos importados do exterior destinadas às organizações da sociedade civil enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20041.72403-09

Isenta de tributos federais as doações de produtos importados do exterior destinadas às organizações da sociedade civil enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As doações de produtos importados do exterior e destinadas às organizações da sociedade civil, definidas no art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ficam isentas dos seguintes tributos:

I – Imposto sobre a Importação;

II – Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

III – Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS-Importação);

IV – Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (Contribuição para o PIS/PASEP – Importação); e

V – Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo abrangerá somente as importações realizadas enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

SF/20041.72403-09

Os recentes casos de tributação sobre doações de material médico oriundas do exterior demonstraram a desigualdade e a falta de razoabilidade da legislação tributária brasileira. Este projeto visa a corrigir a distorção durante o período de calamidade pública em decorrência da pandemia de covid-19.

Diversas entidades que atuam na área de saúde receberam de outros países doações de luvas cirúrgicas, máscaras e outros equipamentos de proteção individual. Todavia, o que era motivo para comemoração, tornou-se um transtorno, pois o órgão fazendário exigiu das entidades a tributação como se o produto tivesse sido comercializado. Em muitos casos, o valor dos tributos era superior ao preço da mercadoria, caso adquirida no mercado interno.

Não é razoável exigir tributos de produtos essenciais que não serão comercializados, mas utilizados por entidades sem fins lucrativos que prestam serviços vitais, em especial, à população de baixa renda.

No cenário atual de incertezas e dificuldades ocasionadas pela pandemia da covid-19, as doações devem ser estimuladas, cabendo ao Congresso Nacional retirar qualquer óbice a que sejam efetivadas.

Propomos, assim, a isenção de tributos federais para as doações de produtos importados do exterior enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana provocada pelo SARS-CoV-2. Em relação aos beneficiários, utilizamos como referência a definição de "organizações da sociedade civil" contida no art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a fim de não haver abuso do benefício fiscal para cometimento de fraudes.

Convicta da importância da presente iniciativa, esperamos o apoio de nossos ilustres Pares para o aprimoramento do projeto.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.019, de 31 de Julho de 2014 - Marco Regulat¿¿rio das Organiza¿¿¿es da Sociedade Civil - 13019/14
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;13019
    - artigo 2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2293, DE 2020

Dispõe sobre a caracterização da Covid-19 como doença ocupacional e sobre o regime especial de aposentadoria em decorrência de danos permanentes causados pela Covid-19

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a caracterização da Covid-19 como doença ocupacional e sobre o regime especial de aposentadoria em decorrência de danos permanentes causados pela Covid-19

SF/20270.06596-06

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A COVID-19 é considerada doença ocupacional, equiparada a acidente de trabalho, para os trabalhadores da área de saúde.

Parágrafo único. A responsabilidade do empregador público ou privado é restrita aos casos de não disponibilização de equipamento de proteção individual ou disponibilização de equipamento de proteção individual inadequado ou fora dos padrões de segurança estabelecidos pela autoridade competente.

Art. 2º A COVID-19 é considerada doença grave, para efeitos de aposentadoria integral e para fins de isenção do imposto de renda, para os trabalhadores na área de saúde.

Art. 3º O trabalhador da área de saúde que contrair o COVID-19 terá direito ao afastamento do trabalho, sem prejuízo da sua remuneração integral, inclusive mantido o adicional de insalubridade, durante o seu período de incapacidade laborativa, contando o tempo de afastamento para todos os efeitos legais.

Art. 4º Caso o trabalhador da área de saúde venha a se aposentar em decorrência da COVID-19, terá direito à aposentadoria integral, independentemente do tempo de serviço, do tempo de contribuição e do fator previdenciário, sem redução dos seus vencimentos, devendo ser considerado para fins de concessão do benefício, a maior remuneração dos últimos 12 meses.

Parágrafo único. A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos causadores da COVID-19 será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou ente público, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho nos termos da legislação trabalhista.

Art. 5º O empregador, público ou privado, deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias à proteção do trabalhador da área de saúde, tais como o fornecimento de máscaras e luvas descartáveis, com as necessárias substituições em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conformidade com as orientações da OMS, limitar o número de pessoas em ambientes, instalação de barreiras para que sejam respeitadas as distâncias mínimas, disponibilização de álcool gel para os trabalhadores da saúde e o público, entre outras, visando à proteção dos trabalhadores da área de saúde e os usuários dos serviços.

SF/20270.06596-06

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde e os diversos decretos de emergência por parte dos Governos Federal, Estaduais e Municipais, bem como os registros oficiais por todo o mundo de milhares de infectados e de mortos, justificam a adoção de diversas medidas de proteção e até de limitação do direito das pessoas, como de reuniões, de livre locomoção, de trabalho e da livre iniciativa e comércio.

Sem dúvida alguma os trabalhadores da área de saúde são os mais atingidos, pois são os profissionais procurados por quem está infectado, e diante da extrema capacidade de contaminação do COVID-19, é praticamente impossível que os trabalhadores da área de saúde, em contato constante com os contaminados, passem esse período sem contrair o vírus.

Estatísticas da OMS mostram que os profissionais de saúde podem representar até 10% dos infectados, sendo que em alguns casos específicos podem ultrapassar esse percentual.

Não podemos desconsiderar que servidores da área de saúde são atingidos não apenas pela COVID-19, mas por todas as consequências dessa Pandemia, devido ao elevado estresse decorrente do aumento das jornadas de trabalho, o contato direto com o sofrimento dos contaminados, o afastamento do contato com a família, como forma de proteção e a sensação de impotência diante da superlotação dos hospitais e postos de saúde.

Importante, ainda, destacar, que estudos preliminares apontam a possibilidade da COVID-19 deixar sequelas respiratórias, neurológicas e cardíacas graves.

Assim, necessário e indispensável que sejam adotadas medidas de proteção e de amparo a essa classe de trabalhadores que está em meio a um verdadeiro campo de batalha para salvar vidas e evitar que a pandemia cause mais estragos na vida e na economia do País.

Diante dessa gravidade é que se impõe como medida de urgência máxima a adoção do presente Projeto de Lei, que deverá tramitar em regime de urgência, concretizando a proteção do setor mais vulnerável desta Pandemia.

Sala das sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2303, DE 2020

Insere disposição transitória na Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, para suspender o exame dos protestos de títulos e outros documentos de dívidas em face das pessoas jurídicas de direito privado no período em que especifica.

AUTORIA: Senador Omar Aziz (PSD/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

SF/20978.06955-69

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Insere disposição transitória na Lei 9.492, de 10 de setembro de 1997, para suspender o exame dos protestos de títulos e outros documentos de dívidas em face das pessoas jurídicas de direito privado no período em que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta lei insere disposição transitória na Lei n° 9.492, de 10 de setembro de 1997, em razão o estado de calamidade pública em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2° A Lei n° 9.492, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 41-B Enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, fica suspenso o exame, pelo Tabelião de Protesto de Títulos, dos protestos de títulos e outros documentos de dívidas em face das pessoas jurídicas de direito privado.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo é retroativa aos protestos e documentos de dívidas apresentados até o dia 20 de março de 2020" (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador OMAR AZIZ

SF/20978.06955-69

JUSTIFICAÇÃO

O Covid-19 avança de forma vertiginosa no mundo todo, causando não só diversos problemas de saúde à população, bem como graves problemas econômicos em decorrência da paralisação de forma geral das atividades das pessoas jurídicas de direito privado (associações, sociedades, fundações, organizações religiosas e partidos políticos).

A paralisação das atividades acarreta, sobretudo, a escassez de recursos, impossibilitando que as pessoas jurídicas honrem seus mais diversos compromissos.

Tal situação levará a um contingente nunca antes visto no Brasil de protestos de títulos pelos cartórios, o que poderá prejudicar ainda mais a economia brasileira e a possibilidade de reação da mesma, uma vez que muitas empresas irão precisar contrair empréstimos junto às instituições financeiras principalmente para capital de giro, e, como se sabe, o acúmulo de protestos será um obstáculo para a obtenção dos referidos empréstimos.

Diante do quadro acima mencionado e levando-se em conta que as perspectivas a curto e médio prazo não são boas, principalmente em relação à possibilidade de continuação dos efeitos da pandemia no curto e no médio prazo, peço aos Pares o apoio a este Projeto de Lei, em caráter de urgência.

Senador OMAR AZIZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.492, de 10 de Setembro de 1997 - Lei de Protesto de T¿¿tulos - 9492/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2304, DE 2020

Institui pensão especial destinada a dependentes de profissionais de serviços de saúde que falecerem em decorrência de COVID-19, adquirida no exercício da profissão.

AUTORIA: Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

S E N A D O F E D E R A L
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20774.19616-44

Institui pensão especial destinada a dependentes de profissionais de serviços de saúde que falecerem em decorrência de COVID-19, adquirida no exercício da profissão.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica instituída pensão especial, de caráter indenizatório, destinada a dependentes de profissionais de serviços de saúde que falecerem em decorrência de COVID-19, adquirida no exercício da profissão.

§ 1º A pensão especial será mensal, vitalícia, intransferível e integral, limitada ao maior salário-de-benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 2º A pensão especial poderá ser acumulada com rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Poder Público, e não gerará direito a abono anual.

Art. 2º A qualidade de dependente será definida observadas as normas do RGPS.

§ 1º Havendo mais de um dependente, a pensão especial será rateada entre todos em partes iguais.

§ 2º Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

Art. 3º O requerimento de pensão especial será apresentado, a qualquer tempo, perante o órgão competente, na forma do regulamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

S E N A D O F E D E R A L
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/20774.19616-44

§ 1º Compete ao interessado instruir o requerimento da pensão especial com os documentos necessários, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º A pensão especial será devida a partir da data do óbito do profissional de serviço de saúde.

Art. 4º A pensão especial de que trata esta Lei será reajustada, anualmente, na mesma proporção e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em dois meses, a sociedade brasileira mobilizou-se de forma inédita para combater o novo coronavírus SARS-CoV-2, causador da Covid-19. Esta doença tem devastado países de alto desempenho econômico, como Estados Unidos, Itália e Espanha, sendo responsável por números aterrorizantes de mortes.

No Brasil, corremos contra o tempo para evitar o espalhamento da doença e, assim, reduzir as chances de vermos se repetirem em nosso país imagens dolorosas de pessoas sucumbindo àquela que já é considerada uma das piores tragédias do século.

Sem exagero, o uso metafórico da palavra *guerra* para designar o enfrentamento à Covid-19 faz todo o sentido. Trata-se, realmente, de um inimigo sorrateiro e letal. E, na linha de frente de combate a esse oponente, estão posicionados os bravos profissionais de saúde. Corajosos, atuam dia e noite, com denodo e sem descanso, para oferecer tratamento médico a pessoas doentes e para salvar vidas. Muitos trabalham sem equipamentos mínimos de proteção, como máscaras e luvas, expondo-se à contaminação e ao risco de se tornarem vítimas fatais da doença.

Por tais motivos, apresentamos o presente projeto. Nossa intenção é assegurar aos dependentes de profissionais de saúde vitimados pela Covid-19 uma pensão especial, de caráter indenizatório, como forma de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

S E N A D O F E D E R A L
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/20774.19616-44

reparação pela perda de seus entes queridos e de reconhecimento pelo honroso trabalho por eles prestado, tragicamente retribuído com o sacrifício das próprias vidas.

Pela urgência e importância do assunto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2305, DE 2020

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da Internet no Brasil; a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995; e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para dispor sobre a gratuidade do acesso à internet pelos beneficiários do Programa Bolsa Família.

AUTORIA: Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

S E N A D O F E D E R A L
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20166.62720-77

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que *estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da Internet no Brasil*; a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que *dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995*; e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que *institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações*, para dispor sobre a gratuidade do acesso à internet pelos beneficiários do Programa Bolsa Família.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"**Art. 7º** .....

.....

§ 1º Os provedores de conexão oferecerão aos beneficiários do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, planos gratuitos de acesso à internet, nas condições estabelecidas em regulamento.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo será implementado por meio de política pública financiada com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações. " (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 81-A:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

S E N A D O F E D E R A L
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/20166.62720-77

"**Art. 81-A.** Os recursos do fundo constituído nos termos do art. 81, inciso II, desta Lei, poderão ser utilizados para financiar as políticas públicas destinadas a promover a inclusão digital, massificar o acesso aos serviços de telecomunicações de interesse coletivo prestados em regime privado e a subsidiar a gratuidade do acesso à internet deferida aos beneficiários do Programa Bolsa Família, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014."

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), tendo por finalidade proporcionar recursos destinados a:

I – cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações prestados em regime público que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, nos termos do disposto no art. 81, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

II – financiar as políticas públicas destinadas a promover a inclusão digital, massificar o acesso aos serviços de interesse coletivo prestados em regime privado e a subsidiar a gratuidade de acesso à internet deferida aos beneficiários do Programa Bolsa Família, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Marco Civil da Internet, instituído pela Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, ao dispor sobre os direitos e garantias dos usuários, reconheceu que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania.

Infelizmente, no Brasil, o acesso à internet ainda ocorre de forma bastante desigual. De acordo com o estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) realizado em 2019, 90% das pessoas das classes A e B são usuárias de internet, mas, nas classes D e E, apenas 42% estão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

S E N A D O F E D E R A L
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

SF/20166.62720-77

conectadas. O estudo também aponta que o acesso é maior nas zonas urbanas (70%) que nas áreas rurais (44%). Além disso, 33% da população permanece sem qualquer tipo de conexão.

Para enfrentar essa barreira ao exercício da cidadania, torna-se necessário assegurar que as camadas mais pobres da população tenham o direito de acessar gratuitamente os serviços de conexão à internet. A conectividade tem se revelado essencial não apenas para as relações sociais, obtenção de informação ou entretenimento. As plataformas digitais estão cada vez mais presentes na execução de políticas públicas voltadas para a população de baixa renda, como é o caso do Auxílio Emergencial, benefício financeiro concedido no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Nesse sentido, consideramos fundamental aprimorar o Marco Civil da Internet, para assegurar aos beneficiários do Bolsa Família o acesso a planos gratuitos de acesso à internet. Não ignoramos que o serviço de conexão à internet é prestado em regime privado, assim, os custos relacionados à gratuidade de acesso deverão ser financiados com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST).

Dessa forma, temos por necessário alterar as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nº 9.998, de 16 de julho de 1997, para viabilizar a utilização de recursos do Fust nas políticas públicas destinadas a promover a inclusão digital, a massificação do acesso aos serviços de interesse coletivo prestados em regime privado e o subsídio à gratuidade de acesso à internet a ser deferida aos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Pela relevância da proposta, solicitamos o apoio dos distintos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Emenda Constitucional n¿¿ 8, de 1995 - EMC-8-1995-08-15 - 8/95
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:1995;8
- Lei n¿¿ 9.472, de 16 de Julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunica¿¿¿es - 9472/97
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9472
  - inciso II do artigo 81
- urn:lex:br:federal:lei:1997;9998
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9998
- Lei n¿¿ 9.998, de 17 de Agosto de 2000 - Lei do Fundo de Universaliza¿¿¿o dos Servi¿¿os de Telecomunica¿¿¿es; Lei do FUST - 9998/00
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9998
  - artigo 1º
- Lei n¿¿ 10.836, de 9 de Janeiro de 2004 - Lei do Programa Bolsa Fam¿¿lia - 10836/04
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10836
- Lei n¿¿ 12.965, de 23 de Abril de 2014 - Marco Civil da Internet - 12965/14
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;12965
  - artigo 7º
  - parágrafo 1º do artigo 7º
  - parágrafo 2º do artigo 7º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2307, DE 2020

Suspende a lavratura e o registro de protesto extrajudicial de títulos e outros documentos de dívida, de que trata a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, devidos por micro e pequenas empresas, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

AUTORIA: Senador Dário Berger (MDB/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Suspende a lavratura e o registro de protesto extrajudicial de títulos e outros documentos de dívida, de que trata a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, devidos por micro e pequenas empresas, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

SF/20682.50332-89

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos a lavratura e o registro de protesto extrajudicial de títulos e outros documentos de dívida de que trata a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, devidos por micro e pequenas empresas, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º Fica prorrogado para o segundo dia útil posterior ao término do prazo de suspensão de que trata o *caput* o último dia de qualquer prazo prescricional ou decadencial que tenha recaído nesse período de suspensão e para o qual o protesto represente um ato de interrupção ou uma condição para a aquisição ou para conservação de um direito.

§ 2º O disposto no § 1º se aplica a todos os títulos de crédito, inclusive os disciplinados por convenções internacionais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O atual quadro de pandemia tem impactado a economia de forma inequívoca, forçando as pessoas físicas e jurídicas à inadimplência, o que abre o cenário para um aumento do número de protestos extrajudiciais de títulos e outros documentos de dívida por seus credores, que são regulados pela Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A proposição em tela guarda coerência com diversas medidas que têm sido discutidas com o objetivo de enfrentar os impactos econômicos adversos trazidos pela pandemia.

Segundo dados levantados pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), em 2019, os pequenos negócios chegam a empregar 75% da mão-de-obra nacional. Correspondem, portanto, às empresas que mais necessitam de apoio para lograrem atravessar a atual crise, porquanto maior potencial de catarse positiva e negativa possuem no mercado.

SF/20682.50332-89

Seria contraditório, portanto, do ponto de vista social e mesmo econômico, permitir ao empresário, em razão da circunstância extremada em que nos encontramos, a adoção de medidas, por exemplo, de redução da folha de pagamentos de salários e encargos trabalhistas, com vistas à preservação dos negócios e dos empregos, mas permitir a continuação dos protestos. O quadro neutralizaria todos os esforços colimados pelo Poder Público para a manutenção do emprego e renda, uma vez que permitiria que os recursos correntes dessas empresas, já reduzidos pela contração do mercado, e outros advindos dos eventuais financiamentos pactuados, fossem destinados para o saldamento de dívidas, dificultando a sobrevivência da empresa.

Seguros dos méritos de nossa proposição, pedimos o apoio dos nobres Pares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.492, de 10 de Setembro de 1997 - Lei de Protesto de T¿¿tulos - 9492/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2308, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre uso compulsório de leitos privados disponíveis, de qualquer espécie, pelos entes federativos para a internação de pacientes acometidos de Síndrome Aguda Respiratória Grave ou com suspeita ou diagnóstico de COVID-19, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20011.25506-54

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020.

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre uso compulsório de leitos privados disponíveis, de qualquer espécie, pelos entes federativos para a internação de pacientes acometidos de Síndrome Aguda Respiratória Grave ou com suspeita ou diagnóstico de COVID-19, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 3º .....
.....

§ 12. Os hospitais públicos e privados, participantes complementarmente do SUS ou não, ficam obrigados a informar diariamente à central de regulação do estado e do Distrito Federal, nos termos definidos pelas suas secretarias de saúde, os dados abaixo discriminados:

I – o total de leitos, sejam em unidade de terapia intensiva ou em enfermaria ou apartamento, especificando de modo discriminado, os livres e os ocupados;

II – o total de ventiladores pulmonares, discriminando os que estão em uso, livres ou em manutenção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20011.25506-54

§ 13. No relatório das informações, o gestor hospitalar deverá diferenciar os leitos e equipamentos já destinados ao tratamento da COVID-19.

§ 14. Os leitos privados disponíveis, de qualquer espécie, poderão ser utilizados de modo compulsório pelos entes federativos para a internação de pacientes acometidos de Síndrome Aguda Respiratória Grave ou com suspeita ou diagnóstico de COVID-19, na forma desta Lei.

§ 15. O uso compulsório de leitos privados não exclui a possibilidade de a autoridade sanitária negociar com a entidade privada a sua contratação emergencial.

§ 16. Os dirigentes estaduais devem decidir na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), em acordo às demandas dos entes federativos, a distribuição dos leitos públicos e a utilização compulsória dos leitos privados disponíveis, considerando as necessidades públicas identificadas.

§ 17. A utilização compulsória dos leitos privados vagos deve ser precedida de comunicação ao hospital, em acordo à disciplina definida pela CIB, cabendo à central de regulação estadual ou distrital a sua coordenação.

§ 18. A justa indenização devida pelo uso compulsório dos leitos privados, sob qualquer modalidade, será definida de modo justificado pela CIB.

§ 19. A inobservância do disposto neste artigo será considerada infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal.

§ 20. A União destinará recursos para o financiamento dos custos do uso compulsório de leitos privados ou a sua contratação emergencial mediante transferência obrigatória de recursos do Fundo Nacional de Saúde aos fundos estaduais ou municipais, os quais serão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20011.25506-54

acrescidos às dotações federais destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, sob a modalidade de recursos adicionais ao mínimo obrigatório previsto constitucionalmente. ”

JUSTIFICAÇÃO

O novo coronavírus explicitou a enorme desigualdade da capacidade instalada dos serviços de saúde no Brasil. Cerca de ¾ da população brasileira depende exclusivamente do Sistema Único de Saúde – SUS, ao tempo em que a rede pública dispõe de menos da metade dos leitos de UTI. Por outro lado, 47 milhões de pessoas têm acesso à saúde suplementar, que concentra mais de 50% dos leitos de UTI.

Não bastassem as desigualdades entre redes pública e privada, há enorme disparidade nessa capacidade de serviços de saúde do ponto de vista regional. Essa realidade sanitária requer do Congresso Nacional a aprovação de medidas legislativas que garantam aos gestores do SUS meios para o cumprimento de suas finalidades, efetivando o direito à saúde.

O uso público, de modo compulsório, de leitos privados disponíveis, mediante justa indenização, encontra fundamento na Constituição, art. 5º, XXV e no art. 15, XIII, da Lei n. 8.080, de 1990. Por isso a proposição ora apresentada pretende alterar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para prever que os leitos privados disponíveis, de qualquer espécie, poderão ser utilizados de modo compulsório pelos entes federativos para a internação de pacientes acometidos de Síndrome Aguda Respiratória Grave ou com suspeita ou diagnóstico de COVID-19. O projeto também prevê que o uso compulsório dos leitos não exclui a possibilidade de haver contratação entre o Poder Público e o setor privado.

Os dirigentes estaduais devem decidir na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), em acordo às demandas dos entes federativos, a distribuição dos leitos públicos e a utilização compulsória dos leitos privados disponíveis, considerando as necessidades públicas identificadas.

Pelo disposto no projeto, todos os hospitais serão obrigados a informar diariamente: a) o total de leitos de Unidade de Terapia Intensiva, leitos em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20011.25506-54

enfermaria e leitos em apartamento, especificando, para cada tipo, o total de leitos ocupados e livres; b) o total ventiladores pulmonares, detalhando quantos estão em uso, livres ou em manutenção; c) no relatório das informações, o gestor hospitalar deverá diferenciar os leitos e equipamentos já destinados ao tratamento da COVID-19.

A obrigatoriedade dessas informações é crucial para que os gestores do SUS possam planejar a utilização de leitos e equipamentos do setor privado. A medida é fundamental para fazer frente ao dramático aumento da demanda por leitos na rede pública. Os leitos disponibilizados ficariam sujeitos à coordenação das centrais estaduais de regulação.

Sendo dever do Estado cuidar da saúde das pessoas e sendo as ações e serviços de saúde pública ou privada sujeitas à regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público pela sua natureza jurídica pública, há que se garantir o instrumental jurídico-administrativo para o cumprimento de suas finalidades. A Constituição considera todas as ações e serviços de saúde de relevância pública, não distinguindo se públicos ou privados, nos termos do art. 197.

O projeto também prevê que a indenização pelo uso dos leitos observará as regras editadas pela CIB. Propõe-se, ainda, que a inobservância das obrigações previstas na Lei nº 13.979/2019 será considerada infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal.

Por fim, o projeto determina que a União destine recursos para o financiamento dos custos do uso compulsório de leitos privados ou a sua contratação emergencial mediante transferência obrigatória de recursos do Fundo Nacional de Saúde aos fundos estaduais ou municipais, os quais serão acrescidos às dotações federais destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, sob a modalidade de recursos adicionais ao mínimo obrigatório previsto constitucionalmente.

As perdas de recursos para o financiamento da saúde em razão do congelamento do piso de aplicação do setor pela EC 95 são da ordem de R$ 22,5 bilhões entre 2018 e 2020. Tais perdas têm forte impacto sobre estados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20011.25506-54

e municípios. Vale lembrar que a União já vem declinando sua participação nos gastos públicos de saúde, passando de 58% para 43% do total dos gastos, entre 2000 e 2018. Isto é, crescentemente, os entes subnacionais são os responsáveis pelos gastos públicos de saúde. As perdas para o orçamento federal de saúde ocasionadas pela EC 95 piorarão este quadro. Vale lembrar que, especialmente os municípios, aplicam, em média, recursos significativamente maiores do que o mínimo constitucional exigido. Ademais, os efeitos econômicos da atual crise sanitária implicam perdas de arrecadação de ICMS e ISS para os entes subnacionais, reforçando a necessidade de maior investimento da União no setor, o que justifica o financiamento federal para uso emergencial dos leitos privados, conforme proposto no PL.

O Estado brasileiro não pode assistir inerte o quadro de sobrecarga do SUS produzida pela pandemia do novo coronavírus. Diversos Estados já se aproximam da taxa de 100% de utilização dos leitos na rede pública, configurando uma crise sanitária sem precedentes e inviabilizando a garantia do direito à saúde à maior parte da população.

Diante do exposto, pede-se apoio aos pares para a aprovação do PL.

Sala das Sessões,

SENADOR **Rogério Carvalho**

PT – SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei Complementar n¿¿ 141, de 13 de Janeiro de 2012 - LCP-141-2012-01-13 - 141/12
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2012;141
- Lei n¿¿ 6.437, de 20 de Agosto de 1977 - Lei de Infra¿¿¿es ¿¿ Legisla¿¿¿o Sanit¿¿ria - 6437/77
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1977;6437
- Lei n¿¿ 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Org¿¿nica da Sa¿¿de - 8080/90
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8080
- urn:lex:br:federal:lei:2019;13979
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13979
- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979
    - artigo 3º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2324, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre uso compulsório de leitos privados disponíveis, de qualquer espécie, pelos entes federativos para a internação de pacientes acometidos de Síndrome Aguda Respiratória Grave ou com suspeita ou diagnóstico de COVID-19, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020.

SF/20649.58629-14

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre uso compulsório de leitos privados disponíveis, de qualquer espécie, pelos entes federativos para a internação de pacientes acometidos de Síndrome Aguda Respiratória Grave ou com suspeita ou diagnóstico de COVID-19, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 3º .....
.....

§ 12. Os hospitais públicos e privados, participantes complementarmente do SUS ou não, ficam obrigados a informar diariamente à central de regulação do estado e do Distrito Federal, nos termos definidos pelas suas secretarias de saúde, os dados abaixo discriminados:

I – o total de leitos, sejam em unidade de terapia intensiva ou em enfermaria ou apartamento, especificando de modo discriminado, os livres e os ocupados;

II – o total de ventiladores pulmonares, discriminando os que estão em uso, livres ou em manutenção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20649.58629-14

§ 13. No relatório das informações, o gestor hospitalar deverá diferenciar os leitos e equipamentos já destinados ao tratamento da COVID-19.

§ 14. Os leitos privados disponíveis, de qualquer espécie, poderão ser utilizados de modo compulsório pelos entes federativos para a internação de pacientes acometidos de Síndrome Aguda Respiratória Grave ou com suspeita ou diagnóstico de COVID-19, na forma desta Lei.

§ 15. O uso compulsório de leitos privados não exclui a possibilidade de a autoridade sanitária negociar com a entidade privada a sua contratação emergencial.

§ 16. Os dirigentes estaduais devem decidir na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), em acordo às demandas dos entes federativos, a distribuição dos leitos públicos e a utilização compulsória dos leitos privados disponíveis, considerando as necessidades públicas identificadas.

§ 17. A utilização compulsória dos leitos privados vagos deve ser precedida de comunicação ao hospital, em acordo à disciplina definida pela CIB, cabendo à central de regulação estadual ou distrital a sua coordenação.

§ 18. A justa indenização devida pelo uso compulsório dos leitos privados, sob qualquer modalidade, será definida de modo justificado pela CIB.

§ 19. A inobservância do disposto neste artigo será considerada infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal.

§ 20. A União destinará recursos para o financiamento dos custos do uso compulsório de leitos privados ou a sua contratação emergencial mediante transferência obrigatória de recursos do Fundo Nacional de Saúde aos fundos estaduais ou municipais, os quais serão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20649.58629-14

acrescidos às dotações federais destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, sob a modalidade de recursos adicionais ao mínimo obrigatório previsto constitucionalmente. ”

JUSTIFICAÇÃO

O novo coronavírus explicitou a enorme desigualdade da capacidade instalada dos serviços de saúde no Brasil. Cerca de ¾ da população brasileira depende exclusivamente do Sistema Único de Saúde – SUS, ao tempo em que a rede pública dispõe de menos da metade dos leitos de UTI. Por outro lado, 47 milhões de pessoas têm acesso à saúde suplementar, que concentra mais de 50% dos leitos de UTI.

Não bastassem as desigualdades entre redes pública e privada, há enorme disparidade nessa capacidade de serviços de saúde do ponto de vista regional. Essa realidade sanitária requer do Congresso Nacional a aprovação de medidas legislativas que garantam aos gestores do SUS meios para o cumprimento de suas finalidades, efetivando o direito à saúde.

O uso público, de modo compulsório, de leitos privados disponíveis, mediante justa indenização, encontra fundamento na Constituição, art. 5º, XXV e no art. 15, XIII, da Lei n. 8.080, de 1990. Por isso a proposição ora apresentada pretende alterar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para prever que os leitos privados disponíveis, de qualquer espécie, poderão ser utilizados de modo compulsório pelos entes federativos para a internação de pacientes acometidos de Síndrome Aguda Respiratória Grave ou com suspeita ou diagnóstico de COVID-19. O projeto também prevê que o uso compulsório dos leitos não exclui a possibilidade de haver contratação entre o Poder Público e o setor privado.

Os dirigentes estaduais devem decidir na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), em acordo às demandas dos entes federativos, a distribuição dos leitos públicos e a utilização compulsória dos leitos privados disponíveis, considerando as necessidades públicas identificadas.

Pelo disposto no projeto, todos os hospitais serão obrigados a informar diariamente: a) o total de leitos de Unidade de Terapia Intensiva, leitos em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20649.58629-14

enfermaria e leitos em apartamento, especificando, para cada tipo, o total de leitos ocupados e livres; b) o total ventiladores pulmonares, detalhando quantos estão em uso, livres ou em manutenção; c) no relatório das informações, o gestor hospitalar deverá diferenciar os leitos e equipamentos já destinados ao tratamento da COVID-19.

A obrigatoriedade dessas informações é crucial para que os gestores do SUS possam planejar a utilização de leitos e equipamentos do setor privado. A medida é fundamental para fazer frente ao dramático aumento da demanda por leitos na rede pública. Os leitos disponibilizados ficariam sujeitos à coordenação das centrais estaduais de regulação.

Sendo dever do Estado cuidar da saúde das pessoas e sendo as ações e serviços de saúde pública ou privada sujeitas à regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público pela sua natureza jurídica pública, há que se garantir o instrumental jurídico-administrativo para o cumprimento de suas finalidades. A Constituição considera todas as ações e serviços de saúde de relevância pública, não distinguindo se públicos ou privados, nos termos do art. 197.

O projeto também prevê que a indenização pelo uso dos leitos observará as regras editadas pela CIB. Propõe-se, ainda, que a inobservância das obrigações previstas na Lei nº 13.979/2019 será considerada infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal.

Por fim, o projeto determina que a União destine recursos para o financiamento dos custos do uso compulsório de leitos privados ou a sua contratação emergencial mediante transferência obrigatória de recursos do Fundo Nacional de Saúde aos fundos estaduais ou municipais, os quais serão acrescidos às dotações federais destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, sob a modalidade de recursos adicionais ao mínimo obrigatório previsto constitucionalmente.

As perdas de recursos para o financiamento da saúde em razão do congelamento do piso de aplicação do setor pela EC 95 são da ordem de R$ 22,5 bilhões entre 2018 e 2020. Tais perdas têm forte impacto sobre estados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20649.58629-14

e municípios. Vale lembrar que a União já vem declinando sua participação nos gastos públicos de saúde, passando de 58% para 43% do total dos gastos, entre 2000 e 2018. Isto é, crescentemente, os entes subnacionais são os responsáveis pelos gastos públicos de saúde. As perdas para o orçamento federal de saúde ocasionadas pela EC 95 piorarão este quadro. Vale lembrar que, especialmente os municípios, aplicam, em média, recursos significativamente maiores do que o mínimo constitucional exigido. Ademais, os efeitos econômicos da atual crise sanitária implicam perdas de arrecadação de ICMS e ISS para os entes subnacionais, reforçando a necessidade de maior investimento da União no setor, o que justifica o financiamento federal para uso emergencial dos leitos privados, conforme proposto no PL.

O Estado brasileiro não pode assistir inerte o quadro de sobrecarga do SUS produzida pela pandemia do novo coronavírus. Diversos Estados já se aproximam da taxa de 100% de utilização dos leitos na rede pública, configurando uma crise sanitária sem precedentes e inviabilizando a garantia do direito à saúde à maior parte da população.

Diante do exposto, pede-se apoio aos pares para a aprovação do PL.

Sala das Sessões,

SENADOR **Rogério Carvalho**

PT – SE

SENADOR **Humberto Costa**

PT - PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei Complementar n¿¿ 141, de 13 de Janeiro de 2012 - LCP-141-2012-01-13 - 141/12
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2012;141
- Lei n¿¿ 6.437, de 20 de Agosto de 1977 - Lei de Infra¿¿¿es ¿¿ Legisla¿¿¿o Sanit¿¿ria - 6437/77
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1977;6437
- Lei n¿¿ 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Org¿¿nica da Sa¿¿de - 8080/90
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8080
- urn:lex:br:federal:lei:2019;13979
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13979
- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979
    - artigo 3º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2326, DE 2020

Dispõe, em caráter transitório e emergencial, sobre a prática de atos remotos perante os serviços notariais e de registro no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20167.59707-98

Dispõe, em caráter transitório e emergencial, sobre a prática de atos remotos perante os serviços notariais e de registro no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta Lei institui normas de caráter transitório e emergencial para permitir a prática de atos remotos perante os serviços notariais e de registro em virtude do coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se como período da pandemia do coronavírus o lapso temporal compreendido entre 20 de março de 2020, data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, e a data do fim da vigência desta Lei.

Art. 2º As normas referidas nesta Lei não revogam nem alteram as leis atualmente incompatíveis, mas apenas suspendem a sua eficácia durante o período da pandemia do coronavírus.

Art. 3º Todas as unidades de serviço notarial e de registro deverão disponibilizar canal de comunicação eletrônico para os usuários praticarem qualquer ato, além de disponibilizar formas de pagamento dos emolumentos sem necessidade de presença física do usuário na unidade.

§ 1º Entendem-se por canal de comunicação eletrônica os meios remotos utilizados para comunicação e troca de informações com

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 5 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2470 - e-mail: confuciomoura@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mecanismo de comprovação de autoria e integridade de documentos fora do âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 2º Para todos os efeitos legais, inclusive para a celebração de casamentos, a assinatura do usuário em escritura pública ou em requerimentos bem como a manifestação presencial de vontade poderão ser substituídas pela manifestação de vontade do usuário no canal de comunicação eletrônico disponibilizado pela unidade extrajudicial.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 2º deste artigo para os testamentos.

§ 4º É direito do usuário encaminhar documentos e títulos em versão digitalizada pelo canal de comunicação eletrônico de que trata o *caput* deste artigo, inclusive para fins de registro em Cartório de Registro de Imóveis, mas é seu dever apresentar a versão física original caso haja fundada suspeita de falsidade pelo oficial.

§ 5º No caso de escrituras públicas, atas notariais e reconhecimento de firma, a prática desses atos de modo remoto só será admitido na serventia:

I – da situação do imóvel ou do domicílio do adquirente, no caso de atos envolvendo a transferência de bens imóveis;

II – do domicílio de qualquer das partes, nos demais casos.

Art. 4º Os cartórios de notas deverão disponibilizar canal de comunicação eletrônica para o reconhecimento de firmas em documentos eletrônicos por meio da aposição de um código de certificação ou por outro meio idôneo de conferência da integridade.

§ 1º O reconhecimento de firma em documento eletrônico consiste na certificação de que o usuário concorda com o teor do documento eletrônico como um dos seus signatários.

§ 2º O reconhecimento de firma em documentos eletrônicos se equipara, para todos os efeitos legais, ao reconhecimento de firma por autenticidade em documentos físicos.

Art. 5º O disposto nesta Lei deverá ser regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, que poderá autorizar a participação das

SF/20167.59707-98

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entidades de classe na disponibilização dos canais eletrônicos previstos nos arts. 3º e 4º.

Parágrafo único. Os órgãos públicos deverão disponibilizar acesso, pelos serviços notariais e de registro, a dados de identificação constante de sua base de dados, com inclusão dos oriundos de declaração de imposto de renda, sempre que isso for relevante para a identificação dos usuários, resguardado, em qualquer caso, o sigilo dos seus dados patrimoniais.

SF/20167.59707-98

Art. 6º Os serviços notariais e de registro ficam autorizados a praticarem atos em dias não úteis e em horário além do regulamentar, que é considerado o expediente mínimo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e perderá sua vigência em um dos seguintes marcos, o que sobrevier posteriormente:

I - a revogação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; ou

II - 31 de dezembro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Por conta da pandemia do coronavírus, o isolamento social se tornou medida essencial. Isso acabou por emperrar o tráfego negocial, o que gera grandes danos à economia. Cabe aos indivíduos buscarem meios virtuais para continuarem dando vazão ao tráfego negocial, atenuando os transtornos da pandemia.

Este projeto tem esse objetivo: busca viabilizar a continuidade de inúmeros atos que dependem dos cartórios ("serviços notariais e de registro") nesses tempos de pandemia. Com isso, permitiremos que cidadãos possam vender imóveis, casar, partilhar bens etc.

A propósito, a França, durante esse período de pandemia, já passou a permitir a "assinatura de escrituras públicas" de forma remota, conforme prevê o Decreto nº 2020-395, de 3 de abril de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aliás, a prática de atos eletrônicos pelos serviços notariais e de registro já era para ser uma realidade há muito tempo.

Atualmente, conseguimos abrir contas bancárias sem estar presente fisicamente em uma agência. Basta o envio de documentos digitalizados por *e-mail* ou por outro canal de comunicação eletrônico disponibilizado pela instituição bancária. Não há necessidade de uso de assinaturas eletrônicas com *tokens* expedidos no âmbito da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), prevista na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Aliás, atualmente já são bem populares os bancos virtuais, que não possuem agências físicas. O próprio Banco Central, por meio da Resolução BACEN nº 4.753, de 26 de setembro de 2019, dá essa liberdade às instituições bancárias.

SF/20167.59707-98

Nos tempos atuais, também conseguimos fazer movimentações financeiras milionárias pelo celular, por e-mail ou pela internet. É o caso, por exemplo, das compras de ações e de outros títulos mobiliários negociados na Bolsa de Valores por meio de um canal de comunicação eletrônico disponibilizado por uma corretora. Para abrir uma conta na corretora ou para realizar qualquer operação, não há necessidade alguma de presença física nossa. Tudo é feito por canal de comunicação eletrônica, sem burocracias adicionais e sem uso de assinaturas eletrônicas no âmbito do ICP-Brasil.

Paralelamente a essa modernidade virtual, coexistem resquícios de um Brasil antigo.

Sabemos que já houve vários avanços. Os próprios cartórios de protestos já oferecem consultas *on-line* de protestos existentes em nome dos usuários. Todavia, ainda persistem disposições legais que forçam o usuário a estar pessoalmente em unidades cartoriais.

Além do mais, é injustificável que até mesmo a assinatura de uma escritura pública não possa ser feita a distância, se, como já informado, operações financeiras milionárias podem ser feitas *on-line*.

A proposição em pauta dá o respaldo para os cartórios se alinharem à modernidade digital.

E ela vai além, porque até permite que, mesmo por meio de instrumentos particulares, os usuários obtenham um "reconhecimento de firma virtual". A ideia é que o usuário possa acessar a plataforma virtual fornecida pelos Cartórios de Notas, enviar o arquivo digital de seu interesse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e obter de volta esse arquivo com um certificado atestando que o usuário o subscreveu virtualmente. Esse certificado poderá ser, por exemplo, um código aposto no documento e destinado a permitir que qualquer interessado consulte a sua integridade, a exemplo do que já sucede com certidões eleitorais emitidas pela Internet e até mesmo com alvarás judiciais para levantamento de importâncias. Poderá o cartório, por videoconferência ou por outro meio, conferir a identidade do usuário.

SF/20167.59707-98

Nesse ponto, cabe uma cautela. No caso de Cartório de Notas, a assinatura de escrituras públicas de modo remoto só deve ser admitida na serventia de domicílio de qualquer dos interessados ou da situação da bem. É que, além de essa serventia ter maior facilidade para apurar eventuais fraudes por estar mais próximo geograficamente das partes (e ter acesso aos órgãos locais de segurança pública), a territorialidade evitará concorrências predatórias entre os tabelionatos de notas de outras cidades.

Por cautela, considerando que estamos a viver os transtornos da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), a presente proposição limita-se a permitir a prática dos atos eletrônicos nessa fase excepcional. Após vencermos essa etapa de pandemia, o Parlamento poderá editar uma norma duradoura para consolidar essa modernização dos serviços notariais e de registro.

Por fim, realce-se que o Conselho Nacional de Justiça já chegou a autorizar várias virtualizações de atendimentos. Alguns Estados foram mais avançados, como o de Santa Catarina, que passou a admitir até mesmo assinaturas remotas de escrituras. Outros, porém, foram mais acanhados. A falta de um amparo legal expresso explica essa heterogeneidade de postura, visto que poderá haver questionamentos judiciais posteriores desses atos eletrônicos praticados com base em uma possível extrapolação dos poderes regulamentares. A presente proposição legislativa é essencial para blindar juridicamente esses atos, caso convertida em lei.

Diante do exposto, conclamamos os nobres Pares a aprovarem esta proposição com a maior celeridade possível.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:decreto:2020;2020-395
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2020;2020-395
- Medida Provis¿¿ria n¿¿ 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001 - MPV-2200-2-2001-08-24 - 2200-2/01
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2200-2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2328, DE 2020

Dispõe sobre a proibição de queimadas na Amazônia Legal enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, devido à pandemia de Covid-19.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20133.15180-20

Dispõe sobre a proibição de queimadas na Amazônia Legal enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, devido à pandemia de Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe a prática de queimadas na Amazônia Legal enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, devido à pandemia de Covid-19.

§ 1º Ficam excluídos desta proibição o uso do fogo para o controle de pragas e doenças e a prevenção e combate a incêndios, devidamente autorizados pelo órgão ambiental competente, e para preparo do terreno para agricultura de subsistência, observado o disposto na Lei nº 12.651, de 2012.

§ 2º Qualquer prática de queimadas na Amazônia Legal no período indicado no caput deste artigo será considerada crime nos termos do art. 41 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º Compete ao Ibama, em cooperação com as demais entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), promover o monitoramento, prevenção e controle das queimadas e incêndios florestais, necessários ao rigoroso cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A queimada é uma forma rápida e barata de remover a cobertura vegetal de um terreno. Ela é usada, em geral, para "limpar" uma área que poderá ser usada para pasto de gado bovino ou cultivo agrícola. Em áreas grandes a serem desmatadas, é comum que se derrube primeiro as árvores maiores para, posteriormente, queimar tudo que está no solo.

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo I - 9º andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Essa prática é considerada um método atrasado, com impacto negativo na biodiversidade de uma área. Ela aniquila habitats naturais e dizima espécimes de fauna e flora de uma região. Também mata microrganismos que contribuem para o desenvolvimento das espécies vegetais. O solo fica empobrecido, uma vez que o fogo elimina nutrientes como potássio, fósforo e nitrogênio.

Além disso, a liberação de dióxido de carbono na atmosfera agrava o problema do aquecimento global. O Brasil é o sétimo país que mais contribui com emissões de carbono no mundo.

No caso da Amazônia Legal, as queimadas e os incêndios florestais estão, especialmente, diretamente relacionados com a derrubada da floresta para criação de gado e plantio de soja e também com a degradação das matas nativas decorrentes da exploração seletiva de madeiras e mineração.

A destruição da floresta não só extermina a biodiversidade e afeta os serviços ecológicos, como a regulação do clima, mas também produz doenças respiratórias e agrava a vulnerabilidade da população em relação à pandemia do novo coronavírus. Estudo recente da Escola de Saúde Pública da Universidade Harvard indica que o aumento de particulados no ar devido a poluição pode causar elevação significativa (15%) da taxa de mortalidade por Covid 19[1].

O informe técnico do Observatório de Clima e Saúde, projeto coordenado pelo Instituto de Comunicação e Informação em Saúde (Icict/Fiocruz) e que contou também com cientistas da Escola Nacional de Saúde Pública (Ensp/Fiocruz), da Universidade de São Paulo (USP) e da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat), mostrou que, em 2019, o número de crianças de até 10 anos internadas com problemas respiratórios, como pneumonia, asma, alergia e bronquite, dobrou nos meses de maio e junho em áreas próximas às queimadas na Amazônia em comparação com regiões em que não tinham focos de incêndio.

Em aproximadamente 100 municípios da Amazônia Legal, em especial nos estados do Pará, Rondônia, Maranhão e Mato Grosso, houve um total de 5.091 internações por mês, quando o valor esperado para a região é de 2.589. Ou seja, as queimadas provocaram um extra de 2,5 mil internações de crianças.

Durante as queimadas na Amazônia, há um aumento expressivo de particulados que ficam suspensos no ar. O risco de morte para a população da região poderá aumentar sensivelmente se outra onda de queimada e fumaça acontecer neste ano, como a que vimos em 2019.

[1] https://www.medrxiv.org/content/10.1101/2020.04.05.20054502v1

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo I - 9º andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

SF/20133.15180-20
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Nesse ano, o número de focos de fogo na Amazônia cresceu 30% em relação a 2018, segundo o INPE. Ao todo, foram 89.178 incêndios detectados pelo satélite de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Esse foi o maior número desde 2017, que registrou 107.439 focos.

SF/20133.15180-20

Infelizmente, as possibilidades de que as queimadas da Amazônia sejam iguais ou superiores às do ano passado são enormes. A destruição da floresta amazônia segue em ritmo acelerado, mesmo sendo esta a estação chuvosa na região e sob a vigência do Estado de Calamidade provocada pela Pandemia de Covid-19. Entre janeiro e março, foram devastados 796 km2, segundo dados do Sistema de DETER, divulgados recentemente pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE.

Essa área equivale ao tamanho da cidade de Goiânia-GO e representa um aumento de 51% em relação ao primeiro trimestre do ano passado e também um recorde para o período nos últimos cinco anos. Apenas numa fazenda no Pará, se desmatou 1.850 hectares, tendo sido destruídas mais de 1 milhão de árvores.

Em 2019, a perda de floresta aumentou quase 30% em relação ao ano anterior. Se agora, em pleno período chuvoso, em que as operações de desmate são dificultadas pelas fortes chuvas, a devastação já subiu mais que 50%, especialistas consideram que o crescimento no período seco (maio a setembro) será extremamente alto.

Dados do Sistema de Alerta de Desmatamento (SAD) do Imazon, mostram que no mês de março de 2020 houve um total de 254km² de florestas desmatadas na Amazônia, que representa um aumento de 279% em comparação com 2019. Esse número é o mais alto dos últimos dois anos para o período.

No acumulado de agosto de 2019 a março de 2020, período usado como base para o cálculo da taxa anual de desmatamento, foi registrado um aumento de 72% em comparação ao período anterior. Entre os estados, quem liderou o pódio do desmatamento foi o Amazonas, com 80km² desmatados em março e um acumulado total de 431km² desde agosto. Na sequência vêm Pará, Mato Grosso, Roraima, Rondônia e Acre.

Podemos afirmar, sem margem de erro, que o Brasil vive, além da pandemia de Covid-19, uma verdadeira "epidemia de desmatamento e queimadas". Os graves danos provocados pela fumaça das queimadas à saúde pública deverão tornar os efeitos sociais e econômicos da pandemia ainda mais trágicos. Os incêndios irão predispor ainda mais pessoas aos efeitos mais graves do novo coronavírus, aumentando ainda mais a vulnerabilidade da rede de atendimento de saúde especialmente nos estados da região norte, nordeste e centro-oeste.

A Nota Técnica intitulada "*Amazônia em chamas, o fogo e o desmatamento em 2019 e o que vem em 2020*", publicada recentemente pelo Instituto de Pesquisas da Amazônia (IPAM), adverte que:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/20133.15180-20

> *Sem uma ação preventiva, a temporada de queimadas deste ano poderá ser mais severa. Isto porque um grande volume de áreas desmatadas em 2019 deixou de ser queimado e deve se somar ao desmatamento de 2020, criando acúmulo excessivo de matéria seca de desmatamento. Esse pode ser o estopim de uma nova estação cheia de grandes queimadas, incêndios florestais e muita fumaça no ar.*

O efeito dessas queimadas sobre a saúde humana é grave. A fumaça proveniente contém diversos elementos tóxicos. O mais perigoso é o material particulado, formado por uma mistura de compostos químicos. São partículas de vários tamanhos e as menores (finas ou ultrafinas), ao serem inaladas, percorrem todo o sistema respiratório e conseguem transpor a barreira epitelial (a pele que reveste os órgãos internos), atingindo os alvéolos pulmonares durante as trocas gasosas e chegando até a corrente sanguínea.

Outro composto prejudicial é monóxido de carbono (CO). Quando inalado, ele também atinge o sangue, onde se liga à hemoglobina, o que impede o transporte de oxigênio para células e tecidos do corpo.

"Isso tudo desencadeia um processo inflamatório sistêmico, com efeitos deletérios sobre o coração e o pulmão. Em alguns casos, pode até causar a morte", explica o pneumologista Marcos Abdo Arbex, vice-coordenador da Comissão Científica de Doenças Ambientais e Ocupacionais da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT) e professor da Faculdade de Medicina da Universidade de Araraquara (Uniara).

A lista de problemas provocados pela inalação da fumaça de queimadas florestais é grande. Os mais leves são dor e ardência na garganta, tosse seca, cansaço, falta de ar, dificuldade para respirar, dor de cabeça, rouquidão e lacrimejamento e vermelhidão nos olhos.

Os sintomas variam de pessoa para pessoa e dependem do tempo de contato com a fumaça. No geral, a fumaça afeta mais as vias respiratórias, agravando os quadros de doenças prévias, como rinite, asma, bronquite e Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC). Os extremos de idade, ou seja, crianças e idosos, são os que mais sofrem, por serem mais sensíveis.

Segundo Dr. Arbex, as queimadas não só pioram, como também desencadeiam essas mesmas enfermidades, assim como as cardiovasculares, insuficiência respiratória e pneumonia. Além disso, provocam quadros de alergia e, quando a exposição é permanente, há o risco de desenvolvimento de câncer.

O estudo intitulado "*Queima de biomassa na Amazônia causa danos no DNA e morte celular em células pulmonares humanas*", de autoria de pesquisadores da Universidade de São Paulo (USP), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), e publicado em 2017 na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

revista científica Nature, constatou que a fumaça aumenta a inflamação, o estresse oxidativo e causa danos genéticos nas células do pulmão e concluiu que "*o dano no DNA pode ser tão grave que a célula perde a capacidade de sobreviver e morre ou perde o controle celular e começa a se reproduzir desordenadamente, evoluindo para câncer de pulmão*".

SF/20133.15180-20

É importante destacar que não são apenas as pessoas que vivem próximas às áreas onde são comuns os incêndios florestais que sofrem com a fumaça. Em situação de queimadas mais intensas, como as de 2019, a névoa provocada pelo fogo viaja milhares de quilômetros e atingiu outras cidades, estados e até países.

Inclusive, foi exatamente isso que ocorreu em São Paulo em 19/08/19, quando a união de uma frente fria com resíduos oriundos das queimadas nas regiões Norte e Centro-Oeste do país e na Bolívia e no Paraguai fez com que o céu escurecesse no meio da tarde na capital e no litoral paulista.

A comunidade de infectologistas e a Organização Mundial da Saúde alertam que pessoas com quadros respiratórios graves, como asmáticos e os que têm doenças pulmonares crônicas correm mais riscos de desenvolver a forma mais grave da Covid-19. Por essa razão, os incêndios florestais na Amazônia precisam ser banidos em 2020, para que se evite o agravamento do quadro de saúde da população mais vulnerável à pandemia.

Vale lembrar que a infecção pelo Sars-CoV-2 são, de modo geral, ligadas à síndrome respiratória aguda grave. Isso pode ser traduzido como grandes áreas de inflamação e edemas no pulmão, ou seja, o órgão fica inchado e começa a sofrer acúmulo de água. O líquido no tecido pulmonar dificulta trocas gasosas e, consequentemente, a respiração. "*É como se fosse um afogamento*", diz Décio Diament, consultor da SBI (Sociedade Brasileira de Infectologia) e infectologista no Instituto de Infectologia Emílio Ribas e no Hospital Israelita Albert Einstein.

A emergência da Pandemia de Covid-19 trouxe mais uma forte razão para que o Brasil acabe com o desmatamento e os incêndios florestais na Amazônia. Antes sabíamos que isso era fundamental para ajudar a reduzir o aquecimento global, os efeitos das mudanças do clima e a perda de biodiversidade. Agora, precisamos também fazer isso para poupar vidas e preservar o sistema de saúde pública.

É por essa razão que apresento o presente Projeto de Lei. Precisamos urgentemente de uma moratória das queimadas na Amazônia enquanto durar essa pandemia e que o governo federal lidere uma forte estratégia de combate a essa prática nociva à saúde dos brasileiros e à preservação da natureza e do equilíbrio climático do planeta.

O combate à epidemia dos desmatamentos e queimadas é também uma medida de saúde pública que deve estar inserida nas estratégias nacionais de enfrentamento da Pandemia

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo I - 9º andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

de Covid-19. Evitar que as florestas da Amazônia sejam derrubadas e queimadas e virem gases tóxicos é condição fundamental para preservar vidas humanas.

Por fim, é fundamental destacar que a rede de saúde pública da Amazônia é das mais precárias do país e, mesmo capitais como Manaus e Belém já não está sendo capazes de atender o aumento de casos de pessoas infectadas pela pandemia de Covid-19. A maioria das cidades da região não contam com nenhuma sala de UTI capaz de oferecer tratamento para os casos mais graves da doença. Imaginem o caos que se instalará se à Covid-19 se o Sistema de Saúde tiver que atender também às pessoas que adoecerem devido às queimadas.

A moratória das queimadas na Amazônia é medida de máxima urgência de de caráter absolutamente humanitário. Temos o dever constitucional e ético de proteger vidas.

Peço, portanto, que este Projeto seja apreciado com máxima urgência e que receba o apoio de todos vocês meus nobres colegas Senadores.

Sala das Sessões,

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP

SF/20133.15180-20

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo I - 9º andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605
    - artigo 41
- Lei n¿¿ 12.651, de 25 de Maio de 2012 - C¿¿digo Florestal (2012) - 12651/12
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12651

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2329, DE 2020

Acrescenta art. 78-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a pensão por morte devida aos dependentes de profissionais da saúde, auxiliares e trabalhadores complementares, que tenham perdido a vida em razão da pandemia e da calamidade pública decorrente do coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA
Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

SF/20628.48102-10

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Acrescenta art. 78-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a pensão por morte devida aos dependentes de profissionais da saúde, auxiliares e trabalhadores complementares, que tenham perdido a vida em razão da pandemia e da calamidade pública decorrente do coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 78-A:

"**Art. 78-A**. Aos dependentes de profissionais da saúde que venham a falecer em decorrência de infecção pelo coronavírus (covid-19), dada a exposição direta ao vírus no desempenho de suas funções, é assegurado o benefício individual de pensão por morte mensal equivalente a um salário mínimo, independente do prazo de carência de contribuições previsto nesta legislação e do salário-de-contribuição."

"Parágrafo único. Consideram-se profissionais da saúde, para os fins deste artigo, os médicos, psicólogos, assistentes sociais, fisioterapeutas, nutricionistas, enfermeiros; técnicos de enfermagem, socorristas, administradores de hospitais e seus auxiliares; parteiras, obstetrizes; profissionais de segurança privada e vigilância, limpeza, lavanderia e conservação de instalações hospitalares, fornecedores de alimentos, recepcionistas de bens ou pessoas, motoristas de ambulância, ascensoristas, trabalhadores em serviços funerários, entre outros, que colaboram para o bom andamento das instalações de saúde e controle da pandemia."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA
Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

SF/20628.48102-10

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de coronavírus tem atingido especialmente os profissionais de saúde e outros trabalhadores agregados a esse setor fundamental para a manutenção do funcionamento da sociedade. Embora os estudos ainda não sejam conclusivos, tudo indica que eles podem estar recebendo uma carga viral mais negativamente poderosa do que outros trabalhadores, dada a diversidade de pacientes e, infelizmente, a incompetência do Estado em fornecer condições de trabalho e o treinamento necessário no uso dos EPI – Equipamentos de Proteção Individual, até porque as informações, todos os dias, são renovadas, infeliz e negativamente.

Há uma responsabilidade inegável do Estado nessa proliferação. Restritos em seus recursos e em pessoal, os hospitais públicos (e alguns privados) acabam vitimando centenas ou milhares de trabalhadores que estão – provavelmente os mais generosos e humanos – falecendo pela falta de estrutura. As orientações tardam, os equipamentos inexistem. Os trabalhadores da saúde vivem jornadas de trabalho extenuantes e precisam restringir os contatos com os familiares, idosos ou mesmo crianças.

O mínimo que podemos fazer, nesse momento de angústia, é cuidar dos dependentes dessas pessoas, cidadãos de primeira qualidade que entregam suas vidas a trabalho especialmente arriscado, em tempo de pandemia.

Esse projeto é apenas o reconhecimento de um esforço heroico dos nossos trabalhadores da saúde. Que o futuro renove o respeito que eles merecem, conceda a elas uma remuneração justa e, no mínimo, que tenham equipamentos de proteção individual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA
Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

SF/20628.48102-10

No dia 29/04/2020, em audiência pública nesta Casa, o Ministro da Saúde, Dr. Nelson Teich, quando perguntado sobre as medidas de isolamento, respondeu que isolamento é necessário "porque você não sabe o que fazer". Ora, se as autoridades não sabem que decisões tomar para salvar vidas, como podemos proteger nossa população, em especial os profissionais que estão na linha de frente de combate ao Covid 19?

Pesando nesses heróis é que contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação urgente desta medida.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benef¿¿cios da Previd¿¿ncia Social; Lei de Cotas para Pessoas com Defici¿¿ncia - 8213/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2330, DE 2020

Estende e amplia o benefício em decorrência da Emergência em Saúde Pública Decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20757.11295-37

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Estende e amplia o benefício em decorrência da Emergência em Saúde Pública Decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* dos arts. 2° e 6° da Lei n° 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º **Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19)**, será concedido auxílio emergencial no valor de **R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)** mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos."

.....

"Art. 6º **O período de que trata** o caput dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, definida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020."

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20757.11295-37

Art. 2º O Poder Executivo encaminhará no prazo de 10 dias, as propostas de crédito extraordinário necessárias à execução do previsto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A emergência em saúde pública decorrente do coronavírus terá efeitos dramáticos sobre a economia brasileira. A atividade econômica já estava em desaceleração no último trimestre de 2019. Em 2019, o Brasil experimentou o terceiro ano seguido de quase-estagnação do PIB per capita, mesmo após a retração do PIB em 2015-2016. O Brasil não recuperou o patamar de produção pré-crise, de modo que vivemos a recuperação mais lenta de nossa história.

A pandemia do coronavírus piora a situação econômica brasileira, criando risco de uma recessão e agravamento sensível do atual cenário, em que já há 11,9 milhões de desempregados e 38 milhões de trabalhadores na informalidade. É urgente que o poder público entre em ação, garantindo renda, especialmente aos trabalhadores informais, desempregados e desalentados.

Para mitigar os danos da pandemia, o Congresso Nacional aprovou a Lei n° 13.982, de 2020, criando auxílio emergencial para garantir renda aos brasileiros que vivem de seu trabalho e sofrerão os impactos da queda de atividade econômica.

Corrigindo o pífio valor de R$ 200,00 que o Executivo propunha para o benefício e ampliando a base de beneficiários, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados tiveram papel fundamental para garantir efetividade à medida. Todavia, não se levou em conta naquele momento que os efeitos danosos da pandemia sobre a pandemia certamente serão sentidos por muito mais que os três meses previstos pela legislação para o pagamento do auxílio.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20757.11295-37

Deve-se mencionar que o art. 6° da Lei traz permissivo para que a duração do auxílio seja ampliada por ato do Executivo, contudo trata-se do mesmo Executivo que pretendia apenas pagar R$ 200,00 por mês para cada família e considerava que a reposta adequada à crise econômica eram as medidas privatizantes e de austeridade fiscal que já constavam em sua agenda.

Assim, consideramos prudente que este Congresso Nacional deixe inscrito em Lei que o pagamento do auxílio deve ser realizado enquanto perdurar o fato que lhe deu causa: a calamidade pública e a emergência sanitária causadas pela pandemia de Covid-19.

Aproveitamos a oportunidade para – como defendemos durante a tramitação da proposta que culminou na Lei n° 13.982, 2020 – sugerir a ampliação do valor mensal da assistência para igualar o salário mínimo em vigor.

Para o período de seis meses, o custo seria de aproximadamente R$ 181 bilhões, valor absorvível em função do reconhecimento pelo Congresso Nacional do estado de calamidade pública, em que, nos termos do art. 65 da LRF, os entes ficam dispensados de cumprimento do resultado fiscal. Não haveria impacto sobre o teto de gastos, já que as dotações orçamentárias seriam criadas por Medida Provisória de crédito extraordinário.

Diante do exposto, pede-se apoio aos pares para a aprovação do PL.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979
- Lei n¿¿ 13.982 de 02/04/2020 - LEI-13982-2020-04-02 , LEI DO "CORONAVOUCHER" - 13982/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13982
    - artigo 2º
    - artigo 6º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2354, DE 2020

Dispõe sobre os requisitos de fabricação e comercialização de ventiladores pulmonares durante o período em que perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

AUTORIA: Senador Dário Berger (MDB/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre os requisitos de fabricação e comercialização de ventiladores pulmonares durante o período em que perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

SF/20937.96809-67

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos de fabricação e comercialização de ventiladores pulmonares, durante o período em que perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se ventilador pulmonar o equipamento utilizado para fornecer ventilação pulmonar artificial, provendo suporte respiratório, temporário ou permanente, completo ou parcial, a pacientes com insuficiência respiratória devido a fatores como doenças, anestesia e defeitos congênitos.

Art. 2º Ficam autorizadas a fabricação e comercialização de ventiladores pulmonares, de forma extraordinária e temporária, por qualquer empresa com capacidade técnica, independentemente de seu objeto social, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – registro simplificado da empresa fabricante junto à autoridade sanitária;

II – apresentação de projetos técnicos do equipamento; e

III – comprovação da eficiência do equipamento.

§ 1º Considera-se registro simplificado o protocolo de cadastro de habilitação e certificação da empresa, o qual deverá ser realizado por meio eletrônico, via internet.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Os projetos técnicos do equipamento deverão observar padrões mundiais mínimos de qualidade estabelecidos em normas técnicas da Organização Mundial da Saúde ou da Agência Reguladora de Medicamentos e Produtos para Saúde Europeia.

§ 3º A comprovação da eficiência do equipamento será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – no mínimo três laudos clínicos contendo a aprovação do equipamento, emitidos por entidades hospitalares distintas e autônomas, subscrito por médicos especializados;

II – no mínimo dois laudos de bancadas, emitidos por laboratórios credenciados pelo órgão competente;

III – termo de responsabilidade técnica de fabricação do equipamento, subscrito por engenheiro competente.

§ 4º Os laudos clínicos referidos no inciso I do § 3º poderão ser emitidos por qualquer entidade hospitalar, dispensada a qualificação como instituto de pesquisa.

Art. 3º Os documentos referidos no art. 2º deverão ser protocolizados, por meio eletrônico, junto à autoridade sanitária competente, que deverá analisar, certificar e autorizar a fabricação e a comercialização do ventilador pulmonar no prazo improrrogável de setenta e duas horas, desde que preenchidos os requisitos desta Lei.

§ 1º Em caso de não certificação do equipamento, em razão de qualquer incapacidade técnica ou de ausência de documento de habilitação, será concedido o prazo de quarenta e oito horas ao solicitante, para sanar a irregularidade.

§ 2º Sanadas as irregularidades, caberá reanálise dos documentos, no mesmo prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 4º Certificados o equipamento e a empresa, na forma desta Lei, fica autorizada a comercialização dos ventiladores pulmonares em todo o território nacional.

Art. 5º A certificação prevista no art. 4º deverá ser publicada em veículo de comunicação oficial no prazo de quarenta e oito horas.

SF/20937.96809-67

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6º Os registros concedidos nas condições desta Lei terão validade de um ano, contado a partir da data de publicação.

Art. 7º Caso a empresa detentora do registro tenha interesse em aproveitar o procedimento instituído por esta Lei, deverá, no prazo de cento e oitenta dias contados da autorização extraordinária, promover o deposito do pedido de certificação de acordo com as leis e regulamentos vigentes.

SF/20937.96809-67

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que a covid-19 é uma patologia altamente agressiva, que diminui de forma rápida a capacidade respiratória do indivíduo infectado, exigindo, em número significativo de casos, pronta intervenção médica e o uso de equipamento de ventilação pulmonar.

Considerando o crescimento exponencial dos casos, contudo, nota-se que a rede de saúde, seja ela pública ou privada, não possui equipamentos suficientes para atender os pacientes com deficiência respiratória.

De fato, a escassez de ventiladores pulmonares decorre tanto da impossibilidade de importação, dada a pandemia mundial, quanto do pequeno número de fabricantes nacionais. A baixa disponibilidade no mercado interno, por sua vez, origina-se especialmente da complexidade e morosidade dos processos de certificação exigidos pelos órgãos sanitários competentes.

Diante do contexto atual, não há como desperdiçar tempo com a burocracia, especialmente quando ela conflita com os direitos fundamentais à saúde e à vida, assegurados pelo *caput* do artigo 5° da Constituição Federal

Desse modo, o presente projeto de lei visa à desburocratização do processo de certificação de ventiladores pulmonares, enquanto perdurar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atual situação de emergência sanitária decorrente do novo coronavírus, para suprir a demanda premente e extraordinária desses equipamentos.

Acima de tudo, não se pretende desvirtuar ou revogar os processos ordinários de certificação, criados a duras penas pelos órgãos competentes, mas sim evitar o colapso total da saúde brasileira, por meio da edição de regras transitórias simplificadas.

SF/20937.96809-67

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 5º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2355, DE 2020

Cria programa de recuperação da capacidade de crédito para pessoas que tenham restrições cadastrais em sistemas de proteção ao crédito.

AUTORIA: Senador Dário Berger (MDB/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Cria programa de recuperação da capacidade de crédito para pessoas que tenham restrições cadastrais em sistemas de proteção ao crédito.

SF/20969.35786-09

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei cria programa de recuperação da capacidade de crédito para pessoas físicas e jurídicas que tenham restrições cadastrais em sistemas de proteção ao crédito.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas com restrições em sistemas de proteção ao crédito, que tiverem interesse em aderir ao programa previsto nesta lei, deverão levantar, junto às empresas operadoras desses sistemas, as informações sobre valores de débitos e identificação dos credores que levaram a registros em tais sistemas.

§ 1º As empresas operadoras dos sistemas de proteção ao crédito deverão fornecer as informações mencionadas no *caput* por meio de seus *sites* na internet ou aplicativos de celular.

§ 2º O não fornecimento, pelas empresas operadoras dos sistemas de proteção ao crédito, das informações previstas no *caput* implicará em multa de R$ 1.000,00 por pessoa não atendida.

Art. 3º Fica criada linha de crédito especial com o objetivo de financiar o pagamento, com desconto, dos débitos de pessoas físicas e jurídicas que originaram a inscrição de restrições cadastrais em sistemas de proteção ao crédito.

§ 1º O desconto previsto no *caput* será de 80% do valor devido a cada empresa.

§ 2º A linha de crédito prevista no *caput* terá:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - O valor máximo, por pessoa beneficiada, de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – Taxa de juros de Selic+4% ao ano, prazo de pagamento total de 24 meses, com carência de 6 meses para o início do pagamento; e

III – Garantia do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, administrado pelo BNDES, ou do Fundo de Garantia de Operações – FGO, administrado pelo Banco do Brasil.

SF/20969.35786-09

Art. 4º Os bancos ofertantes das linhas de crédito previstas no art. 3º deverão propor aos credores das pessoas mencionadas no art. 2º o pagamento dos débitos com desconto de 80% do valor nominal da dívida.

Parágrafo único. Apenas se houver o aceite de credores que representem mais de 50% do valor total dos débitos, a linha de crédito será liberada e os valores serão creditados diretamente em benefício das empresas que aceitaram o desconto.

Art. 5º Sendo liberada a linha de crédito, nos moldes do art. 4º, haverá a comunicação às empresas gestoras de sistemas de proteção ao crédito, que retirarão todas as restrições cadastrais das pessoas físicas e jurídicas beneficiadas pela operação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo enfrenta a mais grave crise de saúde dos últimos cem anos, que está gerando impactos negativos gigantescos sobre a economia, em virtude das severas restrições à movimentação das pessoas necessárias para reduzir a velocidade de transmissão do novo coronavírus.

Nesse cenário tão adverso, é preciso criar mecanismos que preservem o crédito, pois sem ele, a inadimplência aumentará e as quebras em série de empresas virão. O Banco Central tem atuado, principalmente, por meio de medidas para aumentar a liquidez, volume de recursos disponível para os bancos. Entretanto, em meio à incerteza, os bancos tendem a racionar o crédito, exigir cada vez mais garantias e cobrar taxas de juros mais altas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Precisamos de medidas adicionais, por isso propomos programa de recuperação da capacidade de crédito para pessoas que tenham restrições cadastrais em sistemas de proteção ao crédito, que permitirá acesso a empréstimos a milhões de brasileiros que hoje têm seu nome negativado, bem como o recebimento pelas empresas de parte de seus créditos, que, em sua maior parte, já foram contabilizados como prejuízo.

Segundo dados divulgados recentemente, o PIB (Produto Interno Bruto) brasileiro cresceu 1,1% em 2019. O consumo das famílias representa 64,9% do PIB. Com restrições de crédito, a maioria das famílias brasileiras não consegue recursos para consumir, estagnando a economia, fechando empresas e aumentando o desemprego.

A linha de crédito proposta viabilizará o pagamento de débitos que originaram inscrição de restrição cadastral em sistemas de proteção ao crédito, com desconto de 80%. Isso permitirá a retirada do nome de pessoas físicas de baixa renda e de microempresas das listas negras do SPC e Serasa, o que permitirá que elas voltem a ter acesso à credito em momento de grande necessidade. A linha de crédito terá prazo de pagamento estendido, taxas de juros mais baixas e garantias de fundos garantidores administrados por bancos públicos.

Convicto da importância da matéria, submeto o projeto à avaliação dos meus Pares, ao tempo em que lhes peço o seu apoio.

Sala das Sessões,

Senador DARIO BERGER

SF/20969.35786-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2356, DE 2020

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para vedar a dispêndio de recursos do fundo partidário com a contratação de pessoas que se enquadram na situação de inelegibilidade a que se refere a Lei de Ficha Limpa, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/20846.12037-32

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para vedar a dispêndio de recursos do fundo partidário com a contratação de pessoas que se enquadram na situação de inelegibilidade a que se refere a Lei de Ficha Limpa, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"**Art. 44-B.** É vedado o dispêndio de recursos do Fundo Partidário para custeio de contratação de pessoal, a qualquer título, cujo contratado se enquadre nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, denominado Fundo Partidário, é constituído pela arrecadação de multas e penalidades eleitorais, doações espontâneas privadas, dotações orçamentárias da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

União e outros recursos financeiros que lhes forem atribuídos por lei, sendo atualmente regido pela Lei nº 9096/1995(Lei dos partidos políticos).

Os cálculos necessários à composição da dotação destinada ao Fundo Partidário são norteados pela Lei nº 9.096/1995, art. 38, *in verbis*:

> **Art. 38.** O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) é constituído por:
> I – multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas;
> II – recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual;
> III – doações de pessoa física ou jurídica, efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do Fundo Partidário;
> IV – dotações orçamentárias da União em valor nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por trinta e cinco centavos de real, em valores de agosto de 1995.

Desta maneira, em razão de sua natureza, conceito e composição, os recursos utilizados para custear as despesas com as atividades dos partidos, que são de natureza eminentemente pública, provém, na sua maior parte, das dotações orçamentárias da União.

Quanto à destinação de tais recursos, a Lei 9.096/95 (Lei dos partidos políticos) traz de forma expressa as despesas autorizadas que podem ser pagas com recursos do fundo partidário, nos termos do art. 44 e art. 44-A, *in verbis*:

> **Art. 44.** Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:
> I – na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, observado, do total recebido, os seguintes limites:
> a) 50% (cinquenta por cento) para o órgão nacional;
> b) 60% (sessenta por cento) para cada órgão estadual e municipal;
> II – na propaganda doutrinária e política;
> III – no alistamento e campanhas eleitorais;
> IV – na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de, no mínimo, vinte por cento do total recebido.
> V – na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e executados pela Secretaria da Mulher ou, a critério da agremiação, por instituto com personalidade jurídica própria presidido pela Secretária da Mulher, em nível nacional,

SF/20846.12037-32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total;

VI – no pagamento de mensalidades, anuidades e congêneres devidos a organismos partidários internacionais que se destinem ao apoio à pesquisa, ao estudo e à doutrinação política, aos quais seja o partido político regularmente filiado;

VII – no pagamento de despesas com alimentação, incluindo restaurantes e lanchonetes.

VIII – na contratação de serviços de consultoria contábil e advocatícia e de serviços para atuação jurisdicional em ações de controle de constitucionalidade e em demais processos judiciais e administrativos de interesse partidário, bem como nos litígios que envolvam candidatos do partido, eleitos ou não, relacionados exclusivamente ao processo eleitoral;

IX - (VETADO);

X – na compra ou locação de bens móveis e imóveis, bem como na edificação ou construção de sedes e afins, e na realização de reformas e outras adaptações nesses bens;

XI – no custeio de impulsionamento, para conteúdos contratados diretamente com provedor de aplicação de internet com sede e foro no País, incluída a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet, mediante o pagamento por meio de boleto bancário, de depósito identificado ou de transferência eletrônica diretamente para conta do provedor, o qual deve manter conta bancária específica para receber recursos dessa natureza, proibido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à eleição.

(...)

Art. 44-A. As atividades de direção exercidas nos órgãos partidários e em suas fundações e institutos, bem como as de assessoramento e as de apoio político-partidário, assim definidas em normas internas de organização, não geram vínculo de emprego, não sendo aplicável o regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando remuneradas com valor mensal igual ou superior a 2 (duas) vezes o limite máximo do benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. O partido político poderá ressarcir despesas comprovadamente realizadas no desempenho de atividades partidárias e deverá manter registro contábil de todos os dispêndios efetuados, sem computar esses valores para os fins do inciso I do *caput* do art. 44 desta Lei.

A reforma produzida pela Lei nº 13.165, de 2015, flexibilizou o uso do fundo partidário, permitiu que o órgão nacional gaste até 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos com pagamento de pessoal, podendo cada órgão estadual e municipal gastar até 60% (sessenta por cento) para o mesmo fim. Posteriormente, a Lei nº 13.877, de 2019, introduziu o art. 44-A na Lei nº 9096,

SF/20846.12037-32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 1995, autorizou o gasto do fundo partidário em outras modalidades de pagamento de pessoal, agora com remuneração de líderes de órgãos partidários, das fundações e institutos do partido, bem como o pagamento de assessoramento e de apoio político partidário, com regras específicas.

Conforme se observa, a legislação não cuidou em dispor de forma expressa sobre vedações quanto ao custeio e despesas feitas com os recursos do fundo partidário. A ausência de tal proibição tem permitido a utilização das verbas públicas em desalinho com os princípios constitucionais de moralidade e razoabilidade, que são vitais para garantia da ordem pública.

SF/20846.12037-32

Em razão disso, os partidos podem estar a utilizar esta verba pública para remunerar pessoas que se encontram inelegíveis, na forma do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Essa utilização de recursos públicos para custear tais despesas nos parece irrazoável e imoral, pois em alguns casos, pessoas condenadas por corrupção podem ser beneficiadas com recebimentos mensais vultosos. De acordo com dados disponíveis no site do Tribunal Superior Eleitoral, o montante do Fundo Partidário aprovado pelo Congresso Nacional, somente no ano de 2019, foi de R$927.750.560,00.

Assim, não é razoável permitir que os recursos públicos possam ser utilizados para beneficiar ou remunerar aquele que atenta contra princípios constitucionais, especialmente a moralidade administrativa. Outro não é o entendimento da melhor hermenêutica jurídica, que tem contribuído para o aprimoramento da interpretação do ordenamento legal nesse sentido.

Pelo exposto, clara está a necessidade de se criar freios legais para impedir que os recursos partidários sejam utilizados em desacordo com os princípios da moralidade e razoabilidade; e ainda, a impõe-se que a norma infralegal, que trata dos Partidos Políticos, esteja alinhada com a Constituição Federal, em seus princípios e ordenamentos que zelam pelos recursos públicos.

O objetivo do presente projeto, portanto, é adequar o sistema infralegal à Constituição Federal e aos princípios norteadores do direito. Outrossim, considerando ser imoral e irrazoável a não-vedação da possibilidade de remunerar com verba pública pessoas condenadas e com restrições impostas no inciso I do *caput* do art. 1º da LC 64/90, torna-se imperioso que se proceda alteração no texto normativo na forma que ora se apresenta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Peço, então, por tais razões, as contribuições dos eminentes pares no sentido de que este projeto de lei seja apreciado, aperfeiçoado e aprovado pelo Senado Federal.

SF/20846.12037-32

Sala das Sessões,



Senador MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto-Lei n¿¿ 5.452, de 1¿¿ de Maio de 1943 - Consolida¿¿¿o das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
- Lei Complementar n¿¿ 64, de 18 de Maio de 1990 - Lei das Inelegibilidades; Lei de Inelegibilidade - 64/90
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1990;64
  - inciso I do artigo 1º
- Lei n¿¿ 9.096, de 19 de Setembro de 1995 - Lei Org¿¿nica dos Partidos Pol¿¿ticos (1995); Lei dos Partidos Pol¿¿ticos - 9096/95
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9096
- Lei n¿¿ 13.165, de 29 de Setembro de 2015 - Minirreforma Eleitoral (2015) - 13165/15
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13165
- Lei n¿¿ 13.877 de 27/09/2019 - LEI-13877-2019-09-27 - 13877/19
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13877

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2370, DE 2020

Dispõe, em caráter transitório e emergencial, sobre o quorum exigido para o aumento da contribuição em condomínios edilícios e de lotes no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

Dispõe, em caráter transitório e emergencial, sobre o *quorum* exigido para o aumento da contribuição em condomínios edilícios e de lotes no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).

SF/20594.93334-78

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Durante o período da pandemia do coronavírus (Covid-19), o aumento da contribuição em condomínios edilícios, urbanos simples e de lotes de natureza residencial dependerá de *quorum* de dois terços dos condôminos, ainda que a convenção disponha diversamente.

§ 1º Após o período da pandemia, voltam a viger as normas e as atos jurídicos em sentido contrário.

§ 2º Para efeito desta Lei, considera-se como período da pandemia do coronavírus (Covid-19) o lapso temporal compreendido entre 20 de março de 2020, data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, e a data do fim da vigência desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e perderá sua vigência em um dos seguintes marcos, o que sobrevier posteriormente:

I - a revogação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; ou

II - 31 de dezembro de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

"Entre o forte e o fraco, a Liberdade escraviza, e o Direito liberta", ensinava o intelectual francês Henri Dominique Lacordaire.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em tempos de pandemia, em que milhares de brasileiros estão proibidos de exercer sua atividade profissional em razão das medidas de restrição de circulação de pessoas por conta da pandemia, o Direito precisa intervir para assegurar o mínimo de dignidade aos mais vulneráveis.

A moradia é um dos principais baluartes da dignidade de toda pessoa. Permitir que o direito à moradia de inúmeros brasileiros seja ameaçado, ainda mais nesse período absolutamente excepcional de pandemia, seria uma insensibilidade inadmissível por parte do Parlamento.

Como ensina o Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo José Fernando Simão, a pandemia do coronavírus fez o País entrar em uma nova realidade, em que o ser humano "percebe que, antes de ser feliz, ele precisa sobreviver e a pandemia mostra que a simples sobrevivência deixa de ser óbvia".

O presente projeto de lei objetiva proteger todos aqueles que, por terem sido atingidos pelos transtornos econômicos da pandemia, não possuem condições de arcar com eventuais aumentos de contribuições condominiais em prédios ou lotes residenciais.

Geralmente, pelo que se observa de grande parte das convenções de condomínios, o aumento da contribuição depende apenas da maioria dos presentes.

Esse *quorum* é muito baixo para o período atual e acaba por prejudicar aquele grupo – por vezes, minoritários – de condôminos que não terão condições de suportar os novos valores.

Aumentar contribuição condominial em tempos de pandemia é um luxo, é uma conduta voluptuária. Por isso, convém exigir que, durante esse período excepcional, o *quorum* para o aumento da "taxa de condomínio" seja o mesmo do exigido para benfeitorias voluntárias: dois terços dos condôminos (conforme estatui o art. 1.341, I, do Código Civil).

Com isso, ao menos no âmbito dos condôminos edilícios, urbano simples e de lotes, os brasileiros que estejam cambaleando financeiramente nesses tempos de pandemia ficarão protegidos de extravagâncias de uma maioria ocasional.

SF/20594.93334-78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A proposição é temporária: logo após essa obscura nuvem viral passar, o *quorum* para o aumento de contribuição condominial voltará a ser como antes.

Conclamamos, pois, os nobres Pares a aprovarem esta proposição com a maior celeridade possível.

SF/20594.93334-78

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2373, DE 2020

Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19), bem como disciplina regras de incentivo às microempresas e às empresas de pequeno porte.

AUTORIA: Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

SF/20438.18668-52

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19), bem como disciplina regras de incentivo às microempresas e às empresas de pequeno porte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui normas de caráter transitório e emergencial para relações jurídicas disciplinadas pela Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, bem como disciplina regras de incentivo às microempresas e às empresas de pequeno porte.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se 20 de março de 2020, data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, como termo inicial dos eventos derivados da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

§ 2º As normas previstas nesta Lei somente terão vigência enquanto estiver em vigor o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou durante o período de eventual prorrogação do estado de calamidade pública.

§ 3º A aplicação desta Lei não implica em revogação ou alteração dos dispositivos previstos na Lei nº 11.101, de 2005.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Esta Lei se aplica apenas aos devedores que sejam empresário, sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada.

§ 5º Esta Lei não se aplica às obrigações decorrentes de contratos firmados ou repactuados após o dia 20 de março de 2020.

SF/20438.18668-52

Art. 2º Durante o período que trata o § 2º do art. 1º:

I – ficam suspensos os pedidos de falência ajuizados pelos credores, se fundados em descumprimento de plano de recuperação extrajudicial ou de plano de recuperação judicial em andamento, que envolvam o descumprimento de obrigações pactuadas antes de 20 de março de 2020 e vencidas após essa data;

II – a distribuição de pedido de recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

Parágrafo único. A suspensão prevista no *caput* perdura enquanto estiver em vigor o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou durante o período de eventual prorrogação do estado de calamidade pública.

Art. 3º As obrigações previstas nos planos de recuperação judicial ou extrajudicial já homologados, independentemente de deliberação da assembleia geral de credores, não serão exigíveis do devedor pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de 20 de março de 2020.

Art. 4º Fica autorizado ao devedor, no prazo estabelecido no art. 3º, apresentar aditamento ou novo plano de recuperação judicial ou extrajudicial homologado em juízo, com sujeição facultativa de créditos posteriores ao anterior pedido de recuperação judicial ou extrajudicial já homologado, vinculando-se o plano ou o aditamento, contudo, a nova deliberação pelos credores, em assembleia presencial ou virtual, que deverá ser instalada em até 20 (vinte) dias a contar da distribuição do pedido, e poderá ser suspensa uma única vez, devendo ser retomada em até 7 (sete) dias a contar de sua suspensão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Em relação ao plano aditado, será considerado tanto para cálculo de montante a pagar, quanto para computo de votos, o crédito originalmente detido pelo credor, deduzido dos montantes eventualmente pagos no cumprimento do plano anteriormente homologado.

Art. 5º Durante a vigência desta Lei, aos procedimentos de recuperação judicial, extrajudicial e falência previstos na Lei nº 11.101, de 2005, serão observados os seguintes dispositivos transitórios:

I – ficam dispensados, para fins de instrução do pedido de recuperação extrajudicial e do pedido de recuperação judicial, os requisitos do art. 48, *caput*, e seus incisos II e III, e do § 3º do art. 161, todos da Lei nº 11.101, de 2005;

II – o pedido de falência fundado em impontualidade, como previsto no inciso I do art. 94 da Lei nº 11.101, de 2005, somente poderá ser realizado se a dívida não paga ultrapassar o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

III – fica suspensa a vigência do § 1º do art. 49 e do inciso IV do art. 73, ambos da Lei nº 11.101, de 9 de 2005;

IV – o juiz deferirá o processamento do pedido de recuperação, com seus regulares efeitos, ainda que o pedido não tenha sido instruído com todos os documentos previstos nos incisos II a IX do art. 51 da Lei nº 11.101, de 2005, os quais deverão ser juntados em até 15 (quinze) dias corridos da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, sob pena de revogação do processamento do pedido;

V – poderá o devedor requerer a prorrogação do edital previsto no § 1º do art. 52 da Lei 11.101, de 2005, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, a fim de que o devedor busque uma negociação extrajudicial com seus credores, hipótese em que o devedor poderá, independentemente da anuência de seus credores, requerer a desistência do pedido de recuperação judicial e a extinção do processo, sem julgamento de mérito;

VI – os produtores rurais, independentemente de registro na Junta Comercial, poderão requerer recuperação extrajudicial ou judicial,

SF/20438.18668-52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bastando comprovar o exercício de atividade econômica por prazo superior a dois anos; e

VII – a rejeição à aprovação do plano de recuperação judicial, decidida em Assembleia Geral de Credores, não acarreta a imediata decretação de falência do devedor, devendo o administrador judicial submeter aos credores a deliberação sobre eventual convolação da recuperação judicial em falência.

SF/20438.18668-52

Parágrafo único. Na hipótese do inciso VII do *caput*, autorizada a convolação pelos credores, o Juiz decretará a falência; caso contrário, o Juiz indeferirá o pedido de recuperação judicial e decretará a extinção do processo.

Art. 6º O plano especial de recuperação judicial de microempresa e empresa de pequeno porte, previsto nos artigos 70 a 72 da Lei nº 11.101, de 2005, passa a obedecer às seguintes disposições transitórias:

I – abrangerá todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, exceto os créditos de natureza tributária, assim como aqueles previstos nos arts. 49, § 3º, e 86, inciso II, da Lei nº 11.101, de 2005;

II – preverá parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, podendo admitir a concessão de desconto ou deságio, correção monetária e taxa de juros equivalente à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais; e

III – preverá o pagamento da primeira parcela no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da distribuição do pedido de recuperação judicial ou de seu aditamento nos termos do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Durante a vigência desta Lei, as objeções a que se refere o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 11.101, de 2005, deverão ser ofertadas por credores titulares de mais de dois terços dos créditos de qualquer uma das classes de créditos previstos no art. 83 da referida Lei, a fim de que possa, o Juiz, decretar a falência do devedor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 7º Durante o período que trata o § 2º do art. 1º, a recuperação extrajudicial firmada entre o devedor e seus credores poderá ser realizada nos termos da Lei nº 11.101, de 2005, ou, alternativamente, de acordo com as condições previstas neste artigo.

§ 1º Se houver impasse com os credores na aprovação do plano de recuperação extrajudicial apresentado pelo devedor, poderá o devedor ajuizar pedido de recuperação extrajudicial, bastando aditar, à petição inicial, a minuta de sua proposta a ser apresentada aos credores e a comprovação da anuência de credores que representem pelo menos 1/4 (um quarto) de todos os créditos, de cada espécie ou classe, por ele abrangidos.

§ 2º Estão sujeitos à recuperação extrajudicial prevista neste artigo todos os créditos existentes na data do pedido, exceto os créditos de natureza tributária, assim como aqueles previstos nos arts. 49, § 3º, e 86, inciso II, da Lei nº 11.101, de 2005.

§ 3º A distribuição do pedido de recuperação extrajudicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, exclusivamente em relação às espécies de crédito por ele abrangidos, e a suspensão perdurará até a data de homologação do plano ou da extinção do feito, caso não se proceda à conversão do processo em pedido de recuperação judicial.

§ 4º O Juiz, ao receber o pedido, designará mediador que, no prazo de 15 (quinze) dias, convocará os credores e instalará assembleia extrajudicial de negociação coletiva, a ser realizada em ambiente presencial ou virtual.

§ 5º A assembleia extrajudicial poderá ser suspensa apenas uma única vez e deverá ser retomada em até 7 (sete) dias a contar de sua suspensão.

§ 6º A participação dos credores na assembleia extrajudicial será facultativa, ficando os credores ausentes vinculados às condições do plano de recuperação extrajudicial que obtenha a anuência da maioria simples dos credores, de mesma classe ou espécie de créditos, que participarem da assembleia.

SF/20438.18668-52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 7º A maioria simples a que se refere o § 6º será obtida sempre que os credores anuentes representem mais da metade do valor total dos créditos, de mesma classe ou espécie, dos credores que participarem da assembleia e, nesse caso, deverá o Juiz homologar o plano de recuperação extrajudicial.

§ 8º Se o quórum de anuências não for obtido, o Juiz intimará o devedor para, no prazo de 10 (dez) dias, aditar a petição inicial com o objetivo de requerer recuperação judicial, observadas, no caso, as exigências do art. 51 da Lei nº 11.101, de 2005, sob pena de extinção do processo.

§ 9º O devedor deverá custear a remuneração do mediador, a qual será fixada pelo Juiz em atenção às qualificações técnicas requeridas e ao volume de trabalho desenvolvido.

§ 10. O mediador poderá ser pessoa natural ou jurídica, com notória idoneidade e capacidade profissional.

§ 11. A recuperação extrajudicial prevista neste artigo não impede o devedor de celebrar, paralelamente e independentemente de autorização judicial, contrato de financiamento com qualquer agente financiador, inclusive com seus credores, sócios ou sociedades do mesmo grupo econômico, para custear a sua reestruturação e preservar o valor de seus ativos.

§ 12. Caso o devedor opte pela recuperação extrajudicial prevista na Lei nº 11.101, de 2005, o quórum exigido pelo *caput* do art. 163 da referida Lei fica reduzido para a metade, mais um, do valor de todos os créditos de cada espécie ou classe abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial.

§ 13. O devedor que seja microempresa ou empresa de pequeno porte poderá, alternativamente, optar pelo regime especial de recuperação extrajudicial disciplinado nos arts. 9º a 16 desta Lei.

Art. 8º A assembleia geral de credores, durante o período que trata o § 2º do art. 1º, pode ser realizar de forma remota, com a possibilidade de participação e votação virtual, por meio da rede mundial de computadores (*internet*).

SF/20438.18668-52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A manifestação dos credores participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador judicial ou pelo mediador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

§ 2º Caso admitidos pelas autoridades sanitárias locais, em caráter alternativo, os atos referidos no *caput* poderão ocorrer presencialmente, desde que se dê ciência aos credores.

SF/20438.18668-52

Art. 9º Fica instituído o Regime Especial de Recuperação Extrajudicial de microempresas e empresas de pequeno porte, com vigência até 31 de dezembro de 2020 ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 10. As microempresas e as empresas de pequeno porte poderão obter, mediante registro de declaração de Regime Especial de Recuperação Extrajudicial, através de formulário eletrônico encaminhado ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, os benefícios previstos nesta Lei, em relação a obrigações cíveis e comerciais vencidas entre 20 de março de 2020 e 30 de setembro de 2020, constituídas antes da declaração e que venham a ser incluídas na declaração.

Parágrafo único. Não se aplica ao Regime Especial de Recuperação Extrajudicial de que trata esta Lei, de uso exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, as disposições sobre recuperação extrajudicial previstas na Lei nº 11.101, de 2005.

Art. 11. A declaração deverá indicar as dívidas e obrigações que o devedor pretende incluir no Regime Especial e que, portanto, estarão sujeitas aos efeitos da moratória.

§ 1º Na declaração deverá constar:

I – o nome civil ou empresarial do credor de cada uma das dívidas arroladas;

II – o número do CPF ou do CNPJ do credor de cada uma das dívidas arroladas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – o valor total de cada dívida arrolada;

IV – a data de vencimento de cada dívida arrolada, discriminando-se a data de vencimento de cada parcela abrangida, caso a dívida seja paga em parcelas; e

V – breve descrição da origem da dívida.

§ 2º Poderão ser inseridas na Declaração apenas dívidas de natureza privada, civil ou comercial, não se admitindo a inclusão de obrigações de natureza tributária, trabalhista ou administrativa.

§ 3º Obrigações que não tenham a natureza exigida nesta Lei, e nem tenham data de vencimento estipulada nesta Lei não sofrerão qualquer alteração em suas condições originalmente pactuadas, ainda que sejam arroladas na declaração.

Art. 12. O registro da declaração na junta comercial acarreta, independentemente de pronunciamento judicial, o diferimento em 150 (cento e cinquenta) dias da data de vencimento originalmente pactuada, devendo a dívida, nesse período, ser corrigida monetariamente pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º O devedor que pagar antecipadamente a dívida fará jus aos seguintes abatimentos:

I – para dívidas pagas entre 120 (cento e vinte) dias e 150 (cento e cinquenta) dias anteriores ao vencimento diferido, o devedor fará jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da dívida;

II – para dívidas pagas entre 90 (noventa) dias e 119 (cento e dezenove) dias anteriores ao vencimento diferido, o devedor fará jus ao desconto de 40% (quarenta por cento) do valor da dívida;

III – para dívidas pagas entre 60 (sessenta) dias e 89 (oitenta e nove) dias anteriores ao vencimento diferido, o devedor fará jus ao desconto de 30% (trinta por cento) do valor da dívida paga;

SF/20438.18668-52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – para dívidas pagas entre 30 (trinta) dias e 59 (cinquenta e nove) dias anteriores ao vencimento diferido, o devedor fará jus ao desconto de 20% (vinte por cento) do valor da dívida; e

V – para dívidas pagas entre 10 (dez) dias e 29 (vinte e nove) dias anteriores ao vencimento diferido, o devedor fará jus ao desconto de 10% (dez por cento) do valor da dívida.

§ 2º O não pagamento de dívida inserida na declaração no prazo diferido fará incidir sobre a dívida multa no importe de 20% (vinte) por cento do valor inadimplido.

Art. 13. O registro da declaração somente poderá ser realizado uma única vez pelo devedor e impede, pelo prazo de 5 (cinco) anos, pedido posterior de recuperação extrajudicial ou judicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 2005.

Art. 14. A declaração será considerada título executivo extrajudicial, na forma do art. 784 do Código de Processo Civil, em favor do credor nela arrolado.

§ 1º Se a dívida arrolada pelo devedor for em valor inferior ao da obrigação originária, poderá o credor impugnar em juízo a declaração, demonstrando a incorreção do valor arrolado pelo devedor.

§ 2º Se o devedor errar ao indicar o titular do crédito na declaração, poderá o credor legitimado executar o título pelo valor arrolado, demonstrando o erro quanto à indicação do titular do crédito.

Art. 15. O registro da declaração implica a confissão, pelo devedor, de todas as obrigações arroladas, bem como a renúncia em pleitear judicialmente a declaração de inexigibilidade ou requerer abatimento do valor declarado.

Art. 16. Os efeitos do diferimento do vencimento das obrigações arroladas na declaração não alcançam os garantes de tais dívidas, podendo o credor exigir a obrigação dos fiadores, avalistas e coobrigados em geral nos prazos e condições originalmente pactuados.

SF/20438.18668-52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos fiadores em contrato de locação de imóvel comercial cujas obrigações estiverem arroladas na Declaração, hipótese em que os fiadores se beneficiarão dos efeitos do diferimento e abatimento, salvo se a fiança foi prestada de forma onerosa por instituições financeiras ou companhias seguradoras.

SF/20438.18668-52

Art. 17. No pedido de falência formulado contra microempresa ou empresa de pequeno porte, o depósito elisivo a que se refere o parágrafo único do art. 98 da Lei nº 11.101, de 2005, poderá ser realizado até o dia 31 de dezembro de 2020, ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública, sendo acrescidos de correção monetária pelo INPC, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 10% (dez por cento) do valor da dívida, sempre que o depósito for realizado após o prazo legal para a contestação ao pedido de falência.

§ 1º O disposto no caput não obsta o prosseguimento do pedido de falência e nem a decretação da falência, mas os efeitos da sentença de procedência do pedido de falência não serão produzidos até o dia 31 de dezembro de 2020, ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

§ 2º No caso de decretação da falência e havendo depósito elisivo no prazo previsto no *caput* deste artigo, a sentença de falência será convertida em determinação para o levantamento do valor em favor do credor.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

JUSTIFICAÇÃO

Muitas situações jurídicas, seja nas relações contratuais ou mesmo extracontratuais, são criadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais advindos da constatação e decretação do estado de calamidade pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esse é o momento de o Brasil e o Mundo enfrentarem a severa crise sanitária decorrente da pandemia do coronavírus, em que a ausência de vacina para a doença e a letalidade considerável impõe à maioria da população o isolamento social como estratégia de sobrevivência e impedimento de propagação rápida da contaminação.

SF/20438.18668-52

O efeito jurídico imediato dos choques econômico e social advindos do isolamento humano é a quebra de contratos, o inadimplemento das prestações e a consequente mora no cumprimento das obrigações jurídicas.

Trata-se, aqui, de proposição que estabelece um Regime Jurídico Emergencial e Transitório (RJET) para tratar de vários problemas de Direito Falimentar e Recuperacional decorrentes do período excepcional de calamidade pública causada pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

A consequência inevitável desse ambiente excepcional e transitório é que diversas relações contratuais, entre devedor e seus credores, foram fortemente abaladas com a superveniência desses fatos.

É dever do Parlamento, como protagonista na garantia de segurança jurídica e na realização dos fins superiores da República, oferecer à sociedade uma lei que consiga dar segurança jurídica, estabilidade, previsibilidade às regras de Direito Falimentar e Recuperacional, no curso desta fase excepcional, que desafia as estruturas normativas preexistentes.

Aqui se busca elaborar normas emergenciais para controlar o efeito cascata da crise econômica no ambiente de negócios, com quebra em cadeia de contratos. Quanto a este último caminho, o protagonismo do Congresso Nacional é essencial e nós parlamentares temos agido à altura das grandes expectativas do povo brasileiro.

Não é sem causa que os Parlamentos de outros países já estão em movimento para editar leis emergenciais para acudir os cidadãos nesses tempos de pandemia.

O sistema de insolvência brasileiro necessita de reformas profundas que tenham como propósito corrigir distorções que permitiram, nos últimos anos, o ajuizamento de milhares de recuperações judiciais por empresas inviáveis economicamente e a aprovação de planos leoninos que, na prática, estabeleceram uma remissão quase completa das dívidas da recuperanda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, em nosso entendimento, as reformas legislativas de médio e longo prazo na legislação sobre procedimentos de insolvência deverão se concentrar em fortalecer a posição dos credores na recuperação judicial, prover instrumentos de combate à fraude mais rigorosos do que os atualmente disponíveis, evitar o ajuizamento de pedidos de recuperação judicial por agentes oportunistas ou empresas absolutamente inviáveis e sem atividade econômica de fato, dificultar a aprovação de planos com condições muito drásticas aos credores e sanar algumas omissões da lei atual acerca de aspectos técnicos do processo de recuperação judicial.

SF/20438.18668-52

Essas, contudo, são as reformas a serem feitas no médio e no longo prazo. A brutal crise econômica decorrente da pandemia do COVID 19 criou a necessidade de reformas emergenciais que apontam para um sentido diametralmente oposto daquele que as reformas de médio e longo prazo deverão perseguir.

Se as reformas de médio e longo prazo devem buscar fortalecer a posição do credor no sistema de insolvência, as reformas emergenciais e provisórias deverão facilitar o acesso do devedor aos procedimentos de recuperação judicial e dificultar a convolação de recuperações judiciais em falência.

O projeto de lei que aqui se propõe institui um regime de insolvência emergencial que deverá viger apenas até o final do ano de 2020.

As alterações da presente proposição são de caráter eminentemente provisório, endereçadas à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do devedor empresário. Em síntese, citamos: (a) serão suspensas, por 120 dias, todas as obrigações estabelecidas em planos de recuperação judicial ou extrajudicial já homologados; (b) as empresas em recuperação poderão apresentar aditivo ao plano já homologado, inclusive para sujeitar créditos constituídos após o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, que deverá ser aprovado em assembleia de credores; (c) os planos de recuperação extrajudicial poderão ser obtidos em juízo com o auxílio de um mediador, bem como vincularão credores não aderentes se aprovado por maioria simples; (d) a falência de um devedor por inadimplemento de dívida exige que esta supere o valor de R$ 100.000,00, e não mais apenas 40 salários mínimos, conforme estabelecido no art. 94, I, da Lei; (f) quanto às microempresas e empresas de pequeno porte, fica definida maior abrangência de créditos, maior prazo para parcelamento de suas dívidas (5 anos) e maior restrição para que credores possam oferecer objeções ao Plano; (g) os credores ficarão impedidos de cobrar dívidas contra coobrigados do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

devedor; e (h) o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial ou Extrajudicial não implicará a convolação da Recuperação Judicial em Falência.

E para além dessas medidas, o projeto prevê a criação, para microempresas e empresas de pequeno porte, de um regime especial de recuperação extrajudicial bastante simples, por meio de registro de Declaração de Impacto Econômico da Pandemia, para que tais devedores, que não têm acesso ao custoso procedimento de recuperação judicial, consigam repactuar suas dívidas. O procedimento consiste no registro de uma declaração na junta comercial, por parte do micro e pequeno empresário, contendo a indicação de todas as dívidas cíveis ou comerciais vencidas no período da crise que o devedor não tem condições de pagar. Com o registro dessa declaração na junta comercial, as dívidas ali indicadas terão seu vencimento automaticamente prorrogado por 5 meses. O micro e pequeno empresário fará jus a descontos caso pague antecipadamente as dívidas objeto da declaração. Quanto mais cedo pagar, maior será o desconto. Caso o devedor não pague a dívida, seu valor será acrescido de multa de 20%. Para fazer jus a esse benefício, o micro e pequeno empresário renuncia ao direito de discutir judicialmente a exigibilidade das dívidas inseridas na declaração.

A medida se assemelha a uma espécie de "REFIS" de dívidas privadas, já com prazos de vencimento e descontos previamente estipulados. Há também a postergação do depósito elisivo e, assim, evita-se a decretação de falência até o final do ano de 2020. E, ainda, haverá ajustes provisórios nas regras aplicáveis aos novos pedidos de recuperação judicial que vierem a ser ajuizados no ano de 2020. O objetivo desses ajustes, em resumo, é facilitar o ajuizamento do pedido de recuperação, concedendo prazos mais largos para que as empresas em dificuldades financeiras possam juntar no processo a vasta documentação requerida.

Ainda há a previsão da possibilidade de o devedor pedir para que o juiz postergue a publicação de edital com a relação de credores por 90 dias, de modo que ele possa buscar, nesse período, em que a exigibilidade das dívidas estará suspensa, renegociar privadamente suas dívidas com os principais credores e eventualmente desistir do procedimento antes de toda a coletividade de credores ser intimada do procedimento, momento em que o devedor não poderá mais desistir do processo.

Por fim, previmos ajustes na Lei de Recuperações Judiciais e Falências no que diz respeito às recuperações judiciais em curso. O objetivo dessas alterações foi impedir que as empresas que já estão em recuperação

SF/20438.18668-52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tenham sua falência decretada no curso da crise. Previmos que a rejeição de planos de recuperação não acarretará automaticamente a convolação da recuperação judicial em falência, podendo os credores optar por deliberar apenas pela extinção do processo de recuperação judicial. Previmos, ainda, a possibilidade de o devedor apresentar, nesse período emergencial, aditamentos aos planos de recuperação.

Torna-se importante ainda ressaltar que todas as propostas contidas no presente projeto de lei são de caráter eminentemente temporário, sendo que somente serão válidas pelo período de até o dia 31 de dezembro deste ano.

Por último, registro meus agradecimentos aos advogados Walfrido Jorge Warde Júnior e José Luiz Bayeux Neto que colaboraram diretamente na produção dessa importante proposta legislativa.

Pela urgência e importância das medidas ora propostas, esperamos contar com o indispensável apoio de nossos Pares para uma célere aprovação da presente proposição, que, por certo, trará algum alento e alívio para minimizar o drama que milhões de brasileiros passarão a enfrentar em decorrência dos fortíssimos efeitos causados em suas vidas, em consequência da pandemia do Covid-19 em nosso País.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República

SF/20438.18668-52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - Lei de Fal¿¿ncias (2005), Lei de Recupera¿¿¿¿o de Empresas e Fal¿¿ncias; Nova Lei de Fal¿¿ncias - 11101/05
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11101
  - parágrafo 3º do artigo 49
  - artigo 51
  - inciso II do artigo 51
  - inciso IX do artigo 51
  - parágrafo 1º do artigo 52
  - parágrafo único do artigo 72
  - inciso II do artigo 86
  - inciso I do artigo 94
  - parágrafo único do artigo 98
  - inciso II do parágrafo 3º do artigo 161
  - inciso III do parágrafo 3º do artigo 161

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2374, DE 2020

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para prever a compensação em dobro de déficit de Reserva Legal.

AUTORIA: Senador Irajá (PSD/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que *dispõe sobre a proteção da vegetação nativa*, para prever a compensação em dobro de *déficit* de Reserva Legal.

SF/20143.59319-40

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 12.** Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 e 68-A desta Lei.

.....

....." (NR)

"**Art. 68-A.** A fim de regularizar o imóvel que possua déficit de Reserva Legal, decorrente de supressão até 25 de maio de 2012, o proprietário ou possuidor poderá optar pela compensação do montante deficitário, na forma do Art. 66, §5º, IV desta Lei, mediante adesão ao Programa de Regularização Ambiental, desde que a área a ser utilizada para compensação seja equivalente ao dobro da área de reserva legal a ser recuperada na área original e esteja localizada no mesmo bioma.

§1º Se localizada fora do Estado onde está a propriedade com déficit de Reserva Legal, a área a ser utilizada para compensação deverá estar localizada em áreas identificadas, pela União ou pelo Estado, como prioritárias para a conservação da biodiversidade.

§2º O disposto no caput deste parágrafo não exime o proprietário ou possuidor de, necessariamente, respeitar os limites referentes às Áreas de Preservação Permanente e às Áreas de Uso Restrito, assim como não influencia nas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 66, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), permite que o proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior ao estabelecido no art. 12 daquela lei, compense o déficit de Reserva Legal mediante a aquisição de Cota de Reserva Ambiental (CRA), arrendamento de área sob regime de servidão ou Reserva Legal, doação ao poder público de área localizada em Unidade de Conservação (UC) de domínio público ou cadastramento de área em outro imóvel de mesma titularidade que exceda à Reserva Legal daquele imóvel.

SF/20143.59319-40

Esse mecanismo de compensação permite a continuidade das atividades econômicas desenvolvidas em áreas rurais consolidadas mantendo, ao mesmo tempo, a necessária conservação do meio ambiente em áreas equivalentes.

Entretanto, para aqueles produtores rurais que consolidaram suas atividades após 22 de julho de 2008 e antes de 25 de maio de 2012, em área que deveria ser destinada à Reserva Legal, esse mecanismo de compensação não é admitido. Neste caso, os proprietários rurais têm como única opção a recomposição da Reserva Legal. A vedação imposta nessa situação leva à perda de oportunidade de conservação de áreas cobertas por vegetação nativa não sujeitas à proteção legal e dificulta a consolidação territorial de Unidades de Conservação que têm áreas pendentes de regularização fundiária.

Entendemos que a possibilidade de compensação de Reserva Legal deve ser ampliada. Compreendendo que as consolidações de áreas rurais mais recentes devam ser tratadas com mais rigor, propomos que a área a ser utilizada para compensação seja equivalente ao dobro da área da Reserva Legal a ser recuperada na área original e se localize no mesmo bioma da propriedade pendente de regularização. Isso propiciará ganho ambiental, visto que a medida garantirá a manutenção de áreas com atributos ecológicos equivalentes e em extensão superior às áreas utilizadas para fins produtivos.

Além disso, seguindo a linha do rigor no tratamento das supressões de reservas mais recentes, a alteração proposta não tem influência nas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, nos termos da legislação.

ja2019-08193

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, esperamos que o projeto seja acatado por nossos Pares, tendo em vista o seu objetivo maior que é contribuir para a conciliação entre a produção agrícola e a conservação ambiental, para se alcançar o almejado desenvolvimento sustentável.



Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 12.651, de 25 de Maio de 2012 - C¿¿digo Florestal (2012) - 12651/12
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12651
  - artigo 66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2376, DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, da obrigatoriedade da realização de testes periódicos para detecção de anticorpos IgM/IgG contra SARS-CoV-2 (Covid-19) e do fornecimento de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, durante o período de vigência da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20897.89046-67

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, da obrigatoriedade da realização de testes periódicos para detecção de anticorpos IgM/IgG contra SARS-CoV-2 (Covid-19) e do fornecimento de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, durante o período de vigência da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 3º-A. Enquanto durarem os efeitos da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020:

I - sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias, será obrigatório a todos os cidadãos o uso de máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, em todos os espaços públicos, nas vias públicas, no transporte público coletivo, em embarcações e aeronaves, em veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de taxis, em ônibus ou embarcações de uso coletivo fretados, e em estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de cinco pessoas ou mais, autorizados a funcionar pelo Poder Público;

II – os estabelecimentos de que trata o inciso I adotarão medidas de prevenção para evitar a aglomeração de clientes, consumidores ou usuários, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.

§ 1º. Na aplicação do disposto no inciso I, serão observadas as demais normas de segurança e saúde do trabalho.

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-9232 – Fax: +55 (61) 3303-9233 – Site: www.senadorpaim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20897.89046-67

§ 2º A observância do disposto neste artigo não implica na dispensa do uso de equipamentos de proteção individual, nos casos estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho.

§ 3º. Caberá aos estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar ou atender ao público o fornecimento de máscaras de proteção facial aos seus servidores, empregados e colaboradores.

§ 4º. Caberá aos estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar exigir o uso de máscaras de proteção facial por seus servidores, empregados, colaboradores e clientes para acesso às suas dependências, autorizada a restrição de entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

§ 5º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere esta Lei deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, nos termos de regulamento.

§ 6º O descumprimento do disposto nos incisos I e II do "caput" implicará em infração sanitária nos termos do art. 10, inciso VII da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977." (NR)

Art. 2º. Os Estados e o Distrito Federal assegurarão o fornecimento gratuito de máscaras de proteção facial, à parcela da população que não tenha condições de acesso ao produto, inclusive mediante a aquisição junto a cooperativas e associações de artesãos que produzam máscaras artesanais que atendam aos requisitos fixados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, facultada a dispensa de licitação nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

Art. 3º. Os órgãos e entidades da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e as pessoas físicas e jurídicas que mantenham empregados ou prestadores de serviços em seus estabelecimentos ficam obrigados a assegurar aos seus servidores, empregados e colaboradores, qualquer que seja a natureza do vínculo ou relação de trabalho ou emprego, enquanto durar o período de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020:

I - a realização de testes rápidos periódicos para detecção de anticorpos IgM/IgG contra SARS-CoV-2 (Covid-19), diretamente ou mediante contratação de prestadores de serviços na rede privada de assistência à saúde;

II – o fornecimento de equipamentos de proteção individual que previnam ou reduzam os riscos de exposição ao vírus SARS-CoV-2 (Covid-19),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20897.89046-67

observados os tipos recomendados pela Organização Mundial de Saúde, de acordo com o tipo de ambiente, pessoa alvo e tipo de atividade, tais como máscara cirúrgica, capote, luvas, proteção ocular (óculos ou máscara facial), máscara tipo N95 ou FFP2, avental, luvas de trabalho pesado e botas ou sapatos de trabalho fechados, observado o disposto em regulamento editado pelo Ministério da Saúde.

§ 1º A periodicidade dos testes de que trata o inciso I do "caput" será disciplinada em ato da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou, na sua ausência, serão realizados com intervalo mínimo de quinze dias.

§ 2º As infrações ao disposto neste artigo serão punidas com a aplicação de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), observados o porte econômico do empregador infrator pessoa física ou do estabelecimento infrator.

Art. 4º O Poder Público realizará de forma coordenada a veiculação de campanhas informativas de interesse público, destinadas a esclarecer toda sociedade sobre a manufatura e a obrigatoriedade do uso das máscaras de proteção facial enquanto durar o período de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 5º. O agente público que concorrer para o descumprimento da obrigatoriedade do disposto no art. 3º-A da Lei nº 13.979, de 2020, ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar e, ainda, à aplicação do disposto no art. 268 do Código Penal, hipótese em que a pena será aplicada em dobro.

Art. 6º. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, nos termos do art. 36, III da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, os atos praticados por pessoas físicas ou jurídicas que tenham por objeto ou possam aumentar arbitrariamente os lucros mediante a elevação sem justa causa dos preços de álcool gel, máscaras de proteção, medicamentos, vacinas, equipamentos e insumos hospitalares ou laboratoriais necessários às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do SARS-Cov-2 (Covid-19).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança e saúde dos trabalhadores acha-se extremamente comprometida em razão da exposição ao vírus SARS-Cov-1 (Covid-19) e as taxas de mortalidade entre trabalhadores da saúde são inaceitáveis. Trata-se de

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-3232 – Fax: +55 (61) 3303-3233 – Site: www.senador.paim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20897.89046-67

problema que, além de ceifar vidas, acarreta a própria desorganização do sistema público e privado de saúde, inviabilizando a própria capacidade de atender aos demais cidadãos infectados.

Em 3 de maio de 2020, o Brasil atingiu 101.457 casos, e 7.025 mortos pela Covid-19. Suspeita-se que o número de infectados, tenham ou não manifestado sintomas, supere 1 milhão de casos. E mesmo as mortes estariam subnotificadas, dada a dificuldade de realização de testes.

Enquanto se agrava o quadro, autoridades agem irresponsavelmente, incentivando pessoas a abandonarem o isolamento social. Governos estaduais que têm percebido a gravidade da situação já anunciam medidas de *lockdown,* aprofundando o fechamento do comércio e ampliando as restrições à circulação de pessoas.

Em sentido inverso, o Governo Federal sinaliza rumo à flexibilização do isolamento, adotando lista cada vez mais ampla de atividades "essenciais" em que empresas podem atuar, ou reunirem-se em locais fechados, ou mesmo transitar pelas ruas, disseminando o vírus e se expondo a ele. O próprio Chefe do Executivo adota condutas irresponsáveis, incentivando aglomerações sem que as pessoas respeitem as normas de isolamento ou proteçaõ individual, incorrendo, assim em ofensa às normas de proteção à saúde pública.

Diante desse quadro, alguns entes federativos já editaram normas fixando como obrigatório o uso de máscaras faciais, mas são poucos. No Distrito Federal, o Decreto nº 40.648, de 23 de abril, estabeleceu essa obrigação, mas a vigorar apenas a partir de 11 de maio de 2020.

Na ausência de regras de âmbito nacional, carecemos de uma lei que discipline a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, nos órgãos públicos e empresas, e em vias públicas, e os meios para tornar efetiva essa exigência. Uma das medidas que devem ser previstas, além da obrigação do uso de máscaras, é a obrigação do poder público assegurar seu fornecimento, inclusive adquirindo máscaras artesanais produzidas por cooperativas ou associações de artesãos, assegurada a dispensa de licitação para a sua aquisição. Além disso, é preciso definir responsabilidades fiscalizatórias e regulatórias e as penalidades em caso de descumprimento.

Em outra seara, é fundamental inserir norma que torne obrigatório o fornecimento de equipamentos de proteção individual, para todos os trabalhadores, que atenda as recomendações da Organização Mundial de Saúde, fixando a penalidade em caso de descumprimento da obrigação.

Trata-se de equipamentos como máscara cirúrgica, capote, luvas, proteção ocular (óculos ou máscara facial), máscara tipo N95 ou FFP2, avental, luvas de trabalho pesado e botas ou sapatos de trabalho fechados, observado o

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-3232 – Fax: +55 (61) 3303-3233 – Site: www.senador.paim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20897.89046-67

disposto em regulamento editado pelo Ministério da Saúde, e que devem ser assegurados aos trabalhadores de acordo com o tipo de ambiente, pessoa alvo e tipo de atividade. Em caso de descumprimento, deve ser aplicada multa de R$ 1000 a R$ 10.000,00, conforme o porte econômico do empregador infrator pessoa física ou do estabelecimento infrator..

Além disso, as empresas devem assumir de forma obrigatória a responsabilidade por submeter seus empregados a testes rápidos periódicos para detecção de anticorpos IgM/IgG contra SARS-CoV-2 (Covid-19), diretamente ou mediante contratação de prestadores de serviços na rede privada de assistência à saúde. É uma medida que já está ao alcance das empresas, mediante kits de testes, e que pode ser realizada diretamente por elas, no caso de estabelecimentos de saúde, ou contratada em laboratórios. A saúde do trabalhador não pode ficar a depender apenas e somente da oferta desses testes pelo Sistema Único de Saúde, pois quem atua no atendimento ao público, ou na produção, mesmo na vigência da calamidade, deve ter a sua saúde monitorada periodicamente para que, em caso de contágio, seja submetido ao tratamento médico necessário e evitada a propagação da Covid-19.

Somente com medidas combinadas, adotadas pelos setores público e privado, e pelos cidadãos, poderemos evitar uma catástrofe ainda maior. A curva de crescimento da Covid-19 evidencia que, até meados de maio de 2020, poderemos ultrapassar os 200.000 casos, e mais de 20.000 mortes. Para que isso não aconteça, é preciso a conscientização de todos, a solidariedade acima de tudo, mas também medidas concretas de prevenção.

Esse é o objetivo da presente proposta, em defesa da vida e dos direitos humanos e dos trabalhadores.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-5232 – Fax: +55 (61) 3303-5233 – Site: www.senadorpaim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 6.437, de 20 de Agosto de 1977 - Lei de Infra¿¿¿¿es ¿¿ Legisla¿¿¿¿o Sanit¿¿ria - 6437/77
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1977;6437
  - inciso VII do artigo 10
- Lei n¿¿ 8.666, de 21 de Junho de 1993 - Lei de Licita¿¿¿¿o; Lei de Licita¿¿¿¿es e Contratos - 8666/93
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8666
  - artigo 24
- Lei n¿¿ 12.529, de 30 de Novembro de 2011 - Lei de Defesa da Concorr¿¿ncia (2011); Lei Antitruste (2011); Lei do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorr¿¿ncia - 12529/11
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12529
- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979
  - artigo 3º-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2388, DE 2020

Altera as Leis nºs 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e 9.998, de 17 de agosto de 2000, para permitir a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações na transferência de renda às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

SF/20385.01119-46

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera as Leis nºs 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e 9.998, de 17 de agosto de 2000, para permitir a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações na transferência de renda às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e 9.998, de 17 de agosto de 2000, para permitir a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust na subvenção econômica às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), destinada exclusivamente ao pagamento de serviços de telecomunicações, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-E:

"**Art. 6º-E** Os recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust poderão ser aplicados na subvenção econômica às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), destinada exclusivamente ao pagamento de serviços de telecomunicações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A subvenção mencionada no *caput* terá o valor de R$ 100,00 (cem reais) por mês por família beneficiada.

§ 2º O benefício financeiro será transferido à família através de meios de pagamento que garanta seu uso exclusivo para a cobertura de despesas decorrentes de serviços de telecomunicações.

§ 3º Os serviços de telecomunicações mencionados no *caput* poderão ser prestados em qualquer regime jurídico, desde que de interesse coletivo."

SF/20385.01119-46

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** O Fust será administrado por um Conselho Gestor, vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e constituído de:

I – 2 (dois) representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a quem caberá presidi-lo;

II – 1 (um) representante do Ministério da Economia;

III – 1 (um) representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV – 1 (um) representante do Ministério da Educação;

V – 1 (um) representante do Ministério da Saúde;

VI – 1 (um) representante da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);

VII – 2 (dois) representantes das prestadoras de serviços de telecomunicações, dos quais 1 (um) represente as prestadoras de pequeno porte, conforme definição da ANATEL; e

VIII – 3 (três) representantes da sociedade civil.

§ 1º Compete ao Conselho Gestor:

I – formular as políticas, as diretrizes gerais e as prioridades que orientarão as aplicações do Fust;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – definir os programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fust, nos termos do art. 5º desta Lei;

III – elaborar anualmente relatório de gestão, avaliando os resultados obtidos pelos programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fust; e

IV – elaborar e submeter, anualmente, ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a proposta orçamentária do Fust, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 5º desta Lei, o atendimento do interesse público, a redução das desigualdades regionais, a progressiva expansão das redes de telecomunicações a todo o território nacional e a melhoria da qualidade dos serviços de telecomunicações.

§ 2º Na aplicação dos recursos do Fust será obrigatório dotar todas as escolas públicas brasileiras, em especial as situadas fora da zona urbana, de acesso à internet em banda larga, em velocidades adequadas, até 2024." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que a emergência de saúde pública causada pela Covid-19 tem exigido a adoção de diversas medidas para prevenir o contágio e debelar o avanço da enfermidade. Em especial, o isolamento social tem sido uma das medidas mais amplamente utilizadas para isso, estando em plena vigência nas principais cidades brasileiras. Em algumas delas, a aplicação dessa medida já ultrapassa a duração de um mês.

Nesse contexto, o serviço de conexão à internet em banda larga tem sido fundamental para promover a comunicação, permitir o funcionamento de várias atividades econômicas e educacionais e oferecer acesso à informação para a população. Em razão do isolamento social, a demanda pelos serviços de telecomunicações tem aumentado ainda mais.

No entanto, com o declínio da atividade econômica, provocada pela pandemia, muitas famílias têm sofrido com a perda do emprego e com a impossibilidade de exercer suas atividades remuneratórias nesse período.

SF/20385.01119-46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Também o setor de telecomunicações tem sido severamente impactado. Para aliviar o impacto financeiro sobre as empresas do setor, foi editada a Medida Provisória (MPV) nº 952, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações. A difícil situação que o setor enfrenta foi reconhecida inclusive na Exposição de Motivos nº 72/2020 MCTIC, que acompanha a referida MPV. Por meio dessa iniciativa, o Governo Federal procura reduzir a possibilidade de ocorrência de interrupções massivas e, até mesmo, de abrandar o risco de descontinuidade na prestação dos serviços.

SF/20385.01119-46

Em síntese, temos, de um lado, as famílias brasileiras a enfrentar uma redução de sua renda e necessitar cada vez mais dos serviços de telecomunicações durante o isolamento. Do outro, temos as prestadoras, imprescindíveis à continuidade das atividades econômicas que ainda resistem, correndo o risco de paralisarem suas operações, por efeito da inadimplência que se abate sobre o setor. Assim, afigura-se imperiosa a ação do Estado para solucionar essa questão.

Nossa proposta se desenha com base na possibilidade de se aplicar os recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) na subvenção econômica às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com o objetivo exclusivo de lhes custear os serviços de telecomunicações. Dessa forma, asseguramos o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade a serviços essenciais durante o período da pandemia, enquanto direcionamos recursos financeiros para manter as empresas em regular funcionamento de suas operações.

Desde a promulgação da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que instituiu o Fust, mais de R$ 22 bilhões já foram recolhidos pelas prestadoras ao Poder Público. No entanto, por variados motivos, quase nenhum valor desta enorme arrecadação pôde ser efetivamente investido em projetos em prol dos objetivos estabelecidos pela própria lei. Chegou o momento, portanto, de usar esses recursos para ajudar as famílias que já passam por grande necessidade e dar fôlego às empresas para superar as dificuldades que enfrentam.

De acordo com o projeto de lei que encaminhamos, propomos alterar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas aplicáveis ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 2019. Consideramos oportuna e adequada a modificação dessa lei especificamente, uma vez que buscamos maneiras de enfrentar os efeitos da pandemia quanto as demandas relacionadas aos serviços de telecomunicações, durante o período que durar a emergência de saúde.

SF/20385.01119-46

A proposta considera uma transferência equivalente a cem reais por mês, para cada família beneficiada. Consideramos que essa quantia é suficiente para manter, de maneira ininterrupta, os serviços de telecomunicações que essas famílias precisam para debelar os múltiplos efeitos causados pela pandemia.

O projeto também assevera que os recursos sejam transferidos direta e efetivamente às famílias beneficiadas, evitando-se qualquer direcionamento por parte do Estado. Assim, as próprias famílias terão liberdade na escolha do serviço e da prestadora que melhor lhe convierem, consoante critérios de necessidade, qualidade e preço. O dispositivo também estabelece que os benefícios financeiros sejam transferidos através de meios de pagamento que garantam seu uso apenas para a cobertura de despesas decorrentes de serviços de telecomunicações. Algumas formas de cumprimento dessa obrigação seriam, por exemplo, os cartões eletrônicos ou as contas digitais, com finalidades específicas.

A proposição prevê que os serviços de telecomunicações contratados possam ser prestados em qualquer regime jurídico, desde que sejam de interesse coletivo. O objetivo é afastar qualquer insegurança jurídica relacionada à eventual aplicação de recursos do Fust em serviços prestados no regime privado, seja no Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), seja no Serviço Móvel Pessoal (SMP), seja no Serviço de Comunicação Multimídia (SCM). Vale dizer que o primeiro corresponde ao tradicional serviço de telefonia fixa, o segundo ao serviço de telefonia e acesso à internet em aparelhos móveis e o último ao serviço de acesso à internet fixo. Qualquer dessas modalidades de serviço de telecomunicações estaria contemplada pela proposta.

Por fim, entendemos necessário o aperfeiçoamento da Lei nº 9.998, de 2000, com o mesmo intuito de conferir maior segurança jurídica à proposta. Para isso, sugerimos modificar a redação de seu art. 2º, a fim de criar um Comitê Gestor para o Fust, formado por agentes públicos e representantes do setor privado e da sociedade civil. Esse comitê terá, como atribuições, sobretudo, a formulação de políticas, diretrizes gerais e prioridades que orientarão as aplicações do fundo, assim como a definição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fust. Portanto, item indispensável para o sucesso do presente projeto de lei.

Diante dessas razões, nobres Senadores e Senadoras, solicitamos o apoio de V. Exas. para que a presente proposição seja devidamente aprovada.

Sala das Sessões,

SF/20385.01119-46

Senadora DANIELLA RIBEIRO
Progressistas-PB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - parágrafo 5º do artigo 165
- Lei n¿¿ 9.998, de 17 de Agosto de 2000 - Lei do Fundo de Universaliza¿¿¿o dos Servi¿¿os de Telecomunica¿¿¿es; Lei do FUST - 9998/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9998
    - artigo 2º
- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2409, DE 2020

Dispõe sobre obrigações regidas pela Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

SF/20894.11890-89

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre obrigações regidas pela Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui normas de caráter transitório e emergencial para relações jurídicas disciplinadas pela Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se o mesmo período de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Durante o período que trata o parágrafo único do art. 1º, suspendem-se:

I – os pedidos de falência ajuizados pelos credores e as execuções fundadas no descumprimento de obrigações em planos de recuperação judicial ou extrajudicial celebradas antes de 20 de março de 2020 e vencidas após essa data;

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 5 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2470 - e-mail: confuciomoura@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, após a distribuição de pedido de recuperação judicial.

Parágrafo único. Ficam suspensas as obrigações do devedor previstas nos planos de recuperação judicial ou extrajudicial já homologados, independentemente de deliberação da assembleia geral de credores, não podendo ser exigíveis pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de 20 de março de 2020.

SF/20894.11890-89

Art. 3º Fica vedado ao administrador judicial requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação judicial, prevista no art. 22, II, *b*, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, enquanto perdurar a vigência desta Lei.

Art. 4º Durante a vigência desta Lei, aos procedimentos de recuperação judicial, extrajudicial e falência previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, observar-se-ão os seguintes dispositivos transitórios:

I – ficam dispensados, para fins de instrução do pedido de recuperação extrajudicial e do pedido de recuperação judicial, os requisitos do art. 48, *caput*, e seus incisos II e III, e do § 3º do art. 161, todos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e

II – fica suspensa a vigência do § 1º do art. 49 e do inciso IV do art. 73, ambos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Art. 5º O plano especial de recuperação judicial de microempresa e empresa de pequeno porte, previsto nos artigos 70 a 72 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a obedecer às seguintes disposições transitórias:

I – abrangerá todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, exceto os créditos de natureza tributária, assim como aqueles previstos nos arts. 49, § 3º, e 86, inciso II, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

II – preverá parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, podendo admitir a concessão de desconto ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deságio, correção monetária e taxa de juros equivalente à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais; e

III – preverá o pagamento da primeira parcela no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da distribuição do pedido de recuperação judicial ou de seu aditamento nos termos do art. 5º desta Lei.

SF/20894.11890-89

Parágrafo único. Durante a vigência desta Lei, as objeções a que se refere o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, deverão ser ofertadas por credores titulares de mais de dois terços dos créditos de qualquer uma das classes de créditos previstos no art. 83 da referida Lei, a fim de que possa, o juiz, decretar a falência do devedor.

Art. 6º Durante a vigência desta Lei, a recuperação extrajudicial firmada entre o devedor e seus credores poderá ser realizada nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ou, alternativamente, de acordo com as condições previstas neste artigo.

§ 1º Se houver impasse com os credores na aprovação do plano de recuperação extrajudicial apresentado pelo devedor, poderá o devedor ajuizar pedido de recuperação extrajudicial, bastando aditar, à petição inicial, a minuta de sua proposta a ser apresentada aos credores e a comprovação da anuência de credores que representem pelo menos 1/4 (um quarto) de todos os créditos, de cada espécie ou classe, por ele abrangidos.

§ 2º Estão sujeitos à recuperação extrajudicial prevista neste artigo todos os créditos existentes na data do pedido, exceto os créditos de natureza tributária, assim como aqueles previstos nos arts. 49, § 3º, e 86, inciso II, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

§ 3º A distribuição do pedido de recuperação extrajudicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, exclusivamente em relação às espécies de crédito por ele abrangidos, e a suspensão perdurará até a data de homologação do plano ou da extinção do feito, caso não se proceda à conversão do processo em pedido de recuperação judicial.

§ 4º O juiz, ao receber o pedido, designará mediador que, no prazo de 15 (quinze) dias, convocará os credores e instalará assembleia extrajudicial de negociação coletiva, a ser realizada em ambiente presencial ou virtual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º A assembleia extrajudicial poderá ser suspensa apenas uma única vez e deverá ser retomada em até 7 (sete) dias a contar de sua suspensão.

§ 6º A participação dos credores na assembleia extrajudicial será facultativa, ficando os credores ausentes vinculados às condições do plano de recuperação extrajudicial que obtenha a anuência da maioria simples dos credores, de mesma classe ou espécie de créditos, que participarem da assembleia.

§ 7º A maioria simples a que se refere o § 6º será obtida sempre que os credores anuentes representem mais da metade do valor total dos créditos, de mesma classe ou espécie, dos credores que participarem da assembleia e, nesse caso, deverá o Juiz homologar o plano de recuperação extrajudicial.

§ 8º Se o quórum de anuências não for obtido, o juiz intimará o devedor para, no prazo de 10 (dez) dias, aditar a petição inicial com o objetivo de requerer recuperação judicial, observadas, no caso, as exigências do art. 51 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de extinção do processo.

§ 9º O devedor deverá custear a remuneração do mediador, a qual será fixada pelo juiz em atenção à qualificações técnicas requeridas e ao volume de trabalho desenvolvido.

§ 10. O mediador poderá ser pessoa natural ou jurídica, com notória idoneidade e capacidade profissional.

§ 11. A recuperação extrajudicial prevista neste artigo não impede o devedor de celebrar, paralelamente e independentemente de autorização judicial, contrato de financiamento com qualquer agente financiador, inclusive com seus credores, sócios ou sociedades do mesmo grupo econômico, para custear a sua reestruturação e preservar o valor de seus ativos.

§ 12. Caso o devedor opte pela recuperação extrajudicial prevista na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, o quórum exigido pelo *caput* do art. 163 da referida Lei fica reduzido para a metade, mais um, do valor de todos os créditos de cada espécie ou classe abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial.

SF/20894.11890-89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 7º A assembleia geral de credores, durante o período de vigência desta Lei, poder-se-á realizar de forma remota, com a possibilidade de participação e votação virtual, por meio da rede mundial de computadores (internet).

§ 1º A manifestação dos credores participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador judicial ou pelo mediador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

§ 2º Caso admitido pelas autoridades sanitárias locais, em caráter alternativo, os atos referidos no *caput* poderão ocorrer presencialmente, desde que se dê ciência aos credores.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20894.11890-89

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se, aqui, de proposição que estabelece alterações, temporárias, no tratamento de obrigações regidas pela Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do devedor empresário, decorrentes do período excepcional de calamidade pública causada pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Estamos diante de uma crise sistêmica sem precedentes recentes. Os impactos no ambiente empresarial atingem os mais diversos setores da economia. O Brasil, não diferente do mundo, promoveu medidas de segregação social de modo a conter a propagação do vírus. Empresas de todos os portes foram atingidas. A incerteza de um horizonte claro aliada às perdas do presente preocupam tanto empresas historicamente saudáveis como àquelas com problemas de liquidez financeira.

O Poder Executivo busca editar, quase diariamente, diversas medidas para conter os impactos negativos causados pela externalidade da pandemia. O Poder Legislativo não deve ser furtar, cabendo agir reativamente com propostas que minimizem o fechamento de negócios.

Ao longo da crise, muitas empresas vão acabar sem dinheiro no caixa para arcar com seus compromissos, o que poderá gerar um efeito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cascata de inadimplementos e falências. Diante desse cenário é preciso repensar no modelo hoje vigente da lei de falências para evitar a morte prematura dessas empresas.

Nessa linha, recomendamos alterações temporárias que impactarão o regime Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, especialmente no que tocam a suspensão: (i) do direito de credores de requerer a falência do seu devedor ou de exigir restituição de bens em caso de inadimplemento das prestações; (ii) de cláusulas, que dão à parte o direito de rescindir os contratos durante as situações que justifiquem a insolvência da contraparte; e (iii) do dever legal de administradores de auto declaração de falência. Ainda, buscamos incluir: (i) extensão dos prazos de vencimentos de dívidas; (ii) tratamento especial para a recuperação extrajudicial e (iii) tratamento especial para as microempresas e empresas de pequeno porte.

SF/20894.11890-89

Solicita-se, assim, o apoio dos ilustres Pares para essa proposição de relevante interesse econômico e social, a fim de alterar a legislação recuperacional e falimentar durante a crise do coronavírus.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - Lei de Fal¿¿ncias (2005), Lei de Recupera¿¿¿¿o de Empresas e Fal¿¿ncias; Nova Lei de Fal¿¿ncias - 11101/05
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11101
  - parágrafo 1º do artigo 49
  - parágrafo 3º do artigo 49
  - artigo 51
  - parágrafo único do artigo 72
  - inciso IV do artigo 73
  - inciso II do artigo 86
  - inciso II do parágrafo 3º do artigo 161
  - inciso III do parágrafo 3º do artigo 161

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2410, DE 2020

Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que “regula direitos e obrigações relativos a` propriedade industrial”, para conferir celeridade ao exame de pedidos de patente relacionados a produtos, processos, equipamentos e materiais essenciais para o combate a epidemias.

AUTORIA: Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Telmário Mota

SF/20502.72490-89

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que "regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial", para conferir celeridade ao exame de pedidos de patente relacionados a produtos, processos, equipamentos e materiais essenciais para o combate a epidemias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 229-D:

"**Art. 229-D.** O pedido de patente referente a produtos, processos, equipamentos e materiais essenciais para o combate a epidemias terá tratamento prioritário sobre os demais pedidos e seguirá rito que assegure celeridade ao seu exame.

§ 1º Cabe ao Ministério da Saúde indicar ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI os pedidos de patente depositados nessa instituição que merecerão o tratamento definido no caput deste artigo.

§ 2º O depositante de pedido de patente pode apresentar ao Ministério da Saúde solicitação fundamentada para que seu pedido venha a ser enquadrado no tratamento definido no caput deste artigo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Telmário Mota

SF/20502.72490-89

JUSTIFICAÇÃO

Avanços científicos e tecnológicos constituem quase que a única fonte de esperança para que a humanidade possa vir a superar os devastadores impactos da pandemia do Covid-19 na saúde pública, na economia e nas vidas de todos nós.

Por isso, além da realização de um esforço coordenado e significativamente ampliado de atividades de pesquisa e desenvolvimento, é importante promover mudanças na gestão da propriedade industrial que possam vir a acelerar o emprego de inovações essenciais ao combate às epidemias.

Esse é o objetivo do presente Projeto de Lei, que estabelece um tratamento prioritário e célere ao exame dos pedidos de patente relacionados a produtos, processos, equipamentos e materiais essenciais para o combate a epidemias.

Dada sua importância, urgência e significado, estamos certos de poder contar com o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.279, de 14 de Maio de 1996 - Lei de Propriedade Industrial; C¿¿digo de Propriedade Industrial (1996); Lei de Patentes (1996) - 9279/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9279

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2412, DE 2020

Altera o art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem, nas regiões que especifica, para autorizar o pagamento do benefício, em caráter excepcional, em razão de situação de emergência ou calamidade pública estabelecido por decreto de calamidade pública federal.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/20543.58170-07

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera o art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que *cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem, nas regiões que especifica*, para autorizar o pagamento do benefício, em caráter excepcional, em razão de situação de emergência ou calamidade pública estabelecido por decreto de calamidade pública federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento do Benefício Garantia-Safra, excepcionalmente, aos agricultores familiares localizados em municípios afetados por emergência ou calamidade pública estabelecido por decreto de calamidade pública federal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/20543.58170-07

JUSTIFICAÇÃO

A população brasileira tem passado por dias difíceis recentemente por conta da pandemia de COVID-19. Diante dessa desafiadora realidade, o Poder Público não tem se furtado em adotar medidas que garantam a saúde e a renda da população, sobretudo dos segmentos sociais menos favorecidos – a publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, por exemplo, foi importante para reconhecer o estado de calamidade pública no País, decorrente da referida pandemia.

A partir desse momento, as medidas adotadas têm proporcionado grandes restrições na locomoção de pessoas e na prestação de serviços públicos, impulsionando, inclusive, o fechamento dos comércios e das feiras livres visando conter a proliferação do vírus. Essas restrições dificultam o pequeno produtor a levar sua produção e vendê-la à população, causando grande prejuízo a esses produtores.

Nesse contexto, a presente proposição, sugerida pela Confederação Nacional de Municípios – CNM - visa reduzir o sofrimento dos produtores rurais sucessivamente assolados por intempéries climáticas, que atualmente enfrentam o isolamento social e dificuldade para garantir a estabilidade de sua renda. A medida irá auxiliar no processo de retomada da economia nos pequenos municípios, pois permitirá injetar dinheiro no mercado consumidor já tão fragilizado recentemente.

Certos de que os ilustres pares concordarão com a importância do PL que ora se apresenta, solicito o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de maio de 2020.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 10.420, de 10 de Abril de 2002 - Lei do Seguro-Safra - 10420/02
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10420
  - artigo 1º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2413, DE 2020

Cria o Programa Brasil Solidário (PBS) com a finalidade de prover recursos humanos de caráter solidário e temporário, para o enfrentamento da emergência de saúde pública e de economia decorrente da pandemia internacional de coronavírus de 2019.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20608.92071-63

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020.

Cria o Programa Brasil Solidário (PBS) com a finalidade de prover recursos humanos de caráter solidário e temporário, para o enfrentamento da emergência de saúde pública e de economia decorrente da pandemia internacional de coronavírus de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituído o Programa Brasil Solidário (PBS), com a finalidade de prover recursos humanos, com possibilidade de remuneração por atividade de caráter solidário e temporário, para enfrentamento da emergência de saúde pública e de economia decorrente da pandemia internacional de coronavírus em 2019, via apoio à prestação de serviços públicos em saúde, assistência social, preservação da ordem pública, desenvolvimento urbano, sustentabilidade ambiental e outras atividades, desde que relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e recuperação da renda e do emprego.

Parágrafo único. O programa previsto no caput tem por objeto realizar, entre outras, as seguintes atividades:

I - mobilização para arrecadação e ou distribuição de cestas básicas, produção, arrecadação e distribuição de refeições prontas;

II - produção, adaptação e disseminação de materiais informativos que busquem reduzir a propagação do coronavírus em territórios socioambientalmente vulneráveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20608.92071-63

III - apoio no atendimento das populações socioambientalmente vulneráveis diante do risco de contaminação e da necessidade de isolamento social;

IV - promoção da observância das medidas preconizadas pelas autoridades sanitárias, voltadas para o afastamento social, proteção individual, higiene pessoal e coletiva;

V - assistência específica a idosos, pessoas com doenças pré-existentes, gestantes e outros grupos de risco;

VI - fornecimento de alimentos e medicamentos;

VII - transporte de equipamentos e suprimentos;

VIII - acolhimento dos usuários da rede pública de saúde e da assistência social;

IX - processamento de dados dos usuários da rede pública de saúde e assistência social;

X - fornecimento de informações básicas aos usuários das unidades de saúde e de assistência social;

XI - apoio à organização de dados relacionados à vigilância epidemiológica, ao planejamento e à assistência à saúde;

XII - outras atividades de apoio ao Sistema Único de Saúde e;

XIII - atividades temporárias para a recuperação da renda e do emprego, sobretudo na área de desenvolvimento urbano e sustentabilidade ambiental para adaptar o funcionamento da economia à realidade pós pandemia do Covid-19.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do Programa Brasil Solidário, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - informação permanente de caráter público de prevenção e combate ao coronavírus, bem como sobre o estado de saúde e a assistência à família das pessoas afetadas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20608.92071-63

II - promoção das ações do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o combate à pandemia do coronavírus; e

III - cooperação da administração pública e sociedade civil, mediante apoio à prestação de serviços públicos em saúde, assistência social, vigilância sanitária, preservação da ordem pública, desenvolvimento urbano e sustentabilidade ambiental, necessariamente relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º As ações de que trata Programa Brasil Solidário serão desenvolvidas de forma descentralizada e necessariamente em cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio do Comitê Gestor do (PBS).

§ 2º O Programa Brasil Solidário compreenderá o plano nacional de combate ao Covid-19, integrado necessariamente pelos planos estaduais e planos municipais de combate ao Covid-19.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA O PROGRAMA BRASIL SOLIDÁRIO

Art. 3º O Programa Brasil Solidário proverá recursos humanos em caráter complementar, solidário e temporário com vistas à execução das ações e cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º São condições para a participação das pessoas naturais no Programa Brasil Solidário, conforme disciplinado em ato do Comitê Gestor do (PBS):

I - brasileiro, nato ou naturalizado;

II - possuir entre dezoito e sessenta e cinco anos;

III - testar negativo para o Covid-19;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20608.92071-63

IV - não pertencer aos grupos de risco do Covid-19, conforme orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS);

V - não possuir vínculo formal de emprego; e

VI - não receber qualquer benefício do governo federal acima de um salário mínimo por mês.

§ 2º Os participantes serão admitidos de forma simplificada, por intermédio de seleções feitas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, de acordo com diretrizes federais, de modo individual ou consorciado, que deverá incluir, alocação das vagas por município, constante do plano nacional de combate ao Covid-19.

§ 3º O recrutamento para a contratação será divulgado por meio de edital de chamamento público, que conterá, no mínimo:

I - os requisitos mínimos de habilitação para o credenciamento;

II - os critérios de classificação dos candidatos habilitados, priorizando os interessados entre dezoito e vinte e nove anos, caso seja ultrapassado o número de vagas;

III - as atividades a serem desempenhadas;

IV - a forma de recebimento do auxílio financeiro; e

V - as hipóteses de rescisão do contrato de colaboração solidária.

Art. 4º As atividades desempenhadas no âmbito do Projeto Brasil Solidário não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 5º As organizações da sociedade civil poderão participar do Projeto Brasil Solidário, em regime de mútua cooperação com o Poder Público, para a consecução das atividades previstas no PBS, mediante chamamento público simplificado, que alocará as vagas necessário ao desenvolvimento da parceria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20608.92071-63

Art. 6º Os colaboradores do Projeto Brasil Solidário poderão perceber auxílios financeiros nas seguintes modalidades:

I - auxílio na área de saúde, no valor de até um salário mínimo e meio, destinado aos participantes que atuarem na execução das ações e cumprimento dos objetivos do (PBS) no âmbito do (SUS); e

II - auxílio serviço solidário, no valor de um salário mínimo, destinado aos demais participantes do projeto.

§ 1º. Os participantes do Projeto Brasil Solidário, antes do início das atividades, devem ser capacitados, preferencialmente, na modalidade educação à distância.

§ 2º Os participantes do Projeto Brasil Solidário só poderão realizar atividades não tipificadas no rol de atribuições exclusivas dos profissionais integrantes do SUS e do SUAS.

§3º As atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto Brasil Solidário serão exercidas sob a supervisão de servidor público integrante do SUS ou do SUAS, conforme respectiva área de atuação do participante.

§ 4º Fica expressamente proibida a substituição de servidores públicos integrantes dos quadros do SUS e SUAS por participantes do Projeto Brasil Solidário.

Art. 7º Fica a União autorizada a custear, mensalmente, o total de até cinco milhões de auxílios financeiros, conforme distribuição estabelecida pelo Comitê Gestor do (PBS) pelo período integral de um ano.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Para execução das ações previstas nesta Lei, os Ministérios da da Saúde, da Economia e da Cidadania poderão firmar acordos e outros instrumentos de cooperação com órgãos e entidades da administração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20608.92071-63

pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consórcios públicos e entidades privadas, inclusive com transferência de recursos.

Art. 9º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e oito horas, contado da publicação desta lei, encaminhará ao Congresso Nacional o pedido de abertura de crédito adicional extraordinário necessário à cobertura dos auxílios financeiros de que trata esta Lei.

Art. 10. O Programa Brasil Solidário poderá receber doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, os efeitos econômicos e sociais da pandemia do novo coronavírus alcançam uma economia que já se encontrava em situação de quase estagnação e sequer havia alcançado o nível de produção pré-recessão de 2015-2016. No trimestre concluído em fevereiro de 2020 (anteriormente à pandemia), havia 12,3 milhões de pessoas em situação de desemprego, registrando aumento de quase 500 mil pessoas em relação ao trimestre anterior.

No trimestre móvel concluído em março de 2020, havia 12,9 milhões de desempregados, aumento de 1,2 milhão de pessoas em relação ao trimestre móvel anterior. Ademais, havia 27,6 milhões de pessoas subutilizadas.

Diante da esperada retração do PIB em 2020, a perspectiva é de um aumento ainda maior da taxa de desemprego nos próximos meses. A crise econômica provocada pelo novo coronavírus é diferente da crise de 2008, cujo epicentro foram os Estados Unidos. Naquela ocasião, foi uma crise iniciada do setor financeiro, alcançando posteriormente o setor real economia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20608.92071-63

A situação atual é diferente: trata-se de uma crise que afeta simultaneamente a oferta e a demanda, já que o distanciamento social é o protocolo correto para mitigar os efeitos sanitários da pandemia. Diante do exposto, espera-se uma retração sem precedentes na economia mundial. No caso brasileiro, os efeitos econômicos e sociais serão ainda mais profundos, seja pelo fato de que a economia já se encontrava em situação crítica, com elevado desemprego e precariedade do mercado de trabalho, seja pela desigualdade, que tende a se agravar.

Neste contexto, é fundamental que o Estado desenvolva políticas públicas para proteger econômica e socialmente a população, reduzindo os efeitos da crise, especialmente sobre os mais vulneráveis. Para tanto, diante da perspectiva concreta de piora sensível do mercado de trabalho brasileiro, o PL propõe a instituição do Programa Brasil Solidário (PBS), com a finalidade de prover recursos humanos para apoio a uma série de atividades, ligadas a áreas como saúde, assistência social e segurança alimentar.

O PL propõe que a União financie até 5 milhões de auxílios, o que permitirá o alcance simultâneo de diversos objetivos: a) diante da queda da renda e do aumento do desemprego, o PL propõe uma alternativa real de geração de renda e ampliação da demanda, com ênfase na juventude; b) o pagamento de auxílio reduzirá a necessidade de as pessoas circularem, criando condições mais vantajosas ao distanciamento social, o que deve ter efeito sobre a evolução da curva de contaminação; c) o PL combina a geração de renda com o apoio a serviços públicos crescentemente demandados durante a crise, inclusive reconhecendo o papel da sociedade civil na construção de redes de apoio e solidariedade.

A aprovação do PL significaria a garantia de cerca de R$ 70 bilhões em 12 meses, considerando os 5 milhões de auxílios. As despesas associadas ao Programa configurariam um dos instrumentos para a saída da crise, diante da elevação do desemprego nos próximos meses, somando-se ao Programa de manutenção dos empregos formais e salários. A implementação do Programa Brasil Solidário (PBS) deve também levar em conta o processo de pagamento da Renda Básica Emergencial (auxílio emergencial). Ademais, é fundamental discutir a gradual transição destes Programas emergenciais para políticas estruturais como parte da rede de proteção social, cuja importância

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20608.92071-63

foi explicitada pela atual crise sanitária e econômica. A referida transição envolverá necessariamente o desenvolvimento de instrumentos para que o poder público disponha de um cadastro universal.

Do ponto de vista fiscal, o projeto é compatível com as regras de gasto. Durante o estado de calamidade, a meta de resultado primário não precisa ser observada. A regra de ouro deverá ser suspensa com a aprovação da PEC 10/2020 e o Programa, diante da urgência e relevância, poderá ter seu orçamento garantido por meio de crédito extraordinário, não contabilizado no teto de gastos.

Diante do exposto, pedimos apoio aos pares para aprovação da proposta.

Sala da Comissão,

Senador JAQUES WAGNER
PT – BA

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT - SE
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Senadora ZENAIDE MAIA
PROS - RN

Senador HUMBERTO COSTA
PT – PE

Senador JEAN PAUL PRATES
PT – RN

Senador PAULO ROCHA
PT – PA

Senador PAULO PAIM
PT – RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2414, DE 2020

Autoriza a prorrogação de dívidas do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) contratadas com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA) em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19).

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20515.96276-66

Autoriza a prorrogação de dívidas do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) contratadas com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA) em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza a prorrogação de dívidas contratadas no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA), em decorrência do estado de calamidade pública relacionado ao coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Fica autorizada a prorrogação das parcelas do exercício de 2020 dos agricultores familiares que contrataram operações de crédito pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, que instituiu o Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA) – Banco da Terra, em decorrência da decretação de estado de calamidade pública relacionada à pandemia do coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. As parcelas renegociadas com base no *caput* serão prorrogadas para o fim do período de financiamento com juros e encargos pactuados para situação de normalidade.

Art. 3º Eventuais despesas decorrentes desta Lei, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão desconsideradas para fins do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º O regulamento estabelecerá termos, condições e procedimentos para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20515.96276-66

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) reúne as ações e os programas de reordenação fundiária em todo o território nacional com o objetivo de promover, de forma isonômica, a redistribuição de terras para consolidar as propriedades rurais da agricultura familiar.

Para alcance de seus objetivos, o PNCF, por intermédio de crédito fundiário, busca a promoção do acesso à terra e a investimentos básicos e produtivos, visando a um justo compartilhamento fundiário no País.

O Programa é financiado pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA), fundo especial de natureza contábil, criado pela Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, e pelos recursos do Subprograma de Combate à Pobreza Rural.

Os financiamentos são, em sua maioria, concedidos para pagamento em parcelas anuais, com prazo de pagamento de até trinta e cinco anos, incluídos até trinta e seis meses de carência. Em geral, a inadimplência média verificada decorre de situações pessoais, não se observando tendência a calote em massa.

No entanto, em 2020, em muitas regiões do País, em decorrência da pandemia mundial do coronavírus (Covid-19), já se verifica perda de renda, dificuldade de pagamento e tendência de aumento de inadimplência, sobretudo devido ao *lockdown* imposto pelas autoridades sanitárias em todo o território nacional.

Tal cenário impacta sobremaneira a renda e a possibilidade de reação dos mutuários de dívidas agrárias do PNCF contratadas com recursos do FTRA. Segundo dados não oficiais, somente no Estado de Mato Grosso, a inadimplência corrente já se encontra em 57%. Espera-se que, em julho,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

período de maior frequência de pagamento, esse índice tenderá a aumentar em decorrência da pandemia do atual do coronavírus (Covid-19).

Todos os segmentos urbanos e rurais estão perdendo capacidade de funcionamento e de geração de renda. Após a crise, esses segmentos voltarão gradativamente às condições de funcionamento normal. Entretanto, agora, é hora de o Estado brasileiro promover a intervenção adequada.

Portanto, é o momento de apoiar os agricultores familiares que contrataram operações de crédito agrário para financiarem propriedades rurais pelo PNCF com recursos do FTRA e que estão sendo atingidos pelos efeitos econômicos da pandemia do coronavírus (Covid-19), reconhecida pelo Poder Legislativo federal nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Em face da urgência da situação de calamidade pública, peço apoio aos ilustres senadores para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/20515.96276-66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar n¿¿ 93, de 4 de Fevereiro de 1998 - LCP-93-1998-02-04 - 93/98
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1998;93
- Lei Complementar n¿¿ 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
  - artigo 9º
  - artigo 65
- Lei n¿¿ 13.898 de 11/11/2019 - LEI-13898-2019-11-11 - 13898/19
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13898
  - artigo 2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2415, DE 2020

Altera a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, que dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, para dar publicidade e transparência aos atos do processo de intervenção bancária.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

SF/20846.08180-40

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, que dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, para dar publicidade e transparência aos atos do processo de intervenção bancária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 51-A:

"**Art. 51-A.** O Banco Central do Brasil dará publicidade e transparência a todos os atos decorrentes dos processos de intervenção e de liquidação extrajudicial da instituição financeira, disponibilizando acesso permanente às informações em sua página na internet, individualizadas por instituição financeira em regime especial, resguardado o dever de sigilo bancário imposto pela Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em regimes autoritários, ação estatal ocorria sob o manto da invisibilidade, permitindo práticas abusivas e ilegais, além de não possibilitar o controle pelo cidadão. Com a virada para os regimes democráticos, verificou-se a necessidade de controlar esse agir estatal,

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 5 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2470 - e-mail: confuciomoura@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

através de um processo com regras previsíveis e com a transparência necessária para tal. Além do meio pelo qual deve emergir o ato estatal, o processo administrativo deve ser balizado pelos direitos e garantias fundamentais. Neste caso, não basta a existência de um processo para o controle estatal. Necessária se faz a publicidade para que esse controle possa ser exercido de forma eficiente.

SF/20846.08180-40

Com efeito, o princípio constitucional da publicidade comanda todos os atos praticados pela Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Isso inclui os atos do Banco Central do Brasil, que, como Autarquia Federal, deve observar o comando do art. 37 da Carta Magna, promovendo a transparência de todos os seus atos administrativos.

A publicidade e transparência tornam-se mais imperativas à medida que os atos produzem efeitos sócioeconômicos mais significativos em relação ao administrado. No caso do Banco Central, o administrado é não somente a instituição financeira objeto de supervisão bancária, mas também os correntistas e investidores de cada instituição regulada, e, sob uma visão mais ampla, a própria sociedade como um todo, diante da centralidade do sistema financeiro e de seu risco sistêmico intrínseco, potencialmente disruptor de uma economia.

Entretanto, no caso dos regimes de intervenção e liquidação extrajudicial das instituições, há uma ausência de publicidade e transparência nos atos estatais envolvidos. A Lei nº 6.024, de 1974, que dispõe sobre o processo de intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras, não exige a publicidade e a transparência devidas aos atos envolvidos. De fato, não encontramos informações na página do Banco Central sobre instituições financeiras sob intervenção ou em regime de liquidação extrajudicial, o que entendemos deve ser corrigido.

O presente Projeto visa a aprimorar esse aspecto, permitindo que a sociedade seja mais bem informada, de modo permanente, sobre esses regimes especiais. Trata-se de medida que não envolve aumento de despesas públicas, dada a estrutura administrativa do Banco Central já constituída, mas que pode proporcionar maior benefício social, a partir da transparência.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto de lei.

la2020-03384

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar n¿¿ 105, de 10 de Janeiro de 2001 - Lei do Sigilo Banc¿¿rio - 105/01
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2001;105
- Lei n¿¿ 6.024, de 13 de Mar¿¿o de 1974 - Lei de Interven¿¿¿¿es e Liquida¿¿¿¿es; Lei das Interven¿¿¿¿es e Liquida¿¿¿¿es - 6024/74
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1974;6024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2419, DE 2020

Altera a Lei nº 13.892, de 2 de abril de 2020, amplia o prazo de gozo do auxílio emergencial e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20000.38168-59

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.892, de 2 de abril de 2020, amplia o prazo de gozo do auxílio emergencial e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.892, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** Enquanto vigorar o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a contar da publicação desta Lei, será concedido auxílio emergencial no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

.....

§ 3º As condições de renda familiar mensal per capita e total, de que trata o *caput* deste artigo, serão verificadas por meio do CadÚnico, para os trabalhadores inscritos, e por meio de autodeclaração, para os não inscritos, preferencialmente por meio de plataforma digital." (NR)

"**Art. 3º** Fica o INSS autorizado a antecipar o valor mencionado no art. 2º desta Lei para os requerentes do benefício de prestação continuada para as pessoas de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, durante o período de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20000.38168-59

ou até a aplicação pelo INSS do instrumento de avaliação da pessoa com deficiência, o que ocorrer primeiro.

....." (NR)

"**Art. 4º** Fica o INSS autorizado a antecipar 1 (um) salário-mínimo mensal para os requerentes do benefício de auxílio-doença de que trata o art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, durante o período de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei, ou até a realização de perícia pela Perícia Médica Federal, o que ocorrer primeiro.

....." (NR)

"**Art. 6º** O período de que trata o *caput* dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, definida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020." (NR)

Art. 2º Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, o auxílio emergencial será devido no valor R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) mensais no caso de família:

I – com crianças de até 14 anos de idade;

II – com pessoas com deficiência;

III – com pessoa acometidas de doenças referidas no art. 151 da Lei nº 8.213, de 1991;

IV – com pessoas idosas acometidas de demência decorrente de Mal de Parkinson, Mal de Alzheimer e demais moléstias de efeitos equivalentes.

Art. 3º O auxílio-emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, será devido aos migrantes, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e aos refugiados, nos termos da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que tenham ingressado no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20000.38168-59

território nacional e nele permaneçam e que atendam ao disposto no *caput* do art. 2º daquela Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 13.892, de 2 de abril de 2020, de modo a superar deficiências da lei aprovada e que o Projeto de Lei nº 1.185, de 2020, tampouco superou.

A evolução da Covid-19 no Brasil mostra-se ainda longe de mostrar a superação da fase mais grave de disseminação e contágio.

Em 3 de maio de 2020, o Brasil atingiu 101.457 casos, e 7.025 mortos pela Covid-19. Suspeita-se que o número de infectados, tenham ou não manifestado sintomas, supere 1 milhão de casos. E mesmo as mortes estariam subnotificadas, dada a dificuldade de realização de testes.

Enquanto se agrava o quadro, autoridades agem irresponsavelmente, incentivando pessoas a abandonarem o isolamento social. Governos estaduais que têm percebido a gravidade da situação já anunciam medidas de lockdown, aprofundando o fechamento do comércio e ampliando as restrições à circulação de pessoas.

Com esse cenário, os prazos para a concessão e pagamento do auxílio emergencial, de 3 meses, mostram-se insuficientes para assegurar a segurança alimentar das famílias que, em todo o Brasil, se acham privadas de seu sustento.

Até o momento, 97 milhões de brasileiros requereram o auxílio emergencial. Desses, 50,1 milhões foram aprovados, e outros 26,1 milhões, foram considerados inelegíveis, enquanto 12,4 milhões receberam a classificação de inconclusivos. Ainda há um total de 5,2 milhões de cadastros em análise.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20000.38168-59

Se todos os que já obtiveram o benefício, mais os que ainda poderão obtê-lo, entre os que requereram, vierem a receber o auxílio, teremos um contingente de 67,5 milhões de pessoas. E isso sem contar os que, com a sanção do PL 1.185, serão incorporados à clientela.

É improvável que, em 3 meses apenas, esse grande número de pessoas deixe de necessitar do auxílio emergencial. Pesquisas já apontam uma queda de 11% no PIB, em 2020, com aumento brutal das taxas de desemprego. Enquanto vigorar a calamidade, ele será necessário.

A Lei 13.892, de 2020, autoriza o Executivo a prorrogar o benefício. Mas essa é uma "possibilidade" que não dá às famílias a segurança necessária. Basta o Executivo, como tem feito até aqui, negligenciar suas obrigações, e milhões de brasileiros estarão em grande dificuldade para sobreviver.

Assim, propomos que, desde logo, o art. 2º da Lei 13.892 passe a prever a garantia do direito enquanto vigorar o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, sem prejuízo da verificação pelo Executivo das condições de elegibilidade.

Ademais, devem também ser prorrogados os prazos de 3 meses fixados para que o INSS possa a antecipar o valor do auxílio para os requerentes do benefício de prestação continuada, dada a impossibilidade da realização de perícias médicas nesse prazo. O mesmo deve valer para a autorização de antecipação do auxílio-doença, pois se trata da mesma impossibilidade.

Ademais, propomos alterar o § 3º do art. 2º, para que seja superada a exigência da utilização de plataforma digital para a autodeclaração da condição de elegibilidade.

No Brasil, há ainda milhões de trabalhadores, notadamente nas regiões remotas e meio rural, que não têm acesso a plataformas digitais, onde a internet não chega, e onde sequer há sinal de telefonia celular. Dados de 2018 apontam que cerca de 30 mil localidades ainda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20000.38168-59

não dispõem de acesso à Internet; na área rural, segundo a pesquisa TIC Domicílios, metade da população rural não tem acesso à internet. E, no total, há ainda 30 milhões de brasileiros que não usam a rede social.

Para esses trabalhadores, há de ser viabilizada outra forma, seja via agências dos correios, agências bancárias, sindicatos, lotéricas, associações de moradores e outras, devendo assim ser permitida a adoção de outras soluções, apenas sendo a plataforma digital a forma "preferencial" para essa comprovação de renda.

Acrescentamos, ainda, a previsão de um benefício diferenciado em razão da situação das famílias.

Em princípio o valor do auxílio deveria ser de R$ 1.045, ou um salário mínimo, pelo menos, para todos os beneficiários, mas é preciso, sobretudo, assegurar que esse valor seja garantido pelo menos a situações de maior risco social, como famílias com crianças, com pessoas acometidas de doenças incapacitantes, por pessoas com deficiência e pessoas idosas acometidas por demências. Em caso de essas pessoas não estarem em gozo do BPC, e o grupo familiar enquadrar-se nas regras que dão direito ao auxílio, o seu valor será diferenciado, precisamente porque dele mais necessitam.

Por fim, propomos incorporar a previsão de direito ao auxílio emergencial ao migrante estrangeiro e refugiado residente no Brasil. Embora os migrantes tenham direitos assegurados pela CF e pela Lei 13.445, e o refugiado goze de proteção legal pela Lei 9.474, a Lei 13.892 não fez nenhuma referência expressa a esses indivíduos, que, por não deterem a condição de cidadãos, tem o fundado receio de não terem assegurada a proteção dada pela Lei em caráter emergencial.

Assim, sugerimos a presente adequação para tranquilizar os migrantes, refugiados e suas famílias, em atenção aos seus direitos humanos à vida à segurança.

Pela necessidade dos ajustes ora propostos, que serão custeados pelos mesmos meios até aqui empregados, em função do seu caráter emergencial, esperamos contar o apoio dos Ilustres Pares,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20000.38168-59

evitando-se que, em curto prazo, estejamos diante de nova situação de urgência e sem a solução legal adequada.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM
PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benef¿¿cios da Previd¿¿ncia Social; Lei de Cotas para Pessoas com Defici¿¿ncia - 8213/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213
    - artigo 59
    - artigo 151
- Lei n¿¿ 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Org¿¿nica da Assist¿¿ncia Social; LOAS - 8742/93
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8742
    - artigo 20
- Lei n¿¿ 9.474, de 22 de Julho de 1997 - LEI-9474-1997-07-22 - 9474/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9474
- Lei n¿¿ 13.445, de 24 de Maio de 2017 - Lei de Migra¿¿¿o - 13445/17
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13445
    - artigo 4º
- urn:lex:br:federal:lei:2020;1185
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;1185
- urn:lex:br:federal:lei:2020;13892
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13892
- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979
- Lei n¿¿ 13.982 de 02/04/2020 - LEI-13982-2020-04-02 , LEI DO "CORONAVOUCHER" - 13982/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13982
    - artigo 2º
    - parágrafo 1º do artigo 2º
    - parágrafo 2º do artigo 2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 117, DE 2020

Dispõe sobre a cooperação federativa na área de saúde e assistência pública em situações de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal.

AUTORIA: Senador Antonio Anastasia (PSD/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

SF/20818.22001-07

Dispõe sobre a cooperação federativa na área de saúde e assistência pública em situações de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a cooperação federativa na área de saúde e assistência pública em situações de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, que exijam a atuação coordenada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal.

Art. 2º Nas situações do art. 1º, as ações a serem tomadas pelos entes da Federação a fim de preservar a saúde da população e mitigar os danos da situação de emergência devem ser decididas de forma coordenada, preferencialmente por meios virtuais, observados especialmente os seguintes princípios:

I – cooperação entre os vários níveis de governo;

II – atuação e planejamento conjuntos para a maximização dos efeitos das ações e serviços de saúde e de assistência pública, com execução descentralizada de acordo com as capacidades de cada nível de governo;

III – conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos dos entes da Federação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20818.22001-07

IV – publicidade, informação e transparência das decisões tomadas e dos respectivos fundamentos de fato e de direito;

V – integração das ações e decisões à capacidade institucional do Sistema Único de Saúde, com apoio do sistema de saúde complementar.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se decisão coordenada a instância de natureza federativa que atua de forma concertada e cooperativa, com a finalidade de unificar e racionalizar as ações mediante participação concomitante dos entes federativos.

Art. 3º Participam da decisão coordenada federativa, com direito a voz e a voto:

I – o Presidente da República;

II – o Ministro de Estado da Saúde;

III – os Governadores de Estados e do Distrito Federal;

IV – os Prefeitos de Capitais.

§ 1º Têm direito a voz os representantes da Confederação Nacional dos Municípios e da Frente Nacional de Prefeitos.

§ 2º As autoridades citadas nos incisos III e IV podem fazer-se assessorar ou representar pelos respectivos Secretários de Saúde.

§ 3º O Presidente da República pode fazer-se representar pelo Ministro de Estado da Saúde.

§ 4º A audiência para a tomada de decisão coordenada federativa pode ser convocada, alternativamente:

I – pelo Presidente da República;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20818.22001-07

II – por um terço dos Governadores;

III – por metade dos Prefeitos de Capitais.

§ 5º A convocação deve indicar especificamente a matéria posta em deliberação.

§ 6º Podem ser convocadas tantas audiências quanto necessárias, de forma periódica e de acordo com o avanço do enfrentamento da crise.

§ 7º A presidência das audiências para a tomada de decisão coordenada federativa cabe ao Presidente da República, ou, na ausência deste, ao Ministro de Estado da Saúde.

§ 8º Não comparecendo o Presidente da República e o Ministro de Estado da Saúde, a audiência deve ser presidida pelo Presidente do Senado Federal.

Art. 4º A decisão coordenada federativa é tomada por maioria absoluta dos presentes, e pode determinar a adoção de medidas administrativas, trabalhistas, comerciais, econômicas ou tributárias a serem tomadas pelos entes da Federação.

§ 1º Eventual dissenso na solução do objeto da decisão coordenada federativa deve ser manifestado durante a audiência, de forma fundamentada, acompanhado das propostas de solução e de alteração necessárias para a resolução da questão.

§ 2º Não pode ser arguida matéria estranha ao objeto da convocação, salvo por consenso entre os participantes.

§ 3º O Presidente da República tem poder de veto, relativamente às competências da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20818.22001-07

§ 4º A decisão coordenada não exclui a responsabilidade originária de cada órgão ou autoridade envolvida.

§ 5º As medidas previstas no *caput*:

I – se tiverem natureza administrativa ou dependerem exclusivamente de ato do Chefe do Poder Executivo do ente devem ser adotadas de imediato;

II – se tiverem natureza legislativa, devem ser objeto dos trâmites exigidos para o encaminhamento da proposição ao Poder Legislativo respectivo com a maior brevidade possível.

Art. 5º A conclusão dos trabalhos da decisão coordenada deve ser consolidada em ata, cujo conteúdo é vinculante em relação aos participantes e àqueles que a aderirem, publicada em meio eletrônico, e que deve conter as seguintes informações:

I – os participantes que a subscrevem;

II – o prazo de vigência das medidas;

III – a descrição mais precisa possível das medidas a serem adotadas;

IV – a responsabilidade específica de cada ente da Federação, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo único. Os Prefeitos dos Municípios que não participam diretamente da decisão coordenada podem aderir à ata.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20818.22001-07

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da doença causada pelo chamado "Novo Coronavírus" (a Covid-19) tem mostrado a necessidade de que haja medidas coordenadas entre todos os entes da Federação, quando se tem uma situação de emergência em saúde pública, seja ela de caráter nacional ou internacional. Os princípios constitucionais da eficiência, do federalismo cooperativo, da subsidiariedade, da preponderância do interesse conforme a magnitude dos impactos e da responsabilidade comum, porém diferenciada, orientam que haja no País uma atuação concertada de todos os níveis federativos, até mesmo para que as atitudes de cada nível da Federação não conflitem umas com as outras e atinjam o objetivo de salvar vidas.

Nesse contexto, entendemos que é preciso regulamentar o parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal (CF) para dispor sobre a cooperação entre os entes da Federação na tarefa de cuidar da saúde e da assistência pública (inciso II do mesmo art. 23), prevendo que a atuação nessa matéria seja tomada por meio de decisão coordenada federativa. Trata-se de regulamentar o processo de discussão e de deliberação dessas medidas de saúde pública, com vistas a encontrar um regramento que, além de vincular todos os entes da Federação, garanta a unicidade de objetivos e de meios de atuação contra tais situações emergenciais.

A própria decisão coordenada em si é proposta que já defendo há tempos, tendo sido inclusive aprovada neste Senado Federal uma alteração da Lei de Processo Administrativo Federal (Lei nº 9.784, de 27 de janeiro de 1999) para adotá-la na Administração Pública Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20818.22001-07

O que se tem aqui, no entanto, é algo ao mesmo tempo mais audacioso e mais específico: trata-se de buscar a cooperação entre os diversos níveis federativos, a fim de unificar as suas atuações especificamente em relação ao combate a emergências de saúde pública.

Na proposta que ora submetemos à apreciação das Senadoras e dos Senadores, participam da decisão coordenada federativa em matéria de saúde representantes dos Governos Federal (Presidente da República e Ministro de Estado da Saúde), Estaduais/Distritais (Governadores) e Municipais (Prefeitos de Capitais). Admite-se a representação dos chefes do Executivo pelos seus auxiliares responsáveis pela pasta de Saúde, e assegura-se a participação com direito a voz de representantes de entidades municipalistas. Registre-se que, num momento de crise, seria inviável reunir todos os municípios, daí a solução encontrada.

Nesse desenho institucional, a decisão coordenada federativa é tomada por maioria absoluta dos presentes, e pode determinar a adoção de medidas administrativas, trabalhistas, comerciais, econômicas e tributárias a serem tomadas pelos entes da Federação, e será publicada na forma de ata normativa. O Presidente da República, porém, tem poder de veto, relativamente às competências da União.

A ata é publicada com informação sobre os participantes que a subscrevem, o prazo de vigência das medidas, a descrição mais precisa possível das medidas a serem adotadas e a responsabilidade específica de cada ente da Federação, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares na rápida tramitação e aprovação, com os aperfeiçoamentos que se fizerem necessários, deste Projeto de Lei Complementar, a fim de que possam, inclusive e especialmente, aplicá-lo já na racionalização das medidas de combate à propagação da Covid-19.

SF/20818.22001-07

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO ANASTASIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo único do artigo 23
  - inciso II do parágrafo único do artigo 23
- Lei n¿¿ 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Org¿¿nica da Sa¿¿de - 8080/90
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8080
  - parágrafo único do artigo 16
- Lei n¿¿ 9.784, de 29 de Janeiro de 1999 - Lei Geral do Processo Administrativo; Lei do Processo Administrativo Federal - 9784/99
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999;9784

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 17, DE 2020

Dispõe sobre medidas de economia administrativa e financeira no Senado Federal, altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e o Regimento Interno do Senado Federal, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20013.31643-86

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº DE 2020

Dispõe sobre medidas de economia administrativa e financeira no Senado Federal, altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e o Regimento Interno do Senado Federal, e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre medidas de economia administrativa e financeira a serem adotadas pelo Senado Federal, a fim de promover a racionalização de custos e a eficiência da gestão.

CAPÍTULO II – DA UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DO SENADO FEDERAL

Art. 2º Não será autorizada a cessão de imóvel funcional do Senado Federal ou o pagamento de auxílio-moradia a:

I – ex-Senador ou seus familiares;

II – senador que resida em imóvel próprio ou de seu cônjuge localizado no Distrito Federal ou em seu entorno;

III – servidor do Senado Federal.

Parágrafo único. Os imóveis funcionais do Senado Federal utilizados em desconformidade com o disposto neste artigo serão desocupados em até noventa dias após a entrada em vigor desta Resolução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20013.31643-86

Art. 3º As instalações físicas do Senado Federal ou por ele administradas não serão destinadas a órgãos ou entidades cujas atividades não sejam diretamente relacionadas às atividades próprias do Senado.

§ 1º Terão prioridade de uso das instalações do Senado Federal localizadas no Palácio do Congresso Nacional, nesta ordem:

I – os órgãos da Presidência do Senado Federal;

II – os Gabinetes Parlamentares, de membros da Comissão Diretora, de Lideranças Partidárias e da Liderança do Governo;

III – os órgãos da Secretaria-Geral da Mesa;

IV – os demais órgãos do Senado Federal.

§ 2º As atividades de partidos políticos e suas fundações de apoio e as de assessorias parlamentares de outros Poderes, entidades e órgãos públicos não são consideradas diretamente relacionadas às atividades próprias do Senado Federal para efeitos deste artigo.

§ 3º O Senado Federal poderá celebrar convênios ou acordos de cooperação com órgãos e entidades públicas ou privadas para o uso de instalações físicas para o funcionamento de seus órgãos administrativos.

CAPÍTULO III – DA COTA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR DOS SENADORES

Art. 4º A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores (Ceaps) poderá ser destinada ao custeio das seguintes despesas de interesse dos Gabinetes Parlamentares, de membros da Comissão Diretora e de Lideranças Partidárias:

I – material de impressão gráfica;

II – correios;

III – combustível;

IV – jornais, revistas e outros periódicos, eletrônicos ou impressos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20013.31643-86

V – telefones celulares funcionais;

VI - aluguel de imóvel destinado à instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar, compreendendo as despesas de locação, da taxa de condomínio, das contas de água, de telefone celular e fixo, de acesso à Internet, de assinatura de TV a cabo ou similar e de energia elétrica, de serviço de vigilância patrimonial, bem como tributos concernentes ao imóvel locado.

VII - aquisição de material de consumo para uso no escritório a que se refere o inciso I, inclusive aquisição ou locação de software, despesas postais, aquisição de publicações, locação de móveis e de equipamentos;

VIII - locação de meios de transportes destinados à locomoção dentro do Estado de origem e hospedagem do parlamentar;

IX - combustíveis e lubrificantes;

X - contratação de consultorias, assessorias, pesquisas, trabalhos técnicos e outros serviços de apoio ao exercício do mandato parlamentar não prestados regularmente pela Consultoria Legislativa e Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle;

XI - serviços de segurança prestados por empresa especializada;

XII - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias que antecedem à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal;

XIII - passagens aéreas, aquáticas e terrestres nacionais destinadas ao parlamentar ou a servidores comissionados e efetivos lotados em seu gabinete, em gabinete de liderança ou gabinete da Comissão Diretora, quando o parlamentar exercer concomitantemente a titularidade;

XIV - alimentação, ressalvadas bebidas alcoólicas do parlamentar ou de terceiros, quando em compromisso de natureza política, funcional ou de representação parlamentar, ressalvados os de caráter eleitoral.

§ 1º Ficam extintas as cotas dos Gabinetes Parlamentares, de membros da Comissão Diretora e de Lideranças destinadas às despesas de que trata o *caput*, que passarão a ser custeadas, caso haja interesse do titular, pela Ceaps.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20013.31643-86

§ 2º Fica vedada a acumulação para o mês seguinte da Ceaps não utilizada no mês corrente.

§ 3º O valor da Ceaps não será reajustado em função do disposto neste artigo.

Art. 5º A Comissão Diretora apresentará outras sugestões de racionalização de custos e eficiência da gestão para o Senado Federal, além das constantes nesta Resolução quanto aos aspectos a seguir, entre outros:

I – informações sobre eventuais vínculos de parentesco de terceirizados com Senadores, ex-Senadores, autoridades de alto escalão de outros Poderes e servidores ativos ou inativos do Senado Federal;

II – assinaturas de jornais, revistas e outros periódicos, priorizando-se o meio eletrônico em detrimento do meio físico;

III – passagens aéreas, que só serão custeadas pelo Senado Federal na classe econômica, salvo motivo justificado e aprovado pela Comissão Diretora;

IV – uso de Cartões de Pagamentos do Governo Federal (CPGF) por servidores do Senado Federal, que só será autorizado nos casos expressamente autorizados em ato da Comissão Diretora e para servidores efetivos ocupantes de função comissionada nível FC-5 ou FC-4;

V – utilização de veículos automotores do Senado Federal;

VI – uso de apartamentos funcionais do Senado Federal e pagamento de auxílio-moradia;

VII – assistência à saúde de Senadores e servidores, a fim de, entre outras medidas:

a) estabelecer condições e limites semelhantes às aplicáveis aos servidores efetivos; e

b) vedar o custeio de assistência à saúde para ex-Senadores e seus familiares;

c) revisar a cota de patrocínio a ser paga pelo Senado Federal na assistência à saúde.

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 3
CEP 70165-900 – Brasília DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20013.31643-86

VIII – utilização da cota para o exercício da atividade parlamentar dos Senadores (Ceaps);

IX – revisão do gasto total com os servidores comissionados do Senado Federal;

X – quantidade de funções comissionadas do Senado Federal;

XI – revisão, cancelamento e/ou readequação de contratos firmados com vistas à redução sistemática e equilibrada;

XII – revisão da política de concessão de auxílio-creche.

§ 1º A Comissão Diretora terá até sessenta dias, a partir da entrada em vigor desta Resolução, para concluir seus trabalhos e apresentar relatório, que será publicado no sítio oficial do Senado Federal, propondo, se for o caso, minutas de resolução e outros atos normativos e revisões de contratos necessárias à implementação das suas sugestões.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º deverá ter como metas:

I - a redução de 50% das dotações e ações orçamentárias com:

a) Comunicação e Divulgação Institucional;

b) Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política; e

c) Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica.

II - a redução de 30% dos gastos totais com cargos comissionados;

III - a redução a 10% dos gastos totais com funções comissionadas;

IV - a redução de 20% dos gastos com assistência à saúde e odontológica;

V - a redução a 10% do gasto total com o pagamento de serviços extraordinários.

§ 3º A Advocacia do Senado apoiará a Comissão Diretora, caso demandada por esta, quanto aos aspectos jurídicos envolvidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20013.31643-86

CAPÍTULO IV – DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL

Art. 6º O Regulamento Administrativo do Senado Federal, consolidado pela Resolução nº 13 de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 101**. .....

.....

§ 4º Não haverá designação de servidor para função de confiança de direção ou chefia quando não houver pessoal a ele subordinado.

§ 5º Ocorrendo a situação de que trata o § 4º quando o servidor já for ocupante da função de confiança, ele poderá permanecer em exercício no órgão atual após ser dispensado da função." (NR)

"**Art. 107**. .....

.....

§ 4º É vedado o exercício, em Gabinete Parlamentar, de membro da Mesa ou de Liderança, de servidor ocupante de cargo em comissão, quando esse cargo for oriundo de órgão da Secretaria-Geral da Mesa, da Diretoria-Geral, do Instituto Legislativo Brasileiro ou de Órgão de Assessoramento Superior.

§ 5º É vedado o exercício, em Gabinete de membro da Mesa ou de Liderança, de servidor ocupante de cargo em comissão, quando esse cargo for oriundo de Gabinete Parlamentar." (NR)

"**Art. 111**. .....

.....

§ 2º As vantagens administrativas adicionais estabelecidas para os Gabinetes Parlamentares serão admitidas às representações partidárias que tiverem, no mínimo, três Senadores.

§ 3º É vedada, a qualquer título, a lotação e o exercício de servidores comissionados em Gabinetes Parlamentares ou de Lideranças Partidárias, além do limite estabelecido neste Regulamento.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20013.31643-86

"**Art. 174**. .....

.....

§ 2º O número total de servidores ocupantes de cargo em comissão lotados em um único Gabinete Parlamentar ou de Liderança Partidária, observados os possíveis desmembramentos previstos neste Regulamento, não poderá exceder a vinte e cinco." (NR)

"**Art. 176**. .....

.....

§ 3º O exercício de funções por servidor efetivo em Gabinetes Parlamentares ou de Lideranças Partidárias, ainda que sem atribuição de função comissionada, não caracteriza desvio de função, independentemente do cargo ocupado pelo servidor." (NR)

"**Art. 179**. O número de servidores efetivos do Senado Federal lotados em Gabinete Parlamentar, de Lideranças e de membros da Comissão Diretora corresponderá às funções comissionadas previstas neste Regulamento, incluído o Chefe de Gabinete Parlamentar nos casos em que esta função seja exercida por servidor efetivo, acrescido da quantidade de eventuais servidores em exercício no Gabinete sem função comissionada.

Parágrafo único. (revogado)" (NR)

"**Art. 196**. .....

.....

§ 3º-A. Não haverá estrutura administrativa para blocos parlamentares, nem para a Maioria e a Minoria, salvo o disposto nos itens 1.4 e 3.4-A do Anexo I, devendo o apoio administrativo adicional, caso necessário, ser prestado:

I – no caso de bloco parlamentar, pela estrutura de apoio aos partidos que o compõem;

II – no caso da Maioria e da Minoria, pela estrutura de apoio dos respectivos partidos que as representam.

§ 4º Nos casos em que, devido a flutuações dos quantitativos, não for atendido o disposto no art. 62, § 2º, do Regimento Interno, o gabinete será comunicado para que regularize a situação em até sessenta dias, após o quê ele e sua estrutura serão extintos.

....." (NR)

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 3
CEP 70165-900 – Brasília DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20013.31643-86

"ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO SENADO FEDERAL

1 – CARGOS EM COMISSÃO

1.1. PRESIDÊNCIA DO SENADO

.....	.....	.....
ASSESSOR PARLAMENTAR	SF02	11
.....	.....	.....

.....

1.3. DEMAIS MEMBROS DA MESA E LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

ASSESSOR PARLAMENTAR.	SF02	4
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SF01	4
(revogado)	(revogado)	(revogado)

1.4. SUPLENTES DE SECRETÁRIOS DA MESA, LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS COM MENOS DE TRÊS SENADORES, BLOCOS, MAIORIA E MINORIA

ASSESSOR PARLAMENTAR	SF02	2

1.5. GABINETES PARLAMENTARES E LIDERANÇA DO GOVERNO

ASSESSOR PARLAMENTAR	SF02	4
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	SF01	5
MOTORISTA	AP4	1

1.6. (revogado)

(revogado)	(revogado)	(revogado)

1.7. COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO E DO CONGRESSO

ASSESSOR PARLAMENTAR	SF02	2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20013.31643-86

1.8. CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, PROCURADORIA PARLAMENTAR, PROCURADORIA DA MULHER, OUVIDORIA GERAL E CORREGEDORIA

ASSESSOR PARLAMENTAR	SF02	2

.....

1.10. CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS E CONSELHO EDITORIAL

ASSESSOR PARLAMENTAR	SF02	2

1.12. DIRETORIA-GERAL

ASSESSOR LEGISLATIVO	SF02	37
SECRETÁRIO LEGISLATIVO	SF01	5

.....

3 – DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS

3.3 DEMAIS MEMBROS DA MESA

CHEFE DE GABINETE	FC3	1
(revogado)	(revogado)	(revogado)
(revogado)	(revogado)	(revogado)

3.4. GABINETES DE SENADORES, LIDERANÇAS E BLOCOS

CHEFE DE GABINETE	FC3	1
(revogado)	(revogado)	(revogado)
(revogado)	(revogado)	(revogado)

3.5. SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....	.....	.....	.....
ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETARIA GERAL DA MESA	FC1	8
.....	.....	.....	.....

3.6. DIRETORIA-GERAL

.....	.....	.....	.....

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 3
CEP 70165-900 – Brasília DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20013.31643-86

ASSISTENTE TÉCNICO	DIRETORIA GERAL	FC1	6
.....	.....	.....	.....
ASSESSOR TÉCNICO	ASSESSORIA TÉCNICA	FC3	7
.....	.....	.....	.....

.....

Art. 7º O Regulamento Administrativo do Senado Federal, consolidado pela Resolução nº 13 de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

"Art. 108-A. Será condição para a nomeação em cargo em comissão do Senado Federal o nível de escolaridade compatível com a complexidade e as atribuições do cargo, sendo obrigatório o nível superior para os de direção ou chefia.

§ 1º Será condição também para a nomeação em cargo em comissão do Senado Federal a demonstração da qualificação profissional do nomeado para o adequado desempenho das funções do cargo.

§ 2º Será nula a investidura em cargo em comissão do Senado Federal que desrespeitar este artigo."

"Art. 108-B. É vedado o provimento de cargo em comissão do Quadro de Pessoal do Senado Federal por servidor exonerado há menos de dois meses de outro cargo em comissão do mesmo Quadro, salvo nos casos de:

I – exoneração e nomeação no mesmo ato ou na mesma data;

II – extinção do órgão de lotação ou do cargo do qual o servidor foi exonerado;

III – motivação escrita do responsável pela indicação ou nomeação do servidor das razões da exoneração e da nova nomeação."

CAPÍTULO V – DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Art. 8º A Resolução nº 93 de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 62. .....

.....

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 3
CEP 70165-900 – Brasília DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20013.31643-86

§ 2º As lideranças dos partidos que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais, ressalvada a estrutura administrativa de instalações físicas de gabinete e cargos para as representações partidárias que tiverem, no mínimo, três Senadores. ” (NR)

“Art. 65. .....

.....

§ 4º-A. As lideranças dos blocos parlamentares, inclusive da Maioria e da Minoria, serão apoiadas pelas estruturas administrativas das lideranças dos partidos que os compõem.

.....” (NR)

“Art. 66-A. .....

§ 1º .....

§ 2º A liderança do Governo contará com a estrutura administrativa de que trata o § 2º do art. 62. ” (NR)

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. Ficam extintos:

I – o cargo em comissão de motorista, símbolo AP4, dos gabinetes de Lideranças e de membros da Comissão Diretora;

II – os cargos em comissão dos demais conselhos e órgãos do Parlamento não listados expressamente no Anexo I do Regulamento Administrativo do Senado Federal, consolidado pela Resolução nº 13 de 2018;

III – os demais cargos em comissão que deixarem de ter previsão expressa no Regulamento Administrativo do Senado Federal em razão desta Resolução;

IV – as funções comissionadas de Assistente Técnico, símbolo FC-1, e de Subchefe de Gabinete, símbolo FC-2, dos Gabinetes de Senadores, das Lideranças dos Blocos Parlamentares, da Maioria e da Minoria.

Parágrafo único. Ficam exonerados ou dispensados dos cargos em comissão e das funções de confiança extintos por esta Resolução os seus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20013.31643-86

eventuais ocupantes, observado o disposto no art. 179 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 10. Os contratos de assinaturas de jornais, revistas e outros periódicos em versão impressa não serão renovados pelo Senado Federal.

Art. 11. A assistência à saúde para Senadores e ex-Senadores será prestada nos termos da Resolução nº 35, de 2012.

Art. 12. A Diretoria-Geral, no âmbito de sua competência, revisará os atos e contratos do Senado Federal para a adaptação de normas internas e de contratos, acordos, convênios e outros ajustes ao disposto nesta Resolução.

Art. 13. A Comissão Diretora regulamentará o disposto nesta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogados o parágrafo único do art. 179, o § 2º do art. 199, o § 2º do art. 210 e o item 1.6 do Anexo I do Regulamento Administrativo do Senado Federal, consolidado pela Resolução nº 13 de 2018 e os Atos da Comissão Diretora n°s 9, de 1995; 39, de 1997; 02, de 2003 e 13, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do COVID-19 tem causado um forte impacto no Brasil e no mundo, em todos os aspectos. A possibilidade cada vez maior de um colapso na saúde e na economia nacionais tem exigido de todos os entes da Federação um sacrifício enorme no sentido de amenizar os efeitos da tragédia causada pela doença.

Diante da imprevisibilidade do que está por vir, os gastos governamentais tendem a aumentar para encarar o problema. Mas, assim como milhares de famílias brasileiras estão fazendo, fica cada vez mais evidente que os órgãos públicos também terão que reavaliar suas próprias estruturas

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 3
CEP 70165-900 – Brasília DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20013.31643-86

administrativas, a fim de contribuir com a destinação direta de mais recursos para o combate à doença.

Registre-se que a Câmara dos Deputados determinou a redução em R$ 150 milhões das despesas previstas no orçamento da Casa para este ano. O corte foi determinado pelo presidente da Casa, Deputado Rodrigo Maia, por meio da Portaria n.º 4, de 2020. Do total de R$ 150 milhões, serão cortados R$ 43 milhões em despesas com pessoal, R$ 49 milhões em investimentos e R$ 58 milhões em custo operacional.

Com o presente Projeto de Resolução pretendemos que o Senado Federal também dê a sua contribuição nesse momento de extrema dificuldade por que passa o país, que contribui, também, para uma racionalização permanente dos gastos da Casa.

O Orçamento do Senado Federal em 2019, que foi de **R$ 4.501.795.516,00,** serviu de base para todas as considerações do presente PRS. Importante destacar que mais da metade do orçamento - R$ 2.413.261.434,00 – foi destinada ao pagamento de aposentadorias e pensões, que são recursos para cobrir os direitos garantidos constitucionalmente.

No entanto, após análise detalhada de tal orçamento, identificou-se vários itens e rubricas orçamentárias que poderão sofrer redução significativa, sem comprometer o regular funcionamento da Casa. Além de outras medidas administrativas que, embora não tenham impacto direto na redução de despesas, trazem mais racionalidade e transparência à administração do Senado Federal.

O Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF) estabelece que cada gabinete de Senador e a Liderança do Governo tem à sua disposição uma verba mensal para contratação de assessores de **R$ 227.172,21**.

Essa verba está distribuída da seguinte forma:

CARGO	VALOR BRUTO	QUANTIDADE
SF02	R$ 22.943,73	5
SF01	R$ 17.992,57	6
AP4	R$ 4.498,14	1

Fonte: Portal da Transparência do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20013.31643-86

Somados, os 82 gabinetes representam uma despesa anual de **R$ R$ 242.165.575,86**. Ressalte-se que os referidos cargos podem ainda ser desmembrados até o limite de 50. Essa possibilidade de fracionamento em vários outros cargos com remunerações mais baixas não garantem a qualidade técnica das contratações.

Nessa proposta, sugere-se a redução de 1 cargo SF02 e 1 cargo SF01, para que cada gabinete de Senador tenha a verba mensal de R$ 186.235,91, que representa economia de **R$ 43.638.099,90**, considerando os 82 gabinetes. Além disso, limite até 25 o desmembramento dos cargos.

Os membros titulares da Comissão Diretora do Senado e as Lideranças de partidos que têm mais de 3 senadores também contam com uma estrutura própria. São no total 17 gabinetes com configuração atual de 6 SF02, 6 SF01 e 1 AP4 (motorista) e custo mensal de R$ 250.115,94. Somados, representam um custo anual de **R$ 55.275.622,74**.

Aqui, propõe-se a redução para 4 SF02 e 4 SF01, além da extinção do cargo de motorista, uma vez que o líder partidário já conta com motorista contratado no seu próprio Gabinete parlamentar. A economia estimada com essa medida é de **R$ 19.084.873,54**.

O RASF prevê a existência de 3 SF02 para os Suplentes de Secretários da Mesa (4 suplentes); Lideranças partidárias com menos de 3 senadores (4 Lideranças); Blocos da Maioria e Minoria; Comissões Permanentes (13 comissões); Conselho de Ética e Decoro Parlamentar; Procuradoria Parlamentar; Procuradoria da Mulher; Ouvidoria Geral e Corregedoria. Somados esses órgãos representam um custo anual de **R$ 25.054.552,34**. A redução de 3 para 2 SF02 pode ensejar uma economia potencial de **R$ 8.351.517,78**.

Verificou-se que além das diversas funções comissionadas de servidores efetivos, em alguns setores não diretamente ligados à atividade fim do Senado, essas unidades contam com um número elevado de cargos comissionados. A Presidência do Senado tem 22 SF02 e a Diretoria-Geral tem 74 SF02 e 11 SF01. Se todos esses cargos estiverem ocupados, o custo anual na Presidência chega a **R$ 6.561.906,78** e na Diretoria-Geral a **R$ 22.071.868,26**. Propomos, portanto, reduzir para 11 SF02 na Presidência e para

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 3
CEP 70165-900 – Brasília DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20013.31643-86

37 SF02 e 5 SF01 na Diretoria-Geral. Essa proposta gera uma economia potencial de **R$ 15.720.308,11**.

É também necessário refletir sobre a realidade do funcionalismo efetivo do Senado Federal nesse contexto. Os servidores do Poder Legislativo federal têm os salários mais altos do funcionalismo público. A alta concorrência verificada nos concursos para ocupação desses cargos permite que se tenham os mais qualificados quadros técnicos à disposição do serviço público.

Não obstante o salário estar acima da média nacional, os benefícios e as vantagens pessoais auferidas durante a carreira dos 2.130 servidores efetivos do Senado Federal representam mais de R$ 800 milhões da despesa de pessoal da Casa. Esse valor é o dobro dos gastos com os cerca de 3.600 servidores comissionados, que custam cerca de R$ 403 milhões.

Por óbvio, não se trata aqui de desmerecer a excelente qualificação do corpo efetivo da Casa que tanto nos auxilia no desempenho da atividade parlamentar, tampouco propomos qualquer tipo de redução salarial, com o que nem concordamos. Trata-se apenas de mostrar que é possível também estabelecer algumas reduções em itens inerentes ao servidor efetivo, como é o caso das funções comissionadas (FCs).

A tabela vigente das FCs do Senado mostra os seguintes valores para cada uma delas:

FC 5	R$ 9.003,63
FC 4	R$ 7.382,98
FC 3	R$ 5.762,32
FC 2	R$ 4.141,67
FC 1	R$ 2.521,02

Fonte: Secretaria de Gestão de Pessoas - SF

Nos Gabinetes dos Senadores, Lideranças partidárias e dos membros da Comissão Diretora a estrutura básica é: 1 FC3 (Chefe de Gabinete), 1 FC2 (Subchefe de Gabinete) e 4 FC1 (Assistente Técnico). O custo anual dessas gratificações, considerando esses 98 Gabinetes é de **R$ 23.505.970,32**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20013.31643-86

No contexto atual, entendemos que boa parte dessas FCs podem também ser reduzidas. Para tanto, propõe-se, portanto, extinguir as FC 2 e FC1 dessas lotações, para manter apenas as FC3 de Chefe de Gabinete. Adicionalmente, sugere-se a alteração no RASF para permitir que os servidores efetivos possam ser lotados nessas unidades mesmo sem a FC designada. A economia proposta chega a **R$ 15.705.228,00**.

Na Secretaria Geral da Mesa (SGM) e Diretoria Geral (DGer) também existem, respectivamente, 16 FC1 de assistente técnico para a primeira e 12 FC1 e 15 FC3 na segunda unidade. Propõe-se a redução para 8 FC1 na SGM e para 6 FC1 e 7 FC3 na DGer. A alteração tem potencial de economia de **R$ 958.474,32**.

Além das reduções descritas no PRS, sugere-se que a Comissão Diretora elabore, no prazo de 60 dias, relatório com planejamento para reduções mais robustas no orçamento do Senado Federal.

Indicamos que algumas rubricas orçamentárias, como *Comunicação e Divulgação Institucional* (R$ 64.257.618,00), *Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política* (R$ 391.337.060,00) e *Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica* (R$ 1.192.362,00) possam ter redução linear de 50%, o que resulta na economia de **R$ 228.392.920,00**.

Outros itens podem ser acrescidos à lista a partir de um estudo mais aprofundado e que tenha metas objetivas de redução. É o caso dos gastos com horas extras (serviços extraordinários), com o gasto total com a assistência à saúde e odontológica de Senadores e servidores, além dos já mencionados gastos com cargos comissionados e com funções comissionadas de servidores efetivos. Tais medidas podem gerar uma economia adicional de **R$ 219 milhões**, aproximadamente.

Como considerações finais, destaque-se que o Senado segue hoje um sistema de governança e gestão corporativa, com um conjunto de diretrizes e estratégias advindas do Ato da Comissão Diretora nº 5 de 2015, com perspectiva de longo prazo, até 2023. O referido Ato estabeleceu o que chamou de Plano Estratégico constituído por quatro pilares: MISSÃO de representação da Federação e de exercício das funções legislativa e fiscalizadora; VISÃO,

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 3
CEP 70165-900 – Brasília DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/20013.31643-86

para ser referência de instituição legislativa; VALORES, representados por onze compromissos, entre eles, compromissos com a excelência na prestação dos serviços públicos, a disseminação de ideias, a transparência e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos; e OBJETIVOS ESTRATÉGICOS, entre eles, aumentar a eficiência e a racionalidade no uso dos recursos públicos, melhorar de maneira contínua os processos de trabalho, fortalecer a transparência e a comunicação, readequar a estrutura física, priorizar as atividades fim do Senado. Tudo para definir a perspectiva de longo prazo na gestão da Casa e focalizar o patamar que o Senado pretende alcançar daqui a alguns anos e o caminho a ser percorrido para chegar até lá.

Assim, as medidas apresentadas no PRS são exequíveis, a curto e médio prazo, para que o Senado Federal possa dar a sua contribuição não apenas no combate à pandemia do corona vírus, mas também na melhor aplicação dos recursos públicos no futuro, sendo ainda mais eficiente na entrega à sociedade daquilo que se espera dessa Casa.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres pares a essa proposta.

Sala das Sessões,

Senador **Lasier Martins**
(PODEMOS-RS)

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 3
CEP 70165-900 – Brasília DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
    - parágrafo 2º do artigo 62
- Resolu¿¿¿o do Senado Federal n¿¿ 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93
- Resolu¿¿¿o do Senado Federal n¿¿ 58 de 10/11/1972 - RSF-58-1972-11-10 , REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL - 58/72
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1972;58
    - artigo 179
- Resolu¿¿¿o do Senado Federal n¿¿ 35 de 14/08/2012 - RSF-35-2012-08-14 - 35/12
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2012;35
- Resolu¿¿¿o do Senado Federal n¿¿ 13 de 25/06/2018 - RSF-13-2018-06-25 - 13/18
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2018;13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14, DE 2020

Altera o art. 155 da Constituição Federal para vedar a instituição do ITCD sobre as transmissões e doações às organizações da sociedade civil e aos institutos de pesquisa sem fins lucrativos.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP) (1ª signatária), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Kátia Abreu (PP/TO), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jarbas Vasconcelos (MDB/PE), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/20019.84398-54

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2020

Altera o art. 155 da Constituição Federal para vedar a instituição do ITCD sobre as transmissões e doações às organizações da sociedade civil e aos institutos de pesquisa sem fins lucrativos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 155 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 155.** .....

.....

§ 1º .....

.....

V – não incidirá sobre as transmissões e as doações às organizações da sociedade civil e aos institutos de pesquisa sem fins lucrativos.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os elevados encargos tributários em nosso País, que sobrecarregam inclusive as doações, têm sido um obstáculo ao desenvolvimento das atividades institucionais pelas entidades sem fins

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lucrativos. Com esta proposta, evitaremos a tributação desarrazoada e desproporcional sobre operações não onerosas envolvendo organizações da sociedade civil e institutos de pesquisa.

Já é evidente no Brasil a importância das organizações civis que suprem a inércia e a incapacidade estatal, em especial no atendimento à população de baixa renda. Na medida em que o Estado não possui os recursos necessários à cobertura dos direitos sociais, ganha relevância a atuação das entidades privadas sem fins lucrativos e que prestam serviços altamente qualificados. Através de seus programas e de suas ações promovem a superação de desigualdades, a defesa de direitos, a democracia, a inclusão social, a saúde, a educação e a assistência social. Defendem o meio ambiente e fomentam pesquisas científicas, entre outros objetivos sociais.

SF/20019.84398-54

Por sua vez, os institutos de pesquisa exercem papel relevante no desenvolvimento científico e tecnológico do País, mas o Estado nem sempre os considera prioritários na destinação orçamentária.

Como é de conhecimento geral, grande parte dos recursos obtidos pelas organizações sem finalidade lucrativa e pelos institutos de pesquisa é oriunda de doações particulares. Dessa maneira, qualquer ônus que recaia direta ou indiretamente sobre tais bens é fator que desestimula os doadores e que retira renda que seria investida em prol de toda a sociedade, sobretudo dos mais vulneráveis.

Embora o tributo seja destinado ao Estado, o comprometimento orçamentário com as diversas despesas correntes, na prática, impossibilita a aplicação dos valores recolhidos no atendimento à população mais necessitada. A incidência de imposto sobre as doações, de fato, corrói os recursos vitais que poderiam ser utilizados de modo mais eficiente pelas próprias instituições.

Relativamente à cultura de doações do Brasil em comparação com outros países, destaca-se que nossa política de imunidade – bem como de isenção tributária – às doações destinadas às organizações da sociedade civil encontra-se defasada. Segundo pesquisa realizada pela FGV Direito SP e GIFE (Grupo de Instituto, Fundações e Empresas), em parceira com Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), de 75 países analisados, apenas 30 deles tributam doações. Entre esses 30 países, 24 concedem a isenção quando se trata de doações às organizações da sociedade civil, e dois deles estabelecem redução de alíquota. Os únicos países a adotarem as mesmas medidas brasileiras são Coreia do Sul e Croácia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A falta de adoção de uma política de imunidade – ou de isenção tributária – às doações destinadas às organizações da sociedade civil, gera um ambiente de desincentivo a essa prática e de enfraquecimento dessas instituições que, assim como os institutos de pesquisa, são estratégicas para o desenvolvimento de qualquer país. Não devemos, portanto, ficar alheios às suas especificidades desses setores, mas sim adotar medidas que garantam a sua sustentabilidade.

Nesse sentido, a desoneração tributária é medida necessária, especialmente neste momento em que a pandemia do coronavírus afeta instituições de todas as naturezas e cujos efeitos serão igualmente sentidos no futuro. Os institutos de pesquisa, como já mencionado, exercem atividades vitais no enfrentamento e na busca de soluções científicas. Da mesma forma, as organizações da sociedade civil desenvolvem ações fundamentais em diversas áreas de interesse social e podem sofrer perdas profundas de recursos e, consequentemente, interrupções de projetos e parcerias.

Por acreditar na relevância desta Proposta de Emenda à Constituição, contamos com o apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

SF/20019.84398-54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC: Altera o art. 155 da Constituição Federal para vedar a instituição do ITCD sobre as transmissões e doações às organizações da sociedade civil e aos institutos de pesquisa sem fins lucrativos.

PARLAMENTAR	**ASSINATURA**
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	

SF/20019.84398-54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC: Altera o art. 155 da Constituição Federal para vedar a instituição do ITCD sobre as transmissões e doações às organizações da sociedade civil e aos institutos de pesquisa sem fins lucrativos.

PARLAMENTAR	**ASSINATURA**
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	

SF/20019.84398-54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC: Altera o art. 155 da Constituição Federal para vedar a instituição do ITCD sobre as transmissões e doações às organizações da sociedade civil e aos institutos de pesquisa sem fins lucrativos.

PARLAMENTAR	**ASSINATURA**
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	

SF/20019.84398-54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo 3º do artigo 60
  - artigo 155

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 295, DE 2020

Tramitação conjunta do PL nº 1895/2019 com o PL nº 911/2020 (e demais matérias que tramitam em conjunto), o PL nº 1276/2020 e o PL nº 1793/2020.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20239.97181-45 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 1895/2019 (e demais matérias que tramitam em conjunto) com o PL 911/2020 (e demais matérias que tramitam em conjunto), o PL 1276/2020 e o PL 1793/2020, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2020.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 296, DE 2020

Convocação do Ministro de Estado da Economia.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20274.24641-33 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, *caput* da Constituição Federal e dos arts. 397, I e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Paulo Guedes, Ministro da Economia, para que compareça ao Plenário, a fim de prestar informações sobre a execução do programa de renda básica emergencial, instituído pela Lei número 13.982, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas semanas, temos acompanhado com preocupação o cadastramento e pagamento do benefício da renda básica, destinada àqueles habilitados para recebê-lo em virtude da aprovação do PL 1066/2020, relatado por mim e convertido na lei 13.982/2020.

Ocorre que tem-se verificado diversos problemas na execução do programa aprovado por esta Casa, alguns deles resultando em situações dramáticas de risco para os beneficiários. São preocupações de diversas ordens, dentre elas:

1. Acessibilidade do aplicativo: nem todas as pessoas que teriam direito ao benefício têm acesso ao aplicativo ou dispõem de informações suficientes para operá-lo.
2. Instabilidade dos aplicativos: Cadastro do Auxílio Emergencial e Caixa Tem.
3. Questões relacionadas ao atendimento para pagamento: talvez seja esta nossa maior preocupação. São diversos os relatos e imagens de pessoas enfrentando condições inaceitáveis de aglomeração e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20274.24641-33 (LexEdit)

desorganização em busca do benefício nas agências. Nem mesmo a segurança tem sido garantida aos beneficiários - há relatos de inúmeros assaltos nos arredores das agências.

4. Atendimento das agências na zona rural: com uma população que possui dificuldades para manejar o aplicativo, a demanda por atendimento presencial é maior e o funcionamento das agências é reduzido. É preciso adotar medidas urgentes de ampliação do horário de atendimento durante a semana, aumentar o efetivo de atendimento ou determinar a abertura das agências aos sábados.

Não há, por outro lado, indicativo de respostas práticas ou ações da Caixa Econômica Federal para solucionar os problemas apresentados. Por esta razão, consideramos importante que o Ministro, titular da pasta à qual responde a instituição, seja ouvido pelo Senado e traga respostas para esses e outros problemas que os demais colegas venham a apresentar.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2020.

Senador Alessandro Vieira
(CIDADANIA - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 297, DE 2020

Convocação do Ministro de Estado da Cidadania.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20540.23120-24 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, *caput* da Constituição Federal e dos arts. 397, I e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Onyx Lorenzoni, Ministro de Estado da Cidadania, para que compareça ao Plenário, a fim de prestar informações sobre a execução do programa emergencial de renda básica previsto na Lei número 13.982/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas semanas, temos acompanhado com preocupação o cadastramento e pagamento do benefício da renda básica, destinada àqueles habilitados para recebê-lo em virtude da aprovação do PL 1066/2020, relatado por mim e convertido na lei 13.982/2020.

Ocorre que tem-se verificado alguns problemas na execução do programa aprovado por esta Casa, entre eles a demora na aprovação dos cadastros e a negação de benefício sem justificativa aparente para pessoas que, em tese, estariam contempladas pela lei. A demora de mais de 15 dias, após aprovado o pedido para realização do pagamento também é motivo de preocupação.

Até o presente momento não foi divulgada nenhuma plataforma de monitoramento das solicitações, aprovações e pagamentos bem como o volume de solicitações rejeitadas. Esta ferramenta, além de garantir a transparência necessária, permite que as secretarias de assistência social dos estados e municípios possam tomar as medidas necessárias de suporte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, e por considerarmos que é fundamental a boa execução do programa emergencial nesse momento delicado por que passa nosso país, entendemos ser fundamental que o Ministro seja ouvido pelo Senado e traga respostas para esses e outros problemas que os demais colegas venham a apresentar.

SF/20540.23120-24 (LexEdit)

Sala das Sessões, 28 de abril de 2020.

Senador Alessandro Vieira
(CIDADANIA - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 298, DE 2020

Convocação do Presidente da Caixa Econômica Federal.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20285.71359-89 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V da Constituição Federal e do art. 154, § 7º do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Senhor Pedro Guimarães, Presidente da Caixa Econômica Federal, a comparecer ao Plenário, a fim de prestar informações sobre a execução do programa de renda básica emergencial, instituído pela Lei número 13.982 de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas semanas, temos acompanhado com preocupação o cadastramento e pagamento do benefício da renda básica, destinada àqueles habilitados para recebê-lo em virtude da aprovação do PL 1066/2020, relatado por mim e convertido na lei 13.982/2020.

Ocorre que tem-se verificado diversos problemas na execução do programa aprovado por esta Casa, alguns deles resultando em situações dramáticas de risco para os beneficiários. São preocupações de diversas ordens, dentre elas:

1. Acessibilidade do aplicativo: nem todas as pessoas que teriam direito ao benefício têm acesso ao aplicativo ou dispõem de informações suficientes para operá-lo.
2. Instabilidade dos aplicativos: Cadastro do Auxílio Emergencial e Caixa Tem.
3. Questões relacionadas ao atendimento para pagamento: talvez seja esta nossa maior preocupação. São diversos os relatos e imagens de pessoas enfrentando condições inaceitáveis de aglomeração e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20285.71359-89 (LexEdit)

desorganização em busca do benefício nas agências. Nem mesmo a segurança tem sido garantida aos beneficiários - há relatos de inúmeros assaltos nos arredores das agências.

4. Atendimento das agências na zona rural: com uma população que possui dificuldades para manejar o aplicativo, a demanda por atendimento presencial é maior e o funcionamento das agências é reduzido. É preciso adotar medidas urgentes de ampliação do horário de atendimento durante a semana, aumentar o efetivo de atendimento ou determinar a abertura das agências aos sábados.

Não há, por outro lado, indicativo de respostas práticas ou ações da Caixa Econômica Federal para solucionar os problemas apresentados. Por esta razão, consideramos importante seu Presidente seja ouvido pelo Senado e traga respostas para esses e outros problemas que os demais colegas venham a apresentar.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2020.

Senador Alessandro Vieira
(CIDADANIA - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 306, DE 2020

Requer, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, que as bandeiras colocadas diante do Congresso Nacional e em todas as dependências da Senado Federal sejam hasteadas a meio mastro e que se coloque um laço de crepe na ponta de lança caso estejam sendo conduzidas em cerimônia oficial, enquanto houver mortes causadas pela Covid-19 em território nacional.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20114.85743-63 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, que as bandeiras colocadas diante do Congresso Nacional e em todas as dependências da Senado Federal sejam hasteadas a meio mastro e que se coloque um laço de crepe na ponta de lança caso estejam sendo conduzidas em cerimônia oficial, enquanto houver mortes causadas pela Covid-19 em território nacional

JUSTIFICAÇÃO

Com isso se manifestaria o luto de toda a população pelas mortes da pandemia que assola todos os países do mundo, assim como homenagearia os trabalhadores da saúde que têm sido vitimados por ela.

Pelo número de vítimas e pela rapidez com que ocorre hoje o contágio, os mortos da Covid-19 não têm recebido sequer a homenagem presencial de seus entes queridos. Essas condições se agravam ainda pela indignidade que é o enterro em valas comuns, sem sequer identificação, diante do número elevadíssimo de vítimas.

Manifestaríamos assim a esses brasileiros o luto e o respeito de toda a população, por intermédio das instituições públicas nacionais.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2020.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 334, DE 2020

Retirada da INS nº 31/2020.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20104.21392-74

REQUERIMENTO Nº DE 2020

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 256, inciso I, do regimento interno do Senado Federal, requeiro a retirada da seguinte Indicação de minha autoria:

1- IND 31/2020 que estabelece o adicional insalubridade para profissionais de saúde e segurança pública.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2020.

SENADORA ROSE DE FREITAS
PODE/ES

Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela – Sala 01. CEP: 70165-900 Brasília -DF
Tel. (61) 3303-1156 - E-mail: rose.freitas@senadora.leg.br – Site: www.senadorarosedefreitas.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 335, DE 2020

Homenagem de pesar pelo falecimento do médico Milton Luiz Ciappina.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

DESPACHO: Encaminhe-se

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

SF/20821.01245-95 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do médico Milton LuizCiappina, aos 72 anos de idade, ocorrido na manhã de ontem em Curitiba, bem como a apresentação de condolências à família.

JUSTIFICAÇÃO

As primeiras indicações são de que a morte do médico **Milton Luiz Ciappina** foi mais um exemplo do risco a que heroicamente se expõem, mais do que ninguém, os médicos e demais profissionais da Saúde que enfrentam a temível pandemia do coronavírus: idoso, atingido por uma endocardite infecciosa, **Ciappina** convalescia de uma cirurgia a que se submeteu num hospital de Curitiba por conta daquele problema, quando veio a falecer, com indicativos de ter sido atingido pela Covid-19.

Tive o privilégio, em meus tempos de ensino superior, de conviver com **Ciappina**, de quem fui contemporâneo na Universidade Estadual de Londrina. Convivíamos nas quadras esportivas, onde ele se destacava, particularmente como atleta de futebol de salão, o futsal, nos anos 1960-1970, quando aquela modalidade esportiva vivia seu auge. Por seu talento **Ciappina** foi convocado a integrar a seleção londrinense de futsal, que representou o Paraná no campeonato nacional realizado na cidade de Rio Grande, no Rio Grande do Sul.

Além de sua habilidade nas quadras, **Ciappina** já se destacava no ambiente universitário por sua facilidade para fazer amigos, em função do seu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20821.01245-95 (LexEdit)

caráter afável, sempre solícito e prestativo. Essas características ele conservou no exercício da medicina. Concursado da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, na Região Metropolitana de Curitiba, desde 2007, **Milton Luiz Ciappina** exercia a profissão que escolheu na área na qual ela mais tem características de sacerdócio – como médico de família.

O prefeito de Fazenda Rio Grande, Marcio, Wozniack e o Conselho Regional de Medicina do Paraná emitiram notas lamentando a perda do admirado médico. E estou certo de que esta Casa irá concordar em associar-se a essas manifestações, aprovando a homenagem que tenho a honra de propor, de um **Voto de Pesar** pelo seu falecimento.

Que estas homenagens e a certeza de que **Milton Luiz Ciappina** exerceu de maneira exemplar a nobre profissão que escolheu e por isso deixou uma legião de amigos ajudem a atenuar a dor que estão sentindo sua esposa Vânia Nogueira e seus filhos Bruno, Marcelo, Rafael, André, Fernanda e Jéssica.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 336, DE 2020

Homenagem de pesar pelo falecimento do ex-Governador e ex-Senador por Alagoas, Guilherme Palmeira.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

SF/20347.71074-85 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do ex-governador e ex-senador por Alagoas **Guilherme Palmeira**, ocorrido hoje, bem como a apresentação de condolências à família.

JUSTIFICAÇÃO

Alagoas perdeu na manhã de hoje uma liderança política que deixou seu nome na história daquele Estado: vítima de um câncer no pâncreas, faleceu o ex-governador e ex-senador **Guilherme Palmeira**.

A longa e movimentada trajetória política de **Guilherme Palmeira** começou em 1966, quando se elegeu pela primeira vez deputado estadual, pela antiga Arena. Ele se reelegeu mais duas vezes e, quando exercia seu terceiro mandato, licenciou-se para ocupar a Secretaria de Indústria e Comércio no primeiro governo de Divaldo Suruagy.

Através das eleições indiretas, **Guilherme Palmeira** foi escolhido governador, quando nomeou para a prefeitura de Maceió aquele que viria a se converter em seu grande adversário nas urnas, o atual senador Fernando Collor.

Ao tentar retornar ao governo, agora em eleição direta, em 1986, **Guilherme Palmeira** foi derrotado por Collor de Mello. Posteriormente, elegeu-se senador, cargo que exerceu de 1983 a 1989, elegendo-se depois prefeito de Maceió. Sua permanência no Executivo da capital, no entanto, durou apenas dois anos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 1989 a 1990. Ele deixou o cargo para disputar e eleger-se novamente senador, mandato que exerceu de 1991 a 1999. Sua tentativa de conquistar uma terceira cadeira no Senado, em 1998, não teve sucesso.

Por sua intensa atuação na vida pública, tanto no seu Estado de Alagoas quanto aqui nesta Casa, estou certo de que **Guilherme Palmeira** se faz merecedor desta homenagem que sinto-me honrado em propor, na forma de um **Voto de Pesar** pelo seu falecimento.

SF/20347.71074-85 (LexEdit)

Sala das Sessões, 4 de maio de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 337, DE 2020

Retirada de tramitação do PL nº 1627/2020.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20451.53340-27 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 1627/2020, que "dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito de Família e das Sucessões no período da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV2 (CoVid-19)".

Sala das Sessões, de de .

Senadora Soraya Thronicke
(PSL - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 340, DE 2020

Retirada de tramitação da INS nº 35/2020.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Senador Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20020.69848-03 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da INS 35/2020, que "sugere ao Supremo Tribunal Federal seja tornado público o depoimento feito pelo ex-Ministro Sérgio Fernando Moro, no dia 2 de maio de 2020, nos autos do Inquérito nº 4.831, na Superintendência da Polícia Federal do Estado do Paraná".

Sala das Sessões, 5 de maio de 2020.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

REQUERIMENTOS DE LICENÇA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos de Licença Deferidos Pela Mesa. Total: 4

REQ nº 00062/2020	Otto Alencar	RISF Art. 13	24/04/2020	Atividade parlamentar.
REQ nº 00063/2020	Renan Calheiros	RISF Art. 13	24/04/2020	Atividade parlamentar.
REQ nº 00064/2020	Cid Gomes	RISF Art. 13	27/04/2020	Atividade parlamentar.
REQ nº 00065/2020	Lucas Barreto	RISF Art. 13	24/04/2020	Atividade parlamentar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21
MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-2

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Flávio Bolsonaro. . . . . REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Kátia Abreu. . . . . PP / TO
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS

PSD - 12

Angelo Coronel. . . . . BA
Antonio Anastasia. . . . . MG
Arolde de Oliveira. . . . . RJ
Carlos Fávaro. . . . . MT
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC
Vanderlan Cardoso. . . . . GO

Bloco Parlamentar Senado Independente - 11
PATRIOTA / CIDADANIA-3 / REDE-3 / PDT-3
PSB-2

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Flávio Arns. . . . . REDE / PR
Jorge Kajuru. . . . . CIDADANIA / GO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . PSB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

PODEMOS - 10

Alvaro Dias. . . . . PR
Eduardo Girão. . . . . CE
Elmano Férrer. . . . . PI
Lasier Martins. . . . . RS
Marcos do Val. . . . . ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PR
Reguffe. . . . . DF
Romário. . . . . RJ
Rose de Freitas. . . . . ES
Styvenson Valentim. . . . . RN

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9
DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9
PSDB-7 / PSL-2

Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	21
PSD.	12
Bloco Parlamentar Senado Independente.	11
PODEMOS.	10
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	9
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Kátia Abreu* (PP-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (REPUBLICANOS-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21 **Líder** **Esperidião Amin - PP** (26) ..... **Líder do MDB - 13** **Eduardo Braga** (8,25,34) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44) **Líder do PP - 6** **Ciro Nogueira** (9,57) Vice-Líder do PP Daniella Ribeiro (3,58) **Líder do REPUBLICANOS - 2** **Mecias de Jesus** (12)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9** **Líder** **Rodrigo Cunha - PSDB** (33,45,59) ..... **Líder do PSDB - 7** **Roberto Rocha** (14) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (32,40) Rodrigo Cunha (33,45,59) **Líder do PSL - 2** **Major Olimpio** (2) Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)	**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA/CIDADANIA/REDE/PDT/PSB) - 11** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - PSB** (15,60) ..... **Líder do PATRIOTA - 0** **Líder do CIDADANIA - 3** **Eliziane Gama** (11) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42) **Líder do REDE - 3** **Randolfe Rodrigues** (23) Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55) **Líder do PDT - 3** **Weverton** (5) **Líder do PSB - 2** **Veneziano Vital do Rêgo** (15,60)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 **Líder** **Paulo Rocha - PT** (37) Vice-Líder Zenaide Maia (22,30) ..... **Líder do PT - 6** **Rogério Carvalho** (35,56) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (17) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (22,30)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (18) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (4,20) Jorginho Mello (10,19) Zequinha Marinho (21,31) ..... **Líder do DEM - 6** **Rodrigo Pacheco** (4,20) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43) **Líder do PL - 2** **Jorginho Mello** (10,19) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (21,31)	**PSD - 12** **Líder** **Otto Alencar - PSD** (6) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
PODEMOS - 10 **Líder** **Alvaro Dias - PODEMOS** (1) Vice-Líderes Eduardo Girão (24,47) Oriovisto Guimarães (29,46)	**Maioria** **Líder** **Eduardo Braga - MDB** (8,25,34)	**Governo** **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (36) Vice-Líderes Eduardo Gomes (38,53) Elmano Férrer (41) Izalci Lucas (32,40) Chico Rodrigues (39)
Minoria **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (23)		

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
2. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
3. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
4. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
5. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

6. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
7. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
8. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
9. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
10. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
11. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
15. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
16. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
17. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
18. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
19. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
20. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
21. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
22. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
23. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
35. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
36. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfiliou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
59. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
60. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

Finalidade: Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Requerimento nº 395, de 2019

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Prazo final: 18/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)

Instalação: 05/11/2019
Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)

Notas:
1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): (61) 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)
RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8)

Leitura: 05/11/2019
Instalação: 11/12/2019
Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (7)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (7)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
PODEMOS	
Senador Eduardo Girão (CE) (5)	1. Senador Marcos do Val (ES) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1.
PSD	
Senador Otto Alencar (BA) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

Secretário(a): Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-4854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,33)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (15,34,37)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,35)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Lucas Barreto (2,36,38)
Senador Irajá (2)	3. Senador Angelo Coronel (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

38. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,20,25)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (7,23)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (24)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2,28)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (2,26)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2,28)	4. VAGO (2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13,27,29)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).

13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).

12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).

7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).

5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).
29. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

(Requerimento 2, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9,51,61)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,57,59)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,32,60)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43,55,56)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (8,48,49,50,63)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (14,46,62,64)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,54)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26,52,53)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,58)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Otto Alencar (2,58)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
61. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
62. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
63. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
64. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (11,26)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. VAGO (22,29)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21,28)
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,27)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Irajá (1,23)	2. VAGO (1,25)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Carlos Viana (1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 23/2019-GLPSDB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
VAGO (1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (10,24)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. VAGO (20,23)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (19,21,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22,26,27)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Carlos Fávaro (2,18,28)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
27. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)
RELATOR: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Notas:
1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34)	5. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (30)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (6,27)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. VAGO (21,33)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,32,35)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,31,32)	1. VAGO (8,27,29)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (14)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Antonio Anastasia (2,30)	2. Senador Angelo Coronel (2,30)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS (19)	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Elmano Férrer (20,26,28)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)

Notas:
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (15)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (12)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (10,20,24)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16)	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (11)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
VAGO (3,23)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22,25)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
PODEMOS (18)	
VAGO (19,21)	1. Senador Oriovisto Guimarães (19)
Senador Elmano Férrer (19)	2. Senador Lasier Martins (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,13,26)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (16)
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (22)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,24,27)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
PODEMOS (19)	
Senador Eduardo Girão (20,25)	1. Senador Styvenson Valentim (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).

10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).

9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).

8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).

6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).

5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).

11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).

12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).

13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
27. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (2)
RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

Instalação: 15/05/2019

Prazo final: 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (1)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) (1,4)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).
*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14)	3. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (16,22,24)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1,23,25)	1. Senador Sérgio Petecão (1,20,21,27)
Senador Carlos Fávaro (1,26)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (1,26)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11,25)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (20)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Vanderlan Cardoso (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS (18)	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso(Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (12)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (12)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3)
PSD	
Senador Irajá (1)	1. Senador Arolde de Oliveira (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
PODEMOS (10)	
Senador Alvaro Dias (11,13)	1. Senador Eduardo Girão (11)

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).

13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (6,12,26)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
VAGO (2,27)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Irajá (1,23,28)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS (18)	
Senador Reguffe (19,24)	1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarâes, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:
1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olimpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.049835/2020-91

7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 777B9E790036376B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.